

Licitação [nº 950839] e Lote [nº 1]

Lista de anexos da proposta

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
☐	9.5.2 SPED 2021 - MULTSERV.pdf	0,169	01/08/2022 10:04:35
☐	GFIP MULTSERV - 2022.PDF	0,342	01/08/2022 10:02:48
☐	Proposta de Preço.pdf	0,612	01/08/2022 10:00:09
☐	RECIBO DCTF MULTSERV.pdf	0,182	01/08/2022 09:59:57
☐	ComprovanteEmpresaBeneficiariaCompleto-1.pdf	0,037	01/08/2022 09:59:26
☐	CCT 2022.pdf	0,215	01/08/2022 09:59:10
☐	PROCURAÇÃO_DIOGO_ALMIR_ANDERSON - MULTSERV - SEM VALIDADE.pd	0,632	01/08/2022 09:58:53
☐	CNH ANDERSON.pdf	0,171	01/08/2022 09:58:44
☐	CNH ALMIR.pdf	0,155	01/08/2022 09:58:32
☐	9.15.5 DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA.pdf	0,066	01/08/2022 09:58:18
☐	9.6.5 DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO.pdf	0,066	01/08/2022 09:57:55
☐	9.6.4 ANEXO V.pdf	0,113	01/08/2022 09:57:40
☐	9.6.3 DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO.pdf	0,066	01/08/2022 09:57:27
☐	9.6.2 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.pdf	0,066	01/08/2022 09:57:18
☐	9.6.1 DECLARAÇÃO ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.pdf	0,068	01/08/2022 09:57:02
☐	9.5.6-c) DRE 2021.pdf	0,015	01/08/2022 09:56:51
☐	9.5.6 d) DECLARAÇÃO RELATIVA QUALIF. ECON. FINANCEIRA.pdf	0,199	01/08/2022 09:56:40
☐	9.5.6 b) I DECLARAÇÃO RELATIVA QUALIF. ECON. FINANCEIRA.pdf	0,198	01/08/2022 09:56:28
☐	9.5.6 b) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.pdf	0,277	01/08/2022 09:56:18
☐	9.5.6 a) I DECLARAÇÃO RELATIVA QUALIF. ECON. FINANCEIRA.pdf	0,098	01/08/2022 09:56:05
☐	9.5.6 a) DECLARAÇÃO RELATIVA QUALIF. ECON. FINANCEIRA.pdf	0,109	01/08/2022 09:55:45
☐	9.5.2 BALANÇO - MULTSERV 2021.pdf	3,964	01/08/2022 09:55:03
☐	9.5.1 CND FALÊNCIA- VALIDADE 28.08.2022.pdf	0,108	01/08/2022 09:54:44
☐	9.4.4 CONTRATO N 126.2020 SMS.pdf	0,674	01/08/2022 09:54:25
☐	9.4.4 CONTRATO FHS Nº 011.2013.pdf	1,863	01/08/2022 09:54:11
☐	9.4.4 CONTRATO - Tribunal de Justiça - Multserv.pdf	0,636	01/08/2022 09:53:59
☐	9.4.4 CONTRATO - Fundo Municipal de Saúde - Multserv.pdf	2,121	01/08/2022 09:53:47
☐	9.4.4 CONTRATO - Assembleia Legislativa - Multserv.pdf	0,823	01/08/2022 09:53:33
☐	9.4.4 CONTRATO - Procuradoria.pdf	3,403	01/08/2022 09:53:22
☐	9.4.1 ATESTADO TJ (NOVO).pdf	0,391	01/08/2022 09:53:07
☐	9.4.1 ATESTADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVO.pdf	0,385	01/08/2022 09:52:47
☐	9.4.1 ATESTADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2018.pdf	0,336	01/08/2022 09:52:35
☐	9.4.1 ATESTADO PROCURADORIA CONTRATO 2022 - NOVO.pdf	0,212	01/08/2022 09:52:24
☐	9.4.1 ATESTADO FUNDAÇÃO HOSPITAL DE SAÚDE - 2018.pdf	0,274	01/08/2022 09:52:12
☐	9.4.1 ATESTADO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - 2017.pdf	0,363	01/08/2022 09:52:02
☐	9.3.5 CND TRABALHISTA - VALIDADE 03.10.2022.pdf	0,082	01/08/2022 09:51:50
☐	9.3.4 CND MUNICIPAL - VALIDADE 20.09.2022.pdf	0,081	01/08/2022 09:51:40
☐	9.3.4 CND ESTADUAL - VALIDADE 28.08.22.pdf	0,093	01/08/2022 09:51:29

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão	
☐	9.3.3 CND FGTS- VALIDADE 25.08.22.pdf	0,086	01/08/2022 09:51:08	
☐	9.3.1 CND FEDERAL- VALIDADE 26.10.2022.pdf	0,075	01/08/2022 09:50:59	
☐	9.2.9 RG E CPF - FERNANDO.pdf	0,232	01/08/2022 09:50:39	
☐	9.2.3 CONTRATO SOCIAL - XVIII ALTERAÇÃO.pdf	1,235	01/08/2022 09:50:18	
☐	9.1.3 IMPROBIDADE ADM FERNANDO.pdf	0,075	01/08/2022 09:50:04	
☐	9.1.2 CONSULTA CONSOLIDADA PJ.pdf	0,113	01/08/2022 09:49:55	
☐	9.1.1 SICAF MULTSERV.pdf	0,072	01/08/2022 09:49:36	

Mostrando de 1 até 45 de 45 registros

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.

☐

Não sou um robô

reCAPTCHA

Privacidade - Termos

Download

PP.AJU_077/2022

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2022.

**AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
PROCESSO Nº 2021/5781**

REF.: PROPOSTA DE PREÇO

Prezado(a) Senhor(a),

A **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, vem mui respeitosamente, apresentar-lhe sua **PROPOSTA DE PREÇOS** para objeto que se segue:

OBJETO DA PROPOSTA

Constitui objeto desta proposta a prestação de serviços de motoristas para condução de veículos oficiais do Tribunal de Justiça De Alagoas, conforme condições exigências constantes no Edital (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021 - PROCESSO Nº 2021/5781) e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE FORNECIMENTO

10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

DECLARAÇÃO

Declaramos expressamente que que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Declaramos que o nosso regime tributário é de lucro Real;

Declaramos que temos total e pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto.

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social	Multserv – Manutenção Predial Ltda.
Endereço	Rua Frei Paulo, 191 – São José – Aracaju – SE.
CEP	49015-260
CNPJ(MF)N.º	13.350.020/0001-34
Insc. Municipal	16130
Insc. estadual	ISENTO
Home Page	www.multserv.com
Telefone	(0**79) 3218.8330
Fax	(0**79) 3214.0252
E:mail	comercial@multserv.com
Banco	BANCO DO BRASIL
Agencia	1224-6
Conta Corrente	108356-2
Repres. Legais	Antônio Fernando Pereira de Carvalho , Brasileiro, casado, Comerciante, Sócio Gerente.
CPF	236.205.365-20

DOS PREÇOS

- Valor Total Global para 12 meses – R\$ 1.245.762,19 *(um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos).*

ESCLARECIMENTOS

Para quaisquer esclarecimentos posteriores, estaremos a inteira disposição no **Setor Comercial**, através do **Telefone(0xx79) 3218.8364 Fax(0xx79) 3214.0252** ou através do e-mail: comercial@multserv.com **Contatos: Anderson Oliveira.**

Atenciosamente,


Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039-B/2021

QUADRO RESUMO DOS VALORES PROPOSTOS

Item	Descrição / Especificação	Local da prestação do Serviço	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Global para 12 Meses
1	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	TJ Setor de Transporte	Homem/Mês	4	R\$ 6.362,29	R\$ 25.449,16	R\$ 305.389,93
2	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	Corregedoria Geral	Homem/Mês	1	R\$ 6.362,29	R\$ 6.362,29	R\$ 76.347,48
3	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	Fórum da Capital	Homem/Mês	1	R\$ 6.362,29	R\$ 6.362,29	R\$ 76.347,48
4	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	22ª Vara Civil da Capital - Família	Homem/Mês	1	R\$ 6.362,29	R\$ 6.362,29	R\$ 76.347,48
5	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	28 Juizado da Infância de Juventude	Homem/Mês	1	R\$ 6.362,29	R\$ 6.362,29	R\$ 76.347,48
6	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	29ª Fórum Agrário	Homem/Mês	1	R\$ 6.362,29	R\$ 6.362,29	R\$ 76.347,48
7	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	Departamento de Almoarifado e Patrimônio	Homem/Mês	2	R\$ 6.362,29	R\$ 12.724,58	R\$ 152.694,97
8	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	DIATI	Homem/Mês	1	R\$ 6.362,29	R\$ 6.362,29	R\$ 76.347,48
9	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	Fórum de Arapiraca	Homem/Mês	1	R\$ 6.362,29	R\$ 6.362,29	R\$ 76.347,48
10	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	CComplexo Integrado de Justiça Especializado de Arapiraca	Homem/Mês	1	R\$ 6.362,29	R\$ 6.362,29	R\$ 76.347,48
11	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	4º JECC Juizado da Violência doméstica Familiar contra a Mulher	Homem/Mês	1	R\$ 6.362,29	R\$ 6.362,29	R\$ 76.347,48
12	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	Casa da Mulher	Homem/Mês	1	R\$ 6.362,29	R\$ 6.362,29	R\$ 76.347,48
TOTAL DA MÃO DE OBRA				16		R\$ 101.796,64	R\$ 1.221.559,74

DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA

Item	Tipo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total Global
1	Sem Pernoite	220	R\$ 75,63	R\$ 16.639,18
2	Com Pernoite	50	R\$ 151,27	R\$ 7.563,27
TOTAL DOS DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA				R\$ 24.202,45
TOTAL GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 1.245.762,19

Maceió/AL, 02 de agosto de 2022.

Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO - DIURNO			
POSTO DE MOTORISTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Data: 02/05/2022 às 09:00 horas			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/02/2022	
B	Município/UF	Maceió / Arapiraca	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AL000035/2022	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (Em função da unidade de medida)
MOTORISTA		POSTO	4
TOTAL			4
1.MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço	MOTORISTA	
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	7825-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.086,00	
4	Categoria Profissional	MOTORISTA	
5	Data-Base da Categoria	01/01/2022	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.086,00
B	Adicional Periculosidade - 30%		
C	Produtividade - 6%		
D	Insalubridade		
E	Adicional Noturno		-
G	Hora noturna adicional ou hora noturna reduzida		
H	DSR		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.086,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	173,76
B	Férias + Adicional de Férias	12,10%	252,41
		20,43%	426,17
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias	7,63%	159,26
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			585,43
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	502,43
B	SESI ou SESC	1,50%	37,68
C	SENAI ou SENAC	1,00%	25,12
D	INCRA	0,20%	5,02
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	62,80
F	FGTS	8,00%	200,97
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,57%	89,68
H	SEBRAE	0,60%	15,07
TOTAL			938,80

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Vale transporte		22,24
B	Auxílio- Refeição / Alimentação		387,20
C	Cesta básica		
D	Benefício Social Obreiro		10,00
E	Auxílio Funeral		
G	Outros (especificar)		
TOTAL			419,44
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		426,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		938,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		419,44
TOTAL			1.784,41
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,76
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,70
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,00%	41,72
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	40,47
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	14,81
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	41,72
TOTAL		7,10%	148,18
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	5,84
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,42
D	Substituto na cobertura de Acidente de trabalho	1,39%	29,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,13%	2,71
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		1,82%	37,97
TOTAL DE ENCARGOS		74,36%	
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto no intervalo para repouso e alimentação		
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.3	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto nas Ausências legais	1,82%	37,97
B	Substituto na intra jornada		-
TOTAL			37,97
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		98,38
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (Exames médicos)		51,11
TOTAL			149,49
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	19,00%	799,15
B	Lucro	9,00%	450,47
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos			-
0,8575			
C	Tributos	14,25%	906,63
C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)		9,25%	588,51
C.2 - Tributos Estaduais		0,00%	-
C.3 - Tributos Municipais (ISS)		5,00%	318,11
TOTAL		42,25%	2.156,24

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.086,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.784,41
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	148,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	37,97
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	149,49
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	4.206,05
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.156,24
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	6.362,29
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR ANO	76.347,48
	VALOR TOTAL DE 16 EMPREGADOS POR MÊS	101.796,64
	VALOR TOTAL DE 16 EMPREGADOS POR ANO	1.221.559,74

Maceió/AL, 02 de agosto de 2022.

Multserv Manutenção Predial Ltda

 Anderson Santos de Oliveira
 Supervisor Comercial

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO - DESLOCAMENTO SEM PERNOITE				
POSTO DE MOTORISTA				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº Processo				
Licitação Nº				
Data: 02/05/2022 às 09:00 horas				
DESLOCAMENTOS EVENTUAIS				
TIPO DE DESLOCAMENTO		VALOR INITÁRIO		
SEM PERNOITE		R\$ 50,00		
Valor unitário– Base de cálculo CITL		R\$ 50,00		
CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual	Valor
A	Custos Indiretos		19,00%	9,50
B	Lucro		9,00%	5,36
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos		0,8575		
C	Tributos		14,25%	10,78
	C.1 - Tributos Federais (PIS,COFINS)		9,25%	7,00
	C.2 - Tributos Estaduais		0,00%	
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)		5,00%	3,78
TOTAL		42,25%		25,63
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR DESLOCAMENTO DO EMPREGADO				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por deslocamento)			Valor (R\$)
A	Composição da Remuneração			50,00
Subtotal				50,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			25,63
VALOR TOTAL POR DESLOCAMENTO SEM PERNOITE				75,63

Maceió/AL, 02 de agosto de 2022.

Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO - DESLOCAMENTO COM PERNOITE				
POSTO DE MOTORISTA				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº Processo				
Licitação Nº				
Data: 02/05/2022 às 09:00 horas				
DESLOCAMENTOS EVENTUAIS				
TIPO DE DESLOCAMENTO		VALOR INITÁRIO		
COM PERNOITE		R\$ 100,00		
Valor unitário– Base de cálculo CITL		R\$ 100,00		
CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual	Valor
A	Custos Indiretos		19,00%	19,00
B	Lucro		9,00%	10,71
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos		0,8575		
C	Tributos		14,25%	21,56
	C.1 - Tributos Federais (PIS,COFINS)		9,25%	13,99
	C.2 - Tributos Estaduais		0,00%	
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)		5,00%	7,56
TOTAL		42,25%		51,27
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR DESLOCAMENTO DO EMPREGADO				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por deslocamento)			Valor (R\$)
A	Composição da Remuneração			100,00
Subtotal				100,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			51,27
VALOR TOTAL POR DESLOCAMENTO COM PERNOITE				151,27

Maceió/AL, 02 de agosto de 2022.

Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

**MOTORISTA
UNIFORME**

Item	ESPECIFICA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL	CUSTO TOTAL
1	Calça comprida social cor preta ou azul marinho	Unidade	4	R\$ 89,90	R\$ 359,60	12	R\$ 29,97
2	Camisa social manga curta, cor branca ou azul claro	Unidade	4	R\$ 94,00	R\$ 376,00	12	R\$ 31,33
3	Cinto social m couro, cor preta	Unidade	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	12	R\$ 7,50
4	Sapato social, cor preta	Par	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00	12	R\$ 20,00
5	Par de meias social, cor preta ou azul marinho	Par	4	R\$ 24,00	R\$ 96,00	12	R\$ 8,00
5	Crachá com identificação do funcionário	Unidade	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00	12	R\$ 1,58
TOTAL POR MÊS							R\$ 98,38


 Multserv Manutenção Predial Ltda.
 Anderson Santos de Oliveira
 Supervisor Comercial

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES/AL

PROCESSO Nº. 50620.000255/2021-86
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2022-20

DETALHAMENTO E PREVISÃO LEGAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
2.1 13º Salário e Adicional Férias	%
A - 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. $((1/12) \times 100 = 8,33\%)$.	8,33%
B - Férias + 1/3 - Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Cálculo: Férias 9,075% + Adicional de Férias (3,025%) = 12,10%	12,10%
C - Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias	7,52%
Total	27,95%
2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	
A - INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	20,00%
B - SESI/SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas. Isenção para quem é do Regime Tributário Simples Nacional.	1,50%
C - SENAI/SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%
D - INCRA - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
E - Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF. Isenção para quem é do Regime Tributário Simples Nacional.	2,50%
F - FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%
G - Seguro Acidente do Trabalho - SAT (FAP x RAT) - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991./Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007./Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009.	3,00%
H - SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%
Total	36,80%
MÓDULOS - 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A - Aviso Prévio indenizado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.	0,42%
B - Incidência da FGTS sobre o aviso prévio indenizado. (Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.)	0,03%
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa):- Percentual total do C e F deve resultar em 4%, representando 40% (conta Vinculada)	2,00%
D - Aviso prévio trabalhado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Aviso prévio trabalhado. Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7/30)/12] \times 100\} = \{[0,2333/12] \times 100\} = \{0,0194 \times 100\} = 1,94\%$.	1,94%
E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F - Multa do FGTS e Contribuição social sobre aviso prévio trabalhado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa):- Percentual total do C e F deve resultar em 4%, representando 40% (conta Vinculada)	2,00%
Total	7,11%
MÓDULO 4 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4.1 Ausências legais	%
A - Ausências Legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título.. $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$.	0,28%
B - Licença Paternidade - Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. $((1/30)/12) \times 0,015 \times 5 \times 100 = 0,02\%$.	0,02%
C - Auxílio Doença por Acidente de Trabalho - Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social. Observa-se que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5/30)/12] \times 100\} = \{[0,1666/12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%
D - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Fundamentação: Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado pelo percentual de 54,78% de participação feminina no serviço. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso, é de 33,50%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS. $\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 33,50\% \times 100 = 0,13\%$ Obs. O percentual de 54,78% foi extraído da página 68 do Referencial Técnico de Custos do MPU - 2019 - aplicado ao serviço de Limpeza e Conservação.	0,13%
E - Outros	0,00%
Total	1,82%
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS	
	73,68%

Maceió/AL, 02 de agosto de 2022.

Multserv Manutenção Predial Ltda
Andréon Santos de Oliveira
Supervisor Comercial



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.350.020/0001-34 DUNS®: 89*****36
Razão Social: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA
Nome Fantasia: MULTSERV FACILITIES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/10/2022
FGTS	Validade:	25/08/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/08/2022
Receita Municipal	Validade:	20/09/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 29/07/2022 11:18

CPF: 909.925.805-44 Nome: ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/07/2022 16:32:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA**
CNPJ: **13.350.020/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/07/2022 às 09:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 236.205.365-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E3.D191.A4CA.8489 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

CNPJ Nº 13.350.020/0001-34

NIRE: 28200031744

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MULTSERV HOLDING S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Frei Paulo, 191, Bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-260, inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.985/0001-22, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe NIRE 28300010161, em sessão do dia 15/05/2017, neste ato representada por **ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 236.205.365-20, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 1.634, Apto. 201, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-040 e **ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO**, já devidamente qualificado acima, únicos sócios da empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, com sede na Rua Frei Paulo, nº 191, Bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-260, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.020/0001-34, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200031744, em sessão do dia 29/12/1983, bem como os seus posteriores documentos societários, resolvem alterar o contrato social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Alterar a Cláusula Primeira, transferindo a Filial Parauapebas - Pará, CNPJ nº 13.350.020/0003-04 para o endereço Rua C, nº 317, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP: 68515-000, e a Filial Cajati – SP, CNPJ 13.350.020/0007-20 para o endereço Avenida Dr. Fernando Costa, nº 696, sala 03, Centro, Cajati/SP, CEP: 11950-000, passando à seguinte forma e redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade adota o nome empresarial de **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.** e o nome fantasia de **MULTSERV FACILITIES**, com sede na Rua Frei Paulo, nº 191, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-260.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

a) Filial Parauapebas - Pará: Rua C, nº 317, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP: 68515-000, NIRE 15900386803 em 10/01/2013, CNPJ nº 13.350.020/0003-04;

b) Filial Nossa Senhora do Socorro - Sergipe: Avenida Perimetral K, S/N, Quadra Q, Lotes nº 17 e 18, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000, NIRE 28900155675 em 08/09/2015, CNPJ nº 13.350.020/0004-87;

c) Filial Camaçari - Bahia: Rua da Alegria nº 66, Sala 2, Centro, Camaçari/BA, CEP: 49800-103, NIRE 29901229592 em 26/04/2017, CNPJ nº 13.350.020/0005-68;

d) Filial Cajati – São Paulo: Avenida Dr. Fernando Costa, nº 696, sala 03, Centro, Cajati/SP, CEP: 11950-000, NIRE 35920094821 em 30/03/2021, CNPJ nº 13.350.020/0007-20;

e) Filial Paranaguá – Paraná: Av. Roque Vernalha, 949, Paranaguá/PR, CEP: 83221-000, NIRE 41901938827 em 31/03/2021, CNPJ nº 13.350.020/0008-00.

f) Filial Aracaju – Sergipe: Rua Zaqueu Brandão, 376, sala 05, Bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-330: NIRE 28900203351, em 31/03/2021, CNPJ nº 13.350.020/0006-49”

2. Alterar a Cláusula segunda, incluindo as atividades: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviços de Locação de veículos com motorista, com itinerário fixo, municipal; Serviço de locação de veículos com motorista; bem como excluindo a seguinte atividade: Serviços de Locação de veículos com motorista, abrangendo percursos intermunicipais e interestaduais. A cláusula alterada passa à seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a prestação de serviços de preservação ambiental, de promoção da saúde humana, de engenharia sanitária, de engenharia eletrônica, de tecnologia da informação, de logística, de comunicação, publicidade e propaganda, de consultoria, assessoria e apoio na terceirização de atividades administrativas, operacionais e de profissionais especializados, abrangendo as seguintes áreas:

- Serviços de Limpeza técnica especializada, administrativa, industrial, comercial e corporativa;
- Serviços de Varrição e limpeza manual e mecanizada,
- Serviços de Higienização, limpeza e manutenção predial;
- Serviços Técnicos e de facilidades em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, sistemas de refrigeração, saneamento;

- Serviços de Tratamento, limpeza e manutenção de pisos;
- Serviços de Limpeza especializada de fachadas de prédios, utilizando vapor, jatos de areia ou outras tecnologias;
- Serviços de Higienização e limpeza hospitalar;
- Serviços de Higienização e limpeza de interiores de aeronaves;
- Serviços de Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, englobando lixos doméstico, comercial, industrial, hospitalar e de outras fontes especiais, bem como remoção de entulhos, varrição e capinação de ruas e logradouros, limpeza de praias e demais espaços públicos;
- Serviços de Coleta seletiva e gestão de resíduos;
- Serviços de Higienização de ambientes e combate a pragas;
- Serviços de Lavagem e tratamento de reservatórios e caixas d'água;
- Serviços de Jardinagem, englobando paisagismo, limpeza, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados;
- Serviços de Recepcionistas, telefonistas, porteiros, copeiras, garçons, ascensoristas, operadores de monitoramento eletrônico, office-boys, jardineiros, digitadores, motoristas, supervisores, cabos de turma, agentes de saúde, manutenção e limpeza;
- Serviços de Recepção e atendimento ao público em unidades hospitalares, postos de saúde e prontos-socorros;
- Serviços de Controle, organização e gestão de arquivos e documentos;
- Serviços de Logística, controle e gestão de carga e descarga de mercadorias;
- Serviços de portais, provedores de conteúdo, páginas de publicidade e informação jornalística na internet;
- Serviços de criação de campanhas de publicidade;
- Serviços de produção de filmes para publicidade;
- Serviços de Administração de condomínios residenciais e comerciais;
- Serviços de Consultoria, assessoria e gestão em locação de imóveis;
- Serviços de Consultoria, assessoria e gestão de Recursos Humanos;
- Serviços de Recrutamento e seleção de pessoal;
- Serviços de Treinamento e cursos de qualificação profissional;
- Serviços de triagem, coleta, distribuição e entrega de documentos, malotes e encomendas;
- Serviços de Organização de eventos, feiras, congressos, exposições e festas;
- Serviços de Pesquisas de mercado, socioeconômicas e demográficas;

- Serviços de Medição de consumo de energia elétrica, gás e água associados ou não com a manutenção de medidores de consumo, quando executados por terceiros;
- Serviços de Locação de veículos;
- Serviços de Administração de estacionamento de veículos;
- Serviços de Desenvolvimento e licenciamento de software;
- Serviços de Desenvolvimento, sustentação e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de programas de computador;
- Serviços de Suporte, segurança e manutenção de softwares do ambiente operacional de equipamentos servidores;
- Serviços de Relacionamento com clientes através de central de atendimento, CALL CENTER e telemarketing ativo e receptivo;
- Serviços de Consultoria e assessoria em hardware e software;
- Serviços de Implantação e manutenção de infraestrutura em redes de comunicação, lógica e de telefonia;
- Serviços de Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Serviços de Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Serviços de Manutenção de ar-condicionado central e de uso doméstico;
- Serviços de Implantação e manutenção de sistemas de segurança com monitoramento eletrônico de empresas e residências;
- Serviços de Locação, instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos de segurança;
- Serviços de Elaboração de projetos de segurança;
- Serviços de Implantação e manutenção de circuitos fechados de TV-CFTV;
- Serviços de Monitoramento e rastreamento de veículos;
- Serviços de Automação predial;
- Serviços de lavanderia, englobando a desinfecção, higienização e lavagem de roupas, carpetes, tapetes e cortinas;
- Serviços de tinturaria de artigos têxteis e do vestuário;
- Serviços de toalheiros, englobando a lavagem de roupas hospitalares, industriais, uniformes, artigos de cama, mesa e banho;
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- Serviços de Locação de veículos com motorista, com itinerário fixo, municipal.
- Serviço de locação de veículos com motorista.

Parágrafo 1º: As atividades relacionadas abaixo, que estão descritas na tabela CNAE – Código Nacional de Atividade Empresarial, serão exercidas em locais de terceiros dos contratantes:

- 8121-4/00: Limpeza em prédios e em domicílios;
- 9601-7/01: Lavanderias;
- 9601-7/02: Tinturarias;
- 9601-7/03: Toalheiros;
- 5212-5/00: Carga e descarga;
- 52.23-1-00: Serviços de administração de estacionamento de veículos;
- 8122-2/00: Imunização e controle de pragas urbanas;
- 5240-1/99: Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 8610-1/02: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 4221-9/04: Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4221-9/05: Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 4321-5/00: Instalação e manutenção elétrica;
- 8211-3/00: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 4322-3/02: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 8129-0/00: Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 8130-3/00: Atividades paisagísticas;
- 8230-0/01: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 7020-4/00: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 6204-0/00: Consultoria em tecnologia da informação;
- 7830-2/00: Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Parágrafo 2º: A filial Camaçari-BA terá as seguintes atividades:

- 8121-4/00: Limpeza em prédios e em domicílios;
- 7020-4/00: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 5212-5/00 - Carga e descarga;
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Parágrafo 3º: As atividades operacionais relacionadas abaixo, que estão descritas na tabela CNAE – Código Nacional de Atividade Empresarial, serão exercidas no endereço Rua Zaqueu Brandão, 376, sala 05, Bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-330:

- Serviços de Higienização de ambientes e combate a pragas;
- Serviços de Lavagem e tratamento de reservatórios e caixas d'água."

3- Permanecem vigentes, e neste ato ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não foram expressas ou implicitamente alteradas por este instrumento.

Por fim, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MULTSERV HOLDING S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Frei Paulo, 191, Bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-260, inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.985/0001-22, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe NIRE 28300010161, em sessão do dia 15/05/2017, neste ato representada por **ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 236.205.365-20, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 1.634, Apto. 201, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-040 e **ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO**, já devidamente qualificado acima, únicos sócios da empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, com sede na Rua Frei Paulo, nº 191, Bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-260, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.020/0001-34, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200031744, em sessão do dia 29/12/1983, bem como os seus posteriores documentos societários, decidem unanimemente e na

melhor forma de direito, consolidar as cláusulas do seu contrato social, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade adota o nome empresarial de **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.** e o nome fantasia de **MULTSERV FACILITIES**, com sede na Rua Frei Paulo, nº 191, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-260.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

a) Filial Parauapebas - Pará: Rua C, nº 317, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP: 68515-000, NIRE 15900386803 em 10/01/2013, CNPJ nº 13.350.020/0003-04;

b) Filial Nossa Senhora do Socorro - Sergipe: Avenida Perimetral K, S/N, Quadra Q, Lotes nº 17 e 18, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000, NIRE 28900155675 em 08/09/2015, CNPJ nº 13.350.020/0004-87;

c) Filial Camaçari - Bahia: Rua da Alegria nº 66, Sala 2, Centro, Camaçari/BA, CEP: 49800-103, NIRE 29901229592 em 26/04/2017, CNPJ nº 13.350.020/0005-68;

d) Filial Cajati – São Paulo: Avenida Dr. Fernando Costa, nº 696, sala 03, Centro, Cajati/SP, CEP: 11950-000, NIRE 35920094821 em 30/03/2021, CNPJ nº 13.350.020/0007-20;

e) Filial Paranaguá – Paraná: Av. Roque Vernalha, 949, Paranaguá/PR, CEP: 83221-000, NIRE 41901938827 em 31/03/2021, CNPJ nº 13.350.020/0008-00;

f) Filial Aracaju – Sergipe: Rua Zaqueu Brandão, 376, sala 05, Bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-330: NIRE 28900203351, em 31/03/2021, CNPJ nº 13.350.020/0006-49”

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a prestação de serviços de preservação ambiental, de promoção da saúde humana, de engenharia sanitária, de engenharia eletrônica, de tecnologia da informação, de logística, de comunicação,

publicidade e propaganda, de consultoria, assessoria e apoio na terceirização de atividades administrativas, operacionais e de profissionais especializados, abrangendo as seguintes áreas:

- Serviços de Limpeza técnica especializada, administrativa, industrial, comercial e corporativa;
- Serviços de Varrição e limpeza manual e mecanizada,
- Serviços de Higienização, limpeza e manutenção predial;
- Serviços Técnicos e de facilidades em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, sistemas de refrigeração, saneamento;
- Serviços de Tratamento, limpeza e manutenção de pisos;
- Serviços de Limpeza especializada de fachadas de prédios, utilizando vapor, jatos de areia ou outras tecnologias;
- Serviços de Higienização e limpeza hospitalar;
- Serviços de Higienização e limpeza de interiores de aeronaves;
- Serviços de Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, englobando lixo doméstico, comercial, industrial, hospitalar e de outras fontes especiais, bem como remoção de entulhos, varrição e capinação de ruas e logradouros, limpeza de praias e demais espaços públicos;
- Serviços de Coleta seletiva e gestão de resíduos;
- Serviços de Higienização de ambientes e combate a pragas;
- Serviços de Lavagem e tratamento de reservatórios e caixas d'água;
- Serviços de Jardinagem, englobando paisagismo, limpeza, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados;
- Serviços de Recepcionistas, telefonistas, porteiros, copeiras, garçons, ascensoristas, operadores de monitoramento eletrônico, office-boys, jardineiros, digitadores, motoristas, supervisores, cabos de turma, agentes de saúde, manutenção e limpeza;
- Serviços de Recepção e atendimento ao público em unidades hospitalares, postos de saúde e prontos-socorros;
- Serviços de Controle, organização e gestão de arquivos e documentos;
- Serviços de Logística, controle e gestão de carga e descarga de mercadorias;
- Serviços de portais, provedores de conteúdo, páginas de publicidade e informação jornalística na internet;
- Serviços de criação de campanhas de publicidade;
- Serviços de produção de filmes para publicidade;
- Serviços de Administração de condomínios residenciais e comerciais;
- Serviços de Consultoria, assessoria e gestão em locação de imóveis;
- Serviços de Consultoria, assessoria e gestão de Recursos Humanos;

- Serviços de Recrutamento e seleção de pessoal;
- Serviços de Treinamento e cursos de qualificação profissional;
- Serviços de triagem, coleta, distribuição e entrega de documentos, malotes e encomendas;
- Serviços de Organização de eventos, feiras, congressos, exposições e festas;
- Serviços de Pesquisas de mercado, socioeconômicas e demográficas;
- Serviços de Medição de consumo de energia elétrica, gás e água associados ou não com a manutenção de medidores de consumo, quando executados por terceiros;
- Serviços de Locação de veículos;
- Serviços de Administração de estacionamento de veículos;
- Serviços de Desenvolvimento e licenciamento de software;
- Serviços de Desenvolvimento, sustentação e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de programas de computador;
- Serviços de Suporte, segurança e manutenção de softwares do ambiente operacional de equipamentos servidores;
- Serviços de Relacionamento com clientes através de central de atendimento, CALL CENTER e telemarketing ativo e receptivo;
- Serviços de Consultoria e assessoria em hardware e software;
- Serviços de Implantação e manutenção de infraestrutura em redes de comunicação, lógica e de telefonia;
- Serviços de Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Serviços de Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Serviços de Manutenção de ar-condicionado central e de uso doméstico;
- Serviços de Implantação e manutenção de sistemas de segurança com monitoramento eletrônico de empresas e residências;
- Serviços de Locação, instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos de segurança;
- Serviços de Elaboração de projetos de segurança;
- Serviços de Implantação e manutenção de circuitos fechados de TV-CFTV;
- Serviços de Monitoramento e rastreamento de veículos;
- Serviços de Automação predial;
- Serviços de lavanderia, englobando a desinfecção, higienização e lavagem de roupas, carpetes, tapetes e cortinas;
- Serviços de tinturaria de artigos têxteis e do vestuário;

- Serviços de toalheiros, englobando a lavagem de roupas hospitalares, industriais, uniformes, artigos de cama, mesa e banho;
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- Serviços de Locação de veículos com motorista, com itinerário fixo, municipal.
- Serviço de locação de veículos com motorista.

Parágrafo 1º: As atividades relacionadas abaixo, que estão descritas na tabela CNAE – Código Nacional de Atividade Empresarial, serão exercidas em locais de terceiros dos contratantes:

- 8121-4/00: Limpeza em prédios e em domicílios;
- 9601-7/01: Lavanderias;
- 9601-7/02: Tinturarias;
- 9601-7/03: Toalheiros;
- 5212-5/00: Carga e descarga;
- 52.23-1-00: Serviços de administração de estacionamento de veículos;
- 8122-2/00: Imunização e controle de pragas urbanas;
- 5240-1/99: Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 8610-1/02: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 4221-9/04: Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4221-9/05: Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 4321-5/00: Instalação e manutenção elétrica;
- 8211-3/00: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 4322-3/02: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 8129-0/00: Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 8130-3/00: Atividades paisagísticas;
- 8230-0/01: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 7020-4/00: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 6204-0/00: Consultoria em tecnologia da informação;
- 7830-2/00: Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Parágrafo 2º: A filial Camaçari-BA terá as seguintes atividades:

- 8121-4/00: Limpeza em prédios e em domicílios;

-7020-4/00: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
 - 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
 - 5212-5/00 - Carga e descarga;
 - 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
 - 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
 - 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Parágrafo 3º: As atividades operacionais relacionadas abaixo, que estão descritas na tabela CNAE – Código Nacional de Atividade Empresarial, serão exercidas no endereço Rua Zaqueu Brandão, 376, sala 05, Bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-330:

- Serviços de Higienização de ambientes e combate a pragas;
- Serviços de Lavagem e tratamento de reservatórios e caixas d'água.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	INTEGRALIZADO
Multserv Holding S.A.	299.999	R\$ 2.999.990,00
Antônio Fernando Pereira de Carvalho	1	R\$ 10,00
TOTAL	300.000	R\$ 3.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 21/12/1983 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelo sócio administrativo **Sr. Antônio Fernando Pereira de Carvalho**.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia anuência dos demais, pois estes sempre terão preferência em adquiri-las, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará a subsistir com os remanescentes pagando aos herdeiros do falecido suas quotas de capital e demais haveres, ressaltando que os lucros de direito, também devem ser pagos.

Parágrafo 1º: Se o falecimento ocorrer durante o primeiro semestre, os lucros serão pagos com base no último balanço; se ocorrer no segundo semestre, dar-se-á um balanço na ocasião do falecimento, para apuração dos lucros ou prejuízos até esta data.

Parágrafo 2º: Fica estabelecido que o pagamento dos haveres do sócio falecido, como determina o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito aos herdeiros nas condições propícias à sociedade levando-se em consideração a sua posição financeira, sendo facultado, porém, o pagamento de cerca de 20% (vinte por cento) à vista, e o restante em prestações mensais até 12 (doze) parcelas por meio de notas promissórias assinadas pelos componentes da sociedade e endossadas particularmente pelos sócios remanescentes.

Parágrafo 3º: Os herdeiros do sócio falecido poderão, entretanto, optar pelo ingresso na sociedade, na qualidade de sucessores do falecido, mediante novo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá participar por escrito aos demais sócios, pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, expondo os motivos dessa sua decisão.

Parágrafo 1º: O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito com base nos dispostos nos parágrafos 1º e 2º da cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO RESULTADO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo 1º: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 2º: Fica a sociedade autorizada, conforme deliberação dos sócios, a distribuição de lucros independente da proporção das respectivas quotas, em observância ao artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DO PRO-LABORE

No exercício da administração, o Administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro de Aracaju, Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, e tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 (uma) via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 16 de maio de 2022.

_____ MULTSERV HOLDING S.A. Antônio Fernando Pereira de Carvalho	_____ Antônio Fernando Pereira de Carvalho
--	---



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23620536520	ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2022 10:11 SOB Nº 20220182132.
PROTOCOLO: 220182132 DE 11/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208971200. CNPJ DA SEDE: 13350020000134.
NIRE: 28200031744. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/07/2022.
MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 374.661 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2007

NOME: ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

FILIAÇÃO: OTONIEL VIANA DE CARVALHO
JOSEFA BATISTA PEREIRA DE CARVALHO

NATURALIDADE: ARAÇATU-SE DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1962

DOC. ORDEM: CT. CASAM. NR 516 LV B 04 FL 69V
CART. 03 OF. DIST. COM. BOGUTU-SE

CPF: 236.205.365-20

PIS/PASEP: PEREIRA FERREIRA DA SILVA
LÍDIO DA SILVA PEREIRA, Diretor de Registro
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C/C

NASCIMENTO: 24.10.62 INSCRIÇÃO NO CPF: 236 205 365 20

CONTRIBUINTE: ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Antonio Fernando P de Carvalho



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA
CNPJ: 13.350.020/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:44 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2022.

Código de controle da certidão: **22CC.3EF7.D975.E17C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.350.020/0001-34

Razão Social: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA

Endereço: R FREI PAULO 191 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072700391898113531

Informação obtida em 29/07/2022 11:31:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 290095/2022**

Identificação do Contribuinte:13.350.020/0001-34
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.350.020/0001-34** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.350.020/0001-34** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **29/07/2022 09:15:48, válida até 28/08/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Julho de 2022

Autenticação:2022072993ME96

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 22 de Junho de 2022
Nº. 202200384657

CNPJ: 13.350.020/0001-34

Contribuinte: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/09/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GD.0063.0089.IJ.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.350.020/0001-34

Certidão nº: 10950552/2022

Expedição: 06/04/2022, às 09:43:38

Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.350.020/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Frei Paulo, nº 191, Bairro São José – Aracaju/SE – CEP 49.015-260, inscrita no **CNPJ** sob nº **13.350.020/0001-34**, tendo como Responsável Técnico a **Sra. Magda Marques do Nascimento, CRA/SE N.º 2461-01**, mantém contrato centralizado com a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, a qual possui sede na Av. Ivo do Prado s/nº “Palácio Governador João Alves Filho”, bairro Centro, Aracaju-SE, devidamente inscrita no **CNPJ** nº **13.170.840/0001-44**, conforme **Contrato nº 015/2013**, com as seguintes características, quantidades e prazo, abaixo especificado:

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em Serviços de Gestão, Supervisão e de Manutenção Predial para atender as necessidades deste Poder Legislativo, conforme quantitativos, planilhas de custos, especificado no Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices do Edital, na proposta comercial, nas planilhas de custos, e tudo que consta Pregão Presencial – SRP nº 001/2012 na forma de Adesão da Ata de Registro de Preços decorrente do aludido Pregão, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

TIPO DE MÃO DE OBRA: 5 - Operador de videomonitoramento; 2 - Técnico eletricista; 4 - Jardineiro; 4 - Telefonista; 2 - Carpinteiro; 2 - Técnico em refrigeração; 60 - Agente de limpeza; 1 - Supervisor; 3 - Cabo de Turma; 10 - Ascensorista; 15 - Porteiro diurno; 15 - Porteiro noturno; 12 - Copeira; 4 - Moto boy; 2 - Bombeiro hidráulico; 10 - Garçom; 10 - Recepcionista; 4 - Motorista de veículo leve; 6 - Operador de máquina copiadora.

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 171 (Cento e setenta e um) colaboradores.

INÍCIO DO CONTRATO: 08 de Abril 2013

TÉRMINO DO CONTRATO: 07 de Junho de 2018

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 799.297,82 (Setecentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados com um nível de qualidade bastante satisfatório.

Aracaju/SE, 24 de Abril de 2018.


Ricardo Andrade Garcez
Diretor Administrativo


Multserv Comércio e Serviços Ltda.
Antônio Fernando Pereira de Carvalho
Sócio-Diretor


Adm. Magda Marques do Nascimento
Responsável Técnica
CRA/SE N.º 2461-01

1º OFÍCIO



**Conselho Regional de Administração
CRA/SE**

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO n.º 987
expedida nesta data que relaciona o
RCA n.º 27810004624/04/2018
efetuado neste Conselho.
AJU 26/04/2018

Admª Cynthia Regina Santana Alves
Fiscal
CRA-SE nº 2368-01

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
PO 1º OFÍCIO DE ARACAJU



Tabelião - Bel. Luiz de Santana
-mail: extra.faracaju@tjse.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de RICARDO ANDRADE GARCEZ dou
fé em testº da verdade.
Aracaju 24 de Abril de 2018

~~Marcelo Soares de Santana~~ - O Escrevente Compromissado
Selo TJSE: **201828507019030**
Acesse: www.tjse.jus.br/x/E79AAA

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9400

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Frei Paulo, nº 191, Bairro São José - Aracaju/SE - CEP 49.015-260, inscrita no CNPJ sob n.º 13.350.020/0001-34, tendo como Responsável Técnico a **Sra. Magda Marques do Nascimento**, CRA/SE N.º 2461-01, mantém contrato centralizado com a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**, a qual possui sede na Rua Geru, s/n. Edifício Estado de Sergipe, 15º Andar, Bairro Centro, CEP: 49.160-000 Aracaju-SE, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.436.979/0001-07, conforme Contrato nº 011/2013, com as seguintes características, quantidades e prazo, abaixo especificado:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços continuados de higienização e limpeza técnica hospitalar, laboratorial e ambulatorial, de forma contínua, orientada e supervisionada por profissionais especializados, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza em unidades vinculadas à Fundação Hospitalar de Saúde (FHS), com disponibilização de recursos humanos qualificados, uniformizados, utilizando quantitativos de materiais especificados e equipamentos próprios para realizar higienização, limpeza, desinfecção e conservação de superfícies e mobiliários.

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 482 (Quatrocentos e oitenta e dois) colaboradores.

INÍCIO DO CONTRATO 06 de Maio de 2013

TÉRMINO DO CONTRATO 05 de Maio de 2017

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.420.885,87 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados com um nível de qualidade bastante satisfatório.

8º OFÍCIO

Aracaju/SE, 08 de Março de 2017


Multserv Comércio e Serviços Ltda.
Antônio Fernando Pereira de Carvalho
Sócio-Diretor


Danilo M. Pedrosa
Gerente de Serviços - FHS


Adm. **Magda Marques do Nascimento**
Responsável Técnica
CRA/SE N.º 2461-01

Conselho Regional de Administração
CRA/SE

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO n.º 5195
expedida nesta data que relaciona o
RCA n.º 048 de 06/04/17
efetuado neste Conselho.
AJU. 07/04/17

[Assinatura]
Admª Cynthia Regina Santana Alves
Fiscal
CRA-SE nº 2368-01

Pierete | **CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO**
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Danilo Montalvão Pedrosa *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Selo TJSE: 2017295270/3588
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/K8A4L2>
Aracaju, 21/03/2017 15:06:30 19584
Floriano Max Ribeiro Santana - Escrevente Autorizado
Emol.:R\$3,45 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,69 Total:R\$4,14

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397

[Assinatura]
Max Ribeiro Santana
Escrevente Autorizado

SECRETARIA DE JUSTIÇA E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Frei Paulo, nº 191, Bairro São José – Aracaju/SE – CEP 49.015-260, inscrita no CNPJ sob n.º **13.350.020/0001-34**, tendo como Responsável Técnico a **Sra. Magda Marques do Nascimento**, CRA/SE N.º **2461-01**, mantém contrato centralizado com a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505. Centro Administrativo Augusto Franco. Bairro Capucho, Aracaju-SE, devidamente inscrita no CNPJ nº **13.168.687/0001-10**, conforme **Ordem de Contratação nº 020/2017**, com as seguintes características, quantidades e prazo, abaixo especificado:

OBJETO: A Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, manutenção e conservação predial, jardinagem e mão de obra especializada para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, na capital e no interior, na forma estabelecida no Anexo I.II.

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 92 (noventa e dois) colaboradores

TIPO DE MÃO DE OBRA: 02 – Ascensorista; 04 – Auxiliar de Serviços Operacionais I; 01 – Bombeiro Hidráulico; 28 – Auxiliar de Serviços Gerais; 06 – Copeira; 01 – Eletricista; 03 – Garçom; 16 – Motorista Carro Pequeno/Passeio de Empresa Terceirizada; 01 – Motorista de Caminhão de Empresa Terceirizada/Unidade Móvel; 01 – Operador de Áudio/Som/TV; 01 – Operador de Máquina de Xerox; 01 – Pintor; 09 – Porteiro Diurno; 06 – Recepcionista; 01 – Supervisor; 01 – Telefonista; 02 – Jardineiro; 07 – Porteiro Noturno.

INÍCIO DO CONTRATO 01 de Agosto de 2017

TÉRMINO DO CONTRATO 31 de Julho de 2022

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 358.543,43 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos).

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados com um nível de qualidade bastante satisfatório.

Aracaju/SE, 07 de julho de 2022.

Léa Maria Sobral da Cruz

DIRETORA ADMINISTRATIVA/PGJ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, sediada na Rua Frei Paulo, nº 191, Bairro São José - Aracaju/SE - CEP 49.015-260, inscrita no CNPJ sob n.º 13.350.020/0001-34, tendo como Responsável Técnico a **Sra. Magda Marques do Nascimento, CRA/SE N.º 2461-01**, mantém contrato centralizado com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Sergipe, nº 1310, Bairro Siqueira Campos, Aracaju-SE, devidamente inscrita no CNPJ nº. 11.718.406/0001-20, conforme Contrato nº 124/2014, com as seguintes características, quantidades e prazo, abaixo especificado:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, conservação predial e controle de pragas, jardinagem e copeiragem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços técnico-operacionais para realização de tarefas de suporte técnico e apoio operacional aos setores administrativos, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº23/2014, os integrantes a este independente de transcrição.

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 586 (Quinhentos e oitenta e seis) colaboradores.

TIPO DE MÃO DE OBRA: 290 - Agente Operacional; 80 - Técnico em informática; 2 - Técnico em Telefonia; 6 - Copeira; 10 - Cabo de Turma; 192 - Agente de limpeza

INÍCIO DO CONTRATO: 03 de Abril de 2014

TÉRMINO DO CONTRATO: 02 de Abril de 2019

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.897.058,51 (Um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, cinqüenta e oito reais e cinqüenta e um centavos.)
Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados com um nível de qualidade bastante satisfatório.

Aracaju/SE, 13 de Julho de 2018.


Josimeire Maranhão de Oliveira
Coordenadora de Serviços/SMS/Aju
Mat. 425744

6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabelão


CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
Reconheço por semelhança a firma de:
JOSIMEIRE MARANHÃO DE OLIVEIRA, Op:1. IZAIAS
SILVA - Escrevente. 23/07/2018 09:26:57 Selo
TJSE: 201829525038272 Assinatura: [Assinatura]
www.tjse.jus.br/x/684HC2rio


CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabelão e Oficial Tradutor
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
Izaias Vieira da Silva
Escrevente
Aracaju - Sergipe
Rua Itabaiana, 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644


Multserv Manutenção Predial Ltda
Adm Magda Marques do Nascimento
Responsável Técnico CRA/SE nº 2461-01

Multserv Manutenção Predial Ltda

Antonio Fernando P. Carvalho
DIRETOR



Conselho Regional de Administração
CRA-SE

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO n.º 1415
expedida nesta data que relaciona o
RCA n.º 2018/0000045 de 26/07/18
efetuado neste conselho.
AJU. 31/07/2018

Adm. Cynthia Regina Santana Alves

Fiscal

CRA-SE n.º 2069-01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, sediada na Rua Frei Paulo, nº 191, Bairro São José – Aracaju/SE – CEP 49.015-260, inscrita no CNPJ sob n.º 13.350.020/0001-34, tendo como Responsável Técnico a **Sra. Magda Marques do Nascimento, CRA/SE N.º 2461-01**, mantém contrato centralizado com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Nely Correia de Andrade, nº 50. Bairro Coroa do Meio. CEP: 49.036-245. Aracaju-SE, devidamente inscrita no CNPJ n.º 11.718.406/0001-20, conforme Contrato nº 126/2020, com as seguintes características, quantidades e prazo, abaixo especificado:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial em áreas administrativa e hospitalar com o auxílio de sistema de software para acompanhamento e melhoria dos serviços; Agente de apoio operacional; Auxiliar de almoxarifado e Operador de Call Center para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 056/2020, integrantes a este independente de transcrição.

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 401 (Quatrocentos e um) colaboradores.

TIPO DE MÃO DE OBRA: 184 – Auxiliar de Serviços Gerais; 10 – Encarregado de Limpeza; 195 – Agente de Apoio Operacional; 10 – Auxiliar de Almoxarifado; 2 – Operador de Call Center.

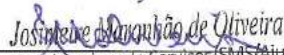
INÍCIO DO CONTRATO: 26 de maio de 2020

TÉRMINO DO CONTRATO: 25 de maio de 2021

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.844.540,69 (Um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados com um nível de qualidade bastante satisfatório.

Aracaju/SE, 03 de Setembro de 2021.


Josineide da Silva de Oliveira
Coordenadora de Serviços/Sivis/Aju
Mat. 425744


Multserv Manutenção Predial Ltda.
Antônio Fernando Pereira de Carvalho
Sócio-Diretor


Adm. Magda Marques do Nascimento
Responsável Técnica
CRA/SE N.º 2461-01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Frei Paulo nº 191 - Bairro São José - CEP 49.015.260, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.350.020/0001-34, tendo como responsável o Sr. Antônio Perreira de Carvalho, executou para o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe a prestação de serviços continuados de limpeza, manutenção e conservação predial, jardinagem e mão de obra especializada, localizado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, conforme contrato nº 024/2013, obedecendo satisfatoriamente ao estabelecido no edital, modalidade pregão Eletrônico 69/2012, com a seguinte especificação do objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	Prestação de serviços continuados de limpeza, manutenção e conservação predial, jardinagem e mão de obra especializada.	Und	312 funcionários

Atestamos, ainda que, os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Contrato nº	024/2013
Data inicial do serviço:	01/05/2013
Prazo de execução:	01/05/2013 a 01/05/2018
Período de execução:	01/05/2013 a 10/05/2017
Valor do contrato:	R\$ 11.702.307,03 (Onze milhões setecentos e dois mil e trezentos e sete reais e três centavos)



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA MARTINS CARDOSO DE SOUZA**, Secretário(a) de Planejamento e Administração, em 10/05/2017, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0091170** e o código CRC **4DB054D1**.

MULTSERV - Com. e Serv. Ltda
Antônio Fernando P. Carvalho
DIRETOR

MULTSERV Comercio e Serviços Ltda
Adm. Magda Marques do Nascimento
Responsável Técnico CRA/SE nº 2461-01



Conselho Regional de Administração
CRA/SE

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO n.º 5337
expedida nesta data que relaciona o
RCA n.º 0067 de 06/06/2017
efetuado neste Conselho.
AJU. 06/06/2017 

Adm. Cynthia Regina Santana Aíves
Fiscal
CRA-SE n.º 2368-01

0010769-13.2017.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

0091170v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**
daa@mpse.mp.br

CONTRATO Nº 020/2017

Contrato de Fornecimento ente si celebram a
Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa.
Multserv Comércio e Serviços Ltda. ✓

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Augusto Franco – Bairro Capucho, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, doravante denominada **Contratante**, representada neste Ato pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício **Dr. Eduardo Barreto d'Ávila Fontes**, CNPF Nº 235.511.435-87, residente e domiciliado nesta Capital, do outro lado a empresa Multserv Comércio e Serviços Ltda, estabelecida na Rua Frei Paulo, nº 191, Bairro São José, inscrita no CNPJ Nº 13.350.020/0001-34, representada legalmente pelo seu Sócio Administrador, **Antônio Fernando Pereira de Carvalho**, CNPF 236.205.365-20, brasileiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade 374.661 SSP/SE, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2017, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas da **Lei nº 8.666/93** e as cláusulas e condições que se seguem: ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Descrito conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, PE-08/2017. ✓

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 – A celebração do termo de ajuste em relevo é respaldada no Processo de Licitação – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017, cuja elaboração transcorreu dentro dos parâmetros determinados pela Lei 10520/02 e Lei 8.666/93; ✓

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados serão prestados em todas as Unidades Administrativas e Ministeriais da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, na sede e nas subsedes da Instituição, bem como nas dependências destinadas às Promotorias de Justiça de Simão Dias no fórum do município. Todos os endereços encontram-se indicados na tabela abaixo. ✓

LOCAL	ENDEREÇO
Sede do MP/SE em Aracaju	Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE ✓

Subsede do MP/SE em Canindé Rua Antônio Alves Feitosa, nº 51, Centro, Canindé ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

de São Francisco

de São Francisco/SE

Edf. Governador Albano Franco

Subsede do MP/SE em Estância

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 720, Centro,
Estância/SE

Edf. Procurador de Justiça Dr. Moacyr Soares da
Motta

Subsede do MP/SE em Itabaiana

Rua Sebastião Oliveira, nº 03, Centro, Itabaiana/SE

Edf. Procurador de Justiça Dr. Pedro Iroito Dória
Leó

Promotorias de Justiça de Simão
Dias

Rua Pres. Vargas, nº 129, Centro, Simão Dias/SE
Fórum Des. Gervásio Prata de Carvalho

3.2 Todos os funcionários terceirizados poderão desempenhar suas funções em qualquer das unidades do MP/SE, de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão. ✓

3.3 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhadas por servidor designado para esse fim, desde que previamente agendada a visita junto à Diretoria Administrativa da Instituição. ✓

3.3.1 Realizada a vistoria, lavrar-se-á termo da mesma, a ser juntado na fase de habilitação. ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor mensal do contrato será de R\$ 269.638,51 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), perfazendo um total anual de R\$ 3.235.662.12 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e doze centavos).✓

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do adimplemento da obrigação, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura de Serviços atestada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, sendo que a Contratada deverá apresentar à Contratante toda documentação comprobatória de sua regularidade e adimplência fiscal, trabalhista e social, além dos comprovantes de pagamento salarial referentes ao período.✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**
daa@mpse.mp.br

5.1.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos seguintes tributos, nos termos da legislação aplicável: ✓

a) INSS; ✓

b) Imposto de Renda – IR; ✓

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. ✓

5.2 O pagamento somente poderá ser efetuado após a apresentação de comprovantes da regularidade da empresa junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovantes de regularidade fiscal e do cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovação de quitação das demais contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais e legais. ✓

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. ✓

5.4 O MP/SE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à Contratada para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

5.5 A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo MP/SE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores. ✓

5.6 Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao MP/SE no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso. ✓

5.7 O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas. ✓

5.8 Sempre que ocorrer o pagamento de indenizações trabalhistas, a empresa deverá apresentar os devidos comprovantes de quitação dos débitos junto à fatura posterior, devendo proceder da mesma maneira em relação aos documentos comprobatórios de "recibo de férias" e dos pagamentos referentes a 13º salário; férias e abono de férias; impacto sobre férias e 13º salário; e multa do FGTS. ✓

5.9 Os documentos exigidos neste item, os quais são imprescindíveis para a concretização do pagamento, deverão ser apresentados à Diretoria Administrativa para conferência, cabendo ao gestor do contrato atestar a respectiva nota fiscal, desde que constate que tudo está em conformidade com este termo de referência, com o edital e com o instrumento contratual celebrado. ✓

5.10 Constatada a regularidade da Contratada e atestado o recebimento dos serviços na nota fiscal apresentada, esta será encaminhada à Diretoria Financeira para pagamento. ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

daa@mpse.mp.br

5.11 Caso a empresa deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, o Ministério Público de Sergipe poderá determinar a sustação do pagamento. ✓

5.12 Se a Contratada der causa a atraso no pagamento da fatura, não será possível a sua atualização monetária. ✓

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, constituem obrigações da Contratante. ✓

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, exercendo a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, os quais deverão documentar as ocorrências havidas e adotar as providências necessárias para a sua solução junto ao preposto e à própria empresa. ✓

6.1.1 No âmbito desta fiscalização, a Contratante deverá acompanhar, conferir e verificar a qualidade dos serviços prestados pelos funcionários da empresa contratada, de acordo com as especificações técnicas exigidas. ✓

6.1.2 O MP/SE deverá notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

daa@mpse.mp.br

6.2 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações e executar normalmente os serviços contratados. ✓

6.3 Prestar aos prepostos da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados. ✓

6.4 Designar um servidor para atuar como Fiscal do Contrato. ✓

6.5 Atestar o recebimento do objeto, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, na forma estabelecida neste termo. ✓

6.6 Realizar o pagamento mensal à Contratada, conforme previsto neste termo de referência, após o cumprimento de todas as formalidades legais. ✓

6.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias. ✓

6.8 O MP/SE deverá analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato. ✓

6.9 É vedado à Contratante praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: ✓

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto nos casos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

de funções envolvidas no atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da empresa como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens. 6.10 A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização das atividades.

7.1.1 A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no dia seguinte ao recebimento da autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

7.1.2 A Contratada deverá apresentar, no primeiro mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**
daa@mpse.mp.br

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela empresa;

c) Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços no âmbito da Instituição.

7.1.3 Os documentos supramencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços dever ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo (item 10.6.1).

7.1.4 Além dos referidos documentos, a serem apresentados pela empresa, cada empregado deverá assinar declaração que ateste a observância ao que estabelece o item 7.5.1.

7.2 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Órgão, observando o horário normal de expediente de cada Unidade Ministerial/Administrativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br**

7.3 Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação fornecidas pelo MP/SE, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os seus empregados para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo. ✓

7.4 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, sejam humanos ou materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Ministério Público do Estado de Sergipe. ✓

7.5 Alocar, no âmbito do MP/SE, empregados integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e com a qualificação necessária à execução dos serviços, observadas as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência. ✓

7.5.1 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Ministério Público de Sergipe. ✓

7.6 Nomear 01 (um) preposto para cada unidade que disponha de, no mínimo, 30 (trinta) empregados ali desempenhando suas atividades, o qual deverá ser aceito pela Administração, para orientar e supervisionar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal do Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento das obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas. ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

7.7 Fiscalizar, através de seus prepostos, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MP/SE, não devem ser interrompidos. ✓

7.8 Providenciar para que os empregados envolvidos na prestação dos serviços assumam o posto com aparência pessoal adequada, observadas as regras de higiene pessoal, mantendo-os uniformizados e devidamente identificados através de crachás, ✓

para que tenham acesso às dependências do Ministério Público de Sergipe (na Capital e no Interior).

7.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e executá-los de acordo com as especificações constantes do contrato. ✓

7.10 Implantar, de maneira adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os trabalhos de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências. ✓

7.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório. ✓

7.12 Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais durante a vigência do contrato. ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

7.13 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços, conforme fixado pela Administração segundo a sua conveniência, e em consonância com as orientações dos responsáveis pela fiscalização do contrato. ✓

7.14 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão da fiscalização/acompanhamento da Contratante. ✓

7.15 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de certidões que comprovem não possuir problemas que desabonem sua conduta, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenham prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. ✓

7.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe. ✓

7.17 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da empresa, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato. ✓

7.18 Constitui obrigação da Contratada a disponibilização de todos os materiais, inclusive de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, devendo a empresa promover a substituição e reposição, sempre que for constatada a necessidade. ✓

7.18.1 Conforme estabelecido acima, a Contratada está obrigada a fornecer todos os equipamentos e materiais de consumo necessários ao desempenho das funções de seus empregados, sobretudo aqueles relacionados às atividades de limpeza e manutenção predial, tais como: detergentes, desinfetantes, sabão em pó, limpadores multiuso, água sanitária, álcool, esponjas, lãs de aço e discos de limpeza, inseticidas, produtos para limpeza de vidros e alumínio, flanelas, panos de chão, panos de copa e panos multiuso, cloro, pastilhas sanitárias, sacos de lixo de tamanhos variados, além dos carrinhos de limpeza, vassouras e esfregões, inclusive os do tipo "MOP", rodos, baldes, espanadores e pulverizadores. ✓

7.18.2 A relação anual dos equipamentos e a estimativa mensal dos materiais a serem disponibilizados à Contratante pela empresa encontram-se estabelecidas no Anexo V deste termo. Observe-se que as referidas listas, sobretudo a de materiais, são meramente estimativas, podendo haver a necessidade de item não mencionado, que deverá ser fornecido mediante a realização de permuta com item previsto e cuja necessidade não se verifique naquele determinado momento, como também poderá ocorrer a necessidade de disponibilização de item em maior/menor quantidade, o que se



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

efetivará mediante equilíbrio/permuta, visando, em todo caso, a não onerar a empresa contratada com a realização de gastos não previstos. ✓

7.18.3 O controle e a distribuição dos equipamentos e materiais ficará a cargo do supervisor da empresa nas dependências da Instituição, cabendo-lhe também promover as providências necessárias para viabilizar a reposição/substituição dos mesmos, bem como realizar eventual permuta necessária e efetuar o equilíbrio/balanceamento entre os itens, sempre que constatar necessidade maior ou menor do que a prevista neste termo para o mês. ✓

7.18.4 A empresa deverá apresentar, em sua proposta, o valor correspondente à estimativas dos equipamentos e materiais a serem disponibilizados ao Ministério Público do Estado de Sergipe, comprometendo-se a fornecer, durante a vigência do instrumento, todos os produtos necessários ao cumprimento total das atividades contratadas. ✓

7.19 Caberá à Contratada fornecer aos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus aos mesmos, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho, ministrando treinamento de utilização, nos casos necessários, e obrigando-os a utilizá-los durante a realização dos trabalhos, podendo a Contratante realizar a fiscalização, notificando imediatamente o preposto, quando couber, para providências. ✓

7.20 Constitui obrigação da Contratada o fornecimento periódico de uniformes a seus empregados, os quais deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

daa@mpse.mp.br

por cada um deles, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado. ✓

7.20.1 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, observadas as exigências estabelecidas no Anexo I.IV do termo. ✓

7.20.2 Além da identificação da empresa vencedora, todos os uniformes deverão conter o emblema/logotipo do Ministério Público do Estado de Sergipe, a fim de identificar os funcionários como prestadores de serviço da Instituição (terceirizados), não havendo esta exigência apenas para os fardamentos dos trabalhadores que executem suas atividades nas áreas de manutenção e limpeza, posto que não atuam no atendimento direto ao público/usuário. ✓

7.20.3 No início da execução do contrato, a empresa deverá fornecer 02 (dois) conjuntos completos de uniforme ao empregado, devendo realizar a substituição, sem qualquer ônus para o funcionário, de 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação. ✓

7.20.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, cabendo à empresa substituí-los sempre que estiverem apertados. ✓

7.20.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br**

7.21 Caberá à Contratada oferecer aos seus profissionais, anualmente, sem repasse de qualquer ônus aos mesmos ou ao MP/SE, cursos de capacitação e/ou atualização, apresentando à Instituição, quando solicitado, a respectiva documentação comprobatória. ✓

7.22 Avocar todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda, as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades. ✓

7.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e Medicina do Trabalho. ✓

7.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência. ✓

7.25 Substituir imediatamente, após a comunicação ao preposto pelo Fiscal do Contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público. ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

7.26 Responsabilizar-se por todas as obrigações resultantes da execução do contrato, sejam elas trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante. ✓

7.27 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. ✓

7.28 Treinar seus empregados sobre as boas práticas e formas de redução de desperdícios, especialmente no que concerne à racionalização do consumo de energia e água. ✓

7.28.1 Durante a execução do contrato, a empresa deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas no Decreto nº 7.746/12 e legislação correlata, orientando os empregados a exercerem suas atividades com consciência e responsabilidade. ✓

ambiental, zelando pela utilização racional dos recursos naturais e adotando práticas sustentáveis, de modo a contribuir para um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

7.29 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos trabalhos ou de materiais empregados, por exigência do Contratante, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar. ✓

7.30 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados. ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

7.31 Relatar à fiscalização do contrato, por escrito ou por qualquer meio de comunicação legalmente admissível (através de *e-mail* ou ofício), toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde ocorrer a prestação dos serviços contratados. ✓

7.32 Além das obrigações discriminadas anteriormente, com a finalidade de melhor controlar os serviços a serem executados, caberá à Contratada indicar os prepostos aos quais a fiscalização do contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e a correção de falhas eventualmente detectadas. ✓

7.33 É expressamente proibida a utilização dos telefones da Contratante sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. ✓

7.33.1 Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos telefones mencionados, quando comprovadamente utilizados por empregado da Contratada. ✓

7.34 A Contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços. ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

7.34.1 A empresa deverá realizar o pagamento de todos os empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade de cada trabalhador.

8.35 Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço;

a) Auxílio-alimentação/vale-refeição a seus funcionários, caso esteja estabelecido em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

b) Transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

7.36 Juntar os comprovantes dos pagamentos do mês à fatura apresentada no mês seguinte.

7.37 Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido, em caso de falta, licença ou férias de qualquer empregado.

7.38 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.38.1 A empresa deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.39 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de Medicina do Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**
daa@mpse.mp.br

7.40 A Contratada não poderá transferir a outro, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo de Referência, sendo vedada, portanto, a subcontratação. ✓

7.41 A Contratada deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes. ✓

7.41.1 A empresa deverá, inclusive, viabilizar o acesso de seus empregados, via internet e por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram devidamente recolhidas. ✓

7.41.2 A Contratada deverá viabilizar, também, a emissão do "cartão cidadão" pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados. ✓

7.42 A empresa deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos. ✓

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as situações previstas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. ✓

7.43 Das obrigações do preposto: ✓

7.43.1 Caberá ao preposto coordenar, acompanhar e vistoriar a execução dos serviços de todos os profissionais que estejam sob sua responsabilidade, controlando a frequência diária e anotando as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, inclusive de reclamações e observações dos usuários, devendo o mesmo desempenhar as seguintes funções: ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

- a) Fiscalizar e exigir o bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Especificar e apresentar ao responsável indicado pela Administração as escalas de serviços de cada empregado, observadas as disposições insertas neste documento;
- c) Realizar os registros necessários e competentes no Livro de Ocorrências, bem como no instrumento de controle de qualidade;
- d) Acompanhar e comprovar a assiduidade e pontualidade dos empregados, dando ciência ao responsável, previamente, sobre qualquer alteração de horário dos mesmos;
- e) Manter, no local de execução dos serviços, todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades, bem como solicitar e fornecer os equipamentos e fardamentos de responsabilidade da Contratada;
- f) Providenciar, junto à Contratada, a imediata substituição de quaisquer dos empregados, em casos de ausência ao serviço, mantendo a efetiva continuidade da prestação;
- g) Informar ao responsável pela fiscalização do contrato o fornecimento de materiais e equipamentos, os quais ficarão sob sua inteira responsabilidade;
- h) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;
- i) Responsabilizar-se pela guarda e distribuição de materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas pelos seus subordinados, colocados pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

Contratante à disposição da Contratada, procedendo à conferência de seu armazenamento em local adequado;

j) Analisar periodicamente a qualidade e o estado de conservação dos materiais e equipamentos colocados à disposição da Contratada, inclusive propondo a devida substituição;

k) Propor a implantação de modificações estratégicas na execução, visando à máxima efetividade na prestação dos serviços de limpeza;

l) Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;

m) Realizar reuniões periódicas de orientação com os empregados;

n) Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança e/ou comportamentais eventualmente existentes;

o) Realizar a administração direta dos profissionais postos à disposição da Contratante para fins de prestação dos serviços em questão;

p) Fornecer todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;

q) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados;

7.44. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados foram realocados em outra atividade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo ocorrer a utilização dos valores retidos para pagamento direto; ✓

7.45. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos; ✓

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das aplicáveis às infrações e faltas previstas na legislação pertinente, sobretudo nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas: ✓

13.1 A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos: ✓

a) Apresentação de documentação falsa; ✓

b) Retardamento da execução do objeto; ✓

c) Falha na execução do contrato; ✓

d) Fraude na execução do contrato; ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**
daa@mpse.mp.br

e) Comportamento inidôneo;

f) Declaração falsa;

g) Fraude fiscal.

8.2 Para as condutas descritas nos itens "a", "d", "e", "f" e "g", serão aplicadas multas de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.3 No caso de incidência nas faltas descritas nos itens "b" e "c", serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do instrumento ou de descumprimento de obrigação contratual;

- 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do mesmo.

8.4. Além das estabelecidas acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 do Termo de Referência.

8.5 Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daz@mpse.mp.br

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá a critério da **Procuradoria-Geral de Justiça**, ser rescindido nos seguintes casos: ✓

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada; ✓
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**; ✓
- c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação; ✓
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

10.1 As despesas oriundas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada: ✓

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
11101	034	3390.00	101

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**
daa@mpse.mp.br

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção ✓

do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.

8.666/93, observadas as condições a seguir: ✓

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato; ✓

b) A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na Proposta; ✓

c) Será permitida a repactuação do contrato, em razão de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da última data-base da categoria. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O instrumento contratual terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**
daa@mpse.mp.br

12.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que seja formalmente autorizado pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) A Contratante ainda tenha interesse na prestação dos serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

12.2.1 A vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato estará assegurada, ficando dispensada a pesquisa de mercado, quando:

- a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários estiverem baseados na convenção coletiva ou em decorrência de lei;
- b) Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) forem efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;
- c) Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**
daa@mpse.mp.br

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP, admitindo-se negociação para sua redução.

12.2.2 Será realizada negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

12.3 No caso de prorrogação do prazo contratual, o MP/SE reserva-se o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

12.4 Caso a Contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá comunicar formalmente sua intenção ao MP/SE, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) antes da data prevista para o término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o Ministério Público do Estado de Sergipe reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tais serviços, diretamente, pela Diretoria Administrativa da Instituição. Em decorrência desta fiscalização, a Contratante poderá, quando necessário:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como solicitar a substituição, de empregado da Contratada que esteja sem uniforme ou crachá, que embarace ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**
daa@mpse.mp.br

dificulte a sua fiscalização sobre os serviços, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente,

- Examinar, a qualquer tempo, as carteiras profissionais dos empregados que atuem na Instituição, para comprovar o registro de função profissional,

- Exigir, a qualquer tempo, os comprovantes referentes a quaisquer das obrigações a que está sujeita a empresa em relação a seus empregados.

13.2 A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MP/SE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei de Licitações,

13.3 A empresa deverá manter um preposto, aceito pela Diretoria Administrativa do MP/SE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la na sede da Instituição.

13.4 Os empregados da empresa deverão ser orientados a verificar o cumprimento de seus direitos periodicamente, devendo comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade constatada.

13.4.1 O gestor do contrato poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições sociais da Previdência Social estão sendo efetivamente recolhidas em seus nomes, assim como se os depósitos referentes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**
daa@mpse.mp.br

ao FGTS estão sendo devidamente realizados. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo, assim, o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle. ✓

10.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste termo, no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93. ✓

13.6 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela empresa, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias. ✓

13.6.1 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a empresa deverá entregar à Contratante, junto à fatura posterior, a seguinte documentação: termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e exames médicos demissionais dos empregados dispensados. ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

13.6.1.1 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia, no montante de 5% do valor do contrato, a ser comprovada

no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste instrumento, em uma das modalidades abaixo indicadas:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a) Quando prestada em dinheiro, a garantia deverá ser depositada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal em favor do Ministério Público de Sergipe.

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada em uma das modalidades terá validade durante toda a

execução do contrato, com acréscimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia será liberada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços e deverá ter o seu valor atualizado monetariamente, quando prestada em dinheiro. ✓

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; ✓
- II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; ✓
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber. ✓

PARÁGRAFO QUARTO: Admitir-se a retenção da garantia e da última prestação até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo ocorrer a utilização dos valores retidos para pagamento direto. ✓

Não ocorrendo o pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. ✓

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia sob a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos constantes do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria. ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

daa@mpse.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários na execução deste ajuste, dentro do limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado. ✓

15.2 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 e seus anexos, ainda, a proposta apresentada pela CONTRATADA. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca Aracaju/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**
daa@mpse.mp.br

Aracaju, 01 de agosto de 2017.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

Antônio Fernando Pereira de Carvalho
Multserv – Comércio e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

1.

2.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 015/2013

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma MULTISERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação predial que fazem, de um lado a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, CNPJ sob o nº 13.170.840/0001-44, com sede na Avenida Ivo do Prado s/nº “Palácio Governador João Alves Filho”, bairro Centro, Aracaju-Sergipe doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Presidente Deputada Angélica Guimarães e o Primeiro Secretário, Deputado Adelson Barreto, ambos brasileiros, capazes, residentes nesta Capital, e do outro a Firma **MULTISERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Paulo nº 199, bairro São José, Aracaju/Sergipe, CEP:49.015-260, C.N.P.J. nº 13.350.020/0001-34 Inscrição Municipal nº 1613-0, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor Antônio Fernando Pereira de Carvalho, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no C.P.F. nº 236.205.365-20 e R.G. Nº 374.661 SSP/SE, sujeitando-se as partes às normas das Leis nºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em Serviços de Gestão, Supervisão e de Manutenção Predial para atender as necessidades deste Poder Legislativo, conforme quantitativos, planilhas de custos, especificado no Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices do Edital, na proposta comercial, nas planilhas de custos, e tudo que consta Pregão Presencial -SRP nº nº001/2012 na forma de Adesão da Ata de Registro de Preços decorrente do aludido Pregão, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo 1º – Os serviços serão prestados no Edifício sede e anexos da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:, nos seguintes endereços:

- a) **Sede I (Palácio Governador João Alves Filho)** – Avenida Ivo do Prado s/nº, bairro centro, Aracaju /Sergipe;
- b) Anexo I – situado na Praça Fausto Cardoso s/nº, bairro centro, nesta Capital;
- c) Anexo II – situado na Rua maruim nºs. 41,47 e 65, bairro centro, Aracaju-Sergipe.

Parágrafo 2º - Os serviços poderão ser prestados em outros prédios auxiliares ou anexos que venham a ser ocupados nesta Capital pela CONTRATANTE, mediante prévio ofício desta à CONTRATADA.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá alocar nas dependências da CONTRATANTE, nos endereços indicados no parágrafo 1º desta cláusula, recursos humanos de seu quadro no quantitativo

1



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

mínimo suficiente para realização eficiente dos serviços.

Parágrafo 4º - O quantitativo de postos alocados pela CONTRATADA deverá atender a produtividade mínima indicada na proposta comercial, quais sejam:

- a) Áreas internas:
- b) Áreas externas
- c) Esquadrias internas e externas:

Parágrafo 5º - Considerando as áreas acima indicadas no item anterior, para execução do contrato, estima-se necessário o quantitativo, Jornada, Equipamentos e Atribuições dos Serviços:

	Cargo	Quantidad e Proposta	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	5	2.933,16	14.665,80
2	TÉCNICO ELTRICISTA	2	6.124,70	12.249,40
3	JARDINEIRO	4	2.827,41	11.309,64
4	TELEFONISTA	4	3.298,12	13.192,48
5	CARPINTEIRO	2	4.689,70	9.379,40
6	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	2	4.689,70	9.379,40
7	AGENTE DE LIMPEZA	60	3.194,98	191.698,80
8	SUPERVISOR	1	3.626,55	3.626,55
9	CABO DE TURMA	3	2.664,81	7.994,43
10	ASCENSORISTA	10	2.956,06	29.560,60
11	PORTEIRO DIURNO	15	2.533,21	37.998,15
12	PORTEIRO NOTURNO	15	3.219,73	48.295,95
13	COPEIRA	12	2.504,17	30.050,04
14	MOTO-BOY	4	2.787,82	11.151,28
15	BOMBEIRO HIDRÁULICO	2	4.689,70	9.379,40
16	GARÇOM	10	4.924,07	49.240,70
17	RECEPCIONISTA	10	3.022,33	30.223,30
18	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	4	4.968,65	19.874,60



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

19	OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA	6	2.933,16	17.598,96
QUANT.TOTAL DE CARGOS		171 /		
TOTAL MENSAL R\$				556.868,88
TOTAL PARA 12 MESES R\$				6.682.426,56
VALOR POR EXTENSO MENSAL		QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL,OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS		
VALOR POR EXTENSO PARA 12 MESES		SEIS MILHOES, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS		

Obs.: A empresa a ser contratada deverá manter, nas dependências da Contratante, um preposto, com 8 horas diárias, para gerenciar, acompanhar e controlar a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA; DA DISCRIMINAÇÃO DOS
SERVIÇOS:**

2.1. Dos Serviços a serem executados:

A) Manipulação de Imagens:

- a) Manipulação e gravação das imagens, passando as informações aos funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe com celeridade e presteza;
- b) Manusear as câmeras conforme orientações dadas em treinamentos;
- c) Manter seu equipamento de trabalho asseado e em perfeitas condições;
- d) Comunicar ao encarregado do setor quaisquer irregularidades na execução de suas tarefas;
- e) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da ALESE ou ao interesse do serviço público;
- f) A Contratada obriga-se a substituir, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal de férias;
- g) Cuidar para que seus empregados não venham a divulgar, nem fornecer dados ou informes referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Contratante;
- h) A contratante deverá fornecer, no mínimo 03(três) equipes que irão contemplar uma jornada de 24 horas de trabalho. A equipe será composta por 04(quatro) operadores.
de videomonitoramento e 01(um) operador de videomonitoramento para cobrir as folgas, revezando na escala de 06(seis) horas diárias totalizando 05(cinco) funcionários por equipe, considerando-se um regime de 05(cinco) dias de trabalho e 01(um) dia de folga, assim garantindo que todas as 03(três) estações de monitoramento existentes atualmente sempre estejam ocupadas por um operador, perfazendo um grupo de 05(cinco) pessoas;
- i) Em um prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato, a empresa deverá



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

comprovar a execução de treinamento de sua equipe de trabalho com carga horária mínima de 30(trinta) horas com o seguinte conteúdo programático:

Relações Humanas: 12 horas;

Técnicos Responsáveis: Consultoria Especializada ou profissional na área de RH;

Programação: relações Interpessoais – 3 horas;

Comunicação Eficaz: 3 horas;

Postura Ética no Trabalho – 3 horas;

Motivação Através do Entusiasmo – 3 horas

Treinamento Técnico: 12 horas

Técnicos responsáveis – Engenheiro especialista

Programação: Sistema Digifort – 6 horas;

prova de Redação – 3 horas;

teste de Informática Básica: 3 horas

Treinamento Prático: 6 horas

Técnicos responsáveis: Profissional na área de segurança pública;

Princípios Básicos de Investigação Policial- 6 horas.

2.2.. Controle de Pragas urbana, desinsetização, desratização, descupinização, termo nebulização e lavagens da caixa d'água.

- a) Executar a desinsetização e lavagem das caixas d'água com produtos químicos em dias e horários acordados com o órgão solicitante, para não interferir nas atividades;
- b) Controlar para evitar o aparecimento de baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana;
- c) Utilizar produtos adequados para desinsetização e termo nebulitização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar as pragas existentes;
- d) Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixa de passagem e de gordura devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo que evita que baratas e insetos entrem no interior do prédio;
- e) utilizar produtos rodenticidas (Produtos para combate as pragas) com efeito rápido, seguro ao homem e outras espécies animal;
- f) Executar os serviços com funcionários treinados profissionalmente habilitados, equipados e uniformizados, inclusive com identificação (crachá);
- g) Apresentar a responsabilidade técnica dos serviços que deverá ser de um Engenheiro Químico, devidamente registrado no Conselho regional de Química-CRQ e indicado pela empresa vencedora;
- h) Utilizar produtos domissanitários de uso profissional, devidamente registrado no Ministério da Saúde e autorizado pela vigilância sanitária;
- i) Executar os serviços mediante dia e hora previamente combinado com o responsável pelo local.
- j) Todas as despesas de execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- l) O serviço deve ter garantia de 03(três) meses a contar do dia da execução, podendo a qualquer momento a empresa ser acionada para reforço na aplicação dos produtos caso necessite, com solicitação do setor responsável;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- m) A empresa deverá apresentar certificado de autorização junto a vigilância sanitária do seu Estado de Origem;
- n) Para controle de ratos(desratização) , a empresa deverá substituir mensalmente, independente do seu estado , as iscas(cochos) ou outro meio de controle, de todas as unidades administrativas, objeto deste Contrato;
- o)Durante os períodos de garantia , se houver necessidade de desinsetização em qualquer unidade, a Coordenadoria de Serviços notificará a empresa contratada, que terá 48 horas para informar ao referido local uma data agendada. Caso esta data não seja obedecida, empresa terá que justificar formalmente o motivo da não execução do serviço, no prazo de 08 horas, indicando nova data.

2.3. Manutenção Elétrica:

- a) executar os serviços de reparo nas instalações elétricas;
- b) Executar outras atribuições correlatas.

2.4.JARDINAGEM;

- a) executar serviços de jardinagem, preparando terreno e plantando sementes ou mudas de flores e árvores, de acordo com a época e local;
- b) Conservar, áreas ajardinadas, podando e aparando em épocas determinadas, adubando e arando adequadamente, removendo folhagens secas e procedendo a limpeza das mesmas;
- c) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

2.5.TELEFONISTA

- a) Operar equipamentos de telefonia, estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o ramal solicitado;
- b) Transmitir informações corretamente;
- c) Prestar informações, consultar listas telefônicas, pesquisar bancos de dados telefônico, bem como manter atualizado o cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão;
- d) Conhecer o organograma da Instituição, agilizando o atendimento, bem como, estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação ao setor competente;
- e) Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
- f) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

2.6.CARPINTARIA:

- a) Construir, montar, reparar e transformar diversas peças de mobiliário;
- b) Montar os diversos componentes de uma peça
- c) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

2.7.MANUTENÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR:(TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO).

2.7.1) Manutenção Preventiva: Mensalmente

- a) Limpeza dos evaporadores e condensadores;
- b) Limpeza das serpentinas e aletamentos;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- c) Limpeza dos painéis frontais e laterais;
- d) Verificar e ajustar os fechos das tampas e parafusos dos painéis;
- e) Limpeza dos filtros de ar;
- f) Verificar o alinhamento e tensionamento das correias e polias dos sistemas de ventilação;
- g) Verificar e ajustar os mancais, rolamentos, eixos e suportes, lubrificando-os se necessários;
- h) Verificar e corrigir possíveis vazamentos de gás refrigerante dos circuitos, quando detectado na manutenção preventiva;
- i) Medir a tensão e corrente dos motores elétricos do sistema;
- j) Medir a tensão dos compressores frigoríficos do sistema;
- l) Verificar e ajustar as chaves contactoras, relés térmicos, botoeiras, fusíveis e demais componentes dos quadros elétricos dos equipamentos;
- m) Verificar e ajustar os instrumentos de segurança e controle de sistema;
- n) Revisão geral, testes e regulagens.

2.7.2.- Manutenção Preventiva: Trimestralmente

- a) Todos os previstos mensalmente e,
- b) Medições de pressões de trabalho (alta e baixa);
- c) Medições de temperatura de ar na entrada e saída dos e vaporizadores (T.B.S. e T.B.U.).

2.7.3. Manutenção Corretiva, prestada semestralmente:

- a) Todos os previstos mensais e trimestrais, e;
- b) Medições do superaquecimento e sub-resfriamento;
- c) Testes de atuação e pressostatos e relés térmicos de proteção e segurança;
- d) Raspagem e retoque com tinta anticorrosiva nas bandejas e bases de sustentação/apoio de Componentes.

2.8. LIMPEZA:

2.8.1. Diariamente:

- a) Varrição esmerada geral de todas as dependências, no início e fim de cada expediente, mantendo-as limpas no decorrer do horário normal de funcionamento deste Poder;
- b) Limpeza e remoção do lixo, em sacos plásticos, inclusive de cinzeiros, cestos e lixeiras, 02 (duas) vezes por dia, no início e término de cada expediente;
- c) Lavagem geral com desinfecção das instalações sanitárias, pisos, ralos e aparelhos, hall de entrada e escadas;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- d) Limpeza geral dos móveis com flanela ligeiramente umedecida com produtos desinfetantes, mesas, arquivos, balcões, estantes, armários, portas, objetos ornamentais vidros de mesas;
- e) Retirada das manchas de paredes, divisórias e portas, lavando-as se necessário;
- f) Limpeza de pisos de mármore (evitar produtos abrasivos), de paviflex e passadeiras de borracha. Encerar e polir onde se fizer necessário;
- g) Limpeza e higienização de todos os bebedouros instalados nos prédios;
- h) Aspiração de pó dos carpetes, tapetes, passadeiras, grupos, estofados, painéis de cortina, retirando-se as manchas porventura existentes;
- i) Reposição de papel higiênico e papel toalha, bem como do sabonete, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;
- j) Limpeza geral das áreas de circulação (interna e externa);
- l) Outros serviços correlatos.

2..8.2.Em dias alternados:

- a) Lavagem das escadarias internas e externas dos prédios;
- b) Limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos;
- c) Limpeza e varredura das garagens, estacionamentos e guaritas.

2..8.3. Semanalmente:

- a) Limpeza dos metais, cromados, gralhas e portas dos elevadores com produtos apropriados;
- b) Enceramento dos pisos de todas as salas e áreas de circulação;
- c) Limpeza com produtos apropriados dos móveis revestidos em couro e curvin;
- d) Cuidadosa revisão de todos os serviços executados durante a semana.

2..8.4. Quinzenalmente:

- a) Lavagem geral dos basculantes e vidros internos, com produtos anti-embaçantes;
- b) Lavagem geral das áreas internas, incluindo, escadarias, janelas, pisos, paredes e outras áreas de circulação;
- c) Lavagem geral das escadarias externas;
- d) Lavagem geral das paredes externas revestidas com azulejo e pedras, letreiros, vidros externos, fachadas e pisos.

2.8.5. Mensalmente:

- a) Limpeza de todas as persianas, paredes, janelas e divisórias dos ambientes de trabalho, com produto apropriado;
- b) Limpeza geral das esquadrias metálicas e das vidraças dos prédios;
- c) Limpeza de todas as paredes e divisórias das áreas comuns, encerramento e polimento de portas e esquadrias de madeira de todo o prédio;
- d) Limpeza de todas as cortinas e persianas, tetos, ventiladores, luminárias, lâmpadas, etc.

2.9. COPA:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- a) Preparar e servir café em horários predeterminados, ou quando solicitado;
- b) Manter as instalações da Copa/Cozinha em perfeito estado de limpeza e higiene;
- c) Abastecer as garrafas térmicas com café, no início do expediente;
- d) Recolher as garrafas térmicas ao final do expediente;
- e) Outros serviços correlatos.

2.10. MENSAGEIRO

- a) Entrega de documentos, cartas, mensagens, encomendas e outros aos seus devidos cuidados;
- b) Realizar pequenas tarefas dentro e fora da Assembleia;
- c) Outros serviços correlatos

2.11. CONDUÇÃO DE ELEVADORES:

- a) Realizar as operações inerentes ao serviço, sempre anunciado os andares;
- b) Prestar informações aos usuários;
- c) Outros serviços correlatos.

2.12. RECEPÇÃO

- a) Realizar a triagem do público às dependências desta Assembleia;
- b) Prestar informações gerais ao público;
- c) Outros serviços correlatos.

2.13. SUPERVISOR:

1 - Os serviços de supervisão, consistem na execução de atividades envolvendo a administração dos serviços contratados, compreendendo as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar os serviços, objeto desta licitação;
- b) Fazer relatórios diários de atividades, prestando contas à fiscalização da contratante e a supervisão da contratada;
- c) Executar outras atribuições correlatas

2.14. GARÇOM

- a) Servir durante as Sessões Legislativas, a Mesa Diretora e respectivas autoridades que a visitam este Poder;
- b) Providenciar e servir café, chá e água, nos horários de realização das sessões e sempre que solicitados pelos Chefes de Gabinete.
- c) Outros serviços relacionados a função.

2.15. OPERAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA:

- a) Reprodutora de documentos diversos;
- b) Executar outras atribuições correlatas.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

2.16. UNIFORMES:

2.16.1. Preservados os padrões da cor e tecidos que caracterizam os uniformes da CONTRATADA, esta deverá fornecer aos seus empregados, a cada ano, 04(quatro) jogos de uniformes completos de acordo com cada função, de modo que se apresentem adequadamente.

2.16.2. Aos Moto -Boy serão fornecidos além do item 2.16.1, capacete e capa para chuva;

2.16.3. A Contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, inclusive as normas de segurança da CONTRATANTE, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- b) fornecer mensalmente, junto com a correspondente nota fiscal, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, a relação dos funcionários em serviço na CONTRATANTE, comunicando imediatamente por escrito ao Fiscal do Contrato, quando ocorrer a substituição destes, devendo ser fornecido ao(s) funcionário(s) substituto(s) crachás(s) provisório(s), com identificação e de uso obrigatório;
- c) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços à CONTRATANTE; apresentando todos, aos responsáveis pelas zeladorias (onde houver) dos imóveis relacionados na Cláusula primeira deste Contrato, no primeiro dia de prestação dos serviços, cédula de identidade original e respectiva cópia, devendo esta permanecer nos referidos locais;
- d) manter arquivados os registros do treinamento efetuado, para apresentá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- e) manter as funções profissionais de seus empregados legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- f) manter seu pessoal uniformizado, incluindo calçados fechados, identificação por meio de crachás, com fotografia recente, de uso obrigatório nas dependências da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPIs e determinando a respectiva utilização, além de fornecer e instalar os equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
- g) garantir o bom andamento dos serviços por meio de postos de encarregados;
- h) assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio dos seus respectivos postos de encarregado, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- i) instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas dependências da CONTRATANTE;
- j) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de registro obrigatório e diário de frequência e/ ou em relógio de ponto a ser fornecido e instalado pela



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, assim como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados aos serviços resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;

m) manter limpas as instalações sanitárias e vestiários disponibilizados pela CONTRATANTE, para uso dos funcionários em serviço;

n) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, inclusive relógio de ponto se houver;

o) fornecer, mensalmente, relação dos equipamentos de sua propriedade, em dependências da CONTRATANTE, para verificação das condições de uso;

p) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;

q) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cuidando para que o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios seja em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

r) manter seus funcionários dentro dos parâmetros das normas disciplinares da CONTRATANTE, não gerando qualquer vínculo empregatício com a mesma, ordenando, após notificação e por motivo devidamente justificado, a imediata retirada do local, bem como sua substituição, quando a conduta embaraça ou dificulta a sua fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;

s) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

t) escalonar os serviços a serem executados em períodos que tenham menor interferência com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

u) utilizar produtos devidamente registrados no Órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme o Edital, sempre seguindo as instruções aprovadas e constantes nas embalagens;

v) apresentar, sempre que solicitado, certificado assinado pelo responsável técnico dos produtos domissanitários, o qual deverá constar o nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e quantidade total empregada por área, bem como as instruções para a prevenção ou para o caso de ocorrência de acidente;

w) executar fielmente os serviços na mais perfeita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal do(s) fato(s), caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

y) **realizar a limpeza externa dos vidros a partir do pavimento, observando a correta utilização dos Equipamentos de Proteção, conforme especificados na NR 18 e outras Legislações e Normas pertinentes, ficando vedada a execução do serviço com o posicionamento de profissionais no lado externo da edificação;**

z) providenciar a reposição imediata do funcionário, sempre que houver o afastamento deste por qualquer motivo que seja;

z1) fornecer todos os equipamentos (de uso profissional), utensílios e materiais, necessários para o perfeito desempenho dos serviços de limpeza, contante neste instrumento

aa) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação , qualificação e escritório e pessoal responsável na capital, indicando o preposto responsável(nome, telefone direto e celular e e-mails) de forma que a Contratante e empregados possam se reportar, exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como qualquer mudança de pessoal que venha ocorrer durante a vigência da contrato;

bb) submeter-se, na execução do contrato, à supervisão da FISCALIZAÇÃO, bem como a suas observações, solicitações e decisões, não ficando, contudo, eximida de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

cc) documentar à CONTRATANTE, independente de solicitação, todas as ocasiões em que forem regularizadas as eventuais pendências apontadas pelo Gestor do Contrato, sendo considerada pela CONTRATANTE a data do recebimento do documento como a da regularização da pendência;

dd) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

ee) responsabilizar-se pelo transporte, até os postos de trabalho, de todos os empregados, bem como dos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, exceto na situação descrita na cláusula III, alínea d, deste contrato;

ff) **apresentar os originais ou cópia autenticada da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;**

gg) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Parágrafo único – A CONTRATADA deve cumprir, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência, os seguintes prazos:

a) máximo de 24 (vinte e quatro) horas para indicação de um novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição;

b) até o dia útil imediatamente anterior ao início da prestação dos serviços para apresentar ao Fiscal do Contrato, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais (RG e CPF), juntamente com cópia do RG dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços,

c) até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da CONTRATANTE por *fac-símile* ou correio eletrônico, para substituir os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, inclusive relógio de ponto se houver, quando estiverem danificados, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

d) até o primeiro dia de prestação dos serviços, para identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, através de etiquetas auto-adesivas com os dizeres: “BEM PARTICULAR PERTENCENTE A FIRMA (NOME DA CONTRATADA)”;

e) máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação da CONTRATANTE, para substituir produto de limpeza apontado pela CONTRATANTE como não satisfatório ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;

h) a cada 12 (doze) meses, para renovar o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais;

i) a cada período de 12 (doze) meses, para apresentar novo relatório discriminando a relação de ASOs (Atestados Médicos Ocupacionais) emitidos durante o período;

I) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS :a ser fornecida pela CONTRATADA:

EQUIPAMENTOS	QUANT.	MARCA
Carro Coletor médio 240L	3	
Carro funcional	7	
Balde espremedor	14	
Cadeira p/limpeza externa da fachada	1	
Escada 8 degraus	8	
Enceradeira Industrial 410mm	3	



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Lavadora extratora de piso BD 530	2	
Extensão 50 metros	3	
Lava jato	3	
Mop água completo	14	
Kit Limpa vidro com cabo extensor	8	
Placa sinalizadora	14	
Aspirador de pó/água 20L	3	
Raspador Chiclete	8	
Limpador de Canto	8	
Mop pó completo 80 CM	4	
Mop pó completo 60 CM	4	
Roçadeira Sthil FS 220	1	
Enxada	2	
Pà quadrada	2	
Cavador articulado	1	
Sacho	2	
Kit jardinagem	2	
Mangueira transada ¾ 50 mts	2	
Aspessor 40 cm	10	
Tesoura de Poda	2	
Facão 10"	2	
Pulverizador Costal 20 lts	1	
Caixa de ferramentas básicas	1	
Tela de proteção para roçagem 10 mts	1	

II – RELAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS/MENSAL

MATERIAL	UNID	QUANT	MARCA
Água Sanitária	Litros	225	
Álcool	Litros	150	
Limpa vidro	BB	10	



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Lã de aço	PCT	70	
Desinfetante Conc.	BB	10	
Flanela 60x60	UND	50	
Óleo de Jatobá	UND	50	
Lustra móveis	Tub	150	
Sabão em pó	Cx	100	
Sabão pedra	Tbl	10	
Pastilha Sanitária	UND	720	
Rodo 40cm	UND	5	
Sabonete líquido Conc	BB	10	
Sabonete líquido refil 800ml	UND	5	
Saco para Lixo 200lts	Ct	15	
Saco para Lixo 40 Lts	CT	25	
Saco para lixo 60 Lts	CT	25	
Vassoura de pêlo	UND	5	
Vassoura Nylon	UND	5	
Pano de Chão	UND	50	
Aromatizante Bom Ar	UND	120	
Mop água ou cera	UND	5	
Pá c/cabo longo	UND	5	
Pulverizador 0,5 lt	UND	10	
Removic 850 ml	UND	120	
Balde Plástico 10 lts	UND	5	
Becker Aroma(aromatizante)	LT	25	
Esponja brilha netannini dpl face	UND	15	
Luva forrada volk P.M.G	UND	15	
Máscara descartável importada	UND	60	

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

A CONTRATANTE obriga-se a:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- a) promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais de prestação de serviços fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;
- d) disponibilizar, para uso dos profissionais em serviço, instalações sanitárias e vestiários para guarda de roupas;
- f) destinar local para guarda dos saneantes dos sanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados ordinariamente de segunda a sexta-feira, entre 06h as 18h, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º - Todos os postos de profissionais disponibilizados, bem como os postos de encarregado cumprirão jornada de 30 (trinta) horas semanais ou o que dispõe a convenção ou acordo coletivo da categoria assim o permita, não computando nesse período o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo 2º - A diferença entre o total de horas a serem trabalhadas no mês e o total de horas efetivamente trabalhadas, desde que não ultrapasse o limite de 8% (oito por cento), não configurará inadimplemento contratual, sem prejuízo dos efetivos descontos.

Parágrafo 3º - A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais disponibilizados à CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido o quantitativo mínimo de profissionais, apto a garantir a produtividade mínima prevista no Anexo I (Termo de Referência), conforme estabelecido na cláusula I deste contrato.

Parágrafo 4º - A critério da CONTRATANTE, poderá haver solicitação de trabalho extraordinário; que deverá através de banco de horas serem compensadas mediante folgas, devendo ser para tanto contabilizadas as horas de serviço efetivamente prestadas e comunicadas ao gestor do contrato;.

Parágrafo 5º – Apenas quando oriundas do Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá atender às solicitações referentes à prestação de serviços extraordinários, correspondentes aos finais de semana



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Parágrafo 6º - A CONTRATADA deverá compensar, conforme as necessidades da CONTRATANTE, os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos do Poder Legislativo, recesso e “pontes” entre feriado e final de semana e quaisquer outros motivos que venham a interromper a prestação dos serviços, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, sempre em dias úteis, das 06h às 18hs, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia útil após a citada dispensa.

Parágrafo 7º - A ocorrência de quaisquer feriados, sejam ou não exclusivos do Poder Legislativo, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com conveniência própria e a correspondente necessidade de serviço, podendo, conforme o caso, haver compensação de horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO –

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir de 08 de abril de 2013, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta encaminhada a Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe através do protocolo da Contratada e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pela representante legal da parte denunciante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, mensalmente, pela execução dos serviços efetivamente prestados, nos termos do presente contrato, será a quantia de mensal **R\$ 556.868,88 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL,OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, perfazendo um total global de **R\$ 6.682.426,56(SEIS MILHOES, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**

Parágrafo 1º – Os valores constantes no *caput* desta cláusula deverão compreender todos os custos diretos e indiretos sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e/ou impostos, taxas e

quaisquer outras despesas incidentes.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

quaisquer outras despesas incidentes.

Parágrafo 2º - Para apuração do preço-posto mês referentes aos meses fracionados, será utilizado o fator “preço-posto mês/30”, multiplicado pelo número de dias corridos.

Parágrafo 3º – Estão incluídos nos valores estipulados nesta cláusula, na forma da legislação vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá por conta, Unidade orçamentária : 01.031.0001.0461- Coordenação da Ação Legislativa, Classificação da despesa 3.3.90.37- Locação de Mão de Obra, Fonte de Recurso 0101, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura do mês vencido, mediante atestado da execução satisfatória dos serviços expedido pelo Fiscal do Contrato (Diretor Administrativo e/ou Geral), considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco **por ele esta indicado**.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços:

- a) Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em conta corrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
- b) Pró-labore quando se tratar de sócio da empresa;
- c) protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- d) relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- e) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

internet;

- g)** Certidão Negativa de Débito relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND);
- h)** Certidão Negativa de Débito relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- i)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- j)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- k)** além de outras legalmente exigíveis.

Parágrafo 3º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal e da documentação elencada no parágrafo 4º desta cláusula, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* ou no § 1º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 6º – Independentemente de comprovação, a CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.212/91, alterada pelas Leis n.ºs 9.711/98, 11.933/09 e 11.941/09, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

Parágrafo Sétimo: A empresa contratada independentemente do recebimento da fatura acima descrita obrigatoriamente pagará aos seus funcionários nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

A repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da assinatura do contrato ou da ultima repactuação.

Paragrafo Primeiro: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela contratada e apresentação de cópia de autenticada do Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho relativo ao posto de serviço pertinente ao objeto da Contratação, em vigor na data na data da repactuação.

Parágrafo Segundo: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso, no presente percentual previsto em Lei;

Paragrafo Terceiro: caberá a contratada efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação da Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Parágrafo terceiro – Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custos, da alíquota de majoração de salário acordada em dissídio coletivo, devendo a CONTRATADA, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha aberta atualizada de seus custos.

Parágrafo Quarto – Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa contratada, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

Parágrafo Quinto . O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser feito, perante a Administração, a partir da data da homologação da convenção coletiva ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

Parágrafo Sexto. Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato à Administração, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – FISCALIZAÇÃO:

11.1. A contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante para adoção das medidas convenientes consoante disposto no art.67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

11.3. os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

11.4. É direito da fiscalização, rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o 20º(vigésimo) dia; o que ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;
- c) multa de até 2% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o 21º(vigésimo primeiro) dia; o que ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior;
- f) As multas estipuladas nas alíneas anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas;
- g) A multa aplicada, após regular processo administrativo, será cobrada por todos os meios e direitos adquiridos;
- h) As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c” da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- i) A sanção estabelecida na alínea “e” é da competência exclusiva da Presidente da Assembleia legislativa do estado de Sergipe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- j) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso devidamente justificado pela contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 São motivos para a rescisão do presente contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos,

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;

V – A paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

comunicação à administração;

VI – O não atendimento às determinações regulares dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato;

VII – O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;

VIII – A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade, ou o falecimento do contratado,

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93;

XIII – A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração por prazo de 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV – O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV- A não liberação por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

XVI –A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. –A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta Cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial nos termos da Legislação;

13.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

14.1. Os reajustes para os salários, MONTANTE “A”(itens I- Mão de obra e II-Encargos Sociais) obedecerão a legislação específica do Governo Federal para os funcionários regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, obedecendo os pisos salariais estabelecidos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, objeto deste Contrato, enquanto que o MONTANTE “B”(Item III – Insumos) será reajustado anualmente com base no INPC –FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, será providenciada pela contratante, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, correndo a despesa por conta da Contratante.

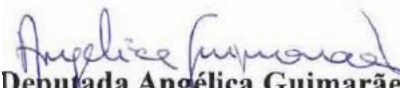
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

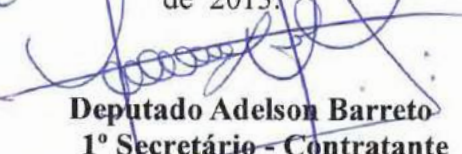
As partes elegem o foro da Cidade de Aracaju -SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que não possam ser desenvolvidas pela via administrativa, obrigando-se todos a cumprirem o mesmo por si e seus sucessores.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Aracaju (SE), 08 de abril

de 2013.


Deputada Angélica Guimarães
Presidente - Contratante


Deputado Adelson Barreto
1º Secretário - Contratante


Contratada

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 124/2014

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.	
ENDEREÇO: RUA SERGIPE, Nº 1310, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CGC/MF Nº 11.718.406/0001-20	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NOME: LEANE DE CARVALHO MACHADO
ESTADO CIVIL: CASADA	PROFISSÃO: ENFERMEIRA
CIC/MF: 116.374.985-00	RG N.º 236.054 SS/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA FREI PAULO, Nº 191, BAIRRO SÃO JOSE
TELEFONE:	79 3218-8330
Nº DO CNPJ:	13.350.020/0001-34
Nº DA INS. MUNICIPAL:	1.613-0
REPRESENTANTE LEGAL:	ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
Nº DO CPF:	236.205.365-20
Nº DA CART. IDENTIDADE:	374.661 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, conservação predial e controle de pragas, jardinagem e copeiragem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços técnico-operacionais para realização de tarefas de suporte técnico e apoio operacional aos setores administrativos, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 23/2014, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor mensal do contrato é de **R\$ 2.214.693,82** (dois milhões duzentos e quatorze mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) referente ao **LOTE I** valor de **R\$ 869.693,83** (oitocentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) e **LOTE II** valor de **R\$ 1.344.999,99** (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme anexo I, parte integrante do contrato, perfazendo seu valor global em **R\$ 26.576.325,84** (vinte e seis milhões quinhentos e setenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com serviços executados, por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Prova de Regularidade para com o FGTS emitida pela CEF e Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho;

§ 2º - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Caso se faça necessária a re-apresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas na Lei (Federal) n.º 8.666/93.

§ 9º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 10º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 11º - O preço será repactuado, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação, através da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, quando houver, por incidência, por exemplo, da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	OU	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE RECURSO	DE
18.01.01	1030100852.090	2.090					
	1030300852.089	2.089				27	
	1030100122.087	2.087		33.90.39		00	
	1030200852.088	2.088					

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

A Contratada além do fornecimento da mão-de-obra, materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

a) A Contratada deverá especificar a sistemática geral de execução dos serviços, demonstrando seu plano operativo de trabalho de como executar os serviços ora licitados, acompanhado da relação de materiais, equipamentos e utensílios, com a especificação de cada um, necessários à execução dos mesmos, quando da assinatura do Contrato e início da execução de seus serviços;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

d) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

f) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- h) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- i) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- j) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- o) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- p) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- q) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- r.1) Fornecer os materiais constantes em anexo a esse termo, dentro de suas respectivas quantidades e qualidades;
- s) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- t) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, observados os horários das Unidades que tem atendimento diferenciado, tais como as de funcionamento em regime de 24 horas;
- u) Não transferir ou subcontratar o presente contrato a outrem;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

v) Será vedada a contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da contratante;

Deverá observar as seguintes exigências para a perfeita execução dos serviços TÉCNICO-OPERACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE TAREFAS DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO OPERACIONAL AOS SETORES ADMINISTRATIVOS.

- x) Estas tarefas deverão ser executadas por um conjunto de técnicos de vários níveis e especializações e estão detalhadas a seguir:
- x.1- Instalar de novos hardwares e software de acordo com critérios técnicos pré-definidos para estas atividades.
 - x.2 - Organizar materiais e suprimentos necessários ao desenvolvimento das atividades normais em diversos setores.
 - x.3 - Operar alguns equipamentos de processamento de dados e manter ativo todo o conjunto de periféricos.
 - x.4 - Identificar ou diagnosticar falhas em hardwares ou softwares e tomar as providências previstas.
 - x.5 - Executar ou administrar cópias de segurança de dados em um conjunto de equipamentos.
 - x.6 - Manter atualizada a documentação da rede, hardwares e softwares.
 - x.7 - Elaborar programas de computador conforme documentação recebida.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

A Contratante obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por **servidores especialmente designados**, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias;
- c) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções: I –

Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Aracaju pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 23/2014** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 28.496/2013;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, **Lei Municipal nº 4.356 de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013 e Lei Complementar nº 119 de 07 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como os Decretos Municipais nº 4.339, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013**

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como gestora do LOTE I e LOTE II, respectivamente, as servidoras **ANA RACHEL ROCHA** matrícula nº 417.934 e **JOSINEIDE DE OLIVEIRA** matrícula nº 211.649 devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 03 de ABRIL de 2014.

LEANE DE CARVALHO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

ANA RACHEL ROCHA

FISCAL DO CONTRATO

JOSINEIDE DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1.

2. 004346185-94



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA)

1.0 - **DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, conservação predial e controle de pragas, jardinagem e copeiragem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços técnico-operacionais para realização de tarefas de suporte técnico e apoio operacional aos setores administrativos.

LOTE 01

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor Mensal
01	Serviço de limpeza, higienização e conservação e controle de pragas em áreas hospitalares; OBS: CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO II(PROJETO BÁSICO).	UND	01	
02	Serviço de limpeza, higienização e conservação e controle de pragas em áreas hospitalares; OBS: CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO II(PROJETO BÁSICO).	UND	01	
03	Serviço de limpeza, higienização e conservação e controle de pragas em áreas administrativas; OBS: CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO II(PROJETO BÁSICO).	UND	01	
04	Serviço de fiscalização dos agentes de limpeza: Cabo de turma; OBS: CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO II(PROJETO BÁSICO).	UND	01	

LOTE 02

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor Mensal
01	Serviços técnicos operacional para execução de tarefas de suporte técnico e apoio operacional aos setores administrativos das unidades de saúde e sede da Secretaria Municipal de Saúde e Serviços de Copeiragem; OBS: CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO II(PROJETO BÁSICO).	UND	01	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



2.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser prestados conforme projeto básico anexo a este edital.

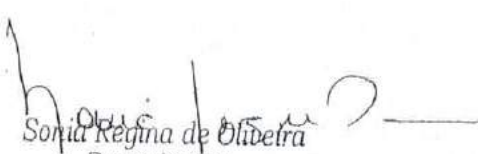
3.0 – DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

3.1 – Os saneantes domissanitários deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, caso sejam respectivamente de Risco I e II.

Aracaju, 04 de fevereiro de 2014.

Sonia Regina de Oliveira

Pregoeira/CCL/SEPLAN


Sonia Regina de Oliveira
Pregoeira/CCL
SEPLAN



CONTRATO Nº 024/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, estabelecido na Praça Fausto Cardoso nº 112, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CPNJ sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente Des. **CLÁUDIO DINART DÉDA CHAGAS**, doravante designado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e a empresa **MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.020/0001-34, estabelecida na Rua Frei Paulo, nº 191, bairro São José, Aracaju-SE. CEP 49015-260, tel.: (79) 3218 8383, e-mail: vendas@multserv.net, neste ato representada por seu sócio-gerente **ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO**, CPF 236.205.365-20, ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Continuados, em decorrência do Processo Administrativo nº 3816/2012, Parecer Licitatório nº 0313/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 69/2012, Tipo Menor Preço Global por Lote, que será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Resolução CNJ nº 98, de 10.11.2009, Resoluções nº 30, de 15.12.2004, nº 06 e nº 07, de 11.03.2005, e nº 018, de 03 de agosto de 2005, do Tribunal de Justiça de Sergipe, e Instruções Normativas nº 01 e nº 02, de 13.04.2012, e nº 03, de 16.04.2012, do Tribunal de Justiça de Sergipe, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados de limpeza, manutenção e conservação predial, jardinagem e mão-de-obra especializada** para atender as necessidades deste Poder Judiciário do Estado de Sergipe, na capital e no interior, conforme características e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2012, seus Anexos, bem como Proposta da **CONTRATADA**, em apenso, que farão partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Todos os terceirizados poderão desempenhar suas funções em todas as Unidades Administrativas e Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, constantes no Anexo I-A do Edital, de acordo com as necessidades do órgão.

I. A especificação dos serviços inerentes a cada função encontra-se descrita no Anexo I-D do Edital;

II. A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar, além



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação;

III. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal;

IV. O Salário de Referência (SR), utilizado como fator de multiplicação para a determinação dos salários dos cargos a serem contratados, será sempre fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria, devidamente registradas e homologadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

V. As Propostas de Preços deverão ser elaboradas considerando como teto mínimo para pagamento aos contratados os valores indicados no Anexo I-F do Edital, sendo desconsideradas aquelas em desconformidade;

VI. A CONTRATADA colocará à disposição do Tribunal de Justiça de Sergipe os profissionais nos respectivos quantitativos indicados no Anexo I-C do Edital, pertencentes ao seu quadro de empregados, de segunda a sábado, em horários a serem estabelecidos dentro da faixa de 06:00 às 22:00 horas e que poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do Tribunal de Justiça de Sergipe, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

VII. Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite a presença dos prestadores de serviço, os horários poderão, a critério da Administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com os responsáveis pela área e a empresa vencedora;

VIII. Em função das necessidades de serviços deste Tribunal de Justiça, o Custo Total Mensal da Planilha Individual de Custo e Formação de Preço da licitante vencedora, poderá ter um acréscimo de 5% (cinco por cento) do seu valor mensal, para cobrir despesas eventuais com hora-extra, diárias e outras similares. Como também, para cobrir despesas com a concessão de Gratificações de Insalubridade ou Periculosidade dos empregados que venham a executar serviços em atividades ou operações insalubres ou perigosas, na forma da legislação pertinente;

IX. As jornadas de trabalho, sempre que possível, deverão anteceder ou suceder as dos servidores da unidade administrativa, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de terceiros ou nas atividades internas da respectiva unidade;

X. O Tribunal de Justiça poderá modificar a forma de execução dos serviços inicialmente previstos, para melhor adequação às finalidades de interesse da Administração, respeitando os direitos da licitante vencedora, promovendo, se for o caso a revisão das cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO - O valor mensal do Contrato é de R\$ 979.166,78 (novecentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 11.750.001,36 (onze**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça de Sergipe, conforme estabelecido no Convênio nº 02/2013 celebrado com o BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. (BANESE):

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Impacto sobre Férias e 13º Salário;
- d) Multa do FGTS.

XI. Os valores provisionados para o atendimento do inciso X serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da planilha de formação de custos que acompanha a proposta da contratada.

XII. O representante legal da CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

XIII. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

XIV. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRIBUNAL DE JUSTIÇA para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados ocorridas durante a vigência do contrato.

XV. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação – a CONTRATADA deverá apresentar aos gestores do contrato os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas, que os atestarão e os encaminharão para o Departamento de Controle Interno.

XVI. O Departamento de Controle Interno, após a conferência dos cálculos, relativos a possíveis indenizações trabalhistas, emitirá parecer e encaminhará ao ordenador de despesas, que autorizará a liberação do respectivo numerário. À Secretaria de Finanças e Orçamento caberá expedir autorização para o resgate dos valores de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestaram os serviços contratados, a qual será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

XVII. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

XVIII. A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

XIX. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

XX. O Banco Público oficial receberá pela prestação de serviços bancários, referente à mencionada conta corrente vinculada, tarifa, a qual será descontada, mensalmente, na conta corrente vinculada, cabendo à CONTRATADA arcar com todos os ônus e encargos relativos à conta vinculada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Compete à Contratada, em decorrência deste termo, as seguintes obrigações:

I. Iniciar a prestação dos serviços no dia seguinte ao recebimento da autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

II. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento, observando o horário normal de expediente de cada unidade judiciária;

III. Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação fornecidas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os seus empregados para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo.

IV. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, sejam humanos ou materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

V. Alocar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA empregados integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação necessária à execução dos serviços, observadas as condições mínimas estabelecidas no edital.

VI. Nomear PREPOSTOS, para cada unidade que disponha de no mínimo 30 (trinta) empregados ali desempenhando suas atividades, os quais deverão ser aceitos pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

VII. Caberá à CONTRATADA arcar com todos os ônus e encargos relativos aos Prepostos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

milhões, setecentos e cinquenta mil, um real e trinta e seis centavos), consoante instrumento convocatório e proposta comercial.

¶ **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA** – O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de maio de 2013**, com validade e eficácia legal, perante terceiros, após a publicação de seu extrato resumido no Diário Eletrônico da Justiça.

I. O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) quando a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) quando a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) quando o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- e) quando a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

II. No caso de prorrogação do prazo contratual, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, as mesmas condições habilitatórias do certame;

III. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para o Tribunal de Justiça, das condições e preços contratados;

IV. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar o Contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto) dia útil** do adimplemento da obrigação, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura de Serviços atestada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, sendo que a contratada deverá apresentar ao Tribunal de Justiça de Sergipe toda a documentação comprobatória de sua regularidade e adimplência fiscal, trabalhista e social, além dos comprovantes de pagamento salarial referentes ao período.

I. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA também deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), **devidamente assinados**.

II. O pagamento somente poderá ser efetuado após a apresentação de comprovantes da regularidade da Empresa junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Regularidade fiscal e do cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovação de quitação das demais contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais e legais.

III. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

IV. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

V. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

VI. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

VII. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

VIII. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

IX. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

X. Em cumprimento às determinações da Resolução do CNJ nº 98/2009, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas, a seguir relacionados, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA, devendo ser depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

VIII. Comprovar dispor em seus quadros de pelos menos 2% (dois por cento) de egressos do sistema prisional;

IX. Fiscalizar, através de seus PREPOSTOS, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, não devem ser interrompidos.

X. Providenciar para que os empregados envolvidos na prestação dos serviços assumam o posto com aparência pessoal adequada, observadas as regras de higiene pessoal, mantendo-os uniformizados e devidamente identificados através de crachás de acesso às dependências do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

XI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes no edital;

XII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências;

XIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais, na vigência do contrato;

XV. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;

XVI. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

XVII. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de certidões que comprovem não haver problemas que desabone sua conduta, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

XIX. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XX. Caberá à CONTRATADA fornecer aos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus aos mesmos, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho, ministrando treinamento de utilização, nos casos necessários, e obrigando-os a utilizá-los durante os serviços, podendo o TRIBUNAL DE JUSTIÇA realizar a fiscalização, notificando imediatamente, quando couber, o Preposto para providências;

XXI. Caberá à CONTRATADA oferecer aos seus profissionais, anualmente, sem repasse de qualquer ônus aos mesmos ou ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, cursos de capacitação e/ou atualização, apresentando ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, quando solicitado, documentação comprobatória;

XXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda, as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

XXIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

XXIV. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

XXV. Substituir imediatamente, após a comunicação ao Preposto, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou ao interesse do Serviço Público;

XXVI. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXVII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XXVIII. Treinar seus empregados sobre as boas práticas e formas de redução de desperdícios, especialmente no que concerne à racionalização do consumo de energia e água;

XXIX. Conservar e reparar as instalações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA disponibilizadas para uso do seu empregado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

XXX. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

XXXI. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XXXII. Relatar, por escrito ou por qualquer meio de comunicação legalmente admissível (através de *e-mail* ou ofício), à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

XXXIII. Apresentar trimestralmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais de prestação dos serviços relativos ao período;

XXXIV. Além das obrigações discriminadas anteriormente, com a finalidade de melhor controlar os serviços a serem contratados, caberá à CONTRATADA indicar os seus prepostos, os quais a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

XXXV. É expressamente proibida a utilização dos telefones do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXXVI. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos telefones mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

XXXVII. A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

XXXVIII. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço:

a) Auxílio-alimentação/vale-refeição a seus funcionários, caso esteja estabelecido em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

b) Transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

XXXIX. Juntar os comprovantes dos pagamentos do mês à fatura apresentada no mês seguinte;

XL. Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido, em caso de falta, licença ou férias de qualquer empregado;

XLI. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XLII. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de medicina do trabalho;

XLIII. Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições que ensejaram a sua contratação;

XLIV. Respeitar o que consta na Resolução nº 98/2009 e no art. 4º da Resolução nº 156/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO - Caberá ao preposto coordenar, acompanhar e vistoriar a execução dos serviços de todos os profissionais que estejam sob sua responsabilidade, controlando inclusive a frequência diária, anotar as ocorrências que se verificar durante a execução dos serviços, inclusive de reclamações e observações dos usuários, devendo o mesmo desempenhar as seguintes funções:

- a) Fiscalizar e exigir o bom desempenho dos serviços contratados;
 - b) Especificar e apresentar ao responsável indicado pela Administração as escalas de serviços de cada empregado, observadas as disposições insertas neste documento;
 - c) Realizar os registros necessários e competentes no Livro de Ocorrências, bem como no instrumento de controle de qualidade;
 - d) Acompanhar e comprovar a assiduidade e pontualidade dos empregados, cientificando previamente ao responsável qualquer alteração de horário dos mesmos;
 - e) Manter, no local de execução dos serviços, todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades; bem como solicitar e fornecer os equipamentos e fardamentos cuja responsabilidade seja da Contratada;
 - f) Providenciar, junto à Contratada, a imediata substituição de quaisquer dos empregados, em casos de ausência ao serviço, mantendo a efetiva continuidade da prestação;
 - g) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável do
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

h) Responsabilizar-se pela guarda e distribuição de materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas pelos seus subordinados, colocados pela contratante à disposição da contratada, procedendo à conferência de seu armazenamento em local adequado;

i) Analisar periodicamente a qualidade e o estado de conservação dos materiais e equipamentos colocados à disposição da Contratada, inclusive propondo a devida substituição;

j) Propor a implantação de modificações estratégicas na execução, em face da efetividade na prestação dos serviços de limpeza;

k) Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;

l) Realizar reuniões periódicas de orientação dos empregados;

m) Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança ou comportamentais eventualmente existentes;

n) Realizar a administração direta dos profissionais postos à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA para fins de prestação dos serviços em questão;

o) Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços; e,

p) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Tribunal de Justiça de Sergipe:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados que deverão documentar as ocorrências havidas e adotar as providências necessárias a sua solução;

II. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

III. Prestar aos prepostos da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

IV. Efetuar o pagamento mensal, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela Contratada, no prazo de até 15º (décimo quinto) dia útil do adimplemento da obrigação, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura de Serviços atestada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, sendo que a contratada deverá apresentar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA comprovante de recolhimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

de FGTS e INSS, Regularidade fiscal e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo Contratante.

V. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar, a qualquer tempo, as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS - As despesas decorrentes deste Contrato no exercício vigente correrá à conta de verba constante do Orçamento do Tribunal de Justiça assim constituído:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	GRUPO/ ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05.101	02.061.0028	0658	3.3.90.00.00 3.3.90.37.01	0101

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL - A garantia contratual de que trata o Edital, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato exigida do licitante adjudicatário, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Primeiro - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo, de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Parágrafo Segundo - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA devolverá à CONTRATADA a garantia prestada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

Parágrafo Quarto - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

I - Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

II - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO

I. É admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

II. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

III. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.

IV. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

V. A CONTRATADA poderá exercer, perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

VI. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

VII. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

VIII. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

IX. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, uma vez que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

X. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

XI. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

XII. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

XIII. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

XIV. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

XV. No caso do previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XVI. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

XVII. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

XVIII. Na hipótese do inciso anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do TRIBUNAL DE JUSTIÇA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES – A CONTRATADA será punida, além das sanções previstas no item 14 do Edital, com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado do cadastro de fornecedores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. apresentação de documentação falsa;
- II. retardamento da execução do objeto;
- III. falhar na execução do contrato;
- IV. fraudar na execução do contrato;
- V. comportamento inidôneo;
- VI. declaração falsa;
- VII. fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para as condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multas de no máximo 30% do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Para os fins dos incisos II e III, serão aplicadas multas nas seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Terceiro - Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada;	06
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	05
06	Entregar com atraso a documentação exigida na cláusula nona deste contrato, por ocorrência e por dia.	01
07	Entregar incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato, por ocorrência e por dia.	01
08	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato, por ocorrência e por dia.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
09	Zelar pelas instalações do TJSE utilizadas, por item e por dia;	03
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
13	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
15	Fornecer todos os uniformes, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
16	Efetuar o pagamento de salários, seguros, vales-transportes, vales refeições, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	05
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Parágrafo Quarto - A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

Parágrafo Quinto - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Parágrafo Sétimo - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Oitavo - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Nono - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Parágrafo Décimo - Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Décimo Primeiro - A apuração das infrações e a imposição de penalidades respectivas seguirão o rito previsto na Instrução Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Justiça de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO - O presente contrato poderá a critério do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA – A prestação de serviços ora ajustada deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Diretor de Administração**, conjuntamente com o **Coordenador de Serviços e Chefe da Divisão de Serviços ao Cidadão** do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, que terá a incumbência de gerenciar o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

- I. Fiscalizar a prestação de serviços, visando garantir a qualidade desejada;
- II. Solicitar e/ou sugerir à Comissão de Penalidades a aplicação de sanção, por descumprimento de cláusula contratual ou editalícia, após tentativas frustradas de solucionar o problema;
- III. Acompanhar e atestar o recebimento do objeto deste instrumento, indicando as eventuais ocorrências;
- IV. Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;
- V – Solicitar prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, com a devida justificativa, pesquisa de mercado e anuência da contratada.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter prepostos, aceitos pela Administração do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - O valor inicial atualizado do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. EXAMES MÉDICOS: A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização;

II. EXIGÊNCIAS QUANTO À HIGIENE E SEGURANÇA: A CONTRATADA cumprirá todas as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente e, em especial, exigir de seus empregados a utilização de toucas e máscaras descartáveis, aventais e demais equipamentos de proteção;

III. ACIDENTES DE TRABALHO: A CONTRATADA adotará as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam os seus empregados;

IV. DA APRESENTAÇÃO PESSOAL: O pessoal trabalhará uniformizado, devendo os modelos dos uniformes ser submetidos previamente à aprovação da comissão fiscalizadora;

V. Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado especificado no inciso anterior, a CONTRATADA deverá fornecer calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos;

VI. DA COLETA E REMOÇÃO DO LIXO:

a. A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais, orgânico e outros que deverão ser acondicionados em embalagens, adquiridas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de cores diferenciadas;

b. A coleta seletiva, acondicionamento adequado e transporte do lixo são de responsabilidade da CONTRATADA, desde o local de origem até o local designado, de acordo com as orientações da Fiscalização, devendo ser utilizados carrinhos específicos.

VII. DA FREQUÊNCIA E SUBSTITUIÇÕES:

5
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

a. O registro de frequência dar-se-á por expediente, mediante instrumento apropriado a ser definido pela Fiscalização ou, se esta assim entender, pela CONTRATADA;

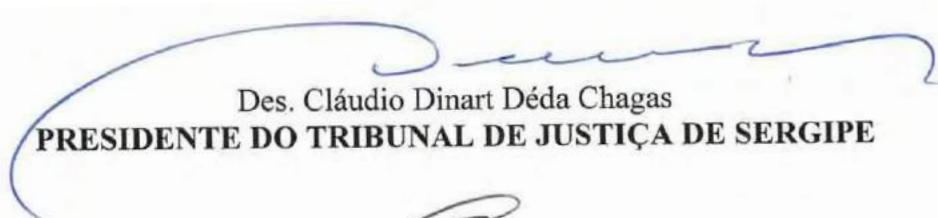
b. A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente o quantitativo mínimo de pessoal fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até 1 (uma) hora após o início do expediente;

c. As faltas do pessoal ao serviço, não supridas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Fica eleito desde já, o Foro da Cidade de Aracaju, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 25 de abril de 2013.



Des. Cláudio Dinart Déda Chagas
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE



Antônio Fernando Pereira De Carvalho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Vereza Cristina de S. Pacheco
Elisiana Alves do Rosário Bonfim

CONTRATO Nº 011/2013

Ref. a Pregão Eletrônico nº 026/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA TÉCNICA
HOSPITALAR, LABORATORIAL E
AMBULATORIAL, DE FORMA CONTÍNUA,
ORIENTADA E SUPERVISIONADA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
SAÚDE - FHS E A MULTSERV - COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS**, pessoa jurídica de direito privado, conforme a Lei nº 6.347/2008, constituída sob a forma de fundação, a qual possui sede na Rua Geru, s/nº, no Edifício Estado de Sergipe, 5º, 23º e 24º andar, Bairro Centro, CEP 49.010-460, na cidade de Aracaju/SE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.979/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **Marcelo Silveira Vieira**, portador do RG nº 871.291 SSP/SE e CPF de nº 413.347.015-04 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **Manoel Mário Ferreira**, portador do RG nº 493.256 SSP/SE e do CPF nº 235962.445-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MULTSERV - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.350.020/0001-34, com sede na Rua Frei Paulo, nº 191 - São José - Aracaju/SE - CEP: 49.015-260, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sr. **Antônio Fernando Pereira de Carvalho**, portador do CPF de nº 236.205.365-20 e CI de nº 374.661 SSP-SE, firmam e têm como justos e pactuados os termos deste instrumento, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e aos termos do **Pregão Eletrônico nº 026/2012**, cujas cláusulas e condições estão abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Higienização e Limpeza Técnica Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial, de forma contínua, orientada e supervisionada por profissionais especializados, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza em unidades vinculadas à Fundação Hospitalar de Saúde (FHS), com disponibilização de recursos humanos qualificados, uniformizados, utilizando quantitativos de materiais especificados e equipamentos próprios para realizar higienização, limpeza, desinfecção e conservação de superfícies e mobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A Limpeza Hospitalar consiste na coleta de resíduos, conservação de ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos, controle de disseminação de contaminação biológica e química, mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, em áreas hospitalares e unidades da FHS.
- 2.2 Os serviços serão executados em superfícies como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, visores, janelas, instalações sanitárias, grades de ar condicionado, exaustores, mobiliários, inclusive camas, colchões, poltronas, mesa para alimentação, mesa de cabeceira, escadinha, suporte de soro, painel de ar comprimido, oxigênio e vácuo, bem como as atividades de varrição externa, capinagem, podas e serviços de controle de pragas (desinsetização, desratização e termonebulização) e lavagem de todas as caixas d'água das unidades.
- 2.3 Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1 Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde com endereços constantes no **item 3** do Projeto Básico.



CLÁUSULA QUARTA – CARGA HORÁRIA

- 4.1 Para dar cumprimento aos serviços especificados, CONTRATADA deverá colocar à disposição da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe, pessoal habilitado à sua realização, em todos os turnos de serviços compreendendo às 24 horas diárias durante todos os dias da semana, obedecendo aos preceitos da convenção coletiva de trabalho das categorias.
- 4.2 Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.
- 4.3 A entrega dos equipamentos de limpeza deverá ser efetuada, impreterivelmente, entre as 08:00 e as 18:00 horas, podendo ser a qualquer dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 5.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos constantes do Pregão Eletrônico nº 026/2012 e da Proposta Final firmada pela CONTRATADA, contendo os valores unitários e global dos serviços executados, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**I. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 6.1 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, obedecer aos quantitativos expostos nas Planilhas Orçamentárias.
- 6.2 Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto
- 6.3 Permitir o acompanhamento dos serviços por funcionários determinados pela FHS, para acompanhamento e análise do contrato.
- 6.4 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6.5 Designar profissionais técnicos nível médio, capacitados para fiscalizar os serviços executados. Estes auxiliarão a CONTRATANTE na definição das demandas e prioridades na execução dos serviços, e ainda prestar quaisquer informações vinculadas à execução do objeto contratual.
- 6.6 Manter em seu quadro funcional durante a vigência do contrato, profissional de nível superior da área de saúde, enfermeiro ou biólogo, devidamente habilitado e registrado no Conselho competente.
- 6.7 Manter em seu quadro funcional durante a vigência do contrato, profissional de nível superior, engenheiro químico ou químico industrial, devidamente habilitado e registrado no Conselho competente.
- 6.8 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer e/ou cometer durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 6.9 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 6.10 Responsabilizar-se por todas as questões e/ou reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, e/ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 6.11 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.
- 6.12 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 6.13 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto deste contrato, quer sejam eles praticados por

- empregados, prepostos ou indicados da CONTRATADA.
- 6.14 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 6.15 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da Fundação Hospitalar de Saúde dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.16 Indicar endereço eletrônico (e-mail) como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual.
- 6.17 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em todas as Unidades vinculadas à Fundação Hospitalar de Saúde (FHS), por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 6.18 Responsabilizar-se por todos os serviços de jardinagem, limpeza, corte, plantio, adubagem, irrigação e coleta onde for necessário em todas as unidades vinculadas à FHS, conforme especificado no projeto básico e seus anexos.
- 6.19 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra e dos equipamentos necessários nas especificações e quantidades previstas nos anexos para a perfeita execução dos serviços, fica responsável também pela limpeza das ambulâncias que atendem as bases do SAMU e as da Sede do SAMU atendendo e obedecendo todas as normas dos serviços de limpeza e higienização hospitalar.
- 6.20 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para estocagem, acondicionamento, diluição e manuseio dos produtos químicos.
- 6.21 Utilizar somente produtos após devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do gestor/ fiscal da CONTRATANTE.
- 6.22 Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 6.23 A contratada será a única responsável pela reutilização e lavagem dos mop's que estejam sendo utilizados na respectiva unidade.
- 6.24 Manter sistema de comunicação itinerante nas unidades que permita a localização imediata do profissional da CONTRATADA.
- 6.25 Manter política de treinamento permanente para seus funcionários.
- 6.26 No primeiro dia de trabalho, o funcionário da CONTRATADA deverá apresentar a carta de apresentação e relação de todos os EPI's recebidos.

II. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 6.27 Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 6.28 Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.29 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- 6.30 Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada;
- 6.31 Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da contratada e local para acomodação dos materiais por ela fornecidos;
- 6.32 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme, crachá e/ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 6.33 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- 6.34 A qualquer tempo, exigir da contratada a comprovação das condições referidas nos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O valor global estimado do contrato é de até **R\$ 26.993.360,22 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de até **R\$ 2.249.446,68 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**. A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pela efetiva execução do presente contrato.
- 7.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada

- pela CONTRATADA, no prazo de até 5 dias contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Fundação Hospitalar de Saúde e acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, que devem ocorrer em até 10 dias do mês posterior à prestação dos serviços.
- 7.3 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:
- a) Cópia da folha de pagamento;
 - b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
 - c) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
 - d) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- 7.3.1 Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.
- 7.3.2 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 7.3.3 Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços.
- 7.3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.3.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 7.3.6 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas anteriormente, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.
- 7.3.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.3.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.3.9 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/05/2013, podendo a sua execução ser prorrogada por igual período, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Os serviços serão prestados na forma definida no projeto básico, bem como, supletivamente na proposta de preços.
- 9.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta dos repasses a serem efetuados a Fundação Hospitalar de Saúde em decorrência da assinatura do Contrato Estatal de Serviços

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Os preços dos serviços permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses.
- 11.2 Em caso de prorrogação, os preços poderão ser repactuados, conforme variação dos custos de salários baseados em Convenção Coletiva e de acordo com os preços vigentes no mercado, como também estar

de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 12.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:
- I. Advertência;
 - II. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do serviço;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - IV. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;
- 13.2 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de firmar contratos com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - II. Não manter a proposta injustificadamente;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV. Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
 - V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 14.3.1 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia; aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e ao pagamento do custo de desmobilização.
- 14.4.1 A rescisão poderá acarretar como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 14.5 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

- 15.1 O presente contrato fundamenta-se:
- I. Nos termos do Pregão Eletrônico nº 026/2012, nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 23.769/2006 e Regulamento Especial de compras, obras, serviços e locações ou alienações da FHS.
 - II. Nos preceitos do Direito Público;
 - III. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 15.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 16.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

17.2 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.
- 18.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a **Coordenação de Infraestrutura** desta Fundação, a quem compete designar representante para atesto, fiscalização e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- 19.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 19.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1 A Contratada deverá apresentar no momento da assinatura deste contrato, a comprovação da prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor contratado
- 20.1.1 A garantia de que trata o subitem anterior poderá ser:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança-bancária.
- 20.2 A perda da garantia poderá ocorrer se o ofertante faltar com o cumprimento das cláusulas contratuais, ou em consequência do desconto de débitos ou multas em que a CONTRATADA incidir e não recolher no tempo devido, bem como deixar de corrigir erros ou falhas existentes até o prazo do recebimento definitivo. Nestes casos, a Contratante poderá incorporar ou cobrar a garantia concedida, até o limite devido pela CONTRATADA.
- 20.3 A garantia fornecida deverá ser válida até a data prevista para o encerramento do contrato.

20.3.1 A garantia será liberada ou restituída após a execução /conclusão do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de abril de 2013.



Marcelo Vieira Silveira
Diretor Geral da FHS



Manoel Mário Ferreira
Diretor Adm. e Financeiro da FHS



Antônio Fernando Pereira de Carvalho
Sócio Diretor da Multserv

TESTEMUNHAS:

1. 
Carlos Henrique dos Santos
Gerente de Contratos
FHS

2. 
Almir Oliveira Cruz
Ass. de Diretoria

Rua Geru, s/nº, Edifício Estado de Sergipe, 5º/14/25 e 24º andar, Centro
Aracaju – SE, CEP 49.010-460 - CNPJ: 10.436.979/0001-07





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

cont

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 126/2020
Memorando 1 DOC nº. 11.326/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ARACAJU ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ENDEREÇO: RUA NELY CORREIA DE ANDRADE, Nº. 50, BAIRRO COROA DO MEIO – CEP 49.036-245	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CGC/MF Nº	11.718.406/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU, WANESKA DE SOUZA BARBOZA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	PROFISSÃO: MÉDICA
CIC/MF N.º 694.936.505-53	RG N.º 943.615 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
ENDEREÇO:	RUA FREI PAULO, Nº. 191, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE CEP 49.015-260
TELEFONE:	(79) 3218-8383/ 8330 / (79) 99931-1605 – ALMIR
CNPJ Nº:	13.350.020/0001-34
INSC. MUNICIPAL:	001613-0
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
CPE:	236.205.365-20
CI :	374.661 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial em áreas administrativa e hospitalar com o auxílio de sistema de software para acompanhamento e melhoria dos serviços; com serviços de

N 57

S



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

controle de praga e vetores e serviço de lavagem de caixa d'água; Agente de apoio operacional; Auxiliar de almoxarifado e Operador de Call Center para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 056/2020, integrantes a este independente de transcrição.

1.2 Os serviços a serem prestados no presente Termo segue as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	Área Administrativa	funcionário	76	287.351,52	3.448.218,24
2	Área Hospitalar	funcionário	242	1.106.189,02	13.274.268,24
3	Área Hospitalar 24h	funcionário	69	334.579,10	4.014.949,20
4	Serviços de Controle de Pragas e Vetores	M²	69015,88	20.704,76	248.457,12
5	Serviço de Lavagem de Caixa D'Água (142 unidades de caixa d'água)	M³	493750	27.081,00	324.972,00
VALOR TOTAL (R\$)				1.775.905,40	21.310.864,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no anexo II- Projeto Básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal estimado é de R\$ 1.775.905,40 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos), perfazendo valor anual estimado de R\$ 21.310.864,80 (vinte e um milhões trezentos e dez mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - Cabe ao Município de Aracaju promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não esteja regular perante um ou mais dos órgãos elencados no § 4º, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.
- b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de fornecimento ou de prestação de serviço devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do § 4º.
- c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - Em relação à parcela do serviço correspondente à mão de obra, o preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 9º - A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a. da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;
- b. da data da última repactuação.

§ 10 - Em relação à parcela dos serviços correspondente a insumos ou locação de bens, o preço poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, com base na variação dos últimos doze



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

meses apurados do IPCA. A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 11 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18401	10.122.0012	2086	3.3.90.39	211 214
	10.304.0085	2089		
	10.128.0012	2234		
	10.301.0085	2233		
	10.302.0085	2090		
		2088		

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada;
- Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da contratada e local para acomodação dos materiais por ela fornecidos;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme, crachá e/ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- Em qualquer tempo, exigir da contratada a comprovação das condições referidas nos itens.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6.2- São obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa contratada deverá: recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados.
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução os serviços, tais como salários, encargos trabalhistas e de qualquer outra natureza, seguros de toda natureza, taxas, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por legislação específica.
- c) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas.
- d) Reter, sobre o valor da Nota Fiscal, os valores devidos ao INSS e dos impostos e contribuições previstos na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005. Caso a empresa contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a empresa contratada, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- e) Providenciar os meios de transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços até o local da prestação.
- f) Cientificar seus empregados de que os mesmos estão sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal da Saúde, porém sem qualquer vínculo de caráter empregatício. Manter seus empregados sempre instruídos sobre as normas de segurança da SMS.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados junto a qualquer unidade da Secretaria Municipal da Saúde ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Termo de Referência.
- h) Manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado e portando crachá com foto, função e nome do empregado, a ser fornecido pela empresa contratada.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório original.
- j) Encaminhar sempre que formalmente solicitado, o controle de frequência de empregados nesta prestação de serviços.
- k) Comunicar formalmente à SMS qualquer anormalidade na execução do contrato, assim como atender prontamente às suas exigências, prestando esclarecimentos necessários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- l) Manter quadro técnico de pessoal, capacitado e treinado para substituição imediata, de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outras ocorrências.
- m) Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela SMS, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.
- n) Indicar à SMS o nome de seu preposto ou empregado de competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao responsável pela fiscalização do presente objeto.
- o) Empregar pessoal habilitado e qualificado para a correta execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como a carga horária semanal da categoria profissional, sempre de acordo com a legislação vigente.
- p) Dar conhecimento prévio a Secretaria Municipal da Saúde das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias ao perfeito desenvolvimento do contrato.
- q) Substituir os empregados, sempre que for formalmente exigido pela SMS, de forma diligente e inquestionável, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços contratados, nesses casos a CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer custo sem qualquer ônus adicional à SMS.
- q.1) Substituir imediatamente quando o empregado faltar ao dia de trabalho.
- r) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados, inerentes à execução contratual dos serviços contratados.
- s) Não utilizar o nome da Secretaria Municipal da Saúde, ou a qualidade de empresa contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.
- t) O meio de transporte dos funcionários para qualquer fim ficará a cargo da contratada.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- v) O CONTRATADO deve manter escritório no Município de Aracaju e um responsável diariamente, que representará a empresa, sendo este o contato direto entre o contratante e o contratado. Ele deverá comparecer aos locais onde serão prestados os serviços, sanar dúvidas dos funcionários da empresa, corrigir falhas, ser a ligação entre os prestadores de serviço e os funcionários do Município.
- x) Caberá, ainda, os custos e a responsabilidade pelo planejamento, controle, organização, substituição e controle da mão-de-obra alocada, inclusive os decorrentes de folgas, greves ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

eventuais paralisações, de forma que não haja qualquer interrupção ou paralisação nos serviços contratados.

y) A seleção e treinamento necessários à execução do contrato deverão ficar por conta da contratada.

w) As faltas (sem reposição) ou atrasos dos empregados da CONTRATANTE será descontado do faturamento mensal.

z) A contratada terá que fornecer um software para acompanhamento e melhoria contínua dos serviços de rotina de limpeza. É um software que visa garantir a produtividade e dar à equipe de gestão do contrato, uma forma de aprovar os serviços através do computador ou celular, com evidências por foto. Além disso, o serviço poderá ser avaliado pelo público em geral com a instalação de TOTENS de pesquisa de satisfação em áreas mais sensíveis, sendo prevista também a avaliação de outras áreas através de QRCodes (ou similares) acessíveis através da internet.

aa) A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93;

bb) No caso de contratação com os valores previstos na Lei Municipal nº 5.241/2019, alterada pela Lei nº 5.295/2020, e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta dias), a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE que possui programa de Compliance ou a contratação de um Chief Compliance Officer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 8º da referida Lei;

cc) A contratada ainda se obriga a:

Apresentar obrigatoriamente mensalmente, sempre que solicitado conforme o caso, as informações e/ou os documentos a seguir listados:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) referente ao mês anterior, do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- d) Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- f) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- g) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- h) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b. 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º - Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do § 2º, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 3º - A multa a que se refere o § 2º não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.

§ 4º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 056/2020 que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo: Memorando 1DOC 11.326/20219;
- b. não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 4.339/13, 4.341/13 e 4.769/13, e suas correspondentes alterações.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O Contratante publicará no Diário Oficial do Município o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada como **GESTORA** do contrato a servidora Josimeire Maranhão de Oliveira CPF: 590.819.705-00 RG: 1.237.017 SSP/SE Matrícula: 425.744 a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

12.2 - Fica designado como **FISCAL** do contrato A Fiscalização dos serviços executados pela contratada será feita pela servidora Heloísa Rodrigues dos Santos CPF: 000.981.745-09 RG: 1228219 SSP/SE Matrícula: 425.668e na ausência do fiscal fica como suplente o servidor Marilene dos Santos Bispo CPF: 467.728.395-87 RG: 918.799 Matrícula: 918.799.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



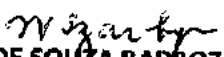
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

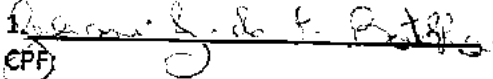
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

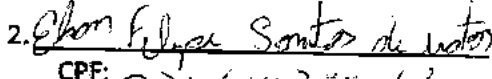
Aracaju, 26 de maio de 2020


WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Secretária Municipal da Saúde de Aracaju
CONTRATANTE


ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 03245212339

2. 
CPF: 071.614.755-62



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	MULTSERV FACILITIES	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 13.350.020/0001-34
Domicílio:	Aracaju	Data da Emissão:	29/07/2022 09:17
Data da Emissão:	29/07/2022 09:17	Data de Validade:	* 28/08/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003113918 *	Nº da Autenticidade:	* 2589601526 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

Termos de Abertura Diário: 31 Folha: 1

TERMO DE ABERTURA

Contém este conjunto de formulário 22 (vinte e duas) folhas numeradas mecanicamente de 1 (um) a 22 (vinte e duas), balanço 2021 extraído do Sped recibo no 7B.60.97.01.3A.50.76.43.77.73.1C.AE.46.5E.E3.91.E8.A6.8C.E3-3, enviado 18/03/2022 número 31 (trinta) da empresa Multserv Manutenção Predial Ltda, firma estabelecida à Rua Frei Paulo, 191, São José, nesta cidade de Aracaju/SE CEP: 49015-260 registrada na Junta Comercial do mesmo estado sob o NIRE num. 28200031744 por despacho de 29/12/1983 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J) 13.350.020/0001-34, e inscrito no município sob o num. 16130, e Inscrito na Secretaria Estadual sob o nº. Isento.

Conforme determina o art. 9º da instrução normativa nº 107 de 23/05/2008 do D.N.R.C, declaramos que o presente livro se encontra totalmente escriturado, de acordo com a documentação que nos foi apresentada. O presente vai abaixo assinado pelo contador(a) responsável, o sr. Euclides Andrade Sobrinho registrado no CRC Sob o nºSE 006133, registrado(a) no CPF Sob o N° 584.669.755-00.

Aracaju/SE, 01 de janeiro de 2021

Antonio Fernando Pereira De Carvalho
Administrador
CPF: 236.205.365-20

Euclides Andrade Sobrinho
CRC/SE 006133
CPF: 584.669.755-00

MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA

CNPJ: 13.350.020/0001-34
BALANÇO PATRIMONIAL PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020
(Valores expressos em reais - R\$)

		Nota explicativa		Nota explicativa	
		31/12/21	31/12/20	31/12/21	31/12/20
ATIVOS					
CIRCULANTES					
Caixas e equivalentes de caixa	3	6.801.155	8.810.805	11	6.187.970
Cientes	4	31.504.974	17.908.558	12	13.528.991
Estoque	5	1.782.976	1.654.994	14	15.043.956
Impostos a recuperar	6	7.042.527	13.271.397	15	2.208.810
Despesas antecipadas		354.938	361.066	15	95.934
Créditos partes relacionadas	13	11.672.481	8.872.981	0	1.219.510
Outros Ativos	7	7.715.556	4.189.444	13	3.896.182
Total dos ativos circulantes		66.874.607	55.069.245		69.020
NÃO CIRCULANTES					
Despesas antecipadas		119.901	272.907		42.250.372
Investimentos	8	1.649.379	6.292.207		29.073.199
Imobilizado	9	7.870.591	11.028.786	12	17.816.753
Intangível	10	240.037	217.891	15	3.715.202
Total dos ativos não circulantes		9.879.908	17.811.790		63.438
PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
CIRCULANTES					
Forneecedores				11	5.737.993
Empréstimos e Financiamentos				12	8.333.221
Salários e Encargos Sociais				14	13.010.165
Impostos e Contribuições Sociais				15	283.110
Parcelamentos tributários				15	274.024
Adiantamento de Clientes				0	1.190.221
Dívidas com Partes Relacionadas				13	-
Outros passivos					244.465
Total dos passivos circulantes					29.073.199
NÃO CIRCULANTES					
Empréstimos e Financiamentos				12	21.921.963
Parcelamentos tributários				15	4.213.681
Outros passivos					105.729
Total dos passivos não circulantes					26.241.373
TOTAL DOS PASSIVOS					
					55.314.571
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital social	16				3.000.000
Reservas					19.078
Lucros acumulados					14.547.386
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					17.566.464
TOTAL DOS PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO					72.881.035
TOTAL DOS ATIVOS		76.754.515	72.881.035		76.754.515

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Antônio Fernando Pereira de Cavalho
Sócio Administrador

Eucides Andrade Sobrinho
Contador CRC/SE 006133-O

MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA

CNPJ: 13.350.020/0001-34

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Valores expressos em reais - R\$)

	Nota explicativa	31/12/21	31/12/20
RECEITA	17	113.391.166	101.322.672
CUSTOS	18	(104.976.421)	(93.449.438)
LUCRO BRUTO		<u>8.414.745</u>	<u>7.873.233</u>
RECEITAS (DESPESAS)			
Despesas Gerais Administrativas	19	(12.860.297)	(11.514.446)
Depreciações e amortizações		(457.666)	(591.557)
Equivalência Patrimonial		(4.642.828)	2.134.535
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas		<u>6.036.739</u>	<u>5.120.440</u>
		(11.924.052)	(4.851.028)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		<u>(3.509.307)</u>	<u>3.022.205</u>
RESULTADO FINANCEIRO	20		
Receitas Financeiras		926.688	1.093.743
Despesas Financeiras		<u>(4.196.373)</u>	<u>(4.637.067)</u>
		(3.269.685)	(3.543.324)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		<u>(6.778.992)</u>	<u>(521.119)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		-	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO		<u>(6.778.992)</u>	<u>(521.119)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Antônio Fernando Pereira de Carvalho
Sócio AdministradorEuclides Andrade Sobrinho
Contador CRC/SE 006133-0

MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA

CNPJ: 13.350.020/0001-34

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Valores expressos em reais - R\$)

	Capital social	Reserva de Lucros	Lucros acumulados	Patrimônio líquido
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	3.000.000	19.078	12.568.767	15.587.845
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	11.376.939	11.376.939
Distribuição de Lucros/Dividendos	-	-	(8.877.202)	(8.877.202)
Lucro do exercício	-	-	(521.119)	(521.119)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	3.000.000	19.078	14.547.386	17.566.464
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	2.121.279	2.121.279
Lucro (prejuízo) do exercício	-	-	(6.778.992)	(6.778.992)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	3.000.000	19.078	9.889.673	12.908.751

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Antônio Fernando Pereira de Carvalho
Sócio Administrador

Euclides Andrade Sobrinho
Contador CRC/SE 006133-O

MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA

CNPJ: 13.350.020/0001-34

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Valores expressos em reais - R\$)

	<u>31/12/21</u>	<u>31/12/20</u>
LUCROS (PREJUÍZOS) DO EXERCÍCIO	(6.778.992)	(521.119)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.Antônio Fernando Pereira de Carvalho
Sócio AdministradorEuclides Andrade Sobrinho
Contador CRC/SE 006133-O

MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA

CNPJ: 13.350.020/0001-34

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Valores expressos em reais - R\$)

	31/12/21	31/12/20
FLUXO DE CAIXAS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
(Prejuízo) Lucro do exercício	(6.778.992)	(521.119)
Ajustes para:		
Ajustes de exercícios anteriores	2.121.279	11.376.939
Recuperação de Créditos Tributários	-	(6.464.831)
Depreciações e amortizações	457.666	591.557
Ganho ou Perda - Venda de Imobilizado e Intangível	(1.525.837)	(75.000)
Resultado da equivalência patrimonial	4.642.828	(2.134.535)
	<u>(1.083.055)</u>	<u>2.773.012</u>
Aumento (diminuição) nos ativos operacionais:		
Clientes	(13.596.416)	(2.325.930)
Estoques	(127.982)	(160.607)
Impostos a Recuperar	6.228.870	(1.652.946)
Despesas Antecipadas	159.134	1.149.789
Outros Ativos	(3.526.112)	3.037.665
(Aumento) diminuição nos passivos operacionais:		
Fornecedores	449.977	(348.388)
Salários e Encargos Sociais	2.033.790	1.943.996
Impostos e Contribuições Sociais	1.925.700	(377.495)
Adiantamento de Clientes	29.289	28.846
Outros Passivos	(217.738)	12.514
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	<u>(7.724.543)</u>	<u>4.080.455</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Adições (baixa) no ativo imobilizado e intangível	4.204.219	(605.319)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	<u>4.204.219</u>	<u>(605.319)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empréstimos e Financiamentos	1.090.560	9.643.097
Parcelamentos Tributários	(676.569)	-
Partes Relacionadas	1.096.682	(807.369)
Distribuição de Lucros	-	(8.877.202)
Caixa gerado pelas atividades de financiamento	<u>1.510.673</u>	<u>(41.474)</u>
AUMENTO (REDUÇÃO) DO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>(2.009.651)</u>	<u>3.433.662</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	8.810.805	5.377.143
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	6.801.155	8.810.805
AUMENTO (REDUÇÃO) DO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>(2.009.651)</u>	<u>3.433.662</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Antônio Fernando Pereira de Carvalho
Sócio Administrador

Euclides Andrade Sobrinho

ÍNDICE

1	INFORMAÇÕES GERAIS	2
2	APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	2
3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5
4	CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	6
5	ESTOQUES	6
6	IMPOSTOS A RECUPERAR.....	7
7	OUTROS ATIVOS.....	7
8	INVESTIMENTOS.....	7
9	IMOBILIZADO	8
10	INTANGÍVEL.....	9
11	FORNECEDORES	9
12	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	9
13	CRÉDITOS E DÍVIDAS COM PARTES RELACIONADAS.....	10
14	SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	10
15	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	11
16	PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	11
17	RECEITA	11
18	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	12
19	DESPESAS POR NATUREZA.....	12
20	RESULTADO FINANCEIRO	12
21	INDICADORES DE DESEMPENHO	13
22	AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	13

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020**(Valores expressos em reais – R\$, exceto quando mencionado de outra forma)**

1 INFORMAÇÕES GERAIS

A Multserv Manutenção Predial Ltda. (“Companhia” ou “Multserv”), é uma sociedade controlada pela Multserv Holding S.A., com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, constituída em 1983. Seu objeto social principal é a prestação de serviços de *Facilities*, caracterizada pela integração dos serviços de manutenção predial e industrial, higienização e limpeza técnica profissional, controle de pragas urbanas, apoio administrativo operacional, logística, monitoramento eletrônico, cabeamento estruturado de redes de comunicação, dentre outros. Atualmente, a Multserv possui 6 filiais distribuídas em cinco Estados do Brasil e mais de 3.000 empregados.

A Companhia constituiu em 2002 a Multseg Sistemas de Segurança Ltda. (“Multseg”), uma controlada com atuação exclusiva em prestação de serviços de segurança patrimonial privada nas áreas de vigilância ostensiva, escolta armada e segurança pessoal, utilizando avançados equipamentos, veículos e recursos tecnológicos de monitoramento eletrônico, com atuação nos estados de Sergipe e Alagoas.

2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**2.1 Apresentação das demonstrações financeiras****2.1.1 Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC)**

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com a Lei das Sociedades por Ações, incluindo as alterações na legislação societária e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram aprovadas e autorizadas para publicação pela Diretoria da Companhia em 05 de abril de 2022.

2.1.2 Bases de mensuração

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas com base no custo histórico, exceto se indicado de outra forma.

2.1.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.1.4 Uso de estimativas e Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

2.2 Sumários das principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia e suas controladas são:

2.2.1 Caixa e equivalentes de caixa

Estão representados por contas bancárias disponíveis. As aplicações financeiras são investimentos de curto prazo, com vencimentos originais de noventa dias ou menos, constituídos de títulos de alta liquidez, conversíveis em caixa e com riscos insignificantes de mudança de valor.

2.2.2 Contas a receber de clientes

Os créditos a receber de clientes (circulante e não circulante) apresentados como contas a receber são provenientes das vendas de serviços com mão de obra especializada registrados por meio das Notas Fiscais de Prestação de Serviço/Fatura para os contratos firmados e reajustados obedecendo condições contratuais.

2.2.3 Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras, inferior aos custos de reposição ou valores de realização.

2.2.4 Imobilizado

O imobilizado está demonstrado ao custo de construção ou de aquisição, deduzido da correspondente depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas mencionadas na nota explicativa nº 9

2.2.5 Empréstimos e financiamentos

Empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, no momento do recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação nos casos aplicáveis. Em seguida, passam a ser mensurados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos, juros e variações monetárias e cambiais conforme previsto contratualmente, incorridos até as datas dos balanços, conforme demonstrado na nota explicativa nº 12

2.2.6 Instrumentos financeiros

(i) Classificação

Os ativos e passivos financeiros mantidos pela Companhia são classificados como empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos e passivos financeiros foram adquiridos ou contratados.

Empréstimos e recebíveis

São incluídos nessa classificação os ativos e passivos financeiros não derivativos com recebimentos e pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São registrados no ativo ou passivo circulante, exceto nos casos aplicáveis, aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço, os quais são classificados como ativo ou passivo não circulante. No caso da Companhia compreendem o caixa e equivalentes de caixa (nota explicativa nº 3); os empréstimos e financiamentos (nota explicativa nº 12); os créditos com partes relacionadas (nota explicativa nº 13); os saldos a pagar a fornecedores; e as contas a receber de clientes (nota explicativa nº 4).

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como “Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado” ou “Outros passivos financeiros”. A Companhia não possui passivos financeiros classificados ao valor justo por meio de resultado.

Outros passivos financeiros

Os outros passivos financeiros (incluindo empréstimos) são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro e alocar sua despesa de juros pelo respectivo período. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa futuros estimados (inclusive honorários e pontos pagos ou recebidos que constituem parte integrante da taxa de juros efetiva, custos da transação e outros prêmios ou descontos) ao longo da vida estimada do passivo financeiro ou, quando apropriado, por um período menor, para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

Baixa de passivos financeiros

A Companhia baixa passivos financeiros somente quando as obrigações da Companhia são extintas e canceladas ou quando vencem e são liquidadas. A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro baixado e a contrapartida paga e a pagar é reconhecida no resultado.

(ii) Mensuração

As compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação, ou seja, na data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos de transação são debitados na demonstração do resultado. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado.

(iii) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.2.7 Impostos

O imposto de renda e a contribuição social correntes são apurados dentro dos critérios estabelecidos pela legislação fiscal vigente.

Correntes

A Companhia adota, como facultado pela legislação fiscal vigente, o regime de caixa para apuração do resultado da prestação de serviço, sendo o resultado apurado nesse regime utilizado na determinação do lucro tributável, e o imposto de renda e contribuição social são calculados pelas alíquotas regulares de 15% acrescida de adicional de 10% para o imposto de renda e 9% para a contribuição social.

3 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	01/12/21	01/12/20
Caixas e bancos conta movimento	6.205.999	6.002.565
Aplicações financeiras de liquidez imediata	595.156	2.808.240
Caixas e equivalentes de caixa	6.801.155	8.810.805

As aplicações financeiras são de liquidez imediata e conversíveis em um montante conhecido de caixa, estando sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

4 CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	01/12/21	01/12/20
Cientes por venda de serviços no País	26.504.974	17.908.558
Cientes por venda de serviços fora do País	5.000.000	-
Contas a receber de clientes	31.504.974	17.908.558
Circulante	31.504.974	17.908.558
Não Circulante	-	-

Contas a receber de clientes

Os valores relativos a contas a receber de clientes por venda de serviços são oriundos de contratos pós-fixados, atualizados periodicamente através do IGP-M (serviços de monitoramento) através de reajustes da categoria (demais serviços) calculados a valor presente por taxas internas de retorno calculadas pela Companhia. O faturamento é realizado entre os dias 01 e 25 de cada mês.

A Composição dos vencimentos do contas a receber, por vencimento está demonstrada abaixo:

	01/12/21	01/12/20
Vencidos	15.951.990	8.831.215
Acima de 1080 dias	10.492.193	2.551.455
720 a 1080 dias	702.065	535.834
360 a 720 dias	1.925.184	1.679.077
0 a 360 dias	2.832.548	4.064.848
A Vencer	15.552.984	9.077.343
0 a 30 dias	10.715.466	2.048.350
31 a 60 dias	4.730.427	7.028.993
Acima de 60 dias	107.091	-
Total	31.504.974	17.908.558

5 ESTOQUES

	01/12/21	01/12/20
Materiais aplicados nos serviços	1.782.976	1.654.994
Estoques	1.782.976	1.654.994
Circulante	1.782.976	1.654.994
Não Circulante	-	-

Os estoques correspondem a materiais utilizados na aplicação dos serviços e são reconhecidos como despesas no momento que são consumidos por meio de requisição de material.

6 IMPOSTOS A RECUPERAR

	01/12/21	01/12/20
INSS	970.667	8.816.151
PIS	159.938	155.777
COFINS	684.177	667.191
CSLL	1.850.169	1.253.019
IRPJ	1.223.389	2.200.070
IRRF	2.154.186	179.188
Contas a receber de clientes	7.042.527	13.271.396
Circulante	7.042.527	13.271.396
Não Circulante	-	-

7 OUTROS ATIVOS

	01/12/21	01/12/20
Adiantamento a fornecedores	2.617.683	1.659.925
Adiantamento a empregados	3.453.067	1.071.308
Dividendos a receber	542.000	450.000
Depósitos judiciais	1.077.680	983.085
Outros adiantamentos	25.126	25.126
Outros ativos	7.715.556	4.189.444
Circulante	7.715.556	4.189.444
Não Circulante	-	-

8 INVESTIMENTOS

Investidas	Participação 2021	Patrimônio Líquido		Lucro (Prejuízo) do Exercício	
		2021	2020	2021	2020
Multseg Sistemas de Segurança LTDA	99,9998%	1.649.330	6.292.207	1.410.605	501.173

Movimentação das Investidas:

Investidas	Saldos em 31/12/2020	Equivalência Patrimonial	Saldos em 31/12/2021
Multseg Sistemas de Segurança LTDA	6.292.207	- 4.642.828	1.649.379

9 IMOBILIZADO

Apresentação dos saldos do imobilizado e taxas de depreciação:

	Taxa Anual de Depreciação	31/12/2021	31/12/2020
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	4%	1.649.077	1.734.029
Máquinas e Equipamentos	10%	1.038.500	788.537
Computadores e Periféricos	20%	142.441	185.836
Móveis e Utensílios	10%	942.311	940.194
Veículos	20%	-	186.729
Edifícios/Casa e Benfeitorias	4%	2.143.262	2.159.139
Terrenos	0%	596.301	596.301
Imóveis em Construção	0%	52.059	4.124.686
Outros	0%	686.792	686.792
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros em Andam	0%	619.847	-
Imobilizado		7.870.591	11.028.786

As taxas utilizadas para depreciação estão de acordo com a Instruções Normativas SRF nº. 162/98 e 130/99 fixadas pela Receita Federal.

Em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, a companhia e suas coligadas não possuíam bens do ativo imobilizado dados em garantia de empréstimos e financiamentos.

A seguir estão apresentadas as movimentações no ativo imobilizado da companhia:

	Imóveis em construção	Benfeitorias em imóveis de terceiros em andamento	Terrenos	Benfeitorias	Benfeitorias em imóveis de terceiros	Móveis e utensílios	Máquinas e equipamentos	Computadores e periféricos	Veículos	Participação em consórcios	Total
Custo											
Saldo em 31/12/2019	27.015	4.044.491	596.301	2.186.869	2.500.203	1.230.166	2.200.347	852.190	2.057.772	686.792	16.382.146
(+) Adições	25.044	28.136	-	11.355	492	51.237	439.608	97.308	-	-	653.181
(-) Baixas	-	-	-	-	-	-	32.535	10.886	-	-	43.421
Saldo em 31/12/2020	52.059	4.072.627	596.301	2.198.224	2.500.696	1.281.402	2.607.421	938.612	2.057.772	686.792	16.991.906
(+) Adições	-	27.383	-	1.146	15.048	47.137	411.597	62.059	1.260	-	565.630
(-) Baixas	-	3.480.163	-	-	-	1	21.174	3.701	176.278	-	3.681.318
Saldo em 31/12/2021	52.059	619.847	596.301	2.199.370	2.515.744	1.328.538	2.997.844	996.970	1.882.754	686.792	13.876.218
Depreciação Acumulada											
Saldo em 31/12/2019	-	-	-	22.133	666.666	299.681	1.719.125	647.895	2.070.501	-	5.426.001
(+) Adições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Baixas	-	-	-	16.952	100.000	41.528	99.759	104.881	173.999	-	537.119
Saldo em 31/12/2020	-	-	-	39.085	766.666	341.209	1.818.884	752.776	2.244.500	-	5.963.120
(+) Adições	-	-	-	-	-	1	-	-	496.778	-	496.779
(-) Baixas	-	-	-	17.022	100.000	45.020	140.460	101.753	135.031	-	539.286
Saldo em 31/12/2021	-	-	-	56.107	866.666	386.227	1.959.344	854.528	1.882.754	-	6.005.627
Saldos líquidos	52.059	4.072.627	596.301	2.159.139	1.734.029	940.194	788.537	185.836	186.729	686.792	11.028.786
Saldos líquidos	52.059	619.847	596.301	2.143.262	1.649.077	942.311	1.038.500	142.441	-	686.792	7.870.591

10 INTANGÍVEL

	<u>01/12/21</u>	<u>01/12/20</u>
Aplicativo MS Manager	225.822	157.915
Aplicativo Pesquisa de Satisfação	55.856	59.976
Intangível	<u>281.678</u>	<u>217.891</u>

11 FORNECEDORES

	<u>01/12/21</u>	<u>01/12/20</u>
Fornecedores Nacionais	6.187.970	5.170.163
Fornecedores Estrangeiros	-	567.830
Fornecedores	<u>6.187.970</u>	<u>5.737.993</u>
Passivo Circulante	6.187.970	5.737.993
Passivo Não Circulante	-	-

12 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	<u>01/12/21</u>	<u>01/12/20</u>
Circulante		
Capital de Giro	10.222.653	3.802.743
Financiamento	3.306.338	4.530.477
Subtotal	<u>13.528.991</u>	<u>8.333.220</u>
Não Circulante		
Capital de Giro	9.376.668	10.365.048
Financiamento	8.440.084	11.556.915
Subtotal	<u>17.816.753</u>	<u>21.921.963</u>
Empréstimos e financiamentos	<u>31.345.744</u>	<u>30.255.183</u>

A taxa média apurada para os empréstimos e financiamentos para o ano de 2021 foi de 10,63%
Os saldos apresentados no passivo não circulante possuem vencimentos para o ano de 2025.

13 CRÉDITOS E DÍVIDAS COM PARTES RELACIONADAS

Valores apresentados nos ativos circulantes e não circulantes:

	01/12/21	01/12/20
Crédito com Pessoas Ligadas		
Multserv Recursos Humanos Ltda	289.229	283.229
CIN Confeção Industrial do Nordeste Ltda	4.826.442	4.826.442
F5 News	310	310
Multserv Holding	5.217.000	-
Sergipe Saúde Ambiental - ASTRAL	201.500	185.000
Schoenherr e Cia Ltda	-	2.340.000
L&M Transportes e Serviços Ltda	1.138.000	1.238.000
Crédito com Pessoas Ligadas	11.672.481	8.872.981
Circulante	11.672.481	8.872.981
Não Circulante	-	-

Valores apresentados nos passivos circulantes e não circulantes:

	01/12/21	01/12/20
Dívidas com Partes Relacionadas		
Multseg Sistemas de Segurança Ltda	3.896.182	-
Dívidas com Partes Relacionadas	3.896.182	-
Circulante	3.896.182	-
Não Circulante	-	-

Os créditos e dívidas com partes relacionadas são efeitos de 'Conta corrente' entre as coligadas e outras partes que compõem o grupo Multserv sem incidência de encargos financeiros.

14 SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS

Os saldos apresentados para salários e encargos (passivo circulante) estão distribuídos no quadro abaixo:

	01/12/21	01/12/20
Salários e remunerações	8.275.604	5.532.460
Encargos sociais	2.267.362	629.235
Provisões para férias e 13º salários	4.500.989	6.848.470
Salários e encargos sociais	15.043.956	13.010.165

15 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

	<u>01/12/21</u>	<u>01/12/20</u>
Débitos correntes		
PIS	322.928	5.537
Cofins	1.486.500	4.220
ISS	104.633	96.179
IRRF	79.608	69.609
Outros	215.139	2.411.433
Subtotal	2.208.810	2.586.978
Débitos correntes		
Parcelamento Lei 11.941 - REFIS	2.071.379	1.658.131
Parcelamento Lei 13.946 - PERT	1.414.812	268.806
Outros Parcelamentos	324.945	256.901
Subtotal	3.811.136	2.183.838
Salários e encargos sociais	6.019.946	4.770.816
Circulante	2.304.744	557.134
Não Circulante	3.715.202	4.213.681

16 PATRIMÔNIO LÍQUIDO**Capital social**

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 3.000.000,00 e está representado por 300.000 cotas.

17 RECEITA

	<u>01/12/21</u>	<u>01/12/20</u>
Receita Bruta		
Serviço de limpeza	101.506.243	90.730.796
Serviço de monitoramento	2.693.671	2.542.079
Serviço de administração de condomínio	-	219.820
Serviço de apoio administrativo	13.868.954	14.359.703
Serviço de higienização	428.068	347.444
Serviço de Lavanderia	375.068	589.483
Serviço de cabeamento estruturado	12.800	-
Serviço de descarga e paletização	5.128.922	5.698.182
Serviços diversos	6.772.822	4.803.149
Subtotal	130.786.549	119.290.655
Deduções sobre as vendas		
Impostos incidentes sobre as vendas	- 17.537.549,90	- 15.971.213
Cancelamentos	142.166,58	- 1.996.771
Subtotal	- 17.395.383	- 17.967.983
Receita	113.391.166	101.322.672

18 CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Composição dos custos com serviços prestados:

	01/12/21	01/12/20
Mão de Obra	86.043.492	76.546.792
Materiais	7.398.402	7.484.705
Veículos	5.623.418	3.749.604
Outros Custos	5.911.109	5.668.337
Custos dos serviços prestados	104.976.421	93.449.438

19 DESPESAS POR NATUREZA

Conforme requerido pelo CPC 26 e o IAS 1, está apresentado a seguir, o detalhamento da demonstração do resultado por natureza:

	01/12/21	01/12/20
Despesas Gerais Administrativas		
Despesas com Pessoal	6.208.907	6.346.177
Despesas com Materiais	379.381	338.551
Despesas Gerais	4.025.852	2.761.500
Despesas Tributárias	152.882	78.629
Despesas Não Dedutíveis	1.689	-
Despesas com Veículos	2.091.586	1.939.588
Subtotal	12.904.828	11.464.446
Depreciações e amortizações	457.666	591.557
Resultado de equivalência patrimonial	4.642.828	- 2.134.535
Outras (receitas) despesas operacionais líquidas	- 6.036.739	- 5.120.440
Subtotal	- 936.244	- 6.663.418
Despesas por natureza	11.968.583	4.801.028

20 RESULTADO FINANCEIRO

	01/12/21	01/12/20
Receitas financeiras		
Descontos obtidos	360.354	296.996
Juros ativos	79.307	697.641
Rendimentos de aplicações financeiras	424.942	86.007
Taxa de administração	10.410	13.099
Variação cambial ativa	51.674	-
Subtotal	926.688	1.093.743
Despesas financeiras		
Tarifas bancárias	- 308.931	- 308.832
Juros passivos	- 3.712.609	- 4.179.443
Multas	-	- 4.286
Descontos concedidos	- 88.528	- 79.816
Seguro Garantia Contratual	- 86.305	- 64.690
Subtotal	- 4.196.373	- 4.637.067
Resultado Financeiro	- 3.269.685	- 3.543.324

21 INDICADORES DE DESEMPENHO

A companhia julga relevante a apresentação dos indicadores de performance apurados por meio das demonstrações contábeis e são apresentados conforme quadro abaixo:

21.1 Indicadores de liquidez

	01/12/21	01/12/20
Liquidez Corrente (LC)	1,58	1,89
Liquidez Geral (LG)	1,05	1,00
Solvência Geral (SG)	1,20	1,32
Liquidez Seca (LS)	1,54	0,30
Endividamento Geral (EG)	83,18%	75,90%

22 AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Diretoria da Companhia autorizou a conclusão das presentes demonstrações financeiras em 05 de abril de 2022, nas quais consideram os eventos subsequentes ocorridos até esta data, que pudessem ter efeito sobre estas demonstrações financeiras, quando requeridos.

MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

CNPJ Nº 13.350.020/0001-34 / NIRE: 28200031744

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE ABRIL
DE 2022**

- 1. Data, hora e local:** Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, em sua sede social, à Rua Frei Paulo nº 12, bairro São Jose, Aracaju, Sergipe, CEP 49015-260.
- 2. Presença:** Sócios representando a totalidade do Capital Social da empresa;
- 3. Mesa Diretora:** Presidente: Antônio Fernando Pereira de Carvalho;
Secretário: Levi dos Santos Oliveira.
- 4. Ordem do dia:**
 - 4.1.** Apreciação dos relatórios e contas dos administradores, exame e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.
- 5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, por unanimidade, os sócios deliberaram sem quaisquer restrições:
 - 5.1.** Aprovar as demonstrações financeiros da empresa relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.
- 7. Sócios:** Antônio Fernando Pereira de Carvalho; Multserv Manutenção Predial Ltda.

Aracaju (SE), 05 de abril de 2021.

Antônio Fernando Pereira de Carvalho
Presidente

Levi dos Santos Oliveira
Secretário

MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

Termos de Abertura Diário: 31 Folha: 1

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este conjunto de formulário 22 (vinte e duas) folhas numeradas mecanicamente de 1 (um) a 22 (vinte e duas), balanço 2021 extraído do Sped recibo no 7B.60.97.01.3A.50.76.43.77.73.1C.AE.46.5E.E3.91.E8.A6.8C.E3-3, enviado 18/03/2022 número 31 (trinta) da empresa Multserv Manutenção Predial Ltda, firma estabelecida à Rua Frei Paulo, 191, São José, nesta cidade de Aracaju/SE CEP: 49015-260 registrada na Junta Comercial do mesmo estado sob o NIRE num. 28200031744 por despacho de 29/12/1983 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J) 13.350.020/0001-34, e inscrito no município sob o num. 16130, e Inscrito na Secretaria Estadual sob o nº. Isento.

Conforme determina o art. 9º da instrução normativa nº 107 de 23/05/2008 do D.N.R.C, declaramos que o presente livro se encontra totalmente escriturado, de acordo com a documentação que nos foi apresentada. O presente vai abaixo assinado pelo contador(a) responsável, o sr. Euclides Andrade Sobrinho registrado no CRC Sob o nºSE 006133, registrado(a) no CPF Sob o N° 584.669.755-00.

Aracaju/SE, 31 de dezembro de 2021

Antonio Fernando Pereira De Carvalho
Administrador
CPF: 236.205.365-20

Euclides Andrade Sobrinho
CRC/SE 006133
CPF: 584.669.755-00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 28200031744	CNPJ 13.350.020/0001-34	
NOME EMPRESARIAL MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 31
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7B.60.97.01.3A.50.76.43.77.73.1C.AE.46.5E.E3.91.E8.A6.8C.E3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	13350020000134	MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA:13350020000134	100759704552763739 668844478468712211 886	11/06/2021 a 11/06/2022	Não
Diretor	23620536520	ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO:2362053652 0	280731587766524339 610799629190613711 41	06/04/2021 a 06/04/2022	Sim
Contador	58466975500	EUCLIDES ANDRADE SOBRINHO:5846697550 0	176178818944371508 2	21/06/2021 a 21/06/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

7B.60.97.01.3A.50.76.43.77.73.1C.AE.4
6.5E.E3.91.E8.A6.8C.E3-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/03/2022 às 14:00:57

18.E3.D4.50.86.BE.89.6F
0E.0A.AC.F8.CD.08.AD.48

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

**CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE**

Certidão n.º: SE/2022/00000199

Nome: EUCLIDES ANDRADE SOBRINHO CPF: 584.669.755-00

CRC/UF n.º SE-006133/O Categoria: CONTADOR

Validade: 07.07.2022

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Livro: BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2021

Confirme a existência deste documento na página www.crcse.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **584.669.755-00** Controle : **5475.5788.5788.6102**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23620536520	ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
49708350478	LEVI SANTOS DE OLIVEIRA
58466975500	EUCLIDES ANDRADE SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2022 08:03 SOB Nº 20220124540.
PROTOCOLO: 220124540 DE 13/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204795512. CNPJ DA SEDE: 13350020000134.
NIRE: 28200031744. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/04/2022.
MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 28200031744	CNPJ 13.350.020/0001-34	
NOME EMPRESARIAL MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 31
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7B.60.97.01.3A.50.76.43.77.73.1C.AE.46.5E.E3.91.E8.A6.8C.E3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	13350020000134	MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA:13350020000134	100759704552763739 668844478468712211 886	11/06/2021 a 11/06/2022	Não
Diretor	23620536520	ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO:2362053652 0	280731587766524339 610799629190613711 41	06/04/2021 a 06/04/2022	Sim
Contador	58466975500	EUCLIDES ANDRADE SOBRINHO:5846697550 0	176178818944371508 2	21/06/2021 a 21/06/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

7B.60.97.01.3A.50.76.43.77.73.1C.AE.4
6.5E.E3.91.E8.A6.8C.E3-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/03/2022 às 14:00:57

18.E3.D4.50.86.BE.89.6F
0E.0A.AC.F8.CD.08.AD.48

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 13.350.020/0001-34
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

	Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
	ATIVO		R\$ 72.881.035,32	R\$ 76.754.514,60
	ATIVO CIRCULANTE		R\$ 55.069.245,12	R\$ 66.874.606,95
	DISPONÍVEL		R\$ 8.810.805,02	R\$ 6.801.154,52
	CAIXAS		R\$ 75.133,85	R\$ 46.651,25
	Caixa Geral		R\$ 75.133,85	R\$ 46.651,25
	BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1.567.188,74	R\$ 1.298.706,12
	Banco do Brasil (108.356-2)		R\$ 111.358,52	R\$ 48.112,05
	Banco Banese (101261-0)		R\$ 84.300,76	R\$ 625,79
	Banco Santander (621-3)		R\$ 1.102.451,14	R\$ 7.532,37
	Banco Itaú (30036-9)		R\$ 69.165,34	R\$ 112.455,04
	Banco Itaú (23-3)		R\$ 0,00	R\$ 950.000,00
	Caixa Economica Federal (1613-9)		R\$ 2.581,25	R\$ 249,16
	Banco Bradesco (7004-1)		R\$ 18.099,49	R\$ 5.669,82
	Banco Daycoval(7069695)		R\$ 1.706,53	R\$ 1.195,14
	Sicredi (033120)		R\$ 15.630,31	R\$ 26.070,04
	Banco BNB 004253-0		R\$ 24.796,95	R\$ 12.561,44
	Banco BNB 004280-7		R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00
	Caixa Economica (Ag. 4245 C.C 019-0)		R\$ 0,00	R\$ 3.235,27
	Caixa Economica Federal (Ag. 4245 C/C 126-9)		R\$ 6.098,45	R\$ 0,00
	APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 2.808.240,45	R\$ 595.155,75
	Aplicacao Poupanca Banese		R\$ 16.354,79	R\$ 16.636,79
	Aplicação CEF		R\$ 2.193.208,98	R\$ 1.459,81
	Aplicação Bradesco		R\$ 53.487,12	R\$ 0,00
	Aplicação em Título de Capitalização(Banese)		R\$ 245.189,56	R\$ 277.059,15
	Aplicação em Título de Capitalização(Santander)		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
	BANCOS CONTAS VICULADAS - RETENÇÕES		R\$ 4.360.241,98	R\$ 4.860.641,40
	Banco do Brasil Retenção TRT(4200110587384)		R\$ 109.494,83	R\$ 109.494,83
	Banco Banese Retenção TJ(103305-3)		R\$ 4.250.747,15	R\$ 4.751.146,57
	CRÉDITOS		R\$ 34.919.398,47	R\$ 45.721.056,50
	CLIENTES		R\$ 17.908.557,85	R\$ 31.504.973,90
	Clientes Diversos		R\$ 13.105.409,12	R\$ 14.929.003,00
	Clientes Medidos N/Faturados		R\$ 4.803.148,73	R\$ 11.575.970,90
	Clientes Estrangeiros		R\$ 0,00	R\$ 5.000.000,00
	ADIANTAMENTOS		R\$ 2.754.033,14	R\$ 6.093.549,69
	Adiantamentos a Fornecedores		R\$ 1.659.925,15	R\$ 2.617.682,59
	Adiantamentos a Empregados		R\$ 295.781,62	R\$ 389.287,58
	Adiantamentos ao INSS - Salário Família		R\$ 1.756,81	R\$ 6.381,08
	Adiantamentos ao INSS - Salário Maternidade		R\$ 1.290,66	R\$ 849,07
	Adiantamentos a Empregados - Emprést. Consignados		R\$ 770.152,92	R\$ 3.053.830,72
	Adiantamentos a Empregados - Parcelados		R\$ 0,00	R\$ 392,67
	Adiant. Parcelamento Reabertura Lei 11.941		R\$ 25.125,98	R\$ 25.125,98
	DEPÓSITOS/CAUÇÕES		R\$ 983.085,12	R\$ 1.077.680,19
	Depósitos Judiciais		R\$ 983.085,12	R\$ 1.077.680,19
	IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 13.271.396,54	R\$ 7.042.526,90
	INSS - Retido		R\$ 10.034,80	R\$ 35.744,98
	PIS - a Compensar		R\$ 30.475,05	R\$ 34.636,24
	COFINS - a Compensar		R\$ 90.031,72	R\$ 107.017,38
	CSLL - Retido		R\$ 773.581,21	R\$ 1.370.731,51
	IRRF - Retido		R\$ 976.680,70	R\$ 1.949.356,41
	CSLL Pago a Maior ou Indevido		R\$ 122.973,93	R\$ 122.973,93
	IRRF - Contas Vinculadas/Aplicações		R\$ 179.188,33	R\$ 204.829,84
	IRPJ Pago a maior ou indevido		R\$ 274.739,62	R\$ 274.739,62
	INSS a compensar - Processo Munduruca		R\$ 8.806.116,21	R\$ 934.922,02
	COFINS - Crédito Processo Munduruca		R\$ 577.159,76	R\$ 577.159,76
	PIS - Crédito Processo Munduruca		R\$ 125.302,10	R\$ 125.302,10
	IRPJ Diferido - CPC32		R\$ 948.649,54	R\$ 948.649,54
	CSLL Diferido - CPC32		R\$ 356.463,57	R\$ 356.463,57
	OUTROS CRÉDITOS		R\$ 2.325,82	R\$ 2.325,82
	Credito Cartao Empresarial Ticket		R\$ 2.325,82	R\$ 2.325,82
	ESTOQUES		R\$ 1.654.993,95	R\$ 1.782.976,33
	ALMOXARIFADO EM GERAL		R\$ 1.654.993,95	R\$ 1.782.976,33
	Almoxarifado Geral		R\$ 1.463.276,58	R\$ 1.650.429,92
	Estoque em poder de terceiros		R\$ 191.717,37	R\$ 132.546,41
	EMPRÉSTIMOS		R\$ 8.872.981,28	R\$ 11.672.481,28
	EMPRÉSTIMOS A EMPRESAS DO GRUPO MULTSERV		R\$ 8.872.981,28	R\$ 11.672.481,28
	Empréstimos a Multserv Recursos Humanos Ltda		R\$ 283.229,18	R\$ 289.229,18
	Empréstimos a CIN Confecção Industrial do Nordeste Ltda		R\$ 4.826.442,10	R\$ 4.826.442,10
	Empréstimos a F5 News		R\$ 310,00	R\$ 310,00
	Empréstimos a Multserv Holding		R\$ 0,00	R\$ 5.217.000,00
	Empréstimos a Sergipe Saúde Ambiental - ASTRAL		R\$ 185.000,00	R\$ 201.500,00
	Empréstimos a Schoenherr e Cia Ltda		R\$ 2.340.000,00	R\$ 0,00
	Empréstimos a L&M Transportes e Serviços Ltda		R\$ 1.238.000,00	R\$ 1.138.000,00
	DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 361.066,40	R\$ 354.938,32
	DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 361.066,40	R\$ 354.938,32
	Seguros		R\$ 17.792,12	R\$ 2.507,32
	IPVA		R\$ 7.011,91	R\$ 2.048,76
	IPTU/ITR		R\$ 0,00	R\$ 72,61
	TLF		R\$ 0,00	R\$ 0,04
	Conselhos/Associações		R\$ 0,00	R\$ 419,23
	Aluguel		R\$ 250,00	R\$ 0,00
	Material de Monitoramento		R\$ 333.318,54	R\$ 346.164,13
	Seguro Garantia Empréstimos		R\$ 2.693,83	R\$ 3.726,23
	DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 450.000,00	R\$ 542.000,00
	DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 450.000,00	R\$ 542.000,00
	Dividendos a receber MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.		R\$ 450.000,00	R\$ 542.000,00
	ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 17.811.790,20	R\$ 9.879.907,65
	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 272.906,64	R\$ 119.901,02
	DEPÓSITOS / CAUÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	EMPRÉSTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 272.906,64	R\$ 119.901,02
	Seguro		R\$ 488,10	R\$ 0,00
	Leasing		R\$ 165.871,07	R\$ 89.316,47
	Material de Monitoramento		R\$ 106.547,47	R\$ 30.584,55
	INVESTIMENTOS		R\$ 10.416.893,14	R\$ 2.321.284,70
	PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS		R\$ 6.292.206,74	R\$ 1.649.378,52
	Participação em Multseg		R\$ 6.292.206,74	R\$ 1.649.378,52
	IMÓVEIS		R\$ 4.124.686,40	R\$ 671.906,18
	Imóveis em Construção		R\$ 52.058,94	R\$ 52.058,94
	Benfeitorias em Imoveis de Terceiros em Andamento		R\$ 4.072.627,46	R\$ 619.847,24
	IMOBILIZADO		R\$ 6.904.099,42	R\$ 7.198.684,93
	BENS IMÓVEIS		R\$ 5.295.220,92	R\$ 5.311.414,71
	Terrenos		R\$ 596.301,38	R\$ 596.301,38
	Edifícios /Casa e Benfeitorias		R\$ 2.198.223,84	R\$ 2.199.369,51
	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		R\$ 2.500.695,70	R\$ 2.515.743,82
	BENS MÓVEIS		R\$ 7.571.998,48	R\$ 7.892.897,29
	Móveis e Utensílios		R\$ 1.281.402,40	R\$ 1.328.537,99
	Máquinas e Equipamentos		R\$ 2.607.420,69	R\$ 2.997.843,53
	Computadores e Periféricos		R\$ 938.611,78	R\$ 996.969,84
	Veículos		R\$ 2.057.771,90	R\$ 1.882.754,22
	Participação em Consórcios		R\$ 686.791,71	R\$ 686.791,71
	(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (5.963.119,98)	R\$ (6.005.627,07)
	(-) (-) Dep. Móveis e Utensílios		R\$ (341.208,53)	R\$ (386.227,16)
	(-) (-) Dep. Máquinas e Equipamentos		R\$ (1.818.883,79)	R\$ (1.959.343,54)
	(-) (-) Dep. Computadores e Periféricos		R\$ (752.775,65)	R\$ (854.528,44)
	(-) (-) Dep. Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		R\$ (766.666,37)	R\$ (866.666,33)
	(-) (-) Dep. Veículos		R\$ (2.244.500,50)	R\$ (1.882.754,22)
	(-) (-) Dep. Edifícios/Casa e Benfeitorias		R\$ (39.085,14)	R\$ (56.107,38)
	ITANGÍVEL		R\$ 217.891,00	R\$ 240.037,00
	BENS ITANGÍVEIS		R\$ 367.996,72	R\$ 445.756,72
	Softwares		R\$ 89.926,72	R\$ 89.926,72
	Aplicativo MS Manager		R\$ 207.510,00	R\$ 285.270,00
	Aplicativo Pesquisa de Satisfação		R\$ 70.560,00	R\$ 70.560,00
	(-) (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (150.105,72)	R\$ (205.719,72)
	(-) (-) Amort. Softwares		R\$ (108.464,72)	R\$ (164.078,72)
	(-) (-) Amort. Aplicativo MS Manager		R\$ (31.057,00)	R\$ (31.057,00)
	(-) (-) Amort. Aplicativo Pesquisa Satisfação		R\$ (10.584,00)	R\$ (10.584,00)
	DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	ENCARGOS FINANCEIROS ANTECIPADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	PASSIVO		R\$ 72.881.035,32	R\$ 76.754.514,60
	PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 29.073.198,63	R\$ 42.250.371,60
	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 5.737.992,63	R\$ 6.187.969,75
	FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 5.737.992,63	R\$ 6.187.969,75
	Fornecedores Diversos		R\$ 5.170.162,54	R\$ 6.187.969,75
	Fornecedores Estrangeiros		R\$ 567.830,09	R\$ (0,00)
	EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS		R\$ 8.333.220,84	R\$ 13.528.991,26
	FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 7.932,52	R\$ 14.972,48
	Financiamento Banco J Safra		R\$ 7.932,52	R\$ 14.972,48
	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS		R\$ 8.325.288,32	R\$ 13.514.018,78
	(-) Empréstimos Banese (101261-0)		R\$ (0,00)	R\$ 5.118.031,61
	Empréstimos Santander (621-3)		R\$ 1.667.305,21	R\$ 707.547,14
	Empréstimos Itaú		R\$ 202.716,34	R\$ 1.857.844,73
	Empréstimos Bradesco		R\$ 1.229.366,07	R\$ 1.108.368,60
	Empréstimos Banco Daycoval		R\$ 525.000,00	R\$ 1.097.390,31
	Empréstimos Sicredi		R\$ 1.271.791,65	R\$ 1.067.291,61
	Empréstimos BNB		R\$ 1.423.157,35	R\$ 1.445.168,65
	Empréstimos CEF		R\$ 1.291.666,70	R\$ 85.706,09
	Empréstimos Bco do Brasil		R\$ 714.285,00	R\$ 1.026.670,04
	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PATRONAIS		R\$ 13.010.165,01	R\$ 15.043.955,51
	REMUNERAÇÕES/PRO-LABORE		R\$ 6.161.694,70	R\$ 8.788.386,77
	Salários		R\$ 4.466.947,92	R\$ 4.797.984,61
	Indenizações		R\$ 177.895,53	R\$ 255.195,72
	Pró-Labore		R\$ 73.209,91	R\$ 82.513,01
	Pensão Alimentícia		R\$ 62.620,92	R\$ 81.756,86
	INSS		R\$ 389.987,79	R\$ 63.381,38
	FGTS		R\$ 239.246,94	R\$ 449.401,06
	Emprestimos Consignados BV/SANTANDER Funcionários		R\$ 751.785,69	R\$ 3.058.154,13
	PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO		R\$ 6.848.470,31	R\$ 6.255.568,74
	Férias - Provisão		R\$ 4.253.592,94	R\$ 4.500.989,22
	13º Salário - Provisão		R\$ 419.010,96	R\$ (0,00)
	FGTS - Provisão de Férias e 13º Salário		R\$ 522.106,91	R\$ 373.653,62
	INSS - Provisão de Férias e 13º Salário		R\$ 1.653.759,50	R\$ 1.380.925,90
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 557.134,02	R\$ 2.304.743,81
	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ VENDAS		R\$ 105.935,71	R\$ 1.914.062,22
	PIS		R\$ 5.536,57	R\$ 322.928,49
	COFINS		R\$ 4.220,07	R\$ 1.486.500,37
	ISS		R\$ 96.179,07	R\$ 104.633,36
	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARCELADOS		R\$ 274.024,11	R\$ 95.934,29
	Parcelamento Lei 11.941 RFB		R\$ 10.060,62	R\$ 10.060,62
	Parcelamento Lei 11.941 Procuradoria		R\$ 2.091,09	R\$ 2.091,09
	Parcelamento PERT-RFB CP		R\$ 4.971,72	R\$ 19.557,41
	Parcelamento PIS 02/2020		R\$ 45.833,04	R\$ 11.458,26
	Parcelamento COFINS 02/2020		R\$ 211.067,64	R\$ 52.766,91
	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS		R\$ 177.174,20	R\$ 294.747,30
	IRRF - Empregados		R\$ 58.889,55	R\$ 69.662,95
	INSS - Terceiros		R\$ 22,16	R\$ 33,80
	PIS/COFINS E CSLL - Lei 10.833 - Terceiros		R\$ 3.814,60	R\$ 15.987,80
	Contribuição Sindical - Empregados		R\$ 103.728,88	R\$ 199.117,98
	IRRF-Terceiros		R\$ 10.719,01	R\$ 9.945,41
	(-) IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
	OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.241.860,82	R\$ 1.243.485,71
	LEASING		R\$ 51.640,18	R\$ 23.975,71
	Leasing Bradesco		R\$ 51.640,18	R\$ 23.975,71
	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 1.190.220,64	R\$ 1.219.510,00
	Adiantamentos de Clientes		R\$ 1.190.220,64	R\$ 1.219.510,00
	(-) EMPRÉSTIMOS DE EMPRESAS DO GRUPO MULTSERV		R\$ (0,00)	R\$ 3.896.181,56
	(-) EMPRÉSTIMOS DA MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 3.896.181,56
	(-) Empréstimos da Multseg Sistemas de Segurança Ltda		R\$ (0,00)	R\$ 3.896.181,56
	RECEITAS DIFERIDAS		R\$ 192.825,31	R\$ 45.044,00
	Dividendos a PAGAR		R\$ 192.825,31	R\$ 45.044,00
	Dividendos a Pagar MULTSERV HOLDING S/A		R\$ 126.881,31	R\$ (0,00)
	Dividendos a Pagar ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO		R\$ 65.944,00	R\$ 45.044,00
	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 26.241.372,83	R\$ 21.595.391,82
	EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS		R\$ 21.921.962,98	R\$ 17.816.752,51
	FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 7.039,96	R\$ (0,00)
	Financiamento Banco J Safra		R\$ 7.039,96	R\$ (0,00)
	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS		R\$ 21.914.923,02	R\$ 17.816.752,51
	(-) Empréstimos Banese		R\$ (0,00)	R\$ 625.000,00
	Empréstimos Santander		R\$ 3.893.055,55	R\$ 2.635.604,32
	Empréstimos Sicredi		R\$ 3.195.000,07	R\$ 3.269.375,11
	Empréstimos BNB		R\$ 2.729.322,62	R\$ 1.392.691,59
	Empréstimos CEF		R\$ 1.684.333,30	R\$ 1.457.060,54
	Empréstimos Itaú		R\$ 1.784.639,33	R\$ 951.306,00
	Empréstimos Daycoval		R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
	Empréstimos Bco do Brasil		R\$ 3.142.857,15	R\$ 1.999.999,95
	Empréstimos Bradesco		R\$ 4.285.715,00	R\$ 4.285.715,00
	(-)			

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 13.350.020/0001-34
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 119.290.655,15	R\$ 130.786.549,18
Faturamento de Serviços Vendidos		R\$ 119.290.655,15	R\$ 130.786.549,18
Receitas de Serviços		R\$ 119.290.655,15	R\$ 130.786.549,18
Vendas de Serviços		R\$ 119.290.655,15	R\$ 130.786.549,18
(-) Deduções da Receita		R\$ (17.967.983,33)	R\$ (17.395.383,32)
(-) Impostos Faturados		R\$ (15.971.212,72)	R\$ (17.537.549,90)
(-) ISS		R\$ (5.569.711,18)	R\$ (5.981.257,24)
(-) PIS		R\$ (1.855.388,05)	R\$ (2.061.392,75)
(-) COFINS		R\$ (8.546.113,49)	R\$ (9.494.899,91)
Outras Deduções		R\$ (1.996.770,61)	R\$ 142.166,58
Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.		R\$ (1.996.770,61)	R\$ 142.166,58
OUTRAS RECEITAS		R\$ 9.285.693,59	R\$ 6.963.426,40
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 7.814.579,09	R\$ 4.100.000,00
Receitas de Lucros e Dividendos Particip		R\$ 4.760.579,09	R\$ 4.100.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.093.743,07	R\$ 926.687,53
Receitas Financeiras		R\$ 1.093.743,07	R\$ 926.687,53
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 377.371,43	R\$ 1.936.738,87
Alienação do Imobilizado		R\$ 75.000,00	R\$ 5.076.000,00
Ressarcimento de Despesas		R\$ 302.371,43	R\$ 1.271,75
(-) Custo c/Alienação do Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ (3.480.163,31)
Outras Receitas Não Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 339.630,43
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 111.129.484,04	R\$ (127.133.584,55)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (111.129.484,04)	R\$ (127.133.584,55)
(-) Despesas Tralhistas/Patronal		R\$ (82.892.969,50)	R\$ (92.254.088,30)
(-) Despesas com Materiais		R\$ 7.873.255,68	R\$ (7.777.782,23)
(-) Despesas Gerais		R\$ (9.021.394,75)	R\$ (10.390.854,73)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (78.629,31)	R\$ (156.654,34)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (5.574.042,83)	R\$ (8.839.200,82)
(-) Despesas com Veiculos		R\$ 5.689.191,97	R\$ (7.715.004,13)
(-) Provisão Impostos s/Lucros		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Provisão IRPJ e CSLL		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ (521.118,63)	R\$ (6.778.992,29)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.60.97.01.3A.50.76.43.77.73.1C.AE.46.5E.E3.91.E8.A6.8C.E3-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 13.350.020/0001-34
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
NIRE	28200031744
CNPJ	13.350.020/0001-34
Número de Ordem	31
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Aracaju
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/12/1983
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	29/12/1983
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	605623

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	31
Quantidade total de linhas do arquivo digital	605623
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.60.97.01.3A.50.76.43.77.73.1C.AE.46.5E.E3.91.E8.A6.8C.E3-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 13.350.020/0001-34
Número de Ordem do Livro: 31

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	236.205.365-20
Nº de Série do Certificado	100759704552763739668844478468712211886
Nome do Signatário	MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA:13350020000134
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	11/06/2021 a 11/06/2022
Qualificação do Assinante	Diretor
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	236.205.365-20
Nº de Série do Certificado	28073158776652433961079962919061371141
Nome do Signatário	ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO:23620536520
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	06/04/2021 a 06/04/2022

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 13.350.020/0001-34
Número de Ordem do Livro: 31

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	584.669.755-00
Nº de Série do Certificado	1761788189443715082
Nome do Signatário	EUCLIDES ANDRADE SOBRINHO:58466975500
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	21/06/2021 a 21/06/2022

**CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE**

Certidão n.º: SE/2022/00000199

Nome: EUCLIDES ANDRADE SOBRINHO CPF: 584.669.755-00

CRC/UF n.º SE-006133/O Categoria: CONTADOR

Validade: 07.07.2022

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Livro: BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2021

Confirme a existência deste documento na página www.crcse.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 584.669.755-00 Controle : 5475.5788.5788.6102

DECLARAÇÃO

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
PROCESSO Nº 2021/5781

Cálculo demonstrativo visando comprovar que possuímos Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

Ativo Circulante:	R\$ 66.874.606,95
Passivo Circulante:	R\$ 42.250.371,60
Capital Circulante Líquido:	R\$ 24.624.235,35
Valor Estimado para Contratação:	R\$ 1.205.449,66

($\frac{\text{R\$ 66.874.606,95} - \text{R\$ 42.250.371,60}}{\text{R\$ 1.205.449,66}}$) X 100= 2042,74 %

A empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) nº **13.350.020/0001-34**, isento de inscrição estadual, estabelecida em Aracaju/SE, à Rua Frei Paulo nº 191, Bairro: São José e CEP 49015-260, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Anderson Santos de Oliveira, portador(a) da RG nº 1.284.335 SSP/SE e do CPF nº 909.925.805-44, DECLARA expressamente para os fins de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021, que possuímos Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de 2242,74% do valor estimado para a contratação.

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2022.



Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

DECLARAÇÃO

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
PROCESSO Nº 2021/5781

Cálculo demonstrativo visando comprovar Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Patrimônio Líquido:	R\$ 3.000.000,00
Valor Estimado para Contratação:	R\$ 1.205.449,66

($\frac{\text{R\$ 3.000.000,00}}{\text{R\$ 1.205.449,66}}$) X 100= **248,87** %

A empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) nº **13.350.020/0001-34**, isento de inscrição estadual, estabelecida em Aracaju/SE, à Rua Frei Paulo nº 191, Bairro: São José e CEP 49015-260, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Anderson Santos de Oliveira, portador(a) da RG nº 1.284.335 SSP/SE e do CPF nº 909.925.805-44, DECLARA expressamente para os fins de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021, que possuímos Capital Social de 248,87% do valor estimado da contratação.

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2022.



Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
PROCESSO Nº 2021/5781

Declaro que a empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.350.020/0001-34, isento de inscrição estadual, estabelecida em Aracaju/SE, à Rua Frei Paulo nº 191, Bairro: São José e CEP 49015-260, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	CONTRATO	Endereço	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
3R ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ/CPF 03207308000109	S/N	RUA PROFESSOR JOSE FREITAS DE ANDRADE, 2809, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035680	12/06/2012 - Indeterminado	R\$ 2.159,95
A H EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF 10411066000128	S/N	AVENIDA SENADOR JÚLIO LEITE, 1440, AEROPORTO, ARACAJU / SE - 49037580	04/05/2018 - Indeterminado	R\$ 2.360,40
A SUPREMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ/CPF 13006655000119	S/N	AVENIDA JORGE AMADO, 31, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025330	03/04/2019 - Indeterminado	R\$ 2.148,00
ABINAEI SOUZA BISPO - EXPRESSO BORRACHARIA CNPJ/CPF 06803474534	S/N	AVENIDA DR. AIRTON TELES, 610, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU / SE - 49060120	23/02/2010 - Indeterminado	R\$ 1.334,88
ACM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME CNPJ/CPF 15667077000197	S/N	RUA ZAQUEU BRANDÃO, 294, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015330	29/06/2012 - Indeterminado	R\$ 1.812,72
ADERNOEL ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/CPF 12491749000168	S/N	RUA CELSO OLIVA, 306, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020090	06/11/2015 - Indeterminado	R\$ 2.333,64
ADMAR LUIZA PEREIRA COELHO - ME CNPJ/CPF 19306541000170	S/N	RUA LARANJEIRAS, 358, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010000	19/03/2014 - Indeterminado	R\$ 3.139,44
ADRIANO SOBREIRA ARGOLLO DELFINO CNPJ/CPF 59113430530	S/N	AVENIDA INÁCIO BARBOSA, 1010, ZONA DE EXPANSÃO (MOSQUEIRO), ARACAJU / SE - 49009109	21/07/2017 - Indeterminado	R\$ 2.734,08
AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF 04864703000119	S/N	PRAÇA CAMERINO, 172, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010260	05/05/2014 - Indeterminado	R\$ 3.226,92
AGOSTINI & BIZARRIA ODONTOLOGIA LTDA - ME CNPJ/CPF 23217270000154	S/N	RUA LAGARTO, 2026, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015270	14/09/2015 - Indeterminado	R\$ 2.936,64
AIRTON PASSOS VASCONCELOS JUNIOR EIRELI - ME CNPJ/CPF 27750585000113	S/N	AVENIDA COLETORA, 760, CONJUNTO MARCOS FREIRE II, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	25/07/2017 - Indeterminado	R\$ 4.245,00
AJATO TRANSPORTES LTDA - EPP CNPJ/CPF 07515777000138	S/N	AVENIDA ALEXANDRE ALCINO, 2228, SANTA MARIA, ARACAJU / SE - 49044093	25/07/2016 - Indeterminado	R\$ 3.096,12
ALAIDE MARIA DE ARAÚJO CNPJ/CPF 31070922587	S/N	RUA ITABAIANA, 873, CENTRO, ARACAJU / SE - 49020000	14/12/2010 - Indeterminado	R\$ 3.822,48
ALBUQUERQUE E MOREIRA LTDA - ME CNPJ/CPF 19197826000110	S/N	RUA CAPITÃO BENEDITO TEÓFILO OTONÍ, 412, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020050	13/12/2013 - Indeterminado	R\$ 2.650,20
ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA - ME CNPJ/CPF 11632319000156	S/N	PRAÇA FLORIVAL BRITO, 20, FAROLÂNDIA, ARACAJU / SE - 49032260	04/11/2013 - Indeterminado	R\$ 7.998,00
ALINE FARIAS ALIMENTOS EIRELI CNPJ/CPF 32324119000106	S/N	AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, 488, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020450	28/02/2019 - Indeterminado	R\$ 2.626,44
ALIRIO VIEIRA DA SILVA NETO & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF 04345108000177	S/N	RUA VINTE E UM DE ABRIL, 278, DEZOITO DO FORTE, ARACAJU / SE - 49072760	29/07/2014 - Indeterminado	R\$ 4.407,24
ALLDOC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ/CPF 08139029000160	S/N	RUA DOM BOSCO, 773, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49050220	15/02/2017 - Indeterminado	R\$ 1.989,24
ALLIANZ SEGUROS S/A - CNPJ: 61.573.796/0040-72	S/N	R LAGARTO, 2076 - LOJA: 04. BAIRRO: SAO JOSE, ARACAJU SE. CEP:49015270	01/12/2015 - Indeterminado	R\$ 18.335,57
ALMIR DIAS - IGREJA VIDEIRA CNPJ/CPF 36001937168	S/N	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 95/105, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49052210	31/10/2017 - Indeterminado	R\$ 2.775,72
ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA	S/N	RODOVIA CESAR FRANCO (SE-100), POVOADO DE JATOBÁ, BARRA DOS COQUEIROS/SE - CEP: 49.140-000	07/11/2017 - Indeterminado	R\$ 308.285,76
ALYSSON JOEL SIMÕES PORTO JUNIOR CNPJ/CPF 53214161504	S/N	AVENIDA GONÇALO PRADO ROLEMBERG, 1234, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015230	09/05/2019 - Indeterminado	R\$ 3.039,72
ANA SÍLVIA PASSOS DE AMORIM - ME CNPJ/CPF 14884197000183	S/N	RUA DEPUTADO ANTÔNIO TORRES, 481, CIRURGIA, ARACAJU / SE - 49055200	25/05/2015 - Indeterminado	R\$ 3.647,16
ANDERSON DO NASCIMENTO DOS SANTOS CNPJ/CPF 03428464508	S/N	AVENIDA DOUTOR AIRTON TELES, 751, INDUSTRIAL, ARACAJU / SE - 49065270	13/05/2019 - Indeterminado	R\$ 1.785,00
ANDREA AMANDA ALVES CNPJ/CPF 00054357578	S/N	RUA FELISBELO GOMES DOS SANTOS, 101, JABOTIANA, ARACAJU / SE - 49095110	16/04/2012 - Indeterminado	R\$ 4.291,08
ANTONIA'S BAR E RESTAURANTE LTDA - ME CNPJ/CPF 18630253000104	S/N	RUA TENENTE ANTÔNIO FONTES PITANGA, 138, FAROLÂNDIA, ARACAJU / SE - 49032360	23/12/2013 - Indeterminado	R\$ 4.595,04
ANTÔNIO CESAR PREVITALI CNPJ/CPF 02461157855	S/N	RUA DOUTOR OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS, 391, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020700	21/11/2012 - Indeterminado	R\$ 3.698,28
ANTÔNIO JOÃO MESSIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/CPF 18552334000133	S/N	RUA CEDRO, 148, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49020170	11/10/2013 - Indeterminado	R\$ 3.395,88
ANTÔNIO MENEZES OLIVEIRA CNPJ/CPF 02823615539	S/N	RUA JOÃO ROCHA SOBRINHO, 228, PEREIRA LOBO, ARACAJU / SE - 49010450	23/02/2018 - Indeterminado	R\$ 2.742,00
ARACAJU CARTÓRIO 7 OFÍCIO DE NOTAS CNPJ/CPF 13176748000191	S/N	RUA ITABAIANA, 106, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010170	01/02/2007 - Indeterminado	R\$ 3.586,20
ARACAJU SUSHI EIRELI - ME CNPJ/CPF 09625694000127	S/N	RUA GUILHERMINO REZENDE, 501, 13 DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020270	18/11/2008 - Indeterminado	R\$ 2.580,24
ARAGAO E PINHEIRO COMERCIAL DE PECAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF 31315800000125	S/N	RUA ACRE, 1111, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075020	01/10/2018 - Indeterminado	R\$ 2.280,00
ARAÚJO E LIMA - ME CNPJ/CPF 03457779000167	S/N	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 1028, CIRURGIA, ARACAJU / SE - 49055210	18/11/2008 - Indeterminado	R\$ 2.612,16
ARICIO ANDRADE ADVOCACIA ESPECIALIZADA CNPJ/CPF 24709154000115	S/N	RUA VIDAL NEGREIROS, 70, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040640	01/10/2018 - Indeterminado	R\$ 2.340,00
ARJ ENSINO DE IDIOMAS E COMERCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF 27538804000103	S/N	AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, 209, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015380	03/08/2017 - Indeterminado	R\$ 2.208,60
ARMAZEM DO PET LTDA - ME CNPJ/CPF 05492711000144	S/N	AVENIDA PEDRO PAES AZEVEDO, 130, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020450	28/08/2007 - Indeterminado	R\$ 874,20
ARPENE - ARACAJU PRODUTOS ELETRONICOS DO NORDESTE LTDA. CNPJ/CPF 22003247000102	S/N	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 3615, JABOTIANA, ARACAJU / SE - 49095000	24/05/2007 - Indeterminado	R\$ 2.612,52
ARQUIDIOCESE DE ARACAJU CNPJ/CPF 13043021004719	S/N	LUCIANO MONTEIRO SOBRAL, S/N, MEDICI, ARACAJU / SE - 49048000	29/03/2017 - Indeterminado	R\$ 2.867,40
ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF 10672793000149	S/N	RUA AMPARO DO TORORO, 25, TORORO, SALVADOR / BA - 40050100	19/07/2018 - Indeterminado	R\$ 4.863,00
ASA BRANCA INDL. COML. E IMPORTADORA LTDA CNPJ/CPF 03636036000316	S/N	RODOVIA MANOEL DO PRADO FRANCO, SN, TAIÇOCA DE FORA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	11/11/2017 - Indeterminado	R\$ 6.116,52
ASIA COMERCIAL DE ARTIGOS DE VIAGEM LTDA - ME CNPJ/CPF 10857102000181	S/N	RUA SÃO CRISTOVÃO, 209, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010380	17/10/2007 - Indeterminado	R\$ 2.884,92
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE - CNPJ: 13.170.840/0001-44	Nº Nº 19.2018	PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 182, BAIRRO: CENTRO, ARACAJU SE. CEP: 49010080	07/06/2018 - 06/06/2023	R\$ 12.309.940,84
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE - CNPJ: 13.170.840/0001-44	Nº 027/2019	PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 182, BAIRRO: CENTRO, ARACAJU SE. CEP: 49010080	11/12/2019 - 10/12/2023	R\$ 4.796.201,43
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE PRESBITERIANA DE ARACAJU CNPJ/CPF 06228921000119	S/N	AVENIDA POETA MARIO JORGE VIEIRA DE MENEZES, 1536, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035680	27/05/2016 - Indeterminado	R\$ 9.014,88
ASSOCIAÇÃO DO PARTAGE SHOPPING PARAUAPEBAS - CNPJ: 13.471.967/0001-01	S/N	PARTAGE SHOPPING PARAUAPEBAS - RODOVIA PA 275, KM 61,6, S/N - CEP: 68515-000 - NÚCLEO RESIDENCIAL DE SERVIÇOS CARAJAS, PARAUAPEBAS - PA.	01/05/2019 - Indeterminado	R\$ 1.863.249,12
ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DA GALERIA FAROLCENTR CNPJ/CPF 20384506000159	S/N	AVENIDA MURILLO DANTAS, 881, FAROLÂNDIA, ARACAJU / SE - 49032490	20/05/2011 - Indeterminado	R\$ 13.098,24
ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERGIPE CNPJ/CPF 13073549000158	S/N	RUA CAPELA, 316, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010370	07/04/2008 - Indeterminado	R\$ 4.984,80
ATELIE DA FESTA LTDA - ME CNPJ/CPF 24668172000104	S/N	RUA PROFESSOR FLORENTINO MENEZES, 60, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010680	31/05/2016 - Indeterminado	R\$ 5.470,56
ATIVA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME CNPJ/CPF 16851569000109	S/N	AVENIDA PROFESSOR ACRÍSIO CRUZ, 144, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020210	15/12/2014 - Indeterminado	R\$ 6.244,08
AUGUSTO TADEU ARAUJO RIBEIRO CNPJ/CPF 12713104572	S/N	RUA PROFESSOR LUIZ LEITE MONTEIRO, 404, ARUANDA, ARACAJU / SE - 49038739	06/09/2013 - Indeterminado	R\$ 5.481,60
AUTO PECAS ARACAJU LTDA - ME CNPJ/CPF 13005921000270	S/N	AVENIDA CHANCELOER O ARANHA, 409, SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju / SE - 49082110	05/01/2016 - Indeterminado	R\$ 4.791,60

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. CNPJ:13.009.717/0001-46	Nº 023/2017	RUA OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR, 31- DISTRITO INDUSTRIAL. BAIRRO: INÁCIO BARBOSA, ARACAJU SE. CEP: 49040840	06/03/2018 - 05/03/2023	R\$	612.211,89
BASE PROPAGANDA LTDA CNPJ/CPF 02263288000112	S/N	AVENIDA JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 220, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025740	16/08/2018 - Indeterminado	R\$	3.662,88
BINATTI E ALVES MOVEIS PLANEJADOS LTDA CNPJ/CPF 28695976000145	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 722, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49050000	01/10/2018 - Indeterminado	R\$	1.946,88
BISPO VIEIRA PORTO BALDO ALVARES ADVOGADOS CNPJ/CPF 07751821000109	S/N	RUA EDSON RIBEIRO, 80, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020370	14/09/2007 - Indeterminado	R\$	2.031,96
BODYSIX CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO EIRELI CNPJ/CPF 27782637000133	S/N	RUA CAPITÃO BENEDITO TEOFILO OTONI, 330, 13 DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020050	31/07/2018 - Indeterminado	R\$	2.106,00
BOMFIM FITNESS EIRELI - ME CNPJ/CPF 23313269000123	S/N	AVENIDA PAULO VI, 516, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040460	06/11/2015 - Indeterminado	R\$	2.631,72
BRASIL REZENDE ADVOGADOS CNPJ/CPF 30357213000136	S/N	RUA GERMINIANO MAIA, 803-A, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020040	31/03/2019 - Indeterminado	R\$	3.055,56
BRUNA CAROLINA BRITO DE ALMEIDA CNPJ/CPF 81587350530	S/N	RUA PÉRICLES MUNIZ BARRETO, 136, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020160	21/12/2018 - Indeterminado	R\$	1.680,00
BRUNI GRAZZIANI RABELO MIRANDA CNPJ/CPF 01547004525	S/N	RUA ANTÔNIO DÓRIA DA SILVA, 488, JABOTIANA, ARACAJU / SE - 49096220	06/12/2017 - Indeterminado	R\$	3.055,56
BYZ COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI - ME CNPJ/CPF 26860481000107	S/N	RUA GUILHERMINO REZENDE, 471, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020635	01/05/2017 - Indeterminado	R\$	2.321,40
CAB - COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME CNPJ/CPF 07155007000121	S/N	RUA OSVANDA OLIVEIRA VIEIRA, 208, PEREIRA LOBO, ARACAJU / SE - 49050050	20/05/2011 - Indeterminado	R\$	5.604,36
CAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA CNPJ/CPF 28535028000142	S/N	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 1360, OLARIA, ARACAJU / SE - 49092545	14/05/2018 - Indeterminado	R\$	3.139,80
CAFE FEITO A GRAO CAFES LTDA - EPP CNPJ/CPF 27771762000148	S/N	RUA JOSÉ CARVALHO PINTO, 557, JARDINS, ARACAJU / SE - 49026150	03/02/2018 - Indeterminado	R\$	2.433,96
CAPEMISA SEGURADORA DEVIDA E PREVIDÊNCIA CNPJ: 08.602.745/0016-19	S/N	AV BARAO DE MARUI, 652- LOJA DA FRENTE. BAIRRO: CENTRO, ARACAJU SE. CEP: 49010340	10/06/2016 - Indeterminado	R\$	19.214,28
CARDOSO E FILHOS ACESSÓRIOS LTDA - ME CNPJ/CPF 16537321000160	S/N	RUA JOSÉ PRADO FRANCO, 606, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010110	09/04/2013 - Indeterminado	R\$	2.883,96
CARLA LOPES DOS SANTOS SILVA CNPJ/CPF 03364701776	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 1803, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49026020	13/04/2017 - Indeterminado	R\$	2.410,92
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO - ME CNPJ/CPF 02867420000103	S/N	RUA FREI PAULO, 07, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015260	08/03/2017 - Indeterminado	R\$	3.051,60
CARLOS ELOY FILHO CNPJ/CPF 98657119587	S/N	RUA ARAUÁ, 928, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015250	23/04/2018 - Indeterminado	R\$	4.566,00
CARMELHA MARIA NASCIMENTO SEIXAS - ME CNPJ/CPF 32704645000100	S/N	RUA FRANCISCO PORTUGAL, 262, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020390	13/06/2013 - Indeterminado	R\$	2.613,00
CASA DA COPIA LTDA - ME CNPJ/CPF 32751935000104	S/N	CALÇADÃO DAS LARANJEIRAS, 22, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010000	20/07/2007 - Indeterminado	R\$	6.664,20
CASA DO CHOCOLATE EMBALAGENS E VARIEDADES EIRELI - EPP CNPJ/CPF 29148169000175	S/N	AVENIDA COELHO E CAMPOS, 276, INDUSTRIAL, ARACAJU / SE - 49065210	09/12/2017 - Indeterminado	R\$	2.476,68
CASA DO PARAFUSO ARACAJU LTDA - EPP CNPJ/CPF 13123591000136	S/N	AVENIDA DOUTOR CARLOS FIRPO, 218, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010250	05/01/2016 - Indeterminado	R\$	2.335,56
CASTRO LIMA PATRIMONIAL LTDA - EPP CNPJ/CPF 08596548000158	S/N	RUA ESPIRITO SANTO, 747, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49082170	08/02/2017 - Indeterminado	R\$	4.327,56
CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARACAJU CNPJ/CPF 13045935000136	S/N	RUA SANTA LUZIA, 571, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015190	02/08/2007 - Indeterminado	R\$	4.305,24
CELIA FONTES ARAUJO DO NASCIMENTO CNPJ/CPF 65244010506	S/N	RUA JOAQUIM GOES, 41, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020130	15/01/2007 - Indeterminado	R\$	3.732,12
CENTER PALACE COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA CNPJ/CPF 12677604000156	S/N	RUA JOÃO PESSOA, 3, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010130	20/10/2011 - Indeterminado	R\$	5.160,00
CENTRO AQUATICO CARLOS SMITH LTDA - ME CNPJ/CPF 01719106000102	S/N	RUA TARSO SOBRAL, 239, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49025690	09/02/2015 - Indeterminado	R\$	2.559,48
CENTRO AUTOMOTIVO PIT STOP LTDA - ME CNPJ/CPF 09302157000146	S/N	AVENIDA JOSÉ MENEZES PRUDENTE, 405, AEROPORTO, ARACAJU / SE - 49037390	03/02/2009 - Indeterminado	R\$	1.484,16
CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS - CEAPE/SE CFTV CNPJ/CPF 32844557000103	S/N	AVENIDA EDEZIO VIEIRA DE MELO, 550, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49050240	11/04/2019 - Indeterminado	R\$	4.327,56
CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS - CEAPE/SE CNPJ/CPF 32844557000103	S/N	AVENIDA EDEZIO VIEIRA DE MELO, 550, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49050240	11/04/2019 - Indeterminado	R\$	2.717,40
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE CNPJ: 61.600.839/0013-99	S/N	RUA SÍLVIO CEZAR LEITE, 116. BAIRRO: SALGADO FILHO, ARACAJU SE. CEP: 49020060	20/9/2008 - Indeterminado	R\$	36.322,01
CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAO DE SOL CNPJ/CPF 03748932000105	S/N	RUA ROSA AZUL, 360, SANTA MARIA, ARACAJU / SE - 49037000	28/02/2018 - Indeterminado	R\$	2.802,36
CENTRO DE TREINAMENTO BIBLICO RHEMA BRASIL ARACAJU CNPJ/CPF 03305057000197	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 864, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49015350	10/05/2016 - Indeterminado	R\$	3.245,16
CENTRO EDUCACIONAL FUTURO FELIZ - EPP CNPJ/CPF 32858565000109	S/N	RUA MIRON OLIVEIRA RIBEIRO, 137, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU / SE - 49060440	26/02/2010 - Indeterminado	R\$	3.142,68
CERQUEIRA REFEIÇÕES LTDA - CFTV CNPJ/CPF 29432049000103	S/N	RUA CHEROBINA DE CARVALHO PINTO, 73, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025820	29/05/2019 - Indeterminado	R\$	13.461,00
CERQUEIRA REFEIÇÕES LTDA CNPJ/CPF 29432049000103	S/N	RUA CHEROBINA DE CARVALHO PINTO, 73, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025820	24/05/2019 - Indeterminado	R\$	4.588,56
CESE-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SERGIPE LTDA - ME CNPJ/CPF 26510713000199	S/N	AVENIDA BARÃO DE MARUI, 593, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015040	22/02/2017 - Indeterminado	R\$	2.498,04
CHINA COMERCIAL LTDA - ME CNPJ/CPF 19233171000199	S/N	RUA LARANJEIRAS, 228, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010000	01/03/2014 - Indeterminado	R\$	2.457,96
CICERO JOSE MENDES LEITE - EPP CNPJ/CPF 10550878000154	S/N	RUA HERIBERTO REZENDE GOIS, 1077, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035380	04/09/2015 - Indeterminado	R\$	3.126,24
CLAUDIA PATRICIA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF 66167507520	S/N	RUA MANOEL DANTAS, 164, JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, ARACAJU / SE - 49085210	24/08/2018 - Indeterminado	R\$	1.998,84
CLIMAR CHAVES ESCOBAR CNPJ/CPF 07515391200	S/N	RUA B, RESIDENCIAL ATALAIA SUL, 201, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49036016	20/08/2018 - Indeterminado	R\$	2.092,68
CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA E REPARADORA LTDA - ME CNPJ/CPF 32854267000132	S/N	AVENIDA GONÇALO PRADO, 426, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49060010	30/09/2016 - Indeterminado	R\$	2.328,84
CLINICA OTORRINOS DE SERGIPE LTDA - EPP CNPJ/CPF 26325113000150	S/N	RUA ANANIAS AZEVEDO, 505, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020535	30/06/2017 - Indeterminado	R\$	3.051,24
COLÉGIO DO SALVADOR LTDA CNPJ/CPF 15611569000160	S/N	RUA GILBERTO ALMEIDA, 70, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49027350	03/03/2019 - Indeterminado	R\$	9.309,72
COLÉGIO SANTANNA DE SERGIPE II LTDA - ME CNPJ/CPF 07402067000100	S/N	AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA, 1250, CASTELO BRANCO, ARACAJU / SE - 49097320	08/01/2016 - Indeterminado	R\$	5.370,36
COLÉGIO SANTANNA DE SERGIPE LTDA - EPP CNPJ/CPF 05275438000287	S/N	AVENIDA ACRÍSIO GARCES, 22, PONTO NOVO, ARACAJU / SE - 49097050	28/01/2019 - Indeterminado	R\$	2.835,72
COLÉGIO SÃO LUCAS S/C LTDA - ME (ENSINO MÉDIO) CNPJ/CPF 01384799000120	S/N	AVENIDA COLETOIRA A, 160, CONJUNTO MARCOS FREIRE II, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	12/02/2016 - Indeterminado	R\$	4.072,44
COLÉGIO SÃO LUCAS S/C LTDA - ME (PRÉ INFANTIL) CNPJ/CPF 01384799000120	S/N	AVENIDA COLETOIRA A, 160, CONJUNTO MARCOS FREIRE II, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	26/02/2016 - Indeterminado	R\$	4.365,72
COMERCIAL CABRAL & SANTANA LTDA - ME CNPJ/CPF 15242835000125	S/N	AVENIDA OCEÂNICA, 973, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS / SE - 49140000	20/11/2015 - Indeterminado	R\$	2.815,08
COMERCIAL JOMART LTDA CNPJ/CPF 13152804000239	S/N	AVENIDA MARANHÃO, 2462, SANTOS DUMONT, ARACAJU / SE - 49087420	06/12/2016 - Indeterminado	R\$	6.055,08
COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS SERGIPE LTDA CNPJ/CPF 07161643000166	S/N	RUA SANTA LUZIA, 816, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015190	05/06/2009 - Indeterminado	R\$	3.244,56
CONDOMÍNIO ALFREDO GENTIL CNPJ/CPF 32.863.581/0001-81	S/N	RUA ALOÍSIO BRAGA, 436, ÍNDIO PALENTIM, ARACAJU / SE - 49000000	20/04/2000 - Indeterminado	R\$	5.130,48
CONDOMÍNIO ALTO SANTA LÚCIA CNPJ/CPF 33.709.216/0001-80	S/N	ESTRADA DA CABRITA, S/N, SÃO CRISTÓVÃO, ARACAJU / SE - 49100000	01/07/2019 - Indeterminado	R\$	16.800,00
CONDOMÍNIO ARACAJU BOULEVARD CNPJ/CPF 27389596000110	S/N	RUA JOSÉ CARVALHO PINTO, 280, JARDINS, ARACAJU / SE - 49026150	03/08/2018 - Indeterminado	R\$	4.691,52
CONDOMÍNIO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR JOSÉ AUGUSTO BARRETO CNPJ/CPF 03147041000101	S/N	AVENIDA GONÇALO PRADO ROLEMBERG, 211, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015230	30/01/2019 - Indeterminado	R\$	1.991,88
CONDOMÍNIO COMERCIAL ARACAJU CNPJ/CPF 00068982000153	S/N	RUA JOSÉ DO PRADO FRANCO, SN, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010010	28/05/2010 - Indeterminado	R\$	1.462,92
CONDOMÍNIO DO EDF RESIDENCIAL LAUSANNE CNPJ/CPF 03.433.222/0001-96	S/N	RUA NESTOR SAMPAIO, 830, LUZIA, ARACAJU / SE - 49045000	25/06/2019 - Indeterminado	R\$	10.566,36
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANSÃO OVIEDO TEIXEIRA CNPJ/CPF 05240671000143	S/N	AVENIDA BEIRA MAR, 2370, 13 DE JULHO, ARACAJU / SE - 49025040	24/10/2016 - Indeterminado	R\$	3.413,28
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PIAZZA SAN MARCO CNPJ/CPF 01.879.530/0001-14	S/N	AV. SÍLVIO TEIXEIRA, 490, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49025100	01/09/2010 - Indeterminado	R\$	10.446,60
CONDOMÍNIO DOMANI CITTA CNPJ/CPF 07.114.955/0001-19	S/N	AV. BEIRA MAR, 460, FAROLÂNDIA, ARACAJU / SE - 49032000	26/06/2007 - Indeterminado	R\$	11.050,80
CONDOMÍNIO ECOVILLE PARK II CNPJ/CPF 20119478000133	S/N	RUA FRANCISCO DE ASSIS DELMONDES PEREIRA FREITAS, 170, PONTO NOVO, ARACAJU / SE - 49097710	01/09/2017 - Indeterminado	R\$	2.248,44

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JORGE AMADO CNPJ/CPF 32.804.460/0001-69	S/N	RUA ÁLVARO BRITO, 14, 13 DE JULHO, ARACAJU / SE – 49020400	26/06/2007 – Indeterminado	R\$	12.292,44
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO ATLANTIC HILLS CNPJ/ CPF 05.034.757/0001-10	S/N	AV. BEIRA MAR, 330, FAROLÂNDIA, ARACAJU / SE - 49032000	01/03/2019 – Indeterminado	R\$	10.680,00
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO DI CAVALCANTI CNPJ/CPF 15.110.109/0001-59	S/N	AV. BEIRA MAR, 1820, GRAGERU, ARACAJU / SE – 49025040	09/04/2012 – Indeterminado	R\$	11.840,64
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARK LANE CNPJ/CPF 04.310.901/0001-30	S/N	AV. SÍLVIO TEIXEIRA, 570, GRAGERU, ARACAJU / SE – 49025000	01/09/2017 – Indeterminado	R\$	7.851,96
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT TROPEZ CNPJ/CPF 32.804.767/0001-60	S/N	RUA PÉRICLES MUNIZ BARRETO, 121, 13 DE JULHO, ARACAJU / SE – 49020160	26/06/2007 – Indeterminado	R\$	10.892,64
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOM JOBIM CNPJ/CPF 02.745.243/0001-84	S/N	AV. OCEÂNICA, 1691, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035000	01/02/2019 – Indeterminado	R\$	5.900,16
CONDOMÍNIO GILBERTO VILLANOVA CNPJ/CPF 05.647.876/0001-48	S/N	RUA FLÁVIO MENEZES PRADO, 130, GARCIA, ARACAJU / SE – 49025200	26/06/2007 – Indeterminado	R\$	10.704,00
CONDOMÍNIO LE SOLIEL CNPJ/CPF 02.698.141/0001-55	S/N	RUA JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, 288, ATALAIA, ARACAJU / SE – 49032400	01/06/2007 – Indeterminado	R\$	12.016,08
CONDOMÍNIO MANSÃO ALDA TEIXEIRA CNPJ/CPF 08775725000163	S/N	AVENIDA BEIRA MAR, 580, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020010	16/10/2008 – Indeterminado	R\$	4.940,04
CONDOMÍNIO MANSÃO CLEONICE FRANCO BARRETO CNPJ/CPF 07.104.180/0001-09	S/N	AV. BEIRA MAR, 2082, JARDINS, ARACAJU / SE – 49025120	01/12/2004 – Indeterminado	R\$	9.866,88
CONDOMÍNIO MANSÃO PACIFIC HILLS CNPJ/CPF 04.789.793/0001-20	S/N	AV. BEIRA MAR, 906, 13 DE JULHO, ARACAJU / SE – 49010010	01/03/2002 – Indeterminado	R\$	11.095,80
CONDOMÍNIO PARQUE JARDIM DE VIENA CNPJ/CPF 01.475.878/0001-46	S/N	RUA DEPUTADO CARVALHO DÉDA, 560, 13 DE JULHO, ARACAJU / SE – 49025000	26/06/2007 – Indeterminado	R\$	10.261,44
CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL ATLÂNTICO CNPJ/ CPF 00.379.058/0001-98	S/N	AV. MÁRIO JORGE VIEIRA, 1057, ATALAIA, ARACAJU / SE – 49035660	02/08/2010 – Indeterminado	R\$	11.607,24
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BIRATAN CARVALHO CNPJ/CPF 09.322.915/0001-98	S/N	RUA JOÃO MOTA, 259, ARUANA, ARACAJU / SE – 49025100	01/05/2008 – Indeterminado	R\$	11.840,70
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CIDADE DE BARCELONA CNPJ/CPF 02.655.005/0001-88	S/N	RUA JORNALISTA PAULO COSTA, 9251, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE – 49037340	27/04/2004 – Indeterminado	R\$	9.720,96
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA DO SOL CNPJ/CPF 04.945.031/0001-76	S/N	RUA CORONEL ADELINO DOMINGOS DA SILVA, 81, FAROLÂNDIA, ARACAJU / SE – 49030160	01/04/2018 – Indeterminado	R\$	4.641,96
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HELDER CÂMARA CNPJ/CPF 03.425.801/0001-97	S/N	RUA JOSÉ OLÍVIO DO NASCIMENTO, 105, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49025730	16/09/2004 – Indeterminado	R\$	8.688,12
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM ATLÂNTICO CNPJ/CPF 06.910.816/0001-39	S/N	RUA CORONEL JOSÉ FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE, 861, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE – 49035180	01/04/2018 – Indeterminado	R\$	2.668,44
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAR VEREDAS CNPJ/CPF 14.804.870/0001-28	S/N	RUA JOÃO GÊNITON DA COSTA, 501, JABOTIANA, ARACAJU / SE – 49095796	01/04/2018 – Indeterminado	R\$	13.404,48
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO SOL CNPJ/CPF 13.329.286/0001-03	S/N	RUA MARIA DO CARMO SILVA, 354, ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO / SE – 49100000	01/02/2018 – Indeterminado	R\$	12.411,60
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OSCAR DANTAS CNPJ/CPF 08.046.102/0001-50	S/N	AV. POETA VINÍCIUS DE MORAIS, 387, ATALAIA, ARACAJU / SE – 49037490	01/07/2015 – Indeterminado	R\$	11.840,64
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO ATLÂNTICO CNPJ/CPF 97510481000117	S/N	RUA DOUTOR LÉLIO FORTES, S/N, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49035320	03/05/2019 – Indeterminado	R\$	5.003,64
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO ATLÂNTICO CNPJ/CPF 97510481000117 – CFTV	S/N	RUA DOUTOR LÉLIO FORTES, S/N, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49035320	03/05/2019 – Indeterminado	R\$	5.196,36
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DA ATALAIA CNPJ/CPF 05.638.347/0001-88	S/N	AV. ARÍCIO GUIMARÃES FORTES, S/N, ATALAIA, ARACAJU / SE – 49037060	01/11/2013 – Indeterminado	R\$	5.340,00
CONDOMÍNIO VILLA SOLARE RESIDENCE CNPJ/CPF 19.918.505/0001-68	S/N	RUA CÂNDIDO INÁCIO, 81, AEROPORTO, ARACAJU / SE - 49037563	01/04/2018 – Indeterminado	R\$	8.688,12
CONFRUT COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA CNPJ/CPF 11097075000159	S/N	RUA PORTO DA FOLHA, 226, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU / SE - 49055540	25/05/2018 – Indeterminado	R\$	1.825,44
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE CNPJ/CPF 13045588000141	S/N	AVENIDA MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 3140, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035660	06/08/2018 – Indeterminado	R\$	4.290,96
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SE CNPJ: 13.045.588/0001-41	Nº 012/2012	AV MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 3140. BAIRRO: COROA DO MEIO, ARACAJU SE. CEP: 49035660	06/09/2017 – 05/09/2022	R\$	20.674,63
CONSTAR CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA CNPJ/CPF 04295257000179	S/N	RUA BITTENCOURT SAMPAIO, 106, CIRURGIA, ARACAJU / SE - 49055120	24/05/2018 – Indeterminado	R\$	3.024,24
COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - FEDERALCRED LESTE – CNPJ 02.493.000/0002-87	S/N	RUA ZAQUEU BRANDÃO, 688 - BAIRRO: SÃO JOSÉ - ARACAJU/SE - CEP 02.493.000/0002-87	03/06/2015 - indeterminado	R\$	32.612,97
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI ARACAJU – CNPJ: 02.923.389/0001-72	S/N	AV. FRANCISCO PORTO, 45, JARDINS - CEP- 49025-203, ARACAJU – SE.	03/06/2019 – Indeterminado	R\$	82.713,48
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI ARACAJU – CNPJ: 02.923.389/0001-72	S/N	RUA JOSÉ CARVALHO PINTO, 280, JARDINS CEP: 49026-150, ARACAJU BOULEVARD.	17/06/2019 – Indeterminado	R\$	41.274,60
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI ARACAJU – CNPJ: 02.923.389/0002-53	S/N	RUA BAHIA, 1222, SIQUEIRA CAMPOS. ARACAJU/SE CEP: 49075-000	25/03/2019 – Indeterminado	R\$	49.277,28
CRISTIANE CARNEIRO LEÃO BRAGA CNPJ/CPF 01857842596	S/N	RUA PÉRICLES MUNIZ BARRETO, 172, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020160	22/01/2019 – Indeterminado	R\$	2.612,04
CUNHA COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA - ME CNPJ/CPF 1028219000130	S/N	RUA APULCRO MOTA, 470B, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010230	05/11/2008 – Indeterminado	R\$	3.645,84
D. R. DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA - EPP CNPJ/CPF 02725121000126	S/N	AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA, 1029, PONTO NOVO, ARACAJU / SE - 49097000	01/05/2008 – Indeterminado	R\$	3.254,52
DA HORTINHA ALIMENTAÇÃO INFANTIL LTDA CNPJ/CPF 23555848000157	S/N	RUA FENELON SANTOS, 115, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020350	15/10/2018 – Indeterminado	R\$	2.341,92
DAMPECAS LTDA CNPJ/CPF 01098297000809	S/N	AVENIDA MANOEL CRUZ, 642, DEZOITO DO FORTE, ARACAJU / SE - 49072450	13/08/2013 – Indeterminado	R\$	5.634,84
DANILO DE PAULA RIBEIRO BORGES CNPJ/CPF 02756115584	S/N	AVENIDA BARÃO DE MARUIM, 831, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015040	19/10/2018 – Indeterminado	R\$	2.416,08
DARCY DE MELLO BRITTO (GANESHA) CNPJ/CPF 06784920856	S/N	RUA ANANIAS AZEVEDO, 184, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49000000	03/09/2012 – Indeterminado	R\$	1.796,16
DAYANA PEREIRA COELHO CNPJ/CPF 05951500000122	S/N	RUA LARANJEIRAS, 297, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010110	09/02/2010 – Indeterminado	R\$	1.472,52
DECIDE IMOBILIARIA LTDA - ME CNPJ/CPF 13142864000190	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 639, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015350	28/09/2015 – Indeterminado	R\$	4.380,24
DEISE SANTOS DE JESUS CNPJ/CPF 02039038540	S/N	AVENIDA GENERAL EUCLIDES FIGUEIREDO, 275 A, SANTOS DUMONT, ARACAJU / SE - 49087645	22/10/2018 – Indeterminado	R\$	2.229,36
DELICATESSEN PORTO SUL LTDA - ME CNPJ/CPF 10517013000196	S/N	RUA G LOT.PORTO SUL 17, MOSQUEIRO, ARACAJU / SE - 49039000	01/12/2009 – Indeterminado	R\$	4.243,20
DELICATESSEN SANTA CECILIA LTDA CNPJ/CPF 13778602000116	S/N	RUA A10, 30, FAROLÂNDIA, ARACAJU / SE - 49000000	05/01/2016 – Indeterminado	R\$	2.036,76
DEMARQUE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - EPP CNPJ/CPF 07525146000108	S/N	RUA AMAPA, 205-B, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075040	10/01/2013 – Indeterminado	R\$	2.581,20
DENIO MENEZES DE ARAÚJO CNPJ/CPF 18442560572	S/N	RUA DOUTOR MANOEL CÂNDIDO PEREIRA, 20, LUZIA, ARACAJU / SE - 49045710	09/01/2019 – Indeterminado	R\$	1.833,00
DIAS E CARVALHO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ/CPF 32110840000101	S/N	RUA PASTOR EUCLIDES ARLINDO, 586, PEREIRA LOBO, ARACAJU / SE - 49052330	19/02/2019 – Indeterminado	R\$	2.462,28
DIEGO ALMEIDA DE CARVALHO CNPJ/CPF 20719030000160	S/N	RUA JOSÉ RAMOS DA SILVA, 228, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020200	18/12/2018 – Indeterminado	R\$	1.448,04
DILTON OLIVEIRA XABRAL VIEIRA CNPJ/CPF 33625140578	S/N	AVENIDA BEIRA-MAR, 948, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020010	26/08/2016 – Indeterminado	R\$	3.241,56
DION COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA CNPJ/CPF 29516109000168	S/N	RUA PAULO HENRIQUE MACHADO PIMENTEL, 330, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040740	19/12/2018 – Indeterminado	R\$	2.069,76
DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD / SE CNPJ/CPF 14496452000110	S/N	RUA DR. JOSÉ ROBERTO RIBEIRO, 212, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49027090	13/08/2018 – Indeterminado	R\$	2.678,88
DISBERU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R JULIANO LTDA - ME CNPJ/CPF 13350558000149	S/N	RUA ALDA MESQUITA TEIXEIRA, 215, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49036240	01/12/2009 – Indeterminado	R\$	4.206,96
DISGAL DISTRIBUIDORA DE GASES ARACAJU LTDA CNPJ/CPF 32732679000108	S/N	RUA GOIAS, 1971, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49085150	05/01/2016 – Indeterminado	R\$	2.335,56
DISTRIBUIDORA DE MALHAS E TECIDOS SERGIPE LTDA - EPP CNPJ/CPF 0716492000165	S/N	RUA SÃO CRISTÓVÃO, 319, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010380	13/06/2017 – Indeterminado	R\$	2.255,04
DOCE SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF 17315273000128	S/N	RUA MARUIM, 977, CENTRO , ARACAJU / SE - 49010160	13/04/2017 – Indeterminado	R\$	3.710,40
DOUGLAS JEFERSON DE BRITO MELO CNPJ/CPF 05343870554	S/N	RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 562, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49050510	29/04/2019 – Indeterminado	R\$	1.791,84
DUT VISTORIA HERMES FONTES EIRELI - ME CNPJ/CPF 22955687000151	S/N	RUA URQUIZA LEAL, 1140, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49025000	09/08/2017 – Indeterminado	R\$	2.838,96
E & G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF 03884746000101	S/N	AVENIDA ENGENHEIRO GENTIL TAVARES, 843, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU / SE - 49060330	23/07/2018 – Indeterminado	R\$	2.861,40
ED & JÚNIOR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP CNPJ/CPF 14807755000107	S/N	AVENIDA COLETORA A, S/N, CONJ. MARCOS FREIRE I, NOSSA SENHORA DE SOCORRO / SE - 49160000	16/11/2012 – Indeterminado	R\$	2.400,00
EDITORIA FTD S.A CNPJ/CPF 61186490003091	S/N	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1060, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025620	18/12/2017 – Indeterminado	R\$	6.107,64

EDIVALDO OLIVEIRA SANTOS CNPJ/CPF 25600737572	S/N	RUA MANOEL DE ANDRADE, 1838, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035530	01/02/2008 – Indeterminado	R\$	1.586,04
EDSON VIEIRA BRAGA CNPJ/CPF 80735495734	S/N	RUA TÊNIS RIBEIRO, 143, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020370	19/12/2018 – Indeterminado	R\$	2.250,48
EDUARDO ENRICO FERRARI NOGUEIRA CNPJ/CPF 83142193472	S/N	RUA DOUTOR JOSÉ LUCIANO SIQUEIRA, 26, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49050566	06/06/2018 – Indeterminado	R\$	2.635,44
EDUARDO PEREIRA ARAÚJO CNPJ/CPF 82238111549	S/N	RUA MARUIM, 806, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010160	04/02/2014 – Indeterminado	R\$	3.654,12
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. CNPJ/CPF 00028986003557	S/N	RUA CAMPOS, 461, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015220	16/10/2014 – Indeterminado	R\$	7.148,88
ELIZABETH LIMA SANTOS CNPJ/CPF 13457012504	S/N	RUA VICENTE RODRIGUES, 37, FAROLÂNDIA, ARACAJU / SE - 49032160	25/07/2013 – Indeterminado	R\$	3.617,88
ELZE SILVA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF 13795929504	S/N	TRAVESSA IMPÉRIO, 03, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49050380	14/02/2017 – Indeterminado	R\$	2.214,36
EMERSON NONATO PORTO NASCIMENTO CNPJ/CPF 67940153900	S/N	AVENIDA INÁCIO BARBOSA, 3617, ZONA DE EXPANSÃO (MOSQUEIRO), ARACAJU / SE - 49009109	01/08/2017 – Indeterminado	R\$	2.208,60
EMI LU BUJUTERIA LTDA - EPP CNPJ/CPF 32751042000150	S/N	AVENIDA OTONIEL DORIA, 496, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010010	12/02/2010 – Indeterminado	R\$	1.472,52
EMI LU BUJUTERIA LTDA - EPP CNPJ/CPF 32751042000231	S/N	RUA JOSÉ PRADO FRANCO, 607, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010110	12/02/2010 – Indeterminado	R\$	1.472,52
EMM COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE REVESTIMENTOS EIRELI - ME CNPJ/CPF 26765378000170	S/N	RUA JOSÉ ELSON FONTES, 9, LUZIA, ARACAJU / SE - 49045400	21/12/2017 – Indeterminado	R\$	2.400,60
ENERGEN ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A – CNPJ: 08.207.876/0002-04	S/N	PRAIA DO JATOBÁ, S/Nº, LOTE 01, ÁREA INDUSTRIAL, BARRA DOS COQUEIROS/SE, CEP: 49140-000.	01/06/2017 – Indeterminado	R\$	57.633,12
ENGE-BOTELHO ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF 32716110000140	S/N	RUA JORNALISTA JOÃO BATISTA DE SANTANA, 2.460, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035430	08/04/2019 – Indeterminado	R\$	2.344,56
ENGE-BOTELHO ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF 32716110000140	S/N	RUA MANOEL ANDRADE, 2.647, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035530	02/01/2017 – Indeterminado	R\$	4.272,24
ERP FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME CNPJ/CPF 19296328000125	S/N	RUA CAPELA, 29, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010370	25/09/2010 – Indeterminado	R\$	4.009,68
ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL BILÍNGUE LTDA - ME CNPJ/CPF 11105217000182	S/N	RUA ÁLVARO DE BRITO, 34, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020400	19/02/2011 – Indeterminado	R\$	10.652,40
ESCOLA SONHO DE CRIANÇA LTDA - ME CNPJ/CPF 08730143000160	S/N	RUA CAMPO DO BRITO, 360, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015460	01/10/2007 – Indeterminado	R\$	4.216,44
ESTILO DESIGN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME CNPJ/CPF 10787444000172	S/N	RUA ZAQUEU BRANDAO, 798-A, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49020490	13/11/20214 – Indeterminado	R\$	3.822,60
EXITO CONTABILIDADE LTDA - ME CNPJ/CPF 15432094000145	S/N	RUA AMÉRICO CURVELO, 253, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020470	23/01/2012 – Indeterminado	R\$	2.537,16
EXPRESSO COMERCIAL LTDA - ME CNPJ/CPF 21025470000180	S/N	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 705, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025620	29/10/2015 – Indeterminado	R\$	3.048,48
FACIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/CPF 31173015000185	S/N	RUA DELMIRO GOUVEIA, 2.400, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035810	13/05/2019 – Indeterminado	R\$	5.211,84
FARIA SOUTO COMÉRCIO LTDA - CNPJ 15.598.527/0001-37	S/N	AV. SIMEAO SOBRAL, 440, BAIRRO INDUSTRIAL, ARACAJU/SE - CEP 49.065-770	01/09/2016 – Indeterminado	R\$	160.179,96
FASA - FRANCISCO AGAMENON SUZARTE & CIA LTDA - EPP CNPJ/CPF 05040119000101	S/N	AVENIDA COELHO E CAMPOS, 910, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU / SE - 49060000	31/07/2017 – Indeterminado	R\$	2.900,04
FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL CNPJ/CPF 13081781000138	S/N	RUA PROFESSOR FIGUEIREDO MARTINS, 308, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020220	11/04/2017 – Indeterminado	R\$	2.564,76
FERNANDES & OLIVEIRA LTDA. CNPJ/CPF 12522726000173	S/N	RUA JOÃO PESSOA, 277, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010130	01/04/2015 – Indeterminado	R\$	2.298,24
FERNANDES & OLIVEIRA LTDA. CNPJ/CPF 12522726000254	S/N	AVENIDA BARÃO DE MARUIM, 575, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015040	01/04/2015 – Indeterminado	R\$	2.658,48
FERNANDES & OLIVEIRA LTDA. CNPJ/CPF 12522726000254	S/N	AVENIDA BARÃO DE MARUIM, 575, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015040 (ESCRITÓRIO)	01/04/2015 – Indeterminado	R\$	3.124,20
FERNANDES & OLIVEIRA LTDA. CNPJ/CPF 12522726000416	S/N	RUA LARANJEIRAS, 175, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010972	01/04/2015 – Indeterminado	R\$	2.181,84
FERNANDES & OLIVEIRA LTDA. CNPJ/CPF 12522726000505	S/N	TRAVESSA BALTAZAR GOIS, 76, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010150	01/04/2015 – Indeterminado	R\$	2.605,68
FERNANDES & OLIVEIRA LTDA. CNPJ/CPF 12522726000688	S/N	AVENIDA GONÇALO PRADO ROLLEMBERG, 446, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49010410	01/04/2015 – Indeterminado	R\$	2.605,68
FERNANDES & OLIVEIRA LTDA. CNPJ/CPF 12522726000840	S/N	AVENIDA BARÃO DE MARUIM, 583, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015040	01/04/2015 – Indeterminado	R\$	3.486,12
FERNANDES & OLIVEIRA LTDA. CNPJ/CPF 12522726000920	S/N	PRAÇA JOÃO PESSOA - ITABAIANA, 186, CENTRO, ITABAIANA / SE - 49500000	01/04/2015 – Indeterminado	R\$	2.605,68
FERNANDES & OLIVEIRA LTDA. CNPJ/CPF 12522726001064	S/N	AVENIDA LEANDRO MACIEL, 116, CENTRO, LAGARTO / SE - 49400000	01/04/2015 – Indeterminado	R\$	2.298,24
FERNANDES & OLIVEIRA LTDA. CNPJ/CPF 12522726001145	S/N	AVENIDA ANTÔNIO FAGUNDES SANTANA, 116, PRAIA 13 DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020070	01/04/2015 – Indeterminado	R\$	2.605,68
FERNANDES & OLIVEIRA LTDA. CNPJ/CPF 12522726001226	S/N	RUA BAHIA, 772, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075000	01/04/2015 – Indeterminado	R\$	2.605,68
FERNANDES & OLIVEIRA LTDA. CNPJ/CPF 12522726001307	S/N	RUA SÃO CRISTÓVÃO, 75, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010380	01/04/2015 – Indeterminado	R\$	2.984,64
FERREIRA COSTA & CIA LTDA CNPJ/CPF 10230480001293	S/N	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2695, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040500	01/06/2016 – Indeterminado	R\$	13.685,16
FFB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/CPF 04046208000100	S/N	RUA DOUTOR CELSO OLIVA, 162, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020090	11/11/2017 – Indeterminado	R\$	2.680,68
FFB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/CPF 04046208000100	S/N	AV. IVO DO PRADO, 888, CENTRO, ARACAJU / SE - 49015060	24/10/2017 – Indeterminado	R\$	4.897,08
FFB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/CPF 04046208000100	S/N	RUA DOUTOR CELSO OLIVA, 162, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020090	14/03/2014 – Indeterminado	R\$	3.009,96
FLAMARION D'AVILA FONTES - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP CNPJ/CPF 04331323000119	S/N	AVENIDA EDEJO VIEIRA DE MELO, 373, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49050240	01/12/2009 – Indeterminado	R\$	3.575,88
FLÁVIA MARIA SANTOS ALMEIDA DE SOUZA 00799886521 CNPJ/CPF 21740743000178	S/N	AVENIDA DEPUTADO PEDRO VALADARES, 150, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025090	27/10/2017 – Indeterminado	R\$	1.584,72
FÓRMULA EXATA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME CNPJ/CPF 21631647000191	S/N	TRAVESSA JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA, 66, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010360	03/08/2007 – Indeterminado	R\$	1.593,48
FPK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ/CPF 16218976000175	S/N	AVENIDA MARANHÃO, 447, JOAQUIM TAVORA, ARACAJU / SE - 49072000	11/06/2014 – Indeterminado	R\$	3.295,80
FRANCISCO JURANDIR DE MELO CNPJ/CPF 00474355420	S/N	RUA PORTO DA FOLHA, 2070, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49050610	01/11/2008 – Indeterminado	R\$	1.670,40
FRIOTEC INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ/CPF 03770003000100	S/N	RUA SERGIPE, 1370, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075540	08/04/2019 – Indeterminado	R\$	1.791,84
FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP - CNPJ: 09.389.806/0001-98	Nº 036/2019	PRAÇA TOBIAS BARRETO, 20, B. SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-130	01/10/2019 – 30/09/2022	R\$	132.846,88
G.B.M. SUPER TROCA DE ÓLEO LTDA CNPJ/CPF 16826645000118	S/N	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 847, PEREIRA LOBO, ARACAJU / SE - 49052210	12/11/2018 – Indeterminado	R\$	2.544,00
G3 FIT ACADEMIA LTDA - ME CNPJ/CPF 27497814000130	S/N	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 4221, JABOTIANA, ARACAJU / SE - 49095000	26/05/2018 – Indeterminado	R\$	2.617,20
G9 PATRIMONIAL LTDA - ME CNPJ/CPF 07234497000151	S/N	RUA QUIRINO, 1294, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49030000	23/05/2019 – Indeterminado	R\$	7.432,08
GALERIA FAROL LTDA - ME CNPJ/CPF 06555678000117	S/N	AVENIDA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, 981, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035300	29/03/2017 – Indeterminado	R\$	3.858,36
GALERIA FAROL LTDA - ME CNPJ/CPF 06555678000117 (CFTV)	S/N	AVENIDA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, 981, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035300	29/05/2017 – Indeterminado	R\$	6.868,80
GELATERIA E CONFEITARIA ESQUINA 114 LTDA - ME CNPJ/CPF 03643774000129	S/N	RUA CEDRO, 114, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015150	01/08/2008 – Indeterminado	R\$	2.150,16
GERALDO VINÍCIUS OLIVEIRA NUNES CNPJ/CPF 03066384527	S/N	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 695, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49082210	02/03/2017 – Indeterminado	R\$	2.261,88
GERUZA ROCHA MELO CNPJ/CPF 03162933501	S/N	RUA ALVARO BRITO, 20, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020440	01/01/2008 – Indeterminado	R\$	5.215,44
GILDO HENRIQUE DOS SANTOS CNPJ/CPF 35079100559	S/N	RUA CAPITÃO BENEDITO TEÓFILO OTONI, 340, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020050	27/02/2018 – Indeterminado	R\$	1.506,00
GIULIANO BERTARELLI BUJUTERIA LTDA - ME CNPJ/CPF 07641469000400	S/N	RUA LARANJEIRAS, 181, CENTRO, ARACAJU / SE - 49020000	17/09/2016 – Indeterminado	R\$	1.541,76
GLEUDSON BELLO BUARQUE CNPJ/CPF 15547507504	S/N	AVENIDA INÁCIO BARBOSA, 4650, ZONA DE EXPANSÃO (MOSQUEIRO), ARACAJU / SE - 49009109	03/02/2018 – Indeterminado	R\$	2.789,40
GLEYDSON BARBOZA DA MOTA CNPJ/CPF 32562893000155	S/N	AVENIDA GENERAL EUCLIDES FIGUEIREDO, 1759, SOLEDADE, ARACAJU / SE - 49089025	07/02/2019 – Indeterminado	R\$	2.649,48
GRI EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ALLDOC CNPJ/CPF 08139775000154	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 414, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49052000	04/09/2009 – Indeterminado	R\$	2.832,72
GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER DE SERGIPE (GACC/SE) CNPJ/CPF 032628747000187	S/N	RUA PORTO DA FOLHA, 1140, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU / SE - 49055365	03/06/2019 – Indeterminado	R\$	4.004,04



GUILHERME HENRIQUE PRADO SOARES CNPJ/CPF 03723530532	S/N	AVENIDA PAULO VI, 177 A, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040170	01/03/2019 – Indeterminado	R\$	2.248,08
GUIMA AUTOMOVEIS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME CNPJ/CPF 1122514500107	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 288, SUISSA, ARACAJU / SE - 49052000	06/12/2007 – Indeterminado	R\$	3.372,36
HAILTON DO NASCIMENTO BARBOSA CNPJ/CPF 37575759549	S/N	PRAÇA JOÃO XXIII, BOX 04, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010580	31/07/2018 – Indeterminado	R\$	2.069,16
HELDER SANCHES ADVOGADOS CNPJ/CPF 28454399000108	S/N	AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 220, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49027255	23/12/2013 – Indeterminado	R\$	2.082,48
HENG TAI ARTIGOS DE PRESENTES - EIRELI - ME CNPJ/CPF 23679840000128	S/N	RUA SANTO AMARO, 327, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010290	16/05/2017 – Indeterminado	R\$	3.445,68
HIPER CARNE PASSOS LIMA LTDA - ME CNPJ/CPF 13189714000131	S/N	RUA VEREADOR JOÃO SILVESTRE DOS SANTOS, 295, SÃO CONRADO, ARACAJU / SE - 49042230	01/04/2011 – Indeterminado	R\$	2.604,00
HORIZON JARDINS CNPJ/CPF 21613978000107	S/N	AVENIDA DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, 290, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025100	10/08/2016 – Indeterminado	R\$	1.940,76
HS MADEIREIRA ARTEFATOS DE MADEIRA E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ/CPF 21346156000107	S/N	RUA SETE DE SETEMBRO, 445, 18 DO FORTE, ARACAJU / SE - 49072700	10/09/2018 – Indeterminado	R\$	2.570,28
HUMANA SERVIÇOS E ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL LTDA - E CNPJ/CPF 13286747000108	S/N	RUA FRANCISCO GUEDES MELO, 21, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49027270	16/11/2012 – Indeterminado	R\$	2.779,44
HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/CPF 23450393000130	S/N	AVENIDA PEDRO PAES AZEVEDO, 784, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49025570	01/02/2019 – Indeterminado	R\$	3.182,40
I D F BERCARIO LTDA - ME CNPJ/CPF 17676604000155	S/N	RUA VERA CRISTINA BARBOSA, 44, JARDINS, ARACAJU / SE - 49027325	04/10/2013 – Indeterminado	R\$	5.501,76
IDEAL COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ/CPF 10359303000159	S/N	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 370, CIRURGIA, ARACAJU / SE - 49055210	14/02/2018 – Indeterminado	R\$	2.322,12
IGH - INTERNATIONAL GROUND HANDLING SERVICE LTDA - ME CNPJ/CPF 03757401000189	S/N	AVENIDA JOSE MENEZES PRUDENTE, 353-C, AEROPORTO, ARACAJU / SE - 49037390	25/11/2016 – Indeterminado	R\$	2.092,80
IGOR WILLIAMS JESUS RODRIGUES CNPJ/CPF 03520640562	S/N	RUA VILA CRISTINA, 617, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015380	31/01/2019 – Indeterminado	R\$	1.440,00
IGREJA BATISTA MEMORIAL CNPJ/CPF 13081476000146	S/N	RUA PARAÍBA, 598, Siqueira Campos, ARACAJU / SE - 49075510	17/06/2015 – Indeterminado	R\$	4.743,84
IGREJA CRISTA MARANATA CNPJ/CPF 27056910073298	S/N	AVENIDA OCENICA ATUAL AVENIDA SANTOS DUMONT LT I Q EB-5, 3353, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035000	27/02/2018 – Indeterminado	R\$	8.977,68
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR CNPJ/CPF 62955505420026	S/N	AVENIDA DEPUTADO PEDRO VALADARES, 999, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025090	12/01/2016 – Indeterminado	R\$	7.839,60
IGREJA EVANGELICA VERBO DA VIDA ARACAJU - SUISSA CNPJ/CPF 01512006000100	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 864, SUISSA, ARACAJU / SE - 49050000	04/04/2019 – Indeterminado	R\$	3.276,24
IGREJA PRESBITERIANA 12 DE AGOSTO CNPJ: 97.498.042/0001-36	S/N	RUA MARUIM, 1587, BAIRRO: GETÚLIO VARGAS, ARACAJU SE. CEP: 49055440	01/12/2006 – Indeterminado	R\$	37.614,18
IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE ARACAJU CNPJ/CPF 32728859000108	S/N	RUA GOIAS, 1341, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49085150	17/01/2018 – Indeterminado	R\$	6.209,88
IMC INCORPORACOES SPE LTDA CNPJ/CPF 22357097000127	S/N	RUA CLAUDIO BATISTA, 334, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU / SE - 49066900	02/01/2017 – Indeterminado	R\$	3.226,56
IMOVESE LTDA - EPP CNPJ/CPF 05563319000149	S/N	RUA DELMIRO GOUVEIA, 463, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035810	22/03/2017 – Indeterminado	R\$	3.216,84
INDUSTRIA DE COLCHOES SONOFLEX LTDA - EPP CNPJ/CPF 08928272000168	S/N	AVENIDA D, 99, MARCOS FREIRE 3, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	19/04/2013 – Indeterminado	R\$	4.214,88
INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA - EPP CNPJ/CPF 08638541000151	S/N	TRAVESSA I, 71, DIA, ARACAJU / SE - 49040780	20/02/2008 – Indeterminado	R\$	1.359,60
INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA VICENTE LTDA CNPJ/CPF 10197881000136	S/N	RUA LARANJEIRAS, 956, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010000	19/12/2018 – Indeterminado	R\$	2.892,36
INNOVAR-SOLUCOES CONTABEIS EMPRESARIAL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME CNPJ/CPF 11113228000104	S/N	TRAVESSA FREI PAULO, 56, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015240	09/05/2019 – Indeterminado	R\$	2.181,48
INSTITUTO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA SMILE LTDA - ME CNPJ/CPF 23558757000109	S/N	RUA DOUTOR OSORIO DE ARAUJO RAMOS, 391, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020700	18/11/2016 – Indeterminado	R\$	2.090,64
INSTITUTO LUCIANO BARRETO JÚNIOR CNPJ/CPF 0554777000194	S/N	AVENIDA BARÃO DE MARUIM, 442, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010340	23/05/2018 – Indeterminado	R\$	660,48
INSTITUTO LUCIANO BARRETO JÚNIOR CNPJ/CPF 0554777000194	S/N	AVENIDA BARÃO DE MARUIM, 442, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010340	01/11/2011 – Indeterminado	R\$	6.310,44
INTEGRAR CENTRO DE ATENDIMENTO LTDA - EPP CNPJ/CPF 01992211000110	S/N	RUA RIACHUELO, 975, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015160	28/09/2010 – Indeterminado	R\$	3.819,48
IONE MARIA SANTOS DE ARAÚJO CNPJ/CPF 00612084507	S/N	RUA ENGENHEIRO HERNAN CENTURION, 760, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025170	08/04/2019 – Indeterminado	R\$	1.925,04
IPATINGA - COMERCIO E INDUSTRIA DE TECIDOS LTDA CNPJ/CPF 00903037000101	S/N	AVENIDA CONSTANCIO VIEIRA, 74, DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA, ESTÂNCIA / SE - 49200000	13/04/2018 – Indeterminado	R\$	2.134,20
ITABAIANA COMERCIO IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 32817447000144	S/N	AVENIDA DOUTOR LUIZ MAGALHAES, 1597, MARIANGA, ITABAINA / SE - 49504066	19/12/2017 – Indeterminado	R\$	5.482,08
ÍTALO THALES ARAUJO VIEIRA CNPJ/CPF 13682404000154	S/N	AVENIDA PERIMETRAL A, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL DE SOCORRO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	08/11/2012 – Indeterminado	R\$	4.356,84
IVAN DE LIMA FONSECA CNPJ/CPF 11660767504	S/N	RUA ANTÔNIO OLÍVIA PAIVA, 369, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49037330	23/04/2010 – Indeterminado	R\$	2.657,16
IVONE LIMA COSTA CNPJ/CPF 06834973591	S/N	RUA MARUIM, 1247, CIRURGIA, ARACAJU / SE - 49055440	02/05/2018 – Indeterminado	R\$	2.138,40
J.L.V. CONFECÇÕES LTDA - ME CNPJ/CPF 09102306000123	S/N	RUA SÃO CRISTOVÃO, 332, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010380	12/02/2010 – Indeterminado	R\$	1.472,40
JAILSON COSME DA C. SANTOS CNPJ/ CPF 30.890.245/0001-00	S/N	AV. MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 2100, LOJA 34, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49027255	28/06/2019 – Indeterminado	R\$	2.479,44
JAMILLY SOUZA DE MENEZES - ME CNPJ/CPF 04300302000136	S/N	RUA CAMPO DO BRITO, 651, 13 JULHO, ARACAJU / SE - 49020170	19/09/2014 – Indeterminado	R\$	784,44
JANE CARLA SOUZA SANTOS CORREIA CNPJ/CPF 03447541547	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 176, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015350	03/09/2018 – Indeterminado	R\$	3.942,36
JC INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/CPF 08261054000112	S/N	AVENIDA PERIMETRAL C, S/N, POVOADO SÃO BRAZ, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	01/09/2018 – Indeterminado	R\$	4.641,72
JCG BAR E RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF 19727634000250	S/N	AVENIDA CECILIA MEIRELES, 9, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040110	22/06/2018 – Indeterminado	R\$	3.552,84
JCG PRAIA BAR E RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF 26369205000132	S/N	AVENIDA SANTOS DUMONT, 1329, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035785	09/06/2018 – Indeterminado	R\$	5.460,84
JEANE FESTAS & EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF 03453650000180	S/N	AVENIDA PROFESSOR ACRISIO CRUZ, 426, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020210	01/10/2007 – Indeterminado	R\$	2.080,68
JG LUBRIFICANTES LTDA CNPJ/CPF 30379157000130	S/N	AVENIDA IVO DO PRADO, 1172, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015070	10/08/2018 – Indeterminado	R\$	2.779,68
JMS COMERCIO DE FRUTAS, VERDURAS E CEREAIS - EIRELI CNPJ/CPF 20556482000178	S/N	AVENIDA ANTÔNIO CABRAL, 824, INDUSTRIAL, ARACAJU / SE - 49065090	01/09/2017 – Indeterminado	R\$	7.045,08
JOANES SILVA SANTOS CNPJ/CPF 15103137534	S/N	RUA SANTA CATARINA, 569, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075520	09/03/2018 – Indeterminado	R\$	2.841,00
JOÃO COSTA FERNANDES CNPJ/CPF 19000421500	S/N	RUA ANANIAS AZEVEDO, 669, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020080	25/11/2015 – Indeterminado	R\$	2.849,76
JOAS MUNIZ DUARTE CNPJ/CPF 02924706734	S/N	AVENIDA DELMIRO GOUVEIA, 1271, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035810	17/08/2010 – Indeterminado	R\$	6.790,80
JOCIMAR REIS MAGNO CNPJ/CPF 99944812587	S/N	RUA MARIANO SALMERON, 367, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075370	18/06/2018 – Indeterminado	R\$	2.597,04
JORGE AMERICO ANDRADE MENEZES CNPJ/CPF 10233024549	S/N	RUA PROFESSOR JOSÉ LEONIDAS MENES, 86, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49025040	19/01/2011 – Indeterminado	R\$	10.337,88
JORGE EDUARDO ARAUJO FIGUEIREDO - ME CNPJ/CPF 21278200000180	S/N	AVENIDA DOUTOR FRANCISCO MOREIRA, 1271, LUZIA, ARACAJU / SE - 49045285	26/12/2017 – Indeterminado	R\$	2.486,52
JOSAFÁ BRUNO SOARES DE SOUZA CNPJ/CPF 96207779568	S/N	AVENIDA GONÇALO PRADO ROLEMBERG, 1571, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015230	26/10/2018 – Indeterminado	R\$	2.145,72
JOSÉ AUGUSTO SOARES BARRETO CNPJ/CPF 00259373591	S/N	RUA GERVASIO DE ARAUJO SOUZA, 711, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49090000	11/01/2017 – Indeterminado	R\$	4.968,96
JOSÉ FRANCISCO FRAGA CNPJ/CPF 23567546520	S/N	RUA ACRE, 293, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49000000	02/03/2010 – Indeterminado	R\$	1.051,68
JOSÉ GERALDO MONTEIRO DE ANDRADE CNPJ/CPF 02227622504	S/N	RUA CAPITÃO BENEDITO TEÓFILO OTONI, 402, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020050	20/11/2009 – Indeterminado	R\$	4.612,80
JOSÉ MACEDO SOBRAL CNPJ/CPF 34950680587	S/N	RUA E 2 QD L, 48, MOSQUEIRO, ARACAJU / SE - 49037000	17/07/2014 – Indeterminado	R\$	4.417,80
JOSÉ VILLAS DE ARAUJO NETO CNPJ/CPF 04509489000182	S/N	RUA NIEU DANTAS, N° 804, BAIRRO: ATALAIA, ARACAJU / SE - 49025230	19/12/2018 – Indeterminado	R\$	2.020,68
JOSÉ VILLAS DE ARAUJO NETO CNPJ/CPF 04509489000182	S/N	AVENIDA FRANCISCO PORTO, 417, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49025230	20/12/2018 – Indeterminado	R\$	2.131,44
JOSEFA JOSINEIDE SANTANA CNPJ/CPF 34640240597	S/N	TRAVESSA NINO PORTO, 40, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015440	24/08/2016 – Indeterminado	R\$	2.010,12
JOSEILDA PEREIRA SOBRAL CNPJ/CPF 13838806549	S/N	TRAVESSA IMPERIO, 4, SUIÇA, ARACAJU / SE - 49000000	10/01/2013 – Indeterminado	R\$	3.197,04

JOSINEIDE MENEZES COUTINHO 66060699472 CNPJ/CPF 11617361000106	S/N	AVENIDA PROFESSOR ACRÍSIO CRUZ, 104, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020210	20/01/2012 – Indeterminado	R\$	1.713,60
JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA CNPJ/CPF 16202491000193	S/N	AVENIDA MARANHÃO, 940, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49072000	02/01/2015 – Indeterminado	R\$	2.907,96
JS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF 25464030000180	S/N	AVENIDA OCEANICA, 450, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS / SE - 49140000	13/07/2018 – Indeterminado	R\$	1.732,20
JS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF 25464030000180	S/N	AVENIDA OCEANICA, 450, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS / SE - 49140000	24/05/2018 – Indeterminado	R\$	1.766,76
JULIANA TELES SILVA VILLALVA CNPJ/CPF 04886308511	S/N	AVENIDA PROFESSOR ACRÍSIO CRUZ, 104, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020210	11/12/2018 – Indeterminado	R\$	1.704,84
JUNÇÃO COMERCIAL DE COMPONENTES EIRELI - ME CNPJ/CPF 19296978000170	S/N	AVENIDA COELHO E CAMPOS, 462, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU / SE - 49060000	27/04/2015 – Indeterminado	R\$	3.553,80
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS CNPJ/CPF 00141949538	S/N	AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 200, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49027255	09/03/2017 – Indeterminado	R\$	2.389,08
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS CNPJ/CPF 00141949538 (CFTV)	S/N	AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 200, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49027255	06/06/2017 – Indeterminado	R\$	9.267,96
KELY CRISTINE SOUZA VIEIRA CNPJ/CPF 911.124.195-00	S/N	RUA ESPIRITO SANTO, 672, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49082170	04/07/2019 – Indeterminado	R\$	2.834,88
L & J COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ/CPF 08293267000126	S/N	RUA RIACHÃO, 228, GETULIO VARGAS, ARACAJU / SE - 49055600	06/08/2018 – Indeterminado	R\$	3.073,92
L & J COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ/CPF 08293267000126	S/N	RUA RIACHÃO, 228, GETULIO VARGAS, ARACAJU / SE - 49055600	22/01/2019 – Indeterminado	R\$	2.253,72
L E B COMERCIO LTDA - EPP CNPJ/CPF 15055122000152	S/N	AVENIDA LUIZ GONZAGA, 400, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035500	01/12/2009 – Indeterminado	R\$	1.682,76
L. R. NORDESTE S/A CNPJ/CPF 03470672000159	S/N	RODOVIA BR 101, S/N, POVOADO PALESTINA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	10/10/2007 – Indeterminado	R\$	4.531,80
LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP CNPJ/CPF 32834285000152	S/N	RUA LAGARTO, 2020, CENTRO, ARACAJU / SE - 42020200	20/06/2019 – Indeterminado	R\$	3.431,40
LABORATORIO DNA DE GENETICA E BIOLOGIA MOLECULAR CNPJ/CPF 25124995000123	S/N	AVENIDA GONÇALO PRADO ROLEMBERG, 426, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015230	03/09/2018 – Indeterminado	R\$	3.128,64
LAIS BRANDAO FONTES - EPP CNPJ/CPF 03686733000110	S/N	AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 215, JARDINS, ARACAJU / SE - 49026010	01/12/2009 – Indeterminado	R\$	1.682,76
LAIS FONTES ARAUJO CNPJ/CPF 09136678000170	S/N	AVENIDA DEPUTADO PEDRO VALADARES, 780, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025090	10/09/2018 – Indeterminado	R\$	1.608,84
LAYANNE & VICTOR CONFECÇÕES LTDA - EPP CNPJ/CPF 04620694000110	S/N	RUA JOSÉ DO PRADO FRANCO, 491, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010110	10/02/2010 – Indeterminado	R\$	1.472,40
LAYLUC CONFECÇÕES LTDA - ME CNPJ/CPF 03178643000118	S/N	RUA SANTA ROSA, 215, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010640	11/02/2010 – Indeterminado	R\$	1.472,40
LEGIÃO DA BOA VONTADE CNPJ/CPF 33915604041905	S/N	AVENIDA REIS LIMA, 181, INDUSTRIAL, ARACAJU / SE - 49065640	02/09/2015 – Indeterminado	R\$	3.775,80
LEGISLAR ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - EPP CNPJ/CPF 04248066000156	S/N	RUA URQUIZA LEAL, 290, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020490	24/08/2014 – Indeterminado	R\$	5.684,52
LF AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI CNPJ/CPF 06.101.036/0001-48	S/N	RUA ANANIAS AZEVEDO, 92, LOJA 3 GALERIA BOULEVAR, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020085	27/06/2019 – Indeterminado	R\$	1.680,00
LIMPEZA & COMPLEMENTOS COMERCIAL LTDA - ME CNPJ/CPF 11926514000199	S/N	AVENIDA FRANCISCO PORTO, 459, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025230	29/12/2016 – Indeterminado	R\$	3.389,88
LIN HAO CNPJ/CPF 86325677560	S/N	RUA SÃO CRISTÓVÃO, 196, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010380	01/03/2019 – Indeterminado	R\$	2.098,68
LM ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA CNPJ/CPF 15.673.886/0001-01	S/N	RUA JOÃO ROCHA SOBRINHO, 322, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU / SE - 49050420	27/06/2019 – Indeterminado	R\$	2.166,00
LM LOCADORA SERVIÇOS E COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ/CPF 08260528000101	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 797, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020550	22/01/2018 – Indeterminado	R\$	3.540,12
LOCALIZA RENT A CAR SA CNPJ/CPF 16670085046490	S/N	AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 50, JARDINS, ARACAJU / SE - 49026010	17/07/2017 – Indeterminado	R\$	3.285,36
LOJAS CHINA LTDA - ME CNPJ/CPF 14130584000124	S/N	AVENIDA CARLOS BULAMARQUI, 108, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010660	09/05/2016 – Indeterminado	R\$	3.954,60
LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS EIRELI - EPP CNPJ/CPF 02157435000170	S/N	RUA URQUIZA LEAL, 865, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49025000	18/07/2014 – Indeterminado	R\$	3.561,96
LP PNEUS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/CPF 27858352000139	S/N	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 719, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49052210	01/05/2019 – Indeterminado	R\$	2.114,04
LUANA DUARTE MACHADO - ME CNPJ/CPF 12215004000176	S/N	RUA FREI PAULO, 201, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015260	30/12/2013 – Indeterminado	R\$	3.190,80
LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ/CPF 13257050000109	S/N	AVENIDA BEIRA MAR, 06, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49020010	28/04/2015 – Indeterminado	R\$	3.869,52
LUCAS ARIBÉ ALVES CNPJ/CPF 02556927577	S/N	RUA ITAIBAIA, 390, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015110	06/05/2015 – Indeterminado	R\$	2.284,80
LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JÚNIOR CNPJ/CPF 033.391.215-24	S/N	RUA MAMEDE PAES MENDONÇA, 7, 1º ANDAR, CENTRO, ARACAJU / SE - 49020610	25/06/2019 – Indeterminado	R\$	1.846,32
LUCIO HENRIQUE E GURGEL MAIA CNPJ/CPF 99501333515	S/N	AVENIDA PEDRO CALAZANS, 898, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU / SE - 49055520	10/05/2018 – Indeterminado	R\$	2.430,24
LUIZ CARLOS ANDRADE CNPJ/CPF 08542821572	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 1536, LUZIA, ARACAJU / SE - 49045760	03/10/2017 – Indeterminado	R\$	2.641,20
M&A INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA - EPP CNPJ/CPF 12185840000155	S/N	AVENIDA ALEXANDRE ALCINO, 402, SANTA MARIA, ARACAJU / SE - 49044090	01/12/2009 – Indeterminado	R\$	2.232,96
M. W. L. PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME CNPJ/CPF 21557340000198	S/N	RUA SANTA CATARINA, 224, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075520	01/08/2015 – Indeterminado	R\$	2.465,88
MADIL MECÂNICA INDUSTRIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP CNPJ/CPF 74167347000160	S/N	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 982, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49085100	24/12/2016 – Indeterminado	R\$	2.018,28
MAFRIOS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ/CPF 10667481000490	S/N	RUA ESPIRITO SANTO, 747, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075240	05/12/2018 – Indeterminado	R\$	2.760,00
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A CNPJ/CPF 61074175003900	S/N	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 54, JARDINS, ARACAJU / SE - 49026010	02/05/2011 – Indeterminado	R\$	7.199,88
MARACAR VÉCULOS LTDA CNPJ/CPF 32885329000173	S/N	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1254, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025620	03/02/2018 – Indeterminado	R\$	6.661,32
MARCELO PEREIRA SANTOS CNPJ/CPF 06464460617	S/N	AVENIDA BARÃO DE MARUIM, 545, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49052210	28/01/2019 – Indeterminado	R\$	1.980,00
MÁRCIO JOSÉ SANTOS MELO CNPJ/CPF 07611652000292	S/N	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 831, PEREIRA LOBO, ARACAJU / SE - 49055365	12/06/2018 – Indeterminado	R\$	1.937,88
MARCOS AMAZONAS SOBRAL CNPJ/CPF 05237141579	S/N	RUA MINERVINO DE SOUZA FONTES, 30, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020230	01/08/2018 – Indeterminado	R\$	2.040,00
MARCOS ANTONIO SILVEIRA FERREIRA CNPJ/CPF 31246605520	S/N	RUA SANTO AMARO, 266, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010290	12/06/2018 – Indeterminado	R\$	1.890,96
MARCOS HENRIQUE BARBOSA ALMEIDA CNPJ/CPF 17121574500	S/N	RUA AMÉRICO CURVELO, 248, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020470	25/11/2016 – Indeterminado	R\$	1.913,88
MARIA AGDA QUEIROZ CNPJ/CPF 84230401515	S/N	RUA RAFAEL DE AGUIAR, 1035, PEREIRA LOBO, ARACAJU / SE - 49050660	06/06/2017 – Indeterminado	R\$	2.363,04
MARIA AMELIA DE SOUZA CNPJ/CPF 00490881572	S/N	RUA GUILHERMINO REZENDE, 270, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020270	01/10/2007 – Indeterminado	R\$	2.492,52
MARIA DAS GRACAS CARDOSO - BELLA DERME CENTRO DE B CNPJ/CPF 11971932515	S/N	RUA PEDRO PAES MENDONÇA, 193, INDIO PALENTIM, ARACAJU / SE - 49051040	18/09/2007 – Indeterminado	R\$	2.457,72
MARIA DE FATIMA DOREA CAMPO ESCARIZ CNPJ/CPF 17089905500	S/N	AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, 438, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015380	06/06/2018 – Indeterminado	R\$	2.592,84
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LEITE CNPJ/CPF 32635338515	S/N	RUA 25, QUADRA 02, 113, ZONA DE EXPANSÃO (AREIA BRANCA), ARACAJU / SE - 49007196	18/05/2018 – Indeterminado	R\$	295,56
MARIA DENILDE DOS SANTOS SOUZA CNPJ/CPF 32464672000144	S/N	AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, 495, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015380	01/03/2019 – Indeterminado	R\$	1.810,08
MARIA DJALMA BARRETO CARDOSO CNPJ/CPF 27868869534	S/N	RUA MARUIM, 1092, CIRURGIA, ARACAJU / SE - 49055440	18/10/2011 – Indeterminado	R\$	3.251,16
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA EVANGELISTA CNPJ/CPF 06843042520	S/N	RUA VEREADOR ROSALVO SILVA, 297, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49025210	18/05/2018 – Indeterminado	R\$	2.545,32
MARISLENE CARMO DE ALMEIDA CNPJ/CPF 14766175549	S/N	AVENIDA JORGE AMADO, 1055, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49025330	01/11/2008 – Indeterminado	R\$	5.375,40
MARTA LUCIA PAVAN CNPJ/CPF 51276429991	S/N	AVENIDA GONÇALO PRADO ROLEMBERG, 446, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015230	26/04/2019 – Indeterminado	R\$	1.798,80
MARTINEZ E JORGE COMERCIO LTDA - ME CNPJ/CPF 22254409000177	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 133, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015350	04/11/2016 – Indeterminado	R\$	2.417,28
MARVITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ/CPF 16499665000121	S/N	RUA MANOEL ESPÍRITO SANTO, 51, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49025440	14/05/2019 – Indeterminado	R\$	2.280,00
MARYVAN MENDONCA SILVEIRA ME CNPJ/CPF 11500349000290	S/N	RUA GERMINIANO MAIA, 803 A, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020040	13/04/2018 – Indeterminado	R\$	3.204,24
MATHEUS DE SANTANNA BATISTA CNPJ/CPF 02580274529	S/N	RUA DOM BOSCO, 1248, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49050220	03/06/2019 – Indeterminado	R\$	1.800,00

MAX DORIA COSTA CNPJ/CPF 02355860564	S/N	RUA DOUTOR MOACYR RABELO LEITE, 60, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020285	28/01/2014 – Indeterminado	R\$	4.380,60
MAYARA SANTOS ANDRADE CNPJ/CPF 24523816000168	S/N	RUA TREZE DE MAIO, 154, CENTRO, ITABAIANA / SE – 49500000	05/09/2018 – Indeterminado	R\$	1.680,00
MAYCON SOUZA SANTANA CNPJ/CPF 02614518557	S/N	AVENIDA INÁCIO BARBOSA, 5877, ZONA DE EXPANSÃO (ROBALO), ARACAJU / SE - 49005405	25/06/2018 – Indeterminado	R\$	1.772,76
MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA - ME CNPJ/CPF 11738993000104	S/N	RUA VOLNEY LOUREIRO TAVARES, 86, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040670	12/06/2017 – Indeterminado	R\$	3.111,72
MDM ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME CNPJ/CPF 16927753000187	S/N	RUA LUIZ CHAGAS, 134, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49037430	13/09/2017 – Indeterminado	R\$	1.798,80
MEGA NORDESTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME CNPJ/CPF 12033898000183	S/N	AVENIDA GENERAL EUCLIDES FIGUEIREDO, 1879, SOLEDADE, ARACAJU / SE - 49088250	13/03/2014 – Indeterminado	R\$	2.416,20
MESSIAS FERRAGENS LTDA - ME CNPJ/CPF 07023367000170	S/N	RUA SANTA ROSA, AF-145, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010000	11/02/2011 – Indeterminado	R\$	1.788,00
MEZZARANO ARAUJO SANTANA E MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/CPF 06023434000193	S/N	RUA VEREADOR JOÃO CALAZANS, 314, 13 DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020030	10/06/2010 – Indeterminado	R\$	3.792,00
MICHAEL ARMANDO ALVES SANTOS CNPJ/CPF 02426472510	S/N	RUA ITAPORANGA, 271, CENTRO, ARACAJU / SE – 49010140	31/07/2017 – Indeterminado	R\$	1.948,68
MICHAEL ARMANDO ALVES SANTOS CNPJ/CPF 02426472510 – CFTV	S/N	RUA ITAPORANGA, 271, CENTRO, ARACAJU / SE – 49010140	24/05/2018 – Indeterminado	R\$	2.372,64
MICHAEL SILVA FERREIRA CNPJ/CPF 04907197594	S/N	RUA ARAUÁ, 246, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010330	19/04/2017 – Indeterminado	R\$	2.171,76
MILENA CARNEIRO OLIVEIRA E SOUZA JORGE CNPJ/CPF 66766788534	S/N	RUA FRANCISCO RABELO LEITE NETO, 880, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49037240	06/07/2019 – Indeterminado	R\$	4.086,36
MJJA IMUNIZAR SERVICOS LTDA - ME CNPJ/CPF 12312722000160	S/N	RUA MANOEL ANDRADE, 2714, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035530	25/02/2014 – Indeterminado	R\$	2.499,12
MOACYR SOARES DA MOTA CNPJ/CPF 03373428572	S/N	RUA ARIÇO GUIMARÃES FORTES, 700, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49037060	23/01/2019 – Indeterminado	R\$	2.129,64
MOISES FELIX OLIVEIRA CARDOSO CNPJ/CPF 99295407504	S/N	AVENIDA PEDRO PAES AZEVEDO, 600, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020450	01/02/2019 – Indeterminado	R\$	2.098,92
MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA	S/N	Fazenda Ladeira, Rodovia SE 226 - S/Nº - KM2, Zona Rural, CEP 49700-000, Capela/SE.	01/03/2021 – 28/02/2025	R\$	59.492.830,90
MONICA DA SILVA FREITAS CNPJ/CPF 76367509534	S/N	RUA DEPUTADO EUCLIDES PAES MENDONÇA, 481, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020005	26/03/2018 – Indeterminado	R\$	2.177,88
MOREIRA CONTABILIDADE LTDA - ME CNPJ/CPF 12600033000151	S/N	RUA LAGARTO, 1571, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49010140	02/05/2006 – Indeterminado	R\$	2.867,04
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA CNPJ/CPF 08343492013370	S/N	RUA URQUIZA LEAL, 461, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020490	13/04/2015 – Indeterminado	R\$	8.301,36
MUNDO DAS FESTAS LTDA - ME CNPJ/CPF 17753165000137	S/N	AVENIDA JOSINO JOSÉ DE ALMEIDA, 790, FAROLÂNDIA, ARACAJU / SE - 49030000	15/04/2013 – Indeterminado	R\$	2.248,92
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ - CNPJ: 13.098.942/0001-04	015/2021	Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhí-SE.	03/05/2021 À 02/5/2023	R\$	507.084,68
MW INDUSTRIA COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF 05686544000172	S/N	RUA BENEDITA DE ALMEIDA SILVA, 1885, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49041156	05/03/2010 – Indeterminado	R\$	1.472,40
MY CRED COBRANCAS AMIGAVEIS LTDA CNPJ/CPF 24683093000407	S/N	AVENIDA BARÃO DE MARUIM, 629, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015040	01/06/2018 – Indeterminado	R\$	2.454,60
NASSAL NASCIMENTO E SALES CONSTRUCAO LTDA CNPJ/CPF 15616691001797	S/N	AVENIDA FRANCISCO PORTO, 544, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020120	16/09/2016 – Indeterminado	R\$	2.299,08
NATURA PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ/CPF 09009057000126	S/N	RODOVIA DOS NAUFRAGOS, 1900, ZONA DE EXPANSAO (ARUANA), ARACAJU / SE - 49000016	30/11/2016 – Indeterminado	R\$	1.974,48
NEANDER ARAUJO FALCÃO CNPJ/CPF 58533257520	S/N	RUA DOUTOR ALOÍSIO BRAGA, 613, SUISSA, ARACAJU / SE - 49050050	11/03/2014 – Indeterminado	R\$	2.324,52
NEUROCARE LTDA - ME CNPJ/CPF 08925601000117	S/N	RUA ARAUÁ, 576, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015250	23/06/2013 – Indeterminado	R\$	3.854,04
NORDESTE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - ME CNPJ/CPF 11321910000192	S/N	RUA LOURIVAL ANDRADE, 138, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040320	01/08/2010 – Indeterminado	R\$	8.084,52
NOVA MAX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME CNPJ/CPF 24491429000197	S/N	RODOVIA BR 101 KM 90, S/N, LOTEAMENTO ITACANEMA I, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	28/12/2016 – Indeterminado	R\$	2.323,08
NOVO MUNDO FESTAS E FANTASIAS - EIRELI - ME CNPJ/CPF 23318703000168	S/N	AVENIDA MAMEDE PAES MENDONÇA, 365, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010620	01/06/2017 – Indeterminado	R\$	2.099,28
NÚCLEO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ/CPF 04009820000103	S/N	RUA GERALDO MENDES DE CARVALHO, 51, SUISSA, ARACAJU / SE - 49050360	31/07/2009 – Indeterminado	R\$	5.472,24
NUTI - NÚCLEO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA - EPP CNPJ/CPF 03918491000142	S/N	RUA ZACQUEU BRANDÃO, 284, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015330	17/05/2007 – Indeterminado	R\$	4.643,64
NUTRIVAN COMERCIAL LTDA - ME CNPJ/CPF 32729667000116	S/N	AVENIDA MAMEDE PAES MENDONÇA, 365, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010620	01/06/2016 – Indeterminado	R\$	2.748,96
OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 34.001.487/0002-20	S/N	RUA: MARECHAL HORTA BARBOSA, Nº 211-A - BAIRRO: GRAGERU - CEP: 49.025.460 - ARACAJU/SE	11/11/2012 – Indeterminado	R\$	18.414,00
OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ/CPF 34001487000220	S/N	RUA PROMOTOR ARQUIBALDO MENDONÇA, 149, SUISSA, ARACAJU / SE - 49050650	11/05/2018 – Indeterminado	R\$	3.723,24
OFICINA MARCOS LTDA - ME CNPJ/CPF 15582984000133	S/N	RUA SANTA CATARINA, 160, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075520	06/06/2013 – Indeterminado	R\$	3.413,16
OFICINA MARCOS LTDA - ME CNPJ/CPF 15582984000133 – CFTV	S/N	RUA SANTA CATARINA, 160, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075520	06/06/2013 – Indeterminado	R\$	8.532,84
OMNI TÁXI AÉREO LTDA. – CNPJ 03.670.763/0001-38	S/N	AV. SENADOR JULIO CESAR LEITE S/N - AEROPORTO, ARACAJU/SE - CEP 49037-580	10/11/2013 – Indeterminado	R\$	69.311,64
OMNILIFE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ/CPF 05851883000329	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 871, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49020550	04/10/2013 – Indeterminado	R\$	12.074,76
ONCO HEMATOS S/S LTDA - CNPJ 03.091.003/0001-76	S/N	RUA ITABAIANA, 945 - SÃO JOSÉ, ARACAJU - SE. 49015-110	05/04/2018 – Indeterminado	R\$	161.900,02
ORION SERVICOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF 04117926000112	S/N	RUA E, 100, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS / SE - 49140000	20/04/2007 – Indeterminado	R\$	5.886,48
ORLANDO FERREIRA DA SILVA CNPJ/CPF 03373126568	S/N	RUA FRANCISCO PORTUGAL, 778, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49025240	15/05/2009 – Indeterminado	R\$	1.776,84
OTICA INFANTIL LTDA - ME CNPJ/CPF 19979362000102	S/N	RUA PACATUBA, 338-A, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010150	04/11/2014 – Indeterminado	R\$	1.685,64
OTICA INFANTIL LTDA - ME CNPJ/CPF 19979362000102	S/N	RUA PACATUBA, 338-A, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010150	25/03/2015 – Indeterminado	R\$	3.775,56
OTOCARDIO CLINICA E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME CNPJ/CPF 07184213000160	S/N	RUA PERNAMBUCO, 853, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075460	22/12/2009 – Indeterminado	R\$	3.806,28
OZ - BAR E RESTAURANTE FINO ESPETO LTDA - ME CNPJ/CPF 28333083000150	S/N	RUA LAGARTO, 1741, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015270	30/08/2017 – Indeterminado	R\$	1.948,80
PADRAO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA CNPJ/CPF 13175997000162	S/N	RUA ANTÔNIO ALVES, 174 A, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49037050	01/12/2009 – Indeterminado	R\$	3.333,60
PAGGECERTO ADMINISTRACAO PARA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA - ME CNPJ/CPF 17819084000192	S/N	AVENIDA TANCREDO NEVES, 625, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040490	06/12/2017 – Indeterminado	R\$	3.598,68
PARANHOS & FIGUEIREDO SAUDE LTDA - ME CNPJ/CPF 10868802000171	S/N	RUA CAMPOS, 809, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE – 49015220	01/06/2011 – Indeterminado	R\$	3.149,40
PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE CNPJ/CPF 08852905000100	S/N	RUA ESTÂNCIA, 87, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010180	14/02/2018 – Indeterminado	R\$	3.442,68
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA CNPJ/CPF 32883829000176	S/N	RUA FREI PAULO, 444, SUISSA, ARACAJU / SE - 49052270	22/03/2017 – Indeterminado	R\$	3.054,48
PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/CPF 09364966000182	S/N	RUA LOURIVAL CHAGAS, 431, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49025390	15/01/2018 – Indeterminado	R\$	6.414,36
PAULO ESCARIZ LTDA CNPJ/CPF 16470999000849	S/N	AVENIDA JORGE AMADO, 960, JARDINS, ARACAJU / SE – 49025330	12/09/2016 – Indeterminado	R\$	5.206,44
PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF 05487170000166	S/N	AVENIDA COLETORA A, 1040, CONJUNTO MARCOS FREIRE II, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	24/10/2016 – Indeterminado	R\$	3.344,04
PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF 05487170000166	S/N	RUA PÉRICLES MUNIZ BARRETO, 86, SALGADO FILHO, ARACAJU, SE – 49020160	24/10/2016 – Indeterminado	R\$	3.134,28
PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF 05487170000166	S/N	RUA RIO GRANDE DO SUL, 868, SIQ. CAMPOS, ARACAJU, SE – 49075510	24/10/2016 – Indeterminado	R\$	3.509,04
PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF 05487170000166	S/N	AV. COLETORA, 52, PRÓXIMO AO FIM DE LINHA FERNANDO COLLOR, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE 49160000	24/10/2016 – Indeterminado	R\$	2.601,48
PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR CNPJ/CPF 84904488415	S/N	RUA RAIMUNDO FONSECA, 131, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE – 49020320	15/04/2016 – Indeterminado	R\$	3.675,96
PEDRO HENRIQUE DANTAS DE SA CNPJ/CPF 94857806568	S/N	RUA BOQUIM, 208, CENTRO, ARACAJU / SE - 49015280	19/02/2019 – Indeterminado	R\$	2.410,56
PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA ME CNPJ/CPF 13378625000133	S/N	RUA SIMÃO DIAS, 17, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010430	08/02/2010 – Indeterminado	R\$	1.472,40
PEP COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELI - EPP CNPJ/CPF 19180781000171	S/N	RUA CAPATÃO BENEDITO TEOFILO OTONI, 393, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE – 49020050	13/01/2014 – Indeterminado	R\$	3.826,56
PEROLA TEXTIL DO NORDESTE LTDA CNPJ/CPF 08055884000355	S/N	RUA MARUIM, 193, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010160	20/12/2007 – Indeterminado	R\$	3.111,36

PESSOA SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - EPP CNPJ/CPF 11009645000101	S/N	AVENIDA FRANCISCO PORTO, 760, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020120	24/04/2017 – Indeterminado	R\$	1.822,80
PESSOA SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - EPP CNPJ/CPF 11009645000292	S/N	RUA JUAREZ CARVALHO, 304, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025370	16/03/2017 – Indeterminado	R\$	2.582,76
PETNET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA CNPJ/CPF 30035681000194	S/N	AVENIDA MELÍCIO MACHADO, 126, AEROPORTO, ARACAJU / SE - 49038443	18/05/2018 – Indeterminado	R\$	2.311,68
PETROIL ÓLEO E GÁS LTDA CNPJ/CPF 15596829000257	S/N	RODOVIA SE - 100, S/N, ZONA RURAL, PACATUBA / SE - 49970000	03/10/2017 – Indeterminado	R\$	3.709,56
PGV CONFECCOES INFANTO JUVENIL LTDA CNPJ/CPF 12462220000116	S/N	RUA JOSÉ DO PRADO FRANCO, 132, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010110	30/09/2016 – Indeterminado	R\$	2.050,80
PIA SOCIEDADE SÃO PAULO CNPJ: 61.287.546/0032-66	S/N	RUA LARANJEIRAS, 319, BAIRRO: CENTRO, ARACAJU SE. CEP: 49010000	15/05/2014 – Indeterminado	R\$	19.162,73
PINHEIRO AUTO CENTER EIRELI LTDA ME CNPJ/CPF 02916754000111	S/N	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 1007, SUISSA, ARACAJU / SE - 49055210	21/10/2018 – Indeterminado	R\$	2.012,76
PINTURAS E CONSTRUÇOES CARVALHO LTDA - ME CNPJ/CPF 13675837000182	S/N	RUA RIBEIROPOLIS, 422, SUISSA, ARACAJU / SE - 49052360	02/07/2014 – Indeterminado	R\$	4.577,64
PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA CNPJ/CPF 15594468000129	S/N	RUA MANOEL JOVENTINO MAGALHES, S/N, SANTA BARBARA I, CARMÓPOLIS / SE - 49740000	26/01/2017 – Indeterminado	R\$	2.458,56
PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA CNPJ/CPF 15594468000129 – CFTV	S/N	RUA MANOEL JOVENTINO MAGALHES, S/N, SANTA BARBARA I, CARMÓPOLIS / SE - 49740000	26/01/2017 – Indeterminado	R\$	3.024,36
PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA CNPJ/CPF 15594468000471	S/N	AVENIDA BARÃO DE MARUI, 983, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015040	05/10/2018 – Indeterminado	R\$	2.410,44
PONTAL TRUCK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME CNPJ/CPF 13976896000190	S/N	AVENIDA SILVÉRIO LEITE FONTES, 151, ZONA DE EXPANSÃO (ARUANA), ARACAJU / SE - 49000001	23/02/2018 – Indeterminado	R\$	2.259,12
PONTAL TURISMO LTDA - EPP CNPJ/CPF 32705949000183	S/N	RUA JUAREZ CARVALHO, 129, JARDINS, ARACAJU / SE - 49025370	10/03/2016 – Indeterminado	R\$	4.553,52
POP SHOW TECIDOS LTDA CNPJ/CPF 16471062000111	S/N	RUA A COMPLEXO EMPRESARIAL INTEGRADO, S/N, CENTENARIO, TOBIAS BARRETO / SE - 49300000	17/04/2017 – Indeterminado	R\$	2.604,00
POP SHOW TECIDOS LTDA CNPJ/CPF 16471062000383	S/N	RUA JOÃO PESSOA, 48/60, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010130	04/06/2008 – Indeterminado	R\$	3.276,24
PORTO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA CNPJ/CPF 22239877000172	S/N	TV NINO PORTO, 61, São José, ARACAJU / SE - 49015440	17/01/2018 – Indeterminado	R\$	3.421,20
POSTO DE MOLAS MINAS GERAIS LTDA - EPP CNPJ/CPF 04814314000189	S/N	RUA 4, 30, TREVÓ, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	01/03/2016 – Indeterminado	R\$	4.361,88
POSTO PIRANEMA LTDA CNPJ/CPF 09258664000120	S/N	AVENIDA DOUTOR CARLOS FIRPO, 265, CENTRO, ARACAJU / SE - 49015250	30/04/2015 – Indeterminado	R\$	3.808,08
POSTO PIRANEMA LTDA CNPJ/CPF 09258664000200	S/N	AVENIDA MELICIO MACHADO, 545, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49015250	28/04/2015 – Indeterminado	R\$	3.869,64
PREMIO - IND. E COM. DE PREMOLDAÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP CNPJ/CPF 06007636000222	S/N	AVENIDA SANTA GLEIDE, 2401, OLARIA, ARACAJU / SE - 49090270	02/07/2017 – Indeterminado	R\$	2.213,16
PRIME JARDINS EUROPA - CNPJ: 22.696.004/0001-99	S/N	R MONSENHOR OLIVIO TEIXEIRA, 560, BAIRRO: JARDINS, ARACAJU SE. CEP: 49026225	30/06/2016 – Indeterminado	R\$	219.873,40
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.168.687/0001-10	Nº 20/2017	AV. CONS. CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 - CENTRO ADM AUGUSTO F. BAIRRO: CAPUÇO, ARACAJU SE. CEP: 49081000	01/08/2017 – 31/01/2022	R\$	1.443.192,41
PROFISSIONAIS INTEGRADOS LTDA - ME CNPJ/CPF 01890418000184	S/N	RUA POETA JOSÉ SALES DE CAMPOS, 794, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035650	01/12/2009 – Indeterminado	R\$	7.122,00
PROSIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME CNPJ/CPF 01278227000166	S/N	RUA 7 QUADRA 17 LOTE 4A, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL DE SOCORRO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	08/09/2017 – Indeterminado	R\$	3.684,96
PROSIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME CNPJ/CPF 01278227000166	S/N	RUA 7 QUADRA 17 LOTE 4A, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL DE SOCORRO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	25/02/2016 – Indeterminado	R\$	4.986,24
PRO-VIDA CLINICA MEDICA LTDA - ME CNPJ/CPF 07844352000172	S/N	RUA BAHIA, 1223, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075000	01/12/2009 – Indeterminado	R\$	3.155,16
QUIOSQUE CHINES RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF 30995700000124	S/N	AVENIDA SANTOS DUMONT, 369, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49037475	12/02/2019 – Indeterminado	R\$	2.041,56
R R MACHADO LTDA - EPP CNPJ/CPF 32733529000100	S/N	RUA SANTA ROSA, 41, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010070	11/02/2010 – Indeterminado	R\$	1.472,40
R6 LAGUNA COMERCIAL DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF 32722927000121	S/N	AVENIDA SANTOS DUMONT, 751, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49037475	19/03/2019 – Indeterminado	R\$	3.127,44
RADIADORES SERGIPE LTDA CNPJ/CPF 15612013000199	S/N	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 433, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49082110	16/03/2018 – Indeterminado	R\$	2.530,32
RADIO CLUBE DE ITAPICURU LTDA CNPJ/CPF 14910277000166	S/N	AVENIDA JOSÉ DO CANDIDO DOS SANTO, 20, CENTRO, TOBIAS BARRETO / SE - 49300000	09/10/2018 – Indeterminado	R\$	2.505,00
RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF 09527013000198	S/N	RUA DESEMBARGADOR JOSÉ SOTERO, 175, 13 DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020110	16/05/2017 – Indeterminado	R\$	1.328,52
RAONI CAMPOS OLIVEIRA CNPJ/CPF 83875913515	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 724, SUISSA, ARACAJU / SE - 49050220	20/11/2018 – Indeterminado	R\$	1.920,12
REAL INVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA CNPJ/CPF 9754136000120	S/N	RUA PROFESSOR ANTÔNIO FAGUNDES DE MELO, 90, 13 DE JUNHO, ARACAJU / SE - 49020700	13/06/2016 – Indeterminado	R\$	2.241,36
REDE ESCRITORIO COMPARTILHADO LTDA - ME CNPJ/CPF 17407197000180	S/N	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 63, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015340	20/11/2015 – Indeterminado	R\$	4.839,12
REDE PRIMAVERA - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF 13356779000124	S/N	AV. HERMES FONTES, 1568, LUZIA, ARACAJU / SE - 49045760	22/04/2019 – Indeterminado	R\$	2.399,40
REDE PRIMAVERA - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF 13356779000124 – DIAGNOSE	S/N	AV. GONÇALO PRADO ROLEMBERG, 340, CENTRO, ARACAJU / SE - 49015230	25/06/2017 – Indeterminado	R\$	2.598,24
REDE PRIMAVERA - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF 13356779000124 – DIAGNOSE	S/N	AV. BARÃO DE MARUI, 8, SUISSA, ARACAJU / SE - 49055210	02/08/2017 – Indeterminado	R\$	2.598,24
REDE PRIMAVERA - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF 13356779000124 – DIAGNOSE	S/N	AV. IVO DE CARVALHO, 258, CENTRO, ITABAIANA / SE - 49500000	21/10/2017 – Indeterminado	R\$	2.598,24
REDE PRIMAVERA - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF 13356779000124 – POLICLIN	S/N	AV. DR. TARCÍSIO DANIEL DOS SANTOS, 128 - FAROLÂNDIA, ARACAJU - SE, 49030-290	30/06/2017 – Indeterminado	R\$	2.598,24
REDE PRIMAVERA - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF 13356779000124 – POLICLIN	S/N	RUA BAHIA, 823, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU - SE, 49075-000	25/07/2017 – Indeterminado	R\$	2.598,24
REGINA COELI DE PAULA PAIVA 60666609691 CNPJ/CPF 26701960000172	S/N	RUA LOURIVAL CHAGAS, 337, GRAGERU, ARACAJU / SE - 49025390	22/01/2019 – Indeterminado	R\$	1.721,40
REMISSON CARDOSO SANTOS CNPJ/CPF 01686172508	S/N	RUA DIVINA PASTORA, 469, CENTRO, ARACAJU / SE - 49055220	08/10/2014 – Indeterminado	R\$	1.620,00
RENATO LIMA DE ARAUJO JUNIOR CNPJ/CPF 02524994503	S/N	AVENIDA SANTOS DUMONT, SN, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49037475	02/01/2012 – Indeterminado	R\$	3.584,40
RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA - EP CNPJ/CPF 03957223000130	S/N	PRAÇA THEODORICO DO PRADO MONTES, 42, FAROLÂNDIA, ARACAJU / SE - 49032190	10/11/2015 – Indeterminado	R\$	3.866,16
RESIDENCIAL VEREDAS MARIVAN - MODULO III CNPJ/CPF 26.453.780/0001-19	S/N	RUA TOM JOBIM, S/N, SANTA LÚCIA, ARACAJU / SE - 49043427	01/12/2018 – Indeterminado	R\$	10.674,00
RESTAURANTE CONVERSA FIADA EIRELI CNPJ/CPF 27698370000109	S/N	AVENIDA SANTOS DUMONT, 44, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49037475	30/01/2019 – Indeterminado	R\$	4.192,08
RETIFICA ARACAJU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP CNPJ/CPF 13077862000164	S/N	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 986, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49085100	05/01/2016 – Indeterminado	R\$	2.018,28
RINALDO SOLERA CNPJ/CPF 80315836849	S/N	RUA FLAVIO MENEZES PRADO, 130, GARCIA, ARACAJU / SE - 49020110	22/03/2014 – Indeterminado	R\$	2.640,00
RIOMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ/CPF 18161324000177	S/N	RUA DELMIRO GOUVEIA, 500, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035810	06/03/2014 – Indeterminado	R\$	2.751,60
RJR COMERCIAL DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF 08821505000129	S/N	AVENIDA BEIRA MAR, S/N, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015070	05/01/2018 – Indeterminado	R\$	2.910,36
ROBERTI ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/CPF 13471199000188	S/N	AVENIDA PAULO VI, 165, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040460	22/08/2016 – Indeterminado	R\$	2.430,72
ROCHADEL ADVOCACIA CNPJ/CPF 06264767000104	S/N	AVENIDA JORGE CAMPOS MAYNARD, 194, SUISSA, ARACAJU / SE - 49050430	29/04/2016 – Indeterminado	R\$	3.413,28
RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIRELI - EPP CNPJ/CPF 17344049000164	S/N	RUA JOSÉ DEODATO SOARES, 149, PONTO NOVO, ARACAJU / SE - 49097343	06/09/2017 – Indeterminado	R\$	2.443,92
ROSANE ALMEIDA NUNES DE OLIVEIRA CNPJ/CPF 00371730570	S/N	RUA F, 80, SANTA LÚCIA, ARACAJU / SE - 49090000	17/04/2017 – Indeterminado	R\$	2.546,64
RX SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ/CPF 12087166000176	S/N	RUA PARTICULAR, 39, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU / SE - 49045490	26/09/2014 – Indeterminado	R\$	2.735,64
S&G EDUCACAO E TREINAMENTO EIRELI CNPJ/CPF 15200973000141	S/N	AVENIDA DESEMBARGADOR JOÃO BOSCO DE A. LIMA, 705, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49037130	10/06/2012 – Indeterminado	R\$	4.531,80
S.S MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI CNPJ/CPF 15112858000115	S/N	RUA OSVANDA OLIVEIRA VIEIRA, 168, PEREIRA LOBO, ARACAJU / SE - 49050550	30/01/2019 – Indeterminado	R\$	1.930,32
SÃO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ:17.281.037/0004-80	S/N	R OLAVO DA CUNHA LIMA, 115- GALPÃO: TERREO. BAIRRO: PONTO NOVO, ARACAJU SE. CEP:49097343	22/03/201 - 21/03/2017	R\$	19.794,76
SAVEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E HORTIFRUTI EIRELI CNPJ/CPF 23680662000155	S/N	RUA ELPIDIO BATISTA NERI, 116, ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO / SE - 49100000	13/05/2016 – Indeterminado	R\$	3.153,84

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE ARACAJU / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:11.718.406/0001-20	Nº 126/2020	RUA NERY CORREIA DE ANDRADE, 50. BAIRRO: COROA DO MEIO, ARACAJU SE. CEP: 49036-245	26/05/2020 - 25/05/2023	R\$	20.024.999,68
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE ARACAJU / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:11.718.406/0001-20	Nº 020/2022	RUA NERY CORREIA DE ANDRADE, 50. BAIRRO: COROA DO MEIO, ARACAJU SE. CEP: 49036-245	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$	218.001,72
SEEI - SERVIÇO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM INCLUSÃO LTDA CNPJ/CPF 13224968000143	S/N	RUA CAMPOS, 289, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015220	16/05/2018 - Indeterminado	R\$	2.745,36
SERCORE ARTES GRAFICAS LTDA - EPP CNPJ/CPF 13080676000184	S/N	RUA PROFESSOR JOSÉ DE LIMA PEIXOTO, 43, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040510	01/10/2010 - Indeterminado	R\$	14.163,96
SERGIO MURILO CHALITA CAMPOS CNPJ/CPF 30734201000183	S/N	AVENIDA 01, 665, CONJUNTO JOÃO ALVES, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	27/08/2018 - Indeterminado	R\$	1.800,00
SERGIO RICARDO GOMES SILVA CNPJ/CPF 69501076504	S/N	AVENIDA FRANCISCO PORTUGAL, 788, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49000000	05/09/2008 - Indeterminado	R\$	1.827,60
SHIN YAN LIN COMERCIAL LTDA - ME CNPJ/CPF 15468761000140	S/N	RUA LARANJEIRAS, 326, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010000	05/05/2018 - Indeterminado	R\$	2.585,16
SHOEZ COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - ME CNPJ/CPF 18613483000165	S/N	RUA ANANIAS AZEVEDO, 184, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020085	28/10/2013 - Indeterminado	R\$	2.417,04
SHUYU COMERCIAL EIRELI CNPJ/CPF 20702314000143	S/N	RUA ITABAIANINHA, 317, Centro, ARACAJU / SE - 49010190	01/10/2018 - Indeterminado	R\$	2.400,00
SIDNEY JOSE MENDES CNPJ/CPF 06920128772	S/N	RUA B - CASA C, 201, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49038016	24/09/2018 - Indeterminado	R\$	2.097,48
SILVEIRA E FIGUEIREDO VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ/CPF 03140579000500	S/N	AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 215, JARDINS, ARACAJU / SE - 49026010	05/12/2018 - Indeterminado	R\$	1.928,76
SIMONE SANTANA - ME CNPJ/CPF 22267225000141	S/N	RUA ANANIAS AZEVEDO, 184, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020085	29/10/2015 - Indeterminado	R\$	1.625,88
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL DO EST SERGIPE CNPJ/CPF 74065251000190	S/N	AVENIDA SETE SETEMBRO, 611, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010000	13/04/2017 - Indeterminado	R\$	2.997,84
SMART AGUA LTDA. CNPJ/CPF 26114379000154	S/N	RUA MARISE ALMEIDA SANTOS, 395, LUZIA, ARACAJU / SE - 49045500	06/08/2018 - Indeterminado	R\$	2.340,00
SNT PRODUTOS PARA FESTA LTDA CNPJ/CPF 31206703000102	S/N	RUA QUINTINO MARQUES, 75, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075500	05/12/2018 - Indeterminado	R\$	3.844,68
SÓ IMPORTADO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA - ME CNPJ/CPF 02224043000186	S/N	RUA O, 17, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040000	16/11/2015 - Indeterminado	R\$	5.248,80
SONIA FREITAS CNPJ/CPF 26473011587	S/N	RUA 21, 190, PARQUE DOS FAROIS, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	09/11/2012 - Indeterminado	R\$	1.800,84
SONNAR ELETRO SERGIPE LTDA CNPJ/CPF 26325510000111	S/N	AVENIDA ALAN KARDEC, 330, CIRURGIA, ARACAJU / SE - 49055030	19/02/2019 - Indeterminado	R\$	3.564,00
SPORTO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF 02486608000101	S/N	RUA DELMIRO GOUVEIA, 1949, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035810	15/01/2019 - Indeterminado	R\$	2.081,52
SUELLEN LIMA DE SANTANA CNPJ/CPF 02710391597	S/N	RUA JOSÉ RAMOS DA SILVA, 228, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020200	17/06/2016 - Indeterminado	R\$	2.781,60
SUPER SAVE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME CNPJ/CPF 08710589000123	S/N	AVENIDA GONÇALO PRADO ROLEMBERG, 1626, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015230	15/12/2017 - Indeterminado	R\$	2.040,36
TEC ESTRUTURAS DE CIMENTO LTDA - ME CNPJ/CPF 08433239000167	S/N	RUA 01, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - 49160000	13/09/2018 - Indeterminado	R\$	2.474,16
TECCOL ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF 15586696000157	S/N	RUA ENGENHEIRO MARCONDES FERRAZ, 252, JARDINS, ARACAJU / SE - 49026215	09/11/2017 - Indeterminado	R\$	2.790,24
TECNO-TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ/CPF 06318250000150	S/N	AVENIDA MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 3074-A, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035660	18/10/2018 - Indeterminado	R\$	2.363,88
TEIXEIRA PANIFICACAO E MERCEARIA LTDA - ME CNPJ/CPF 07324768000160	S/N	AVENIDA DOUTOR JOSE THOMAS D'AVILA NABUCCO, 416, FAROLÂNDIA, ARACAJU / SE - 49030270	01/12/2009 - Indeterminado	R\$	2.532,24
TELEVISAO ATALAIA LTDA CNPJ/CPF 13079397000109	S/N	RUA CLÁUDIO BATISTA, 122, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU / SE - 49060100	01/12/2009 - Indeterminado	R\$	3.786,24
TELMA MARIA SANTANA NUNES CNPJ/CPF 25654250582	S/N	AVENIDA HERMES FONTES, 680, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020380	25/10/2018 - Indeterminado	R\$	1.897,32
TEREZINHA DE FATIMA A. DO C.COMERCIO DE MADEIRA LTDA CNPJ/CPF 02327718000112	S/N	AVENIDA MARANHÃO, 1903, SANTOS DUMONT, ARACAJU / SE - 49072000	07/01/2019 - Indeterminado	R\$	1.891,20
TEREZINHA DE FATIMA A. DO C.COMERCIO DE MADEIRA LTDA CNPJ/CPF 02327718000112 - CFTV	S/N	AVENIDA MARANHÃO, 1903, SANTOS DUMONT, ARACAJU / SE - 49072000	28/01/2019 - Indeterminado	R\$	3.706,56
TERRAMAREAR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNPJ/CPF 06053229000170	S/N	TRAVESSA JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA, 138, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010360	04/06/2008 - Indeterminado	R\$	3.356,88
TERRAVIVA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE E GEOLOGIA LTDA - EPP CNPJ/CPF 03081894000180	S/N	RUA PROFESSOR VALDICE ANDRADE, 44, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040530	10/10/2006 - Indeterminado	R\$	4.747,56
TEXAS INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA EIRELI CNPJ/CPF 02145842000248	S/N	AVENIDA MÁRIO JORGE MENEZES VIEIRA, 2704, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49035660	14/03/2018 - Indeterminado	R\$	1.955,88
THAIS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO CNPJ/CPF 21952210000150	S/N	PRAÇA DA IMPRENSA, 66, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020500	22/04/2019 - Indeterminado	R\$	1.800,12
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A CNPJ: 90.347.840/0020-80	S/N	RUA CAMPO DO BRITO, Nº 295. BAIRRO: SÃO JOSÉ, ARACAJU SE. CEP: 49015460	05/05/2014 - Indeterminado	R\$	44.764,28
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA CNPJ/CPF 90347840002080	S/N	RUA CAMPO DO BRITO, 295, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020380	16/10/2008 - Indeterminado	R\$	2.992,44
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33164021004199	S/N	AVENIDA BARÃO DE MARUIM, 921, BAIRRO CENTRO, ARACAJU, SE, CEP: 49010340	16/7/2012 - Indeterminado	R\$	39.736,68
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ/CPF 33164021004199	S/N	AVENIDA BARÃO DE MARUIM, 921, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010340	17/07/2012 - Indeterminado	R\$	3.120,96
TOP MOVEIS LTDA - EPP CNPJ/CPF 05269798000195	S/N	RUA BAHIA, 806, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE - 49075000	06/10/2006 - Indeterminado	R\$	2.487,96
TOP TRANS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ: 07.188.229/0004-93	S/N	RUA QUIRINO, Nº 1294, COND CIDADE CONTINENTAL, GALPÃO 17, BAIRRO: INÁCIO BARBOSA, ARACAJU-SE, CEP 49040-700.	17/06/2019 - Indeterminado	R\$	18.331,20
TOTAL MOTOS CLUBE DE BENEFICIOS CNPJ/CPF 30981365000105	S/N	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 621, SUÍSSA, ARACAJU / SE - 49052210	20/08/2018 - Indeterminado	R\$	1.861,20
TRANSTOP LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ/CPF 01488787000145	S/N	RUA NOVA PARAIBA, 325, AMÉRICA, ARACAJU / SE - 49080380	08/02/2017 - Indeterminado	R\$	3.284,40
TRANSTOP LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ/CPF 01488787000145	S/N	AV. ALAN KARDEC, Nº 662, CIRURGIA, ARACAJU / SE - 49.055-030	25/01/2016 - Indeterminado	R\$	5.247,96
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03	49/2019	PC FAUSTO CARDOSO, 94. BAIRRO: CENTRO, ARACAJU SE. CEP: 49010080	31/10/2019 - 30/10/2022	R\$	4.850.661,97
TRIW ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF 31096695000180	S/N	AVENIDA JOSÉ AÉLIO DE OLIVEIRA, 164, MARIANGA, ITABAIANA / SE - 49504402	07/09/2018 - Indeterminado	R\$	2.391,96
TV ATALAIA LTDA - CNPJ: 13.079.397/0001-09	S/N	RUA CLAUDIO BATISTA Nº 122. BAIRRO: SANTO ANTÔNIO, ARACAJU SE. CEP: 49.060-100	01/4/2010 - Indeterminado	R\$	268.506,12
ULTRA IMAGEM LTDA - EPP CNPJ/CPF 32784043000100	S/N	AVENIDA GONÇALO PRADO ROLLEMBERG, 211, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49010410	08/11/2010 - Indeterminado	R\$	1.985,04
ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF 12361267001327	S/N	RUA CAMPOS, 927, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015220	17/02/2016 - Indeterminado	R\$	2.895,12
ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF 123612670002137	S/N	RUA CAMPO DO BRITO, 1180, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015460	08/04/2016 - Indeterminado	R\$	5.144,76
ULTRA CLINICA LTDA - EPP CNPJ/CPF 16457277000188	S/N	RUA MONSIEUR SILVEIRA, 342, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015030	04/09/2015 - Indeterminado	R\$	2.855,52
UMMA COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA CNPJ/CPF 10911156000188	S/N	RUA DEPUTADO EUCLIDES PAES MENDONÇA, 90, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020005	19/02/2019 - Indeterminado	R\$	1.920,00
UNESE - INSTITUTO PEDAGOGICO DE SERGIPE LTDA CNPJ/CPF 22578213000138	S/N	RUA JOVENTINA ALVES, 387, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020330	29/01/2019 - Indeterminado	R\$	2.284,32
UNIÃO LESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA CNPJ/CPF 17261509000514	S/N	RUA JORGE PEREIRA PORTO, 200, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020140	18/03/2016 - Indeterminado	R\$	4.538,64
UNIDADE DE INFORMACAO, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA - EPP CNPJ/CPF 03817479000141	S/N	RUA ANTÔNIO ANDRADE, 1112, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035050	01/08/2007 - Indeterminado	R\$	4.147,68
UNIMED SEGURADORA S/A CNPJ: 92.863.505/0044-38	S/N	RUA CAMPO DO BRITO, 651- 651. BAIRRO: TREZE DE JULHO, ARACAJU SE. CEP:49020380	01/04/2014 - Indeterminado	R\$	24.023,76
UNISE APOIO ADMINISTRATIVO A CONDOMINIOS LTDA CNPJ/CPF 12358092000165	S/N	RUA OSVALDO TORRES, 6, PEREIRA LOBO, ARACAJU / SE - 49052320	23/07/2018 - Indeterminado	R\$	1.981,44
UNIT (SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES) CNPJ: 13.013.263/0001-87	S/N	AVENIDA MURILO DANTAS, 300 - BAIRRO: FAROLÂNDIA, ARACAJU SE. CEP:49032490	01/07/2007 - Indeterminado	R\$	4.636.629,09
UNNA COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL E SERIGRAFIA LTDA. - ME CNPJ/CPF 24919774000189	S/N	AVENIDA PEDRO CALAZANS, 1098, GETULIO VARGAS, ARACAJU / SE - 49055520	26/03/2018 - Indeterminado	R\$	3.422,16
VALDENIRA ALVES DA CRUZ 00181294559 CNPJ/CPF 31288660000143	S/N	RUA DEPUTADO EUCLIDES PAES MENDONÇA, 481, TREZE DE JULHO, ARACAJU / SE - 49020005	05/12/2018 - Indeterminado	R\$	1.920,12
VALDERINA FIGUEIREDO TORRES CNPJ/CPF 72440872504	S/N	RUA SIMÃO DIAS, 674, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010430	26/03/2014 - Indeterminado	R\$	3.801,72
VALE S.A. - CNPJ: 33.592.510/0001-54	5500028815	AV. GRAÇA ARACANHA, Nº 26 - CENTRO - RIO DE JANEIRO.	13/08/2018 - 12/08/2022	R\$	2.727.994,77
VALERIO CESAR DE AZEVEDO DEDA CNPJ/CPF 80875084591	S/N	AVENIDA GONÇALO PRADO ROLEMBERG, 1135, SÃO JOSÉ, ARACAJU / SE - 49015230	01/09/2017 - Indeterminado	R\$	4.440,36

VALERIO CESAR DE AZEVEDO DEDA CNPJ/CPF 80875084591	S/N	AV. GENTIL TAVARES, 785, GETULIO VARGAS, ARACAJU / SE - 49061020	16/04/2018 - Indeterminado	R\$	2.217,96
VANESSA FONTES REZENDE CNPJ/CPF 71943471568	S/N	RUA JOSÉ FREIRE, 352, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020410	04/04/2012 - Indeterminado	R\$	2.096,88
VARANDA BAR E RESTAURANTE EIRELI CNPJ/CPF 31674015000169	S/N	RUA JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA, 155, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035170	29/03/2019 - Indeterminado	R\$	2.212,20
VASCONCELOS CONSTRUÇOES LTDA - EPP CNPJ/CPF 00512746000184	S/N	TRAVESSA SILVA RIBEIRO, 75, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010070	28/04/2013 - Indeterminado	R\$	1.698,96
VASCONCELOS MENEZES LOCACAO LTDA - ME CNPJ/CPF 08417896000110	S/N	RUA ALEXANDRE FREITAS BARROS, 131, COROA DO MEIO, ARACAJU / SE - 49035660	28/12/2015 - Indeterminado	R\$	4.385,64
VICTOR DIEGO SOUZA VIEIRA CAFE CNPJ/CPF 31884599000105	S/N	RUA MINISTRO NELSON HUNGRIA, 155, LUZIA, ARACAJU / SE - 49045510	23/11/2018 - Indeterminado	R\$	1.629,00
VIEIRA NASCIMENTO & MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/CPF 10451526000141	S/N	RUA LOURIVAL ANDRADE, 222, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU / SE - 49040320	28/11/2018 - Indeterminado	R\$	2.295,96
VILLA VERDE CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF 05799821000153	S/N	RUA DOUTOR FERNANDO SAMPAIO, 428, ATALAIA, ARACAJU / SE - 49037160	03/05/2014 - Indeterminado	R\$	6.302,88
VIRGINIA MARIA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS CNPJ/CPF 17200318434	S/N	RUA DOUTOR SÍLVIO CABRAL DE SANTANA, 72, ARUANA, ARACAJU / SE - 49000239	01/09/2017 - Indeterminado	R\$	2.221,80
WELLINGTON SABACK RIBEIRO JUNIOR CNPJ/CPF 93877919553	S/N	RUA FENELON SANTOS, 55, SALGADO FILHO, ARACAJU / SE - 49020350	21/12/2018 - Indeterminado	R\$	3.797,04
XIAN COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ/CPF 23526677000163	S/N	TRAVESSA JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA, 216, CENTRO, ARACAJU / SE - 49010560	25/11/2015 - Indeterminado	R\$	2.170,08
YAZAKI DO BRASIL LTDA - CNPJ: 01.641.045/0009-65	S/N	AVENIDA PERIMETRAL A, S/N, QUADRA M, LOTE 01 A 23 - DISTRITO INDUSTRIAL, NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, CEP 49.160-000	15/09/2017 - Indeterminado	R\$	189.240,48
Valor Total dos Contratos				R\$	119.423.514,80

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2022.

Multserv Manutenção Predial Ltda
 Anderson Santos de Oliveira
 Supervisor Comercial

DECLARAÇÃO DE UM DOZE AVOS

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
PROCESSO Nº 2021/5781

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada

Valor do Patrimônio Líquido: R\$ 12.908.751,18
Valor Total de Contratos: R\$ 119.423.514,80

1/12 (um doze avos) do valor total de Contratos: R\$ 9.951.959,57

R\$ 12.908.751,18	X12>	1,30
R\$ 119.423.514,80		

A empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) nº **13.350.020/0001-34**, isento de inscrição estadual, estabelecida em Aracaju/SE, à Rua Frei Paulo nº 191, Bairro: São José e CEP 49015-260, que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido desta licitante.

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2022.



Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 13.350.020/0001-34
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 119.290.655,15	R\$ 130.786.549,18
Faturamento de Serviços Vendidos		R\$ 119.290.655,15	R\$ 130.786.549,18
Receitas de Serviços		R\$ 119.290.655,15	R\$ 130.786.549,18
Vendas de Serviços		R\$ 119.290.655,15	R\$ 130.786.549,18
(-) Deduções da Receita		R\$ (17.967.983,33)	R\$ (17.395.383,32)
(-) Impostos Faturados		R\$ (15.971.212,72)	R\$ (17.537.549,90)
(-) ISS		R\$ (5.569.711,18)	R\$ (5.981.257,24)
(-) PIS		R\$ (1.855.388,05)	R\$ (2.061.392,75)
(-) COFINS		R\$ (8.546.113,49)	R\$ (9.494.899,91)
Outras Deduções		R\$ (1.996.770,61)	R\$ 142.166,58
Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.		R\$ (1.996.770,61)	R\$ 142.166,58
OUTRAS RECEITAS		R\$ 9.285.693,59	R\$ 6.963.426,40
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 7.814.579,09	R\$ 4.100.000,00
Receitas de Lucros e Dividendos Particip		R\$ 4.760.579,09	R\$ 4.100.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.093.743,07	R\$ 926.687,53
Receitas Financeiras		R\$ 1.093.743,07	R\$ 926.687,53
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 377.371,43	R\$ 1.936.738,87
Alienação do Imobilizado		R\$ 75.000,00	R\$ 5.076.000,00
Ressarcimento de Despesas		R\$ 302.371,43	R\$ 1.271,75
(-) Custo c/Alienação do Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ (3.480.163,31)
Outras Receitas Não Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 339.630,43
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 111.129.484,04	R\$ (127.133.584,55)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (111.129.484,04)	R\$ (127.133.584,55)
(-) Despesas Tralhistas/Patronal		R\$ (82.892.969,50)	R\$ (92.254.088,30)
(-) Despesas com Materiais		R\$ 7.873.255,68	R\$ (7.777.782,23)
(-) Despesas Gerais		R\$ (9.021.394,75)	R\$ (10.390.854,73)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (78.629,31)	R\$ (156.654,34)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (5.574.042,83)	R\$ (8.839.200,82)
(-) Despesas com Veiculos		R\$ 5.689.191,97	R\$ (7.715.004,13)
(-) Provisão Impostos s/Lucros		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Provisão IRPJ e CSLL		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ (521.118,63)	R\$ (6.778.992,29)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.60.97.01.3A.50.76.43.77.73.1C.AE.46.5E.E3.91.E8.A6.8C.E3-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DECLARAÇÃO DOS 10 POR CENTO

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
PROCESSO Nº 2021/5781

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

Valor total dos contratos:	R\$ 119.423.514,80
Valor da receita bruta:	R\$ 130.786.549,18

$$\left(\frac{\text{R\$ } 130.786.549,18 - \text{R\$ } 119.423.514,80}{\text{R\$ } 130.786.549,18} \right) \times 100 = -8,69\%$$

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

A empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) nº **13.350.020/0001-34**, isento de inscrição estadual, estabelecida em Aracaju/SE, à Rua Frei Paulo nº 191, Bairro: São José e CEP 49015-260, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Anderson Santos de Oliveira, portador(a) da RG nº 1.284.335 SSP/SE e do CPF nº 909.925.805-44, DECLARA expressamente para os fins de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021, que a diferença entre os compromissos e a receita bruta aferida em 2021 é de apenas 8,69%, não sendo superior a 10%, não se fazendo necessária a apresentação de justificativas, conforme DRE do referido exercício.

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2022.


Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
E
DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27
DA LEI Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.**

**AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
PROCESSO Nº 2021/5781**

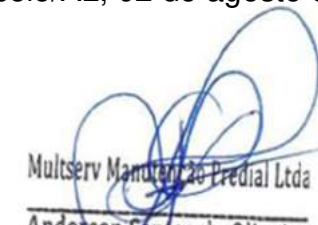
A empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.** inscrita no CNPJ nº 13.350.020/0001-34, sediada na Rua Frei Paulo, nº 191. Bairro São José. CEP: 49.015-260, Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.284.335 SSP/SE e do CPF nº 909.925.805-44, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

() não emprega menor de dezesseis anos.

(x) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Maceió/AL, 02 de agosto de 2022.



MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
Anderson Santos de Oliveira
CPF/MF nº 909.925.805-44
Procurador

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
PROCESSO Nº 2021/5781

A empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.** inscrita no CNPJ nº 13.350.020/0001-34, sediada na Rua Frei Paulo, nº 191. Bairro São José. CEP: 49.015-260, Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.284.335 SSP/SE e do CPF nº 909.925.805-44, declara de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2022.


Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

Anderson Santos de Oliveira
CPF/ME nº 909.925.805-44
Procurador

ANEXO V**PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA****Dados da Empresa:**

Razão Social	Multserv Manutenção Predial LTDA.
CNPJ	13.350.020/0001-34
Endereço	Rua Frei Paulo, nº 191
CEP	49.015-260
Fones:	79 3218-8383
Fax	79 3218-8383
E-mail	comercial@multserv.net
Site internet	multserv.net

Dados do Representante da Empresa:

Nome	Antonio Fernando Pereira de Carvalho
Cargo	Diretor Presidente
Nacionalidade	Brasileiro
Estado civil	Casado
Profissão	Diretor Presidente
Endereço	Av. Beira Mar, 1634, A. 201, Cond. Mansão Van Gog, B. 13 de Junho, Aracaju/SE
CEP	49025-040
Fone	79 3218-8383
Fax	79 3218-8383
E-mail	fernando@multserv.net
Cart. de Identidade	374.661
Órgão Expedidor	SSP/SE
CPF	236.205.365-20

Dados Bancários da Empresa

Banco	BANCO DO BRASIL
Agência	1224-6
Conta	108356-2

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	Anderson Santos de Oliveira
Cargo	Supervisor Comercial
Endereço	Rua H, n. 03, Lot. Sr. dos Passos, B. Alto da Colina, S. Cristóvão/SE
CEP	49100-000
Fone	79 999327581
Fax	79 3218-8383
E-mail	anderson@multserv.net

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
PROCESSO Nº 2021/5781

A empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.** inscrita no CNPJ nº 13.350.020/0001-34, sediada na Rua Frei Paulo, nº 191. Bairro São José. CEP: 49.015-260, Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.284.335 SSP/SE e do CPF nº 909.925.805-44, declara que obedece ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Maceió/AL, 08 de agosto de 2022.


Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

Anderson Santos de Oliveira
CPF/ME nº 909.925.805-44
Procurador

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
PROCESSO Nº 2021/5781

Eu, ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.284.335 SSP/SE e do CPF nº 909.925.805-44, representante legal da empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.** inscrita no CNPJ nº 13.350.020/0001-34, sediada na Rua Frei Paulo, nº 191. Bairro São José. CEP: 49.015-260, Aracaju/SE, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será realizado o objeto do Pregão Eletrônico nº 039-A/2021, por opção própria, assumindo, assim, que tenho total conhecimento acerca da estrutura física do local, e CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Maceió/AL, 08 de agosto de 2022.


Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

Anderson Santos de Oliveira
CPF/MF nº 909.925.805-44
Procurador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1475918950

PROIBIDO PLASTIFICAR
1475918950

NOME
ALMIR OLIVEIRA CRUZ

DOC. IDENTIDADE (ÓRG. EMISSOR)
1370025 SSP SE

CPF
001.476.825-92

DATA NASCIMENTO
26/10/1982

FILIAÇÃO
AMILCAR DUARTE CRUZ
MIRACILDA OLIVEIRA CRUZ

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02314625154

VALIDADE
11/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
30/04/2002

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
15/05/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE

41514742948
SE019397755

SERGIPE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1284335 SSP SE

CPF
909.925.805-44

DATA NASCIMENTO
31/01/1976

FILIAÇÃO
ANTONIO CORREA DE OLIVEIRA
EUNICE SANTOS DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04078219229

VALIDADE
10/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
16/04/2007

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
22/07/2021

Natilde de Andrade *Natilde* DIRETORA PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

16407185822
SE025136780

SENGIPE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2243160801

PROIBIDO PLASTIFICAR
2243160801



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE SALGADO
AVENIDA JOSIAS DE CARVALHO, Nº 112, CENTRO
EDUARDO SOARES LINS DE CARVALHO
TABELIÃO E REGISTRADOR
JULIANA MAYNART BARRETO SOARES LINS DE CARVALHO
TABELIÃ SUBSTITUTA

LIVRO : 44

FLS.:101

PROCURAÇÃO PÚBLICA. OUTORGANTE: MULTSERV
MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (25/04/2018), nesta cidade de Salgado, neste Cartório de Ofício Único, perante mim, Tabelião, de passagem por essa Comarca, compareceu(ram) como outorgante(s): **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, CNPJ nº 13.350.020/0001-34**, com sede à Rua Frei Paulo, nº 191, Bairro São José, Aracaju, Sergipe, representada neste ato por seus sócio administrador, **ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, C.I. nº 374.661 SSP/SE, CPF nº 236.205.365-20, residente e domiciliado à AV. Beira Mar, nº 1634, Apto 201, Cond. Mansão Van Gog, Bairro 13 de Julho, Aracaju, Sergipe;. Perante mim, disse o(a) outorgante que por este público instrumento nomeia e constitui como seu(s) bastante **procurador(a)**, o(a) Sr.(a) **DIOGO SANTOS CARDOZO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, supervisor, C.I. nº 30662540 SSP/SE, CPF nº 028.739.855-26 e/ou **ALMIR OLIVEIRA CRUZ**, brasileiro, maior, capaz, casado, acessor de diretoria, C.I. nº 1.370.025 SSP/SE, CPF nº 001.476.825-92 e/ou **ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, supervisor comercial, C.I. nº 1.284.335 SSP/SE, CPF nº 909.925.805-44 e/ou **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, casado, gerente comercial, C.I. nº 3.027.512-5 SSP/SE, CPF nº 792.030.605-10, Endereço comercial à Rua Frei Paulo, nº 199, Bairro São José, Aracaju, Sergipe; a quem confere plenos e especiais poderes para em nome e responsabilidade dela outorgante, representa-la perante qualquer Estado da Federação, representar ainda perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, empresa de economia mista, empresas privadas, para os fins de renovar cadastros, representar a Outorgante em todas as fases de quaisquer licitações, concorrências, tomadas de preços, cartas convites e pregões, podendo para tanto, formular ofertas e lances de preços, assinar livros de atas, termos, requerimentos e cadastros, prestar esclarecimentos quando solicitados, aceitar, impugnar, deliberar, discordar, transigir, discutir, apresentar e retirar recursos hierárquicos e administrativo, efetuar e receber cauções, realizar compras e editais de qualquer modalidade, apresentar e assinar propostas de preços, juntar, retirar, requerer, **retificar documentos**, não podendo contudo usar os poderes aqui outorgados em benefício próprio; enfim, praticar quaisquer atos

Em testemunho *12* da verdade.

ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
Outorgante



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000035/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070420/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.100162/2022-57
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de veículos, com abrangência territorial em AL.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

A partir do dia **01 de JANEIRO de 2022** o **Percentual de Reajuste** para todos os **Níveis Salariais** será de **10% (dez por cento)** ficando os salários de acordo com a **Tabela Salarial** abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2022 até 31.12.2022	SALÁRIOS BASE
Nível I Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de Roupas, Agente de Saneamento e Encarregado de Malote.	R\$ 1.243,00

Nível II	
Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R\$ 1.290,50
Nível III	
Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Bombeiro Civil, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R\$ 1.345,00
Nível IV	
Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R\$ 1.374,00
Nível V	
Assistente Administrativo I, Vigia Florestal, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife.	R\$ 1.464,00
Nível VI	
Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R\$ 1.491,50
Nível VII	
Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma).	R\$ 1.737,50
Nível VIII	
Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R\$ 1.883,50
Nível IX	
Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Tratador de Animais Silvestres Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	R\$ 2.086,00
Nível X	
Chefe ou Supervisor de Departamento.	R\$ 2.310,00
Nível XI	
Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R\$ 2.815,00
Nível XII	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio I.	R\$ 3.059,50
Nível XIII	
	R\$ 3.889,50

Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio II.	
Nível XIV	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível superior.	R\$ 4.587,50

Parágrafo primeiro. Os funcionários que em janeiro de 2022 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em 10% (**dez por cento**).

Parágrafo segundo. Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de 10% (dez por cento) em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2021, nos moldes especificados na Cláusula “DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR” constante desta CCT/2022.

Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize “desvio de função”, nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica definido, para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

a) Asseio – É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

b) Conservação - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

c) Tabela Salarial- Às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexão e preponderância da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as

empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS

ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração +		valor da
Remuneração Técnica		
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	36,80%
"A"		
1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	28,20%
"B"		
9	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	0,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	9,45%
"C"		
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	10,38%
"D"		
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,38%
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		84,83%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I - com pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

II - sem pernoite: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

Parágrafo segundo. Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A título de gratificação, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído. Esta gratificação não se incorpora ao salário nem faz parte deste, nos termos da Súmula 159 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharemos na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

Parágrafo primeiro. As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

Parágrafo segundo. As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

Parágrafo terceiro. As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convencionada a entrega de **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**. A distribuição dos TICKET's será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 10% (dez por cento) em relação à CCT/2021.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET's será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

Parágrafo segundo. Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo terceiro. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo quarto. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

Parágrafo quinto. Alternativamente, fica autorizada a empresa a substituir os **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO** por cesta básica de alimentos cujo valor importe no total mensal de **R\$**

484,00 e que, em caso fiscalização, deverá ser comprovado mediante nota fiscal representativa deste valor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convencionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do **segmento de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral**, representada pelas entidades sindicais ora convenientes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL e durante a vigência desta Convenção**. Assim, objetivando a redução dos custos operacionais, o **SINDLIMP/AL** firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiados de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos **repasses mensais ao SINDLIMP/AL**. O valor do desconto mensal deste benefício ora convenciado com a "Empresa de Assistência Médica de Grupo" é na ordem de **R\$ 10,00** (Dez reais), por funcionário associado ao **SINDLIMP/AL** e de **R\$ 20,00** (vinte reais) para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancária do **SINDLIMP/AL** ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da **prévia anuência expressa do trabalhador**.

Parágrafo único. As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, **a impedirá de obter o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Será concedido, nos moldes e nas condições previstas em Anexo a esta CCT, auxílio funeral no caso de falecimento do trabalhador, denominado "Benefício Social Obreiro".

Parágrafo primeiro. As empresas recolherão, à título de contribuição social e até o 10º dia de cada mês, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, tendo como base a quantidade de empregados constante do campo "total de empregados do último dia" informado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mais atualizado.

Parágrafo segundo. O empregador que por ocasião do óbito estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, além da multa de 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos. De igual forma, tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

Parágrafo terceiro. Por se constituir numa obrigatoriedade, o cumprimento deste benefício e a sua previsão financeira deverão constar de todas as planilhas de custos e editais de licitação alcançados por

esta CCT, em consonância com o art. 444 da CLT. No mesmo sentido e ante o caráter eminentemente assistencial, o Auxílio Funeral não tem natureza de salário por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo quarto. Como se trata de um benefício obreiro e que visa única e exclusivamente atender às necessidades do trabalhador, o Auxílio Funeral de que trata esta Cláusula será gerenciado pelo SINDLIMP/AL, devendo este, sempre que solicitado, prestar contas e/ou informações contábeis de direito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo quinto. Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o *caput* desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI Nº 13.467/2017

As partes estabelecem que os contratos de trabalho em curso deverão observar as novas normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.467/2017.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo primeiro. O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

- a) da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;
- b) do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- c) de empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de benefício ou acidentado.

Parágrafo segundo. O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos terceiro. As **homologações das rescisões de contratos de trabalho** dos trabalhadores, **independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento**, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL** e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. (*EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho*) e com a **apresentação obrigatória** dos seguintes documentos:

- a) **Termo de Rescisão** de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.
- b) **Extrato Analítico do FGTS** de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.
- c) **CTPS-** Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.

d) **CD** do Seguro Desemprego (nas Demissões).

e) Carta de Desligamento.

f) Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS** - (nas Demissões).

g) **Carta de Preposto**, com identificação do designante e, se tratando de representante Sócio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo quarto. Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo quinto. As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

Parágrafo sexto. O contrato de trabalho poderá ser extinto por comum acordo entre as empregado e empregador, conforme disposto no art. 484-A da CLT.

Parágrafo sexto. No cumprimento desta Cláusula, deverá ser observado o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

Parágrafo primeiro. Pela presente, fica autorizada a utilização do “**TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**”, nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

Parágrafo segundo. No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

Parágrafo terceiro. Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro.

Parágrafo quarto. Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa

ou de não comparecimento.

Parágrafo Segundo. O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Terceiro. O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Quarto. O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Quinto. Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vales-transportes.

Parágrafo Sexto. O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO DE CONTRATOS

Dispensa-se o cumprimento de aviso prévio no caso de contratação do empregado pela empresa sucessora.

Parágrafo único. Dispensam-se os benefícios anteriores concedidos em função das particularidades do contrato de prestação de serviços anterior, não se configurando redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial representadas pelo SEAC/AL que forem vencedoras em processo licitatório de contratos públicos ou privados de prestação de serviço poderão reaproveitar no todo ou em parte a mão-de-obra disponibilizada pelo encerramento do contrato de trabalho da empresa que perdeu o contrato, devendo para tanto o empregado manifestar se aceita ou não ser contratado pela empresa vencedora.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador e obrigatoriamente o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: os dias efetivamente trabalhados no período do aviso prévio, metade da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS, e na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido entre as partes que o empregado que não estiver cumprindo aviso prévio, mas for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, ficando o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio (em razão da obtenção de novo emprego) e o empregador dispensado do pagamento dos dias não trabalhados, cabendo ao empregado o pagamento da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS e na integralidade as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

Parágrafo Quinto. No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, o que se concretizará com a homologação da rescisão na Entidade Sindical Laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, farão jus a horas extras, exceto os empregados que trabalhem na jornada 12x36 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do “**SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO**”, nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excetuam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo primeiro. As Empresas poderão adotar a jornada especial de 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. O acréscimo devido na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada tem natureza de sanção jurídica e caráter indenizatório, sendo descabidos reflexos em verbas legais/rescisórias. Observar-se-á o disposto na Súmula 444/TST. A remuneração mensal pactuada para jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, nos termos do art. 59-A da CLT.

Parágrafo segundo. Nos termos da Súmula 85/TST, será admitida jornada de 09h diárias, desde que não ultrapasse os limites semanal e mensal previstos em Lei, não se fazendo necessários acordos individuais de compensação neste sentido.

Parágrafo terceiro. Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo quarto. Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo segundo. Ficam as empresas autorizadas a implantar o denominado "ponto web", nos termos previstos na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Para os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, fica expressamente ajustado que a empresa poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, o controle de frequência por exceção. Para tanto, deverão ser anotadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada de trabalho, desde que os empregados tenham, a qualquer momento, acesso às informações para consultas e acompanhamento dos registros feitos pela empresa. Periodicamente, a empresa emitirá um relatório individual de exceções para que o empregado possa concordar ou não com registros nele efetuados, nos termos permitidos pelo TST (Processo Nº TST-RR-2016-02.2011.5.03.0011).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro. É obrigado ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para realização da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

Parágrafo Segundo. Demais faltas serão abonadas conforme previsão legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, enviarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, e difusão da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro as suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo terceiro. Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo quarto. Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas às questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o constante nos parágrafos seguintes.

Parágrafo quinto. Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo sexto. As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo. Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

Parágrafo oitavo. Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados ASSOCIADOS ao SINDLIMP/AL, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

Parágrafo primeiro. Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção coletiva, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional e beneficiados pelo presente instrumento coletivo nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 04% (quatro por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da Assembleia Geral, como faculta a letra “e” do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação Nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MPT) firmada em 05/05/2010, já ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19ª Região nos autos do Processo 000583.2009.19000/4, em 20/07/2010.

Parágrafo terceiro. No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

Parágrafo quarto. A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, e cumprimento do que está convencionado;

Parágrafo quinto. Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2022, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo primeiro. Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

Parágrafo segundo. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2022, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2022, atestado pelo respectivo CAGED, por R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL** emitirão para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

Parágrafo primeiro. O certificado de regularidade de situação emitido pelo **SINDLIMP/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- c) comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;
- d) cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- e) pagamento da taxa, caso não seja associado ao **SINDLIMP/AL**;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo segundo. As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo terceiro. O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo **SEAC/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- c) guia de recolhimento da mensalidade sindical associativa patronal dos últimos 12 (doze) meses (**SEAC/AL**);
- d) cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo órgão competente;

- e) pagamento da taxa em caso de não ser associado do SEAC/AL;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo quarto. Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d”, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Parágrafo quinto. As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES

Às infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único. As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTE/AL, sem nenhum acréscimo legal a título de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, **desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados.**

Parágrafo primeiro. As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

Parágrafo segundo. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

Parágrafo terceiro. Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, - EPI, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um)

conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigar-se-á a usá-lo e conservá-lo.

Parágrafo quarto. Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo quinto. Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigar-se-ão a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo sexto. As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os **vales-transportes** nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por “**senhas dos VALES TRANSPORTES**” ou “**CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS**”, sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo. Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

Parágrafo oitavo. No caso de serviços prestados em Cidades que não possuem sistema de transporte público municipal regular, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas de transporte regulares e com tarifas fixadas por autoridade competente, as empresas poderão disponibilizar o pagamento deste benefício em espécie (pecúnia) sem que se configure natureza salarial neste pagamento.

Parágrafo nono. Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

Parágrafo décimo. Expirado o prazo de vigência previsto, fica prorrogada automaticamente esta CCT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando às partes convenientes obrigadas a promoverem, no prazo de 30 dias, contados da data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso de prorrogação.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de ser esta CCT registrada na SRTE em data posterior ao início de sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

PAULO NICACIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDLIMP AL

ANEXOS

ANEXO I - BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Da Introdução

O denominado “Benefício Social Obreiro”, na forma de auxílio funeral, constitui melhoramento às condições laborais e sociais do trabalhador. É através deste direito, consignado em Convenção Coletiva de Trabalho e avalizado pelo art. 7º, XXVI da Constituição Federal/88 e pelo art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, que serão consignados benefícios ao trabalhador e à sua família nas condições estabelecidas neste Anexo.

A grande maioria dos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é formada por pessoas muito simples e de poucos recursos financeiros. Quando ocorre um infortúnio, um acidente de trabalho ou até mesmo o falecimento do obreiro, origina-se uma série de problemas de cunho social. Muitos destes trabalhadores são arrimo de família e, na ocorrência de fatalidades que impossibilitem o labor, passam a viver de forma precária junto com seus familiares. Mais sério é o problema em caso de morte do trabalhador, ocasião em que seus familiares não dispõem sequer de recursos imediatos para providenciar o funeral e/ou garantir a alimentação dos dependentes com a perda do arrimo familiar. É justamente ante esta realidade patente e constantemente observada na realidade da categoria profissional que urge o “Benefício Social Obreiro” ora estipulado.

Neste mesmo aspecto, as apólices de seguro (recomenda-se como complemento ao presente Benefício) e os benefícios da previdência social esbarram numa enorme gama de restrições legais e inúmeros outros requisitos burocráticos que dificultam e/ou impossibilitam o socorro imediato ao trabalhador e seus familiares.

É de se observar que a legalidade deste Benefício se encontra patenteada na Nota Técnica Nº 92/2008 emitida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual destacamos:

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. É exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que preveem benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada “benefício social familiar”.

Portanto, ante o Princípio da Liberdade Sindical consagrado internacionalmente pelas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho e pelo art. 8º da Constituição Federal, as associações profissionais são livres para negociar as condições de trabalho aplicáveis à categoria que representam. Ou seja, resta patente a legalidade da presente cláusula, especialmente por constituir inegável benefício ao trabalhador e à sua família.

Do Cumprimento

1. O cumprimento deste “Benefício Social Obreiro” será efetivado através de boletos de cobrança emitidos pelo Sindicato Laboral, os quais devem ser preenchidos com as seguintes informações: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Será permitida a redução do número de trabalhadores pertencentes a outros sindicatos e não houver interesse de que os mesmos recebam o “Benefício Social Obreiro”. Deverá, assim, o empregador solicitar formal e antecipadamente a referida redução.
3. Dispensa-se quaisquer relações nominais de trabalhadores, vez em que a base de cálculos será o CAGED.
4. O não recolhimento no dia convencionado sujeitará o empregador às sanções previstas por inadimplência. Neste mesmo sentido, por mera liberalidade, poderá o gestor prorrogar a data do vencimento e sua aceitação não se constituirá em obrigação de concordância de futuras prorrogações.
5. Caso o empregador efetue recolhimento a maior ou em duplicidade, a diferença será devolvida, se solicitado por escrito, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento errôneo. Após essa data, ficam sustados quaisquer reembolsos, não sendo viável o desfazimento dos recolhimentos.
6. A qualquer momento, poderá o Sindicato gestor solicitar do empregador a apresentação atualizada do CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.

Do Benefício Social Obreiro

1. O “Benefício Social Obreiro” se dará através da comunicação do fato pelo empregador ao Sindicato gestor. Por se tratar de direitos garantidos ao trabalhador, a gestão do Benefício ficará a cargo do Sindicato obreiro.
2. Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá causar a impossibilidade para o trabalho, deverão formalizar a comunicação imediata ao Sindicato gestor.
3. Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.
4. Benefícios Específicos:

a) Serviço Funeral

Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

A carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional serão os únicos documentos necessários à imediata prestação dos serviços.

A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o credo religioso da família.

Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

b) Assistência Financeira Imediata

Verba única de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento. Se o falecimento for comunicado após o

funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

c) Manutenção da Renda Familiar

Verba mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a simples entrega da carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional.

Por ter cunho social e imediato, nos casos de falecimento do trabalhador em que haja mais de 1 (um) dependente, o benefício apenas será liberado mediante apresentação de alvará judicial neste sentido.

Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

Também será disponibilizada para a manutenção da renda familiar uma Cesta Básica Mensal pelo período de 12 meses, nos mesmos moldes da Cláusula “Da Alimentação do Trabalhador” constante desta CCT.

d) Incapacitação Permanente para o Trabalho

Também serão atendidos por este Benefício, nos mesmo moldes ora estabelecidos, os trabalhadores incapacitados para o trabalho em eventos que sejam de fácil detecção. Os demais serão atendidos pela Previdência Social.

Farão jus aos benefícios previstos nos itens “b” e “c”.

e) Comunicado de Eventos

Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicado formalmente ao Sindicato gestor, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Transcorrido esse prazo, sem a manifestação expressa do empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente do trabalhador, decairá o direito a tal assistência.

f) Reembolso das Verbas Rescisórias

O empregador será reembolsado até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), do valor da rescisão trabalhista havida, contra apresentação da TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), em caso de incapacitação permanente, por perda ou redução da aptidão física, ou falecimento do trabalhador.

Das Sanções por Inadimplência

1. Para evitar que haja descompasso financeiro na administração deste Benefício, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato ao Sindicato gestor o valor, em dobro, do total da assistência a ser prestada ao trabalhador ou à sua família.

2. O empregador que deixar de efetivar os recolhimentos constituir-se-á em mora e os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança judicial.

3. Uma vez obrigatório constar nas planilhas de custo, se não houver o devido repasse dos recursos auferidos por esta previsão, configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 Código Penal.

ANEXO II - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT: 0763624		Data da Inscrição: 30/07/2008		CNPJ ou CNO: 13.350.020/0001-34	
Razão Social: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA					
Endereço: RUA PEDRO PEREIRA PRADO - 20 - CENTRO					
Bairro: SAO CRISTOVÃO		UF: SE	Cidade: Aracaju		CEP: 49.100-000
DDD: 79		Telefone: 32188310			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 13.350.020/0001-34					
UF: SE	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 2411		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 7		Total: 2418
Empresa(s) Fornecedora(s) ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA		Nº Registro PAT: 080034370	
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA		Nº Registro PAT: 080034370	
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 2418			Total de Benefício(s) Concedido(s): 2426		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 2411		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 7		Total: 2418	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 0	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%		Cesta de Alimentos: 0%			
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%		Refeição-Convênio: 0,33%			
Administração de Cozinha: 0%		Alimentação-Convênio: 100%			
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: DENISE VIEIRA DOS SANTOS		E-mail: dpessoal@multserv.com		Data de Emissão do Comprovante: 01/08/2022	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 13.350.020/0001-34

Mês/Ano: FEV 2022

Nome Empresarial: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPF	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	92.640,16	0,00	
COFINS	426.327,45	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
PET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRE	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretirável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

CPT: 236.205.365-20

Telefone: (79) 32188383

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 13.350.020/0001-34

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
06.20.86.51.86-07

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/03/2022 às 10:22:18

0397293942

06.20.86.51.86

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 13.350.020/0001-34

Mês/Ano: FEV 2022

Dados Iniciais

Período: 01/02/2022 a 28/02/2022

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Estimativa

PJ levantou balanço/balancete de suspensão no mês: NÃO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

MULTSERV MANUTENÇÂO PREDIAL LTDA

Logradouro: RUA FREI PAULO

Número: 191

Complemento:

Bairro/Distrito: SÃO JOSÉ

Município: ARACAJU

UF: SE

CEP: 49015-260

Telefone: (79) 32188383

Fax:

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico: CONTABILIDADE@MULTSERV.NET

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 13.350.020/0001-34

FEV/2022

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

CPF: 236.205.365-20

Telefone: (79) 32188383

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: EUCLIDES ANDRADE SOBRINHO

CPF: 584.669.755-00

Inscrição no CRC: 006133

UF: SE

Telefone: (79) 32188383

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: EUCLIDES@INOVARSOLUCOESCONTABEIS.COM

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 13.350.020/0001-34

FEV/2022

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 6912-01

DENOMINAÇÃO: PIS - Não cumulativo

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2022

DÉBITO APURADO	92.640,16
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	92.640,16
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	92.640,16
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$

Total: 92.640,16

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as
compensações

92.640,16

Pagamento

Total: 92.640,16

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 28/02/2022

CNPJ: 13.350.020/0001-34

Código da Receita: 6912

Data de Vencimento: 25/03/2022

Nº de Referência:

Valor do Principal:

92.640,16

Valor da Multa:

0,00

Valor dos Juros:

0,00

Valor Total do DARF:

92.640,16

Valor Pago do Débito:

92.640,16

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 13.350.020/0001-34

FEV/2022

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 5856-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Não cumulativa

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2022

DÉBITO APURADO	426.327,45
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	426.327,45
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	426.327,45
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$	Total:	426.327,45
---------------------	--------	------------

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações	426.327,45
--	------------

Pagamento	Total:	426.327,45
-----------	--------	------------

Relação de DARF vinculados ao Débito.

EA: 28/02/2022

CNPJ: 13.350.020/0001-34

Código da Receita: 5856

Data de Vencimento: 25/03/2022

Nº de Referência:

Valor do Principal:

426.327,45

Valor da Multa:

0,00

Valor dos Juros:

0,00

Valor Total do DARF:

426.327,45

Valor Pago do Débito:

426.327,45

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA N° CONTROLE: C7jITlUqLdi0000-8 N° ARQUIVO: NE70BU48R2o0000-1
COMP: 01/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 13.350.020/0001-34
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,19 RAT AJUSTADO: 3,57
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA FREI PAULO 190 BAIRRO: SAO JOSE CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CIDADE: ARACAJU UF: SE CEP: 49015-260 TELEFONE: 079-32188383 CNAE: 8121400

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO						
Empregados/Avulsos	241.880,29	0,00	0,00	0,00	241.880,29	
Contribuintes Individuais	660,00	0,00	0,00	0,00	660,00	
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	613.974,95	0,00	0,00	0,00	613.974,95	
Contribuintes Individuais	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	
RAT	109.594,11	0,00	0,00	0,00	109.594,11	
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	52.166,95	0,00	0,00	0,00	52.166,95	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	915.142,40	0,00	0,00	0,00	915.142,40	

OUTRAS ENTIDADES	178.052,39	0,00	0,00	0,00	178.052,39	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	178.052,39	0,00	0,00	0,00	178.052,39	

TOTAL A RECOLHER	1.093.194,79	0,00	0,00	0,00	1.093.194,79	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

[illegible]

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2022

Selecione um Estabelecimento:

13.350.020/0001-34

ou complete o CNPJ Raiz 13.350.020/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 1,1996

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA
CNPJ Completo: 13.350.020/0001-34
Endereço: R Frei Paulo 191 - Sao Jose - Aracaju - Se
CEP: 49015-260
Início da Atividade: 29/12/1983
Data da última atualização na RFB na extração: 08/01/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022
Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020
Data de extração dos dados da arrecadação:
 Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 23/05/2021
 Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021
Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021
 Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB
Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021
 Ano de Referência: 2019
 Fonte: IBGE

Valor do FAP OriginalFAP Original : **1,1996**Data do Cálculo : **30/09/2021****Histórico de processamento do FAP**FAP Original: **1,1996**Data do Cálculo: **30/09/2021****Dados resultantes do FAP Original**

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	18
Massa Salarial:	75.904.711,91	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	2.404,6250	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.864	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	1
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.241	Valor Total de Benefícios Pagos:	547.254,36

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	7,9014	Número de Ordem de Frequência:	4.206,4363	Percentil de Ordem de Frequência:	58,0861
Índice de Gravidade:	0,7901	Número de Ordem de Gravidade:	4.100,7160	Percentil de Ordem de Gravidade:	56,6259
Índice de Custo:	7,2098	Número de Ordem de Custo:	5.471,7851	Percentil de Ordem de Custo:	75,5633
Taxa Média de Rotatividade:	21,3601%			Índice Composto:	1,1996

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
PROCESSO Nº 2021/5781

Anderson Santos de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.284.335 SSP/SE e do CPF nº 909.925.805-44, como representante devidamente constituído de MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. inscrita no CNPJ nº 13.350.020/0001-34, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2022

Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

Anderson Santos de Oliveira
CPF/MF nº 909.925.805-44
Procurador

Licitação [nº 950839]

Fornecedor [MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA.]

Lista de anexos da proposta		
Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
06/10/2022 14:25:41	CNDESTADUAL.PDF.ZIP	download
06/10/2022 14:25:33	CNDFALENCIA.PDF.ZIP	download
06/10/2022 14:25:07	CNDFEDERAL.PDF.ZIP	download
06/10/2022 14:24:57	CNDFGTS.PDF.ZIP	download
06/10/2022 14:24:49	CNDMUNICIPAL.PDF.ZIP	download
06/10/2022 14:24:40	CNDTRABALHISTA.PDF.ZIP	download
06/10/2022 14:22:20	SICAFMULTSERV.ZIP	download
06/10/2022 14:21:50	CCT2022.ZIP	download
06/10/2022 14:21:28	COMPROVANTEBENEFICIARIA.ZIP	download
06/10/2022 14:20:20	RECIBODCTFMULTSERV.ZIP	download
06/10/2022 14:19:40	GFIPMULTSERV.ZIP	download
06/10/2022 14:18:56	PROPOSTAAJUSTADA.ZIP	download
Mostrando de 1 até 12 de 12 registros		

PP.AJU_077/2022

Aracaju/SE, 06 de outubro de 2022.

**AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
PROCESSO Nº 2021/5781**

REF.: PROPOSTA DE PREÇO

Prezado(a) Senhor(a),

A **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, vem mui respeitosamente, apresentar-lhe sua **PROPOSTA DE PREÇOS** para objeto que se segue:

OBJETO DA PROPOSTA

Constitui objeto desta proposta a prestação de serviços de motoristas para condução de veículos oficiais do Tribunal de Justiça De Alagoas, conforme condições exigências constantes no Edital (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021 - PROCESSO Nº 2021/5781) e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE FORNECIMENTO

10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

DECLARAÇÃO

Declaramos expressamente que que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Declaramos que o nosso regime tributário é de lucro Real;

Declaramos que temos total e pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto.

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social	Multserv – Manutenção Predial Ltda.
Endereço	Rua Frei Paulo, 191 – São José – Aracaju – SE.
CEP	49015-260
CNPJ(MF)N.º	13.350.020/0001-34
Insc. Municipal	16130
Insc. estadual	ISENTO
Home Page	www.multserv.com
Telefone	(0**79) 3218.8330
Fax	(0**79) 3214.0252
E:mail	comercial@multserv.com
Banco	BANCO DO BRASIL
Agencia	1224-6
Conta Corrente	108356-2
Repres. Legais	Antônio Fernando Pereira de Carvalho , Brasileiro, casado, Comerciante, Sócio Gerente.
CPF	236.205.365-20

DOS PREÇOS

- Valor Total Global para 12 meses – R\$ 1.062.998,71 *(um milhão, sessenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos).*

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA: LUCRO REAL**DATA BASE E SINDICATO DAS CATEGORIAS:**

Data Base - 01/01/2022

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56/ SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07.

Número de Registro no MTE: AL000035/2022

ESCLARECIMENTOS

Para quaisquer esclarecimentos posteriores, estaremos a inteira disposição no **Setor Comercial**, através do **Telefone(0xx79) 3218.8364 Fax(0xx79) 3214.0252** ou através do **e-mail: comercial@multserv.com** **Contatos: Anderson Oliveira.**

Atenciosamente,


Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

AO
 PODER JUDICIÁRIO DE ALAÓAS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAÓAS
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

QUADRO RESUMO DOS VALORES PROPOSTOS

Item	Descrição / Especificação	Local da prestação do Serviço	Unidade de Medida	Qty	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Global para 12 Meses
1	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	TJ Setor de Transporte	Homem/Mês	4	R\$ 5.439,91	R\$ 21.759,65	R\$ 261.115,78
2	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	Corregedoria Geral	Homem/Mês	1	R\$ 5.439,91	R\$ 5.439,91	R\$ 65.278,94
3	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	Fórum da Capital	Homem/Mês	1	R\$ 5.439,91	R\$ 5.439,91	R\$ 65.278,94
4	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	22ª Vara Civil da Capital - Família	Homem/Mês	1	R\$ 5.439,91	R\$ 5.439,91	R\$ 65.278,94
5	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	28 Juizado da Infância de Juventude	Homem/Mês	1	R\$ 5.439,91	R\$ 5.439,91	R\$ 65.278,94
6	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	29ª Fórum Agrário	Homem/Mês	1	R\$ 5.439,91	R\$ 5.439,91	R\$ 65.278,94
7	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	Departamento de Almoarifado e Patrimônio	Homem/Mês	2	R\$ 5.439,91	R\$ 10.879,82	R\$ 130.557,89
8	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	DIATI	Homem/Mês	1	R\$ 5.439,91	R\$ 5.439,91	R\$ 65.278,94
9	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	Fórum de Arapiraca	Homem/Mês	1	R\$ 5.413,26	R\$ 5.413,26	R\$ 64.959,10
10	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	CComplexo Integrado de Justiça Especializado de Arapiraca	Homem/Mês	1	R\$ 5.413,26	R\$ 5.413,26	R\$ 64.959,10
11	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	4ª JECC Juizado da Violência doméstica Familiar contra a Mulher	Homem/Mês	1	R\$ 5.439,91	R\$ 5.439,91	R\$ 65.278,94
12	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra de MOTORISTA, comCarteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".	Casa da Mulher	Homem/Mês	1	R\$ 5.439,91	R\$ 5.439,91	R\$ 65.278,94
TOTAL DA MÃO DE OBRA				16		R\$ 86.985,29	R\$ 1.043.823,43

DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA

Item	Tipo	Qty	Valor Unitário	Valor Total Global
1	Sem Pernoite	220	R\$ 59,92	R\$ 13.183,00
2	Com Pernoite	50	R\$ 119,85	R\$ 5.992,27
TOTAL DOS DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA				R\$ 19.175,28
TOTAL GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 1.062.998,71

Maceió/AL, 06 de outubro de 2022.

Multserv Manutenção Predial Ltda
 Anderson Santos de Oliveira
 Supervisor Comercial

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO - DIURNO			
POSTO DE MOTORISTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Data: 02/05/2022 às 09:00 horas			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/02/2022	
B	Município/UF	Maceió / Arapiraca	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AL000035/2022	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (Em função da unidade de medida)
MOTORISTA		POSTO	14
TOTAL			14
1.MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço		MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		7825-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		2.086,00
4	Categoria Profissional		MOTORISTA
5	Data-Base da Categoria		01/01/2022
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.086,00
B	Adicional Periculosidade - 30%		
C	Produtividade - 6%		
D	Insalubridade		
E	Adicional Noturno		-
G	Hora noturna adicional ou hora noturna reduzida		
H	DSR		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.086,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	173,76
B	Férias + Adicional de Férias	12,10%	252,41
		20,43%	426,17
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias	7,63%	159,26
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		28,06%	585,43
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	417,20
B	SESI ou SESC	1,50%	31,29
C	SENAI ou SENAC	1,00%	20,86
D	INCRA	0,20%	4,17
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	52,15
F	FGTS	8,00%	166,88
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,57%	74,47
H	SEBRAE	0,60%	12,52
TOTAL		37,37%	779,54

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Vale transporte		22,24
B	Auxílio- Refeição / Alimentação		387,20
C	Cesta básica		
D	Benefício Social Obreiro		10,00
E	Auxílio Funeral		
G	Outros (especificar)		
TOTAL			419,44
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		585,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		779,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários		419,44
TOTAL			1.784,41
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,76
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,70
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,60%	33,38
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	40,47
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,72%	15,12
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	1,60%	33,38
TOTAL		6,32%	131,81
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	19,31
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	5,84
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,42
D	Substituto na cobertura de Acidente de trabalho	1,39%	29,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,13%	2,71
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		2,75%	57,28
TOTAL DE ENCARGOS		74,50%	
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto no intervalo para repouso e alimentação		
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.3	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto nas Ausências legais	2,75%	57,28
B	Substituto na intra jornada		-
TOTAL			57,28
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		65,24
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Plano de Saúde (item 9.41 TR)		384,02
E	Outros (Exames médicos)		30,35
TOTAL			479,61

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	1,75%	79,43
B	Lucro	1,00%	46,19
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos		0,8575
C	Tributos	14,25%	775,19
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	9,25%	503,19
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	272,00
TOTAL		17,00%	900,81

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.086,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.784,41
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	131,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	57,28
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	479,61
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	4.539,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	900,81
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	5.439,91
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR ANO	65.278,94
	VALOR TOTAL DE 14 EMPREGADOS POR MÊS	76.158,77
	VALOR TOTAL DE 14 EMPREGADOS POR ANO	913.905,23

Maceió/AL, 06 de outubro de 2022.



Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO - DIURNO			
POSTO DE MOTORISTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Data: 02/05/2022 às 09:00 horas			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/02/2022	
B	Município/UF	Maceió / Arapiraca	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AL000035/2022	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (Em função da unidade de medida)
MOTORISTA		POSTO	2
TOTAL			2
1.MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço		MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		7825-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		2.086,00
4	Categoria Profissional		MOTORISTA
5	Data-Base da Categoria		01/01/2022
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.086,00
B	Adicional Periculosidade - 30%		
C	Produtividade - 6%		
D	Insalubridade		
E	Adicional Noturno		-
G	Hora noturna adicional ou hora noturna reduzida		
H	DSR		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.086,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	173,76
B	Férias + Adicional de Férias	12,10%	252,41
		20,43%	426,17
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias	7,63%	159,26
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		28,06%	585,43
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	417,20
B	SESI ou SESC	1,50%	31,29
C	SENAI ou SENAC	1,00%	20,86
D	INCRA	0,20%	4,17
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	52,15
F	FGTS	8,00%	166,88
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,57%	74,47
H	SEBRAE	0,60%	12,52
TOTAL		37,37%	779,54

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Vale transporte		
B	Auxílio- Refeição / Alimentação		387,20
C	Cesta básica		
D	Benefício Social Obreiro		10,00
E	Auxílio Funeral		
G	Outros (especificar)		
TOTAL			397,20
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		585,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		779,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários		397,20
TOTAL			1.762,17
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,76
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,70
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,60%	33,38
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	40,47
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,72%	15,12
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	1,60%	33,38
TOTAL		6,32%	131,81
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	19,31
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	5,84
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,42
D	Substituto na cobertura de Acidente de trabalho	1,39%	29,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,13%	2,71
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		2,75%	57,28
TOTAL DE ENCARGOS		74,50%	
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto no intervalo para repouso e alimentação		
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.3	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto nas Ausências legais	2,75%	57,28
B	Substituto na intra jornada		-
TOTAL			57,28
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		65,24
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Plano de Saúde (item 9.41 TR)		384,02
E	Outros (Exames médicos)		30,35
TOTAL			479,61
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	1,75%	79,05
B	Lucro	1,00%	45,96
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos			-
0,8575			
C	Tributos	14,25%	771,39
C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)		9,25%	500,73
C.2 - Tributos Estaduais		0,00%	-
C.3 - Tributos Municipais (ISS)		5,00%	270,66
TOTAL		17,00%	896,39

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.086,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.762,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	131,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	57,28
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	479,61
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	4.516,86
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	896,39
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	5.413,26
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR ANO	64.959,10
	VALOR TOTAL DE 02 EMPREGADOS POR MÊS	10.826,52
	VALOR TOTAL DE 02 EMPREGADOS POR ANO	129.918,20

Maceió/AL, 06 de outubro de 2022.



Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO - DESLOCAMENTO SEM PERNOITE			
POSTO DE MOTORISTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Data: 02/05/2022 às 09:00 horas			
DESLOCAMENTOS EVENTUAIS			
TIPO DE DESLOCAMENTO		VALOR INITÁRIO	
SEM PERNOITE		R\$ 50,00	
Valor unitário– Base de cálculo CITL		R\$ 50,00	
CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	1,75%	0,88
B	Lucro	1,00%	0,51
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos		0,8575	
C	Tributos	14,25%	8,54
	C.1 - Tributos Federais (PIS,COFINS)	9,25%	5,54
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	3,00
	TOTAL	17,00%	9,92
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR DESLOCAMENTO DO EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por deslocamento)	Valor (R\$)	
A	Composição da Remuneração	50,00	
Subtotal		50,00	
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	9,92	
VALOR TOTAL POR DESLOCAMENTO SEM PERNOITE		59,92	

Maceió/AL, 06 de outubro de 2022.

Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO - DESLOCAMENTO COM PERNOITE			
POSTO DE MOTORISTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Data: 02/05/2022 às 09:00 horas			
DESLOCAMENTOS EVENTUAIS			
TIPO DE DESLOCAMENTO		VALOR INITÁRIO	
COM PERNOITE		R\$ 100,00	
Valor unitário– Base de cálculo CITL		R\$ 100,00	
CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	1,75%	1,75
B	Lucro	1,00%	1,02
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos		0,8575	
C	Tributos	14,25%	17,08
	C.1 - Tributos Federais (PIS,COFINS)	9,25%	11,09
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	5,99
	TOTAL	17,00%	19,85
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR DESLOCAMENTO DO EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por deslocamento)	Valor (R\$)	
A	Composição da Remuneração	100,00	
Subtotal		100,00	
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	19,85	
VALOR TOTAL POR DESLOCAMENTO COM PERNOITE		119,85	

Maceió/AL, 06 de outubro de 2022.

Multserv Manutenção Predial Ltda
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

**MOTORISTA
UNIFORME**

Item	ESPECIFICA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL	CUSTO TOTAL
1	Calça comprida social cor preta ou azul marinho	Unidade	8	R\$ 22,50	R\$ 180,00	12	R\$ 15,00
2	Camisa social manga curta, cor branca ou azul claro	Unidade	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00	12	R\$ 16,67
3	Cinto social m couro, cor preta	Unidade	8	R\$ 14,00	R\$ 112,00	12	R\$ 9,33
4	Sapato social, cor preta	Par	4	R\$ 45,73	R\$ 182,90	12	R\$ 15,24
5	Par de meias social, cor preta ou azul marinho	Par	8	R\$ 12,00	R\$ 96,00	12	R\$ 8,00
5	Crachá com identificação do funcionário	Unidade	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00	12	R\$ 1,00
TOTAL POR MÊS							R\$ 65,24


 Multserv Manutenção Predial Ltda.
 Anderson Santos de Oliveira
 Supervisor Comercial

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

ANEXO IV MEMÓRIA DE CÁLCULO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		DESCRIÇÃO
1	Composição da Remuneração	
A	Salário-Base	CLÁUSULA TERCEIRA - Convenção Coletiva registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob número AL000035/2022.
B	Adicional Periculosidade - 30%	
C	Produtividade - 6%	
D	Insalubridade	
E	Adicional Noturno	
G	Hora noturna adicional ou hora noturna reduzida	
H	DSR	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Férias + Adicional de Férias	12,10%
		20,43%
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias	7,63%
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAL E DIÁRIOS		28,06%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,57%
H	SEBRAE	0,60%
TOTAL		37,37%
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
A	Vale transporte	Valor Unitário da Passagem) x Quant. (44) x Total de Dias (22) - Desconto de 6% do Total da Remuneração. - Leis nº 7.619/87 e nº 7.418/85
B	Auxílio- Rfeição / Alimentação	Valor Unitário do Vale Alimentação x Total de Dias (22) - 20% - CLÁUSULA NONA DA CCT.
C	Cesta básica	Não aplicável.
D	Benefício Social Obreiro	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da CCT.
E	Auxílio Funeral	Não aplicável.
G	Outros (especificar)	
TOTAL		
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensal e diários.		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Soma do Total do Submódulo 2.1
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Soma do Total do Submódulo 2.2
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Soma do Total do Submódulo 2.3
TOTAL		Soma dos Itens 2.1 + 2.2 + 2.3
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Percentual
A	Aviso prévio indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,60%
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,72%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	1,60%
TOTAL		6,32%
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Percentual
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%
D	Substituto na cobertura de Acidente de trabalho	1,39%
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,13%
F	Outros	0,00%
TOTAL		2,75%
TOTAL DE ENCARGOS		74,50%

Submódulo 4.2 - Intra jornada	
4.2	Intra jornada
A	Substituto no intervalo para repouso e alimentação
TOTAL	

Não aplicável ao objeto.

Submódulo 4.3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4.3	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
A	Substituto nas Ausências legais
B	Substituto na intra jornada
TOTAL	

Total do Submódulo 4.1 - Ausências Legais

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	
5	Insumos Diversos
A	Uniformes
B	Materiais
C	Equipamentos
D	Outros (Exames médicos)
TOTAL	

Cálculo = Planilha de uniformes

Não aplicável ao objeto.

Não aplicável ao objeto.

Soma de "A" + "B" + "C" + "D"

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro
A	Custos Indiretos
B	Lucro
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos	
C	Tributos
C.1	Tributos Federais (PIS, COFINS)
C.2	Tributos Estaduais
C.3	Tributos Municipais (ISS)
TOTAL	

Percentual dos Custos Indiretos x Subtotal (A+B+C+D+ E) do 2. QUADRO RESUMO DO CUSTO

POR EMPREGADO

Percentual de Lucro x (Custos Indiretor "A" + Subtotal (A+B+C+D+ E) do 2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO)

Soma de "C.1" + "C.2" + "C.3" = 14,25%

((Subtotal (A+B+C+D+ E) do 2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO + Custos Indiretor "A") + Lucro "B") / x (Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (1-14,25% = 0,8575)) x COFINS (7,6%) + PIS (1,65%) = 9,25%

((Subtotal (A+B+C+D+ E) do 2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO + Custos Indiretor "A") + Lucro "B") / x (Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (1-14,25% = 0,8575)) x ISS 5,00%

Soma de "A" + "B" + "C" ("C.1" + "C.2" + "C.3")

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
Subtotal (A+B+C+D+ E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR ANO	
VALOR TOTAL DE 16 EMPREGADOS POR MÊS	
VALOR TOTAL DE 16 EMPREGADOS POR ANO	

Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração

Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Total do Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Total do Módulo 5 - Insumos Diversos

Soma de "A" + "B" + "C" + "D" e "E"

Total do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Soma de "A" + "B" + "C" + "D" + "E" e "F"

Valor por empregado x 12 (anual)

Valor por empregado x Quantidade de empregados

(Valor por empregado x Quantidade de empregados) x 12 (anual)

Maceió/AL, 06 de outubro de 2022.

Multserv Manutenção Predial Ltda.
Andréton Ximenes de Oliveira
Supervisor Comercial

PROCESSO Nº. 50620.000255/2021-86
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2022-20

DETALHAMENTO E PREVISÃO LEGAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
2.1 13º Salário e Adicional Férias	%
A - 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. $((1/12) \times 100 = 8,33\%)$.	8,33%
B – Férias + 1/3 - Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Cálculo: Férias 9,075% + Adicional de Férias(3,025%) = 12,10%	12,10%
C – Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias	7,63%
Total	28,06%
2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	
A - INSS – Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	20,00%
B - SESI/SESC – Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas. Isenção para quem é do Regime Tributário Simples Nacional.	1,50%
C - SENAI/SENAC – O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%
D - INCRA – A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
E - Salário Educação – A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF. Isenção para quem é do Regime Tributário Simples Nacional.	2,50%
F - FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%
G - Seguro Acidente do Trabalho - SAT (FAP x RAT) - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991./Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007./Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009.	3,57%
H - SEBRAE – O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%
Total	37,37%
MÓDULOS - 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A - Aviso Prévio indenizado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. $((1/12) \times 0,05 \times 100 = 0,42\%)$.	0,42%
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. (Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.)	0,03%
C – Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa):– Percentual total do C e F deve resultar em 3,2%, representando 40% (conta Vinculada)	1,60%
D – Aviso prévio trabalhado – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Aviso prévio trabalhado. Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $(((7/30) / 12) \times 100) = ((0,2333 / 12) \times 100) = (0,0194 \times 100) = 1,94\%$.	1,94%
E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,72%
F – Multa do FGTS e Contribuição social sobre aviso prévio trabalhado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa):– Percentual total do C e F deve resultar em 3,2%, representando 40% (conta Vinculada)	1,60%
Total	6,32%
MÓDULO 4 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4.1 Ausências legais	%
A – Férias - " O Custo dessa alínea de férias, trata-se de reposição do profissional ausente, diferente do Módulo 2.1 da Alínea B, este refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais) Férias: Considerando que a partir do segundo ano de vigência contratual o "empregado folguista" substituirá o empregado residente a cada ano pelo período de 30 (trinta) dias e que não haverá substituição referente ao quinto período aquisitivo, a Administração deverá observar o seguinte: a) apropriar, a título de férias, apenas 1/12 do valor ao longo de cada ano e ratear esse custo ao longo de 12 (doze) meses para encontrar o valor mensal. b) ao proceder a renovação contratual do quarto para o quinto ano, deve excluir da planilha de custo o valor provisionado. Entendemos que a metodologia mais adequada seria a utilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - $(((1/12) \times 100) = 8,33\%)$, tendo em vista que para cada ano de vigência contratual a Administração deve apropriar a título de férias 1/12 para o "empregado folguista". Portanto, apresentamos a seguinte metodologia: $(((1/12/12) \times 100) = 0,695\%)$. Arredondando para duas casas decimais: 0,70%. A.2– 1/3 Férias - $(((1/12/3/12) \times 100) = 0,695\%)$. O raciocínio a ser adotado para o adicional de 1/3 férias (terço constitucional) é idêntico ao desenvolvido para os itens férias e décimo terceiro salário, apenas dividindo o produto encontrado por três, assumindo o seguinte percentual: $(((1/12/12/3) \times 100) = 0,231\%)$. Arredondando para duas casas decimais: 0,23%. Portanto, os custos com férias e adicional de 1/3 de férias referente ao "empregado folguista" apropriado a cada mês durante os quatro primeiros anos de vigência contratual totaliza: = 0,70% + 0,23% = 0,93% Alguns zeram este item pelo fato de se tratar de CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS, DEVENDO SER ZERADO APÓS O 1º ANO DO CONTRATO.	0,93%
B - Ausências Legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título... $((1/30/12) \times 100 = 0,28\%)$.	0,28%
C - Licença Paternidade - Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. $((1/30/12) \times 0,015 \times 5 \times 100 = 0,02\%)$.	0,02%
D - Auxílio Doença por Acidente de Trabalho - Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social. Observa-se que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $(((5 / 30) / 12) \times 100) = ((0,1666 / 12) \times 100) = (0,0139 \times 100) = 1,39\%$.	1,39%
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Fundamentação: Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado pelo percentual de 54,78% de participação feminina no serviço. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso, é de 33,50%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS. $(((180/30)/12) \times 1,416\% \times 54,78\% \times 33,50\%) \times 100 = 0,13\%$ Obs. O percentual de 54,78% foi extraído da página 68 do Referencial Técnico de Custos do MPU - 2019 - aplicado ao serviço de Limpeza e Conservação.	0,13%
E – Outros	0,00%
Total	2,75%
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS	74,50%

Maceió/AL, 06 de outubro de 2022.


Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

Rua Frei Paulo, 191
B. São José - Aracaju-SE
CEP: 49015-260

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA N° CONTROLE: C7jITlUqLdi0000-8 N° ARQUIVO: NE70BU48R2o0000-1
COMP: 01/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 13.350.020/0001-34
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,19 RAT AJUSTADO: 3,57
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA FREI PAULO 190 BAIRRO: SAO JOSE CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CIDADE: ARACAJU UF: SE CEP: 49015-260 TELEFONE: 079-32188383 CNAE: 8121400

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO						
Empregados/Avulsos	241.880,29	0,00	0,00	0,00	241.880,29	
Contribuintes Individuais	660,00	0,00	0,00	0,00	660,00	
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	613.974,95	0,00	0,00	0,00	613.974,95	
Contribuintes Individuais	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	
RAT	109.594,11	0,00	0,00	0,00	109.594,11	
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	52.166,95	0,00	0,00	0,00	52.166,95	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	915.142,40	0,00	0,00	0,00	915.142,40	

OUTRAS ENTIDADES	178.052,39	0,00	0,00	0,00	178.052,39	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	178.052,39	0,00	0,00	0,00	178.052,39	

TOTAL A RECOLHER	1.093.194,79	0,00	0,00	0,00	1.093.194,79	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

```

@margin: 0px; padding: 0px; list-style-type: none; } .udm li { margin: 0px; padding: 0px; list-style-type: none; } .udm { border: currentColor; border-image: none; left: 0px; top: 0px; width: auto; text-align: left; position: absolute; z-index: 20000; cursor: default !important; } .udm { width: 100%; float: none; } @media screen, projection { .udm { float: left; } } @media screen, projection { .not(:nth-child(n)).udm { float: none; } } .udm { margin-top: 87px; } .udm > li:first-child { margin-left: 12px; } @media screen, projection { .udm > li:first-child { margin-right: 0px; margin-left: 0px; } } @media screen, projection { .not(:nth-child(n)).udm > li:first-child { margin-left: 12px; } } .udm li { left: 12px; } @media screen, projection { .udm li { position: relative; } } .udm li li { left: 0px; } ul[class^="udm"] li { left: 0px; position: static; } @media screen, projection { ul[class^="udm"] li { left: 12px; position: relative; } } @media screen, projection { .not(:nth-child(n)).udm li { position: static; } } @media screen, projection { [class="udm"] .udm li li { left: 0px; position: relative; } } @media screen, projection { .udm li li:~:nth-child(n) { position: static; } } .udm li { width: auto; float: left; display: block; } .udm li a { float: left; display: block; white-space: nowrap; position: static; } @media screen, projection { .udm li a { float: none; position: relative; } } ul[class^="udm"] li a { float: none; position: relative; } @media screen, projection { * html .udm li a { float: none; position: relative; } } @media screen, projection { .udm li a:~:nth-child(n) { float: left; position: static; } } .udm ul li a { float: none !important; white-space: normal; position: relative; } .udm li a { margin-left: 0px; } @media screen, projection { .udm li { margin-left: 0px !important; } } @media screen, projection { .udm li a { margin-left: 0px; } } @media screen, projection { .not(:nth-child(n)).udm li:first-child { margin-left: 12px !important; } } @media screen, projection { .not(:nth-child(n)).udm ul li:first-child a { margin-left: 0px; } } @media screen, projection { .not(:nth-child(n)).udm ul li:first-child { margin-left: 0px !important; } } head:first-child + body ul[class^="udm"] li:~:nth-child(1) { margin-left: 0px; } .udm ul li { margin-left: 0px !important; } ul[class^="udm"] li li { margin-left: 0px !important; } .udm ul a { margin: 0px; } .udm ul li { margin-bottom: 0px !important; } .udm ul li:first-child { margin-top: 0px; } .udm ul a { margin-top: 0px; margin-right: 0px; margin-bottom: 0px; margin-left: 0px !important; } .udm ul { border-width: 1px; border-style: solid; border-color: rgb(102, 153, 102); border-radius: 102px; padding: 2px; width: 18em; height: auto; position: absolute; z-index: 20100; cursor: default !important; background-image: none; background-color: rgb(255, 255, 255); } .udm ul li { width: 100%; float: none; position: static; cursor: default !important; } .udm ul { display: none; visibility: hidden; } html [xmlns] .udm ul { left: -10000px; height: 0px; overflow: scroll; display: block; visibility: visible; } ul[class^="udm"] .udm ul { left: -100em; height: 0px; overflow: visible; display: block; visibility: visible; } @media screen, projection { * html .not(:nth-child(n)).udm ul { left: auto; top: auto; display: none; visibility: hidden; } } .udm a .udmA { margin: 0px 4px; border: currentColor; border-image: none; top: 0px; text-align: right; right: 0px; display: block; visibility: hidden; position: absolute; cursor: inherit !important; } .udm a .udmA img { margin-top: block; } .udm ul a .udmA { margin: 0px 3px; } * html .udm a .udmA { top: 0px; right: 0px; } * html .udm ul a .udmA { top: 0px; right: 0px; } .udm .udmS { display: top: 0px; margin-left: 0px; } .udm .udmS { left: 0px; top: 0px; width: auto; height: auto; display: none; position: absolute; z-index: 20050; cursor: default !important; background-image: none; } .udm a { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); text-align: left; color: rgb(255, 255, 255); padding-top: 1px !important; padding-right: 4px; padding-bottom: 1px !important; padding-left: 4px; font-family: tahoma,sans-serif; font-style: normal; font-weight: bold !important; text-decoration: none; z-index: 1000; cursor: pointer !important; background-image: none; } .udm a:link { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); text-align: left; color: rgb(255, 255, 255); padding-top: 1px !important; padding-right: 4px; padding-bottom: 1px !important; padding-left: 4px; font-family: tahoma,sans-serif; font-style: normal; font-weight: bold !important; text-decoration: none; z-index: 1000; cursor: pointer !important; background-image: none; } .udm a { font-size: 11px; } .udm a.nohref { font-size: 11px; } .udm a .udmA { font-family: tahoma,sans-serif; font-weight: bold !important; } .udm a:link .udmA { font-family: tahoma,sans-serif; font-weight: bold !important; } .udm a.nohref .udmA { font-family: tahoma,sans-serif; font-weight: bold !important; } .udm li a { letter-spacing: 1px !important; } .udm li a:link { letter-spacing: 1px !important; } .udm li a:visited { letter-spacing: 1px !important; } .udm li a:visited { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; background-image: none; } .udm li a .udmR { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a .udmY { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a .udmR:visited { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a .udmY:visited { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a:active { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a:focus { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a.nohref:active { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a.nohref:focus { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } * html .udm li a:active { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul a { border-width: 0px; border-style: solid; text-align: left; color: rgb(0, 0, 0); padding-top: 2px !important; padding-right: 3px; padding-bottom: 2px !important; padding-left: 3px; font-family: tahoma,sans-serif; font-size: 11px; font-style: normal; font-weight: normal !important; text-decoration: none; background-image: none; background-color: transparent; } .udm ul a:link { border-width: 0px; border-style: solid; text-align: left; color: rgb(0, 0, 0); padding-top: 2px !important; padding-right: 3px; padding-bottom: 2px !important; padding-left: 3px; font-family: tahoma,sans-serif; font-size: 11px; font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; background-color: transparent; } .udm ul li a { border-width: 0px; border-style: solid; text-align: left; color: rgb(0, 0, 0); padding-top: 2px !important; padding-right: 3px; padding-bottom: 2px !important; padding-left: 3px; font-family: tahoma,sans-serif; font-size: 11px; font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; background-color: transparent; } * html .udm ul li a:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; background-image: none; background-color: transparent; } * html .udm ul li a:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; background-image: none; background-color: transparent; } .udm ul li a .udmR { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a .udmY { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a .udmY:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a:active { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a:focus { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a.nohref:active { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a.nohref:focus { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a.nohref:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a.nohref:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a:active { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a:focus { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a.nohref:active { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a.nohref:focus { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a.nohref:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a.nohref:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a:active { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a:focus { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a.nohref:active { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a.nohref:focus { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none
```

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2022

Selecione um Estabelecimento:

13.350.020/0001-34

ou complete o CNPJ Raiz 13.350.020/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 1,1996

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA
CNPJ Completo: 13.350.020/0001-34
Endereço: R Frei Paulo 191 - Sao Jose - Aracaju - Se
CEP: 49015-260
Início da Atividade: 29/12/1983
Data da última atualização na RFB na extração: 08/01/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022
Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020
Data de extração dos dados da arrecadação:
 Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 23/05/2021
 Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021
Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021
 Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB
Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021
 Ano de Referência: 2019
 Fonte: IBGE

Valor do FAP OriginalFAP Original : **1,1996**Data do Cálculo : **30/09/2021****Histórico de processamento do FAP**FAP Original: **1,1996**Data do Cálculo: **30/09/2021****Dados resultantes do FAP Original**

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	18
Massa Salarial:	75.904.711,91	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	2.404,6250	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.864	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	1
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.241	Valor Total de Benefícios Pagos:	547.254,36

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	7,9014	Número de Ordem de Frequência:	4.206,4363	Percentil de Ordem de Frequência:	58,0861
Índice de Gravidade:	0,7901	Número de Ordem de Gravidade:	4.100,7160	Percentil de Ordem de Gravidade:	56,6259
Índice de Custo:	7,2098	Número de Ordem de Custo:	5.471,7851	Percentil de Ordem de Custo:	75,5633
Taxa Média de Rotatividade:	21,3601%			Índice Composto:	1,1996

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 13.350.020/0001-34

Mês/Ano: FEV 2022

Nome Empresarial: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPF	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	92.640,16	0,00	
COFINS	426.327,45	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
PET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRE	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretirável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

CPT: 236.205.365-20

Telefone: (79) 32188383

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 13.350.020/0001-34

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
06.20.86.51.86-07

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/03/2022 às 10:22:18

0397293942

06.20.86.51.86

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 13.350.020/0001-34

Mês/Ano: FEV 2022

Dados Iniciais

Período: 01/02/2022 a 28/02/2022

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Estimativa

PJ levantou balanço/balancete de suspensão no mês: NÃO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

MULTSERV MANUTENÇÂO PREDIAL LTDA

Logradouro: RUA FREI PAULO

Número: 191

Complemento:

Bairro/Distrito: SÃO JOSÉ

Município: ARACAJU

UF: SE

CEP: 49015-260

Telefone: (79) 32188383

Fax:

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico: CONTABILIDADE@MULTSERV.NET

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 13.350.020/0001-34

FEV/2022

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

CPF: 236.205.365-20

Telefone: (79) 32188383

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: EUCLIDES ANDRADE SOBRINHO

CPF: 584.669.755-00

Inscrição no CRC: 006133

UF: SE

Telefone: (79) 32188383

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: EUCLIDES@INOVARSOLUCOESCONTABEIS.COM

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 13.350.020/0001-34

FEV/2022

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 6912-01

DENOMINAÇÃO: PIS - Não cumulativo

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2022

DÉBITO APURADO	92.640,16
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	92.640,16
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	92.640,16
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$

Total: 92.640,16

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as
compensações

92.640,16

Pagamento

Total: 92.640,16

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 28/02/2022

CNPJ: 13.350.020/0001-34

Código da Receita: 6912

Data de Vencimento: 25/03/2022

Nº de Referência:

Valor do Principal:

92.640,16

Valor da Multa:

0,00

Valor dos Juros:

0,00

Valor Total do DARF:

92.640,16

Valor Pago do Débito:

92.640,16

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 13.350.020/0001-34

FEV/2022

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 5856-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Não cumulativa

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2022

DÉBITO APURADO	426.327,45
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	426.327,45
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	426.327,45
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$	Total:	426.327,45
---------------------	--------	------------

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações	426.327,45
--	------------

Pagamento	Total:	426.327,45
-----------	--------	------------

Relação de DARF vinculados ao Débito.

EA: 28/02/2022

CNPJ: 13.350.020/0001-34

Código da Receita: 5856

Data de Vencimento: 25/03/2022

Nº de Referência:

Valor do Principal:

426.327,45

Valor da Multa:

0,00

Valor dos Juros:

0,00

Valor Total do DARF:

426.327,45

Valor Pago do Débito:

426.327,45

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 0763624		Data da Inscrição: 30/07/2008		CNPJ ou CNO: 13.350.020/0001-34	
Razão Social: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA					
Endereço: RUA PEDRO PEREIRA PRADO - 20 - CENTRO					
Bairro: SAO CRISTOVÃO		UF: SE	Cidade: Aracaju		CEP: 49.100-000
DDD: 79		Telefone: 32188310			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 13.350.020/0001-34					
UF: SE	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 2411		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 7		Total: 2418
Empresa(s) Fornecedora(s) ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA		Nº Registro PAT: 080034370	
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA		Nº Registro PAT: 080034370	
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 2418			Total de Benefício(s) Concedido(s): 2426		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 2411		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 7		Total: 2418	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 0	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%		Cesta de Alimentos: 0%			
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%		Refeição-Convênio: 0,33%			
Administração de Cozinha: 0%		Alimentação-Convênio: 100%			
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: DENISE VIEIRA DOS SANTOS		E-mail: dpessoal@multserv.com		Data de Emissão do Comprovante: 01/08/2022	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000035/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070420/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.100162/2022-57
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de veículos, com abrangência territorial em AL.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia **01 de JANEIRO de 2022** o **Percentual de Reajuste** para todos os **Níveis Salariais** será de **10% (dez por cento)** ficando os salários de acordo com a **Tabela Salarial** abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2022 até 31.12.2022	SALÁRIOS BASE
Nível I	
Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de Roupas, Agente de Saneamento e Encarregado de Malote.	R\$ 1.243,00

Nível II	
Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R\$ 1.290,50
Nível III	
Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Bombeiro Civil, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R\$ 1.345,00
Nível IV	
Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R\$ 1.374,00
Nível V	
Assistente Administrativo I, Vigia Florestal, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife.	R\$ 1.464,00
Nível VI	
Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R\$ 1.491,50
Nível VII	
Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma).	R\$ 1.737,50
Nível VIII	
Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R\$ 1.883,50
Nível IX	
Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Tratador de Animais Silvestres Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	R\$ 2.086,00
Nível X	
Chefe ou Supervisor de Departamento.	R\$ 2.310,00
Nível XI	
Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R\$ 2.815,00
Nível XII	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio I.	R\$ 3.059,50
Nível XIII	
	R\$ 3.889,50

Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio II.	
Nível XIV	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível superior.	R\$ 4.587,50

Parágrafo primeiro. Os funcionários que em janeiro de 2022 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em 10% (**dez por cento**).

Parágrafo segundo. Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de 10% (dez por cento) em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2021, nos moldes especificados na Cláusula “DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR” constante desta CCT/2022.

Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize “desvio de função”, nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica definido, para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

a) Asseio – É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

b) Conservação - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

c) Tabela Salarial- Às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexão e preponderância da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as

empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS

ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração +		valor da
Remuneração Técnica		
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	36,80%
"A"		
1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	28,20%
"B"		
9	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	0,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	9,45%
"C"		
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	10,38%
"D"		
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,38%
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		84,83%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I - com pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

II - sem pernoite: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

Parágrafo segundo. Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A título de gratificação, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído. Esta gratificação não se incorpora ao salário nem faz parte deste, nos termos da Súmula 159 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharemos na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

Parágrafo primeiro. As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

Parágrafo segundo. As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

Parágrafo terceiro. As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convencionada a entrega de **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**. A distribuição dos TICKET's será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 10% (dez por cento) em relação à CCT/2021.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET's será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

Parágrafo segundo. Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo terceiro. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo quarto. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

Parágrafo quinto. Alternativamente, fica autorizada a empresa a substituir os **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO** por cesta básica de alimentos cujo valor importe no total mensal de **R\$**

484,00 e que, em caso fiscalização, deverá ser comprovado mediante nota fiscal representativa deste valor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convencionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do **segmento de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral**, representada pelas entidades sindicais ora convenientes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL e durante a vigência desta Convenção**. Assim, objetivando a redução dos custos operacionais, o **SINDLIMP/AL** firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiados de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos **repasses mensais ao SINDLIMP/AL**. O valor do desconto mensal deste benefício ora convenciado com a "Empresa de Assistência Médica de Grupo" é na ordem de **R\$ 10,00** (Dez reais), por funcionário associado ao **SINDLIMP/AL** e de **R\$ 20,00** (vinte reais) para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancária do **SINDLIMP/AL** ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da **prévia anuência expressa do trabalhador**.

Parágrafo único. As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, **a impedirá de obter o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Será concedido, nos moldes e nas condições previstas em Anexo a esta CCT, auxílio funeral no caso de falecimento do trabalhador, denominado "Benefício Social Obreiro".

Parágrafo primeiro. As empresas recolherão, à título de contribuição social e até o 10º dia de cada mês, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, tendo como base a quantidade de empregados constante do campo "total de empregados do último dia" informado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mais atualizado.

Parágrafo segundo. O empregador que por ocasião do óbito estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, além da multa de 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos. De igual forma, tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

Parágrafo terceiro. Por se constituir numa obrigatoriedade, o cumprimento deste benefício e a sua previsão financeira deverão constar de todas as planilhas de custos e editais de licitação alcançados por

esta CCT, em consonância com o art. 444 da CLT. No mesmo sentido e ante o caráter eminentemente assistencial, o Auxílio Funeral não tem natureza de salário por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo quarto. Como se trata de um benefício obreiro e que visa única e exclusivamente atender às necessidades do trabalhador, o Auxílio Funeral de que trata esta Cláusula será gerenciado pelo SINDLIMP/AL, devendo este, sempre que solicitado, prestar contas e/ou informações contábeis de direito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo quinto. Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o *caput* desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI Nº 13.467/2017

As partes estabelecem que os contratos de trabalho em curso deverão observar as novas normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.467/2017.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo primeiro. O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

- a) da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;
- b) do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- c) de empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de benefício ou acidentado.

Parágrafo segundo. O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos terceiro. As **homologações das rescisões de contratos de trabalho** dos trabalhadores, **independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento**, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL** e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. (*EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho*) e com a **apresentação obrigatória** dos seguintes documentos:

- a) **Termo de Rescisão** de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.
- b) **Extrato Analítico do FGTS** de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.
- c) **CTPS-** Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.

d) **CD** do Seguro Desemprego (nas Demissões).

e) Carta de Desligamento.

f) Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS** - (nas Demissões).

g) **Carta de Preposto**, com identificação do designante e, se tratando de representante Sócio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo quarto. Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo quinto. As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

Parágrafo sexto. O contrato de trabalho poderá ser extinto por comum acordo entre as empregado e empregador, conforme disposto no art. 484-A da CLT.

Parágrafo sexto. No cumprimento desta Cláusula, deverá ser observado o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

Parágrafo primeiro. Pela presente, fica autorizada a utilização do “**TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**”, nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

Parágrafo segundo. No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

Parágrafo terceiro. Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro.

Parágrafo quarto. Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa

ou de não comparecimento.

Parágrafo Segundo. O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Terceiro. O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Quarto. O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Quinto. Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vales-transportes.

Parágrafo Sexto. O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUESSÃO DE CONTRATOS

Dispensa-se o cumprimento de aviso prévio no caso de contratação do empregado pela empresa sucessora.

Parágrafo único. Dispensam-se os benefícios anteriores concedidos em função das particularidades do contrato de prestação de serviços anterior, não se configurando redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial representadas pelo SEAC/AL que forem vencedoras em processo licitatório de contratos públicos ou privados de prestação de serviço poderão reaproveitar no todo ou em parte a mão-de-obra disponibilizada pelo encerramento do contrato de trabalho da empresa que perdeu o contrato, devendo para tanto o empregado manifestar se aceita ou não ser contratado pela empresa vencedora.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador e obrigatoriamente o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: os dias efetivamente trabalhados no período do aviso prévio, metade da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS, e na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido entre as partes que o empregado que não estiver cumprindo aviso prévio, mas for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, ficando o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio (em razão da obtenção de novo emprego) e o empregador dispensado do pagamento dos dias não trabalhados, cabendo ao empregado o pagamento da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS e na integralidade as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

Parágrafo Quinto. No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, o que se concretizará com a homologação da rescisão na Entidade Sindical Laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, farão jus a horas extras, exceto os empregados que trabalhem na jornada 12x36 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do “**SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO**”, nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excetuam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo primeiro. As Empresas poderão adotar a jornada especial de 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. O acréscimo devido na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada tem natureza de sanção jurídica e caráter indenizatório, sendo descabidos reflexos em verbas legais/rescisórias. Observar-se-á o disposto na Súmula 444/TST. A remuneração mensal pactuada para jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, nos termos do art. 59-A da CLT.

Parágrafo segundo. Nos termos da Súmula 85/TST, será admitida jornada de 09h diárias, desde que não ultrapasse os limites semanal e mensal previstos em Lei, não se fazendo necessários acordos individuais de compensação neste sentido.

Parágrafo terceiro. Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo quarto. Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo segundo. Ficam as empresas autorizadas a implantar o denominado "ponto web", nos termos previstos na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Para os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, fica expressamente ajustado que a empresa poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, o controle de frequência por exceção. Para tanto, deverão ser anotadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada de trabalho, desde que os empregados tenham, a qualquer momento, acesso às informações para consultas e acompanhamento dos registros feitos pela empresa. Periodicamente, a empresa emitirá um relatório individual de exceções para que o empregado possa concordar ou não com registros nele efetuados, nos termos permitidos pelo TST (Processo Nº TST-RR-2016-02.2011.5.03.0011).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro. É obrigado ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para realização da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

Parágrafo Segundo. Demais faltas serão abonadas conforme previsão legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, enviarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, e difusão da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro as suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo terceiro. Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo quarto. Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas às questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o constante nos parágrafos seguintes.

Parágrafo quinto. Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo sexto. As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo. Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

Parágrafo oitavo. Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados ASSOCIADOS ao SINDLIMP/AL, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

Parágrafo primeiro. Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção coletiva, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional e beneficiados pelo presente instrumento coletivo nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 04% (quatro por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da Assembleia Geral, como faculta a letra “e” do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação Nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MPT) firmada em 05/05/2010, já ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19ª Região nos autos do Processo 000583.2009.19000/4, em 20/07/2010.

Parágrafo terceiro. No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

Parágrafo quarto. A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, e cumprimento do que está convencionado;

Parágrafo quinto. Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2022, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo primeiro. Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

Parágrafo segundo. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2022, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2022, atestado pelo respectivo CAGED, por R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL** emitirão para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

Parágrafo primeiro. O certificado de regularidade de situação emitido pelo **SINDLIMP/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- c) comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;
- d) cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- e) pagamento da taxa, caso não seja associado ao **SINDLIMP/AL**;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo segundo. As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo terceiro. O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo **SEAC/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- c) guia de recolhimento da mensalidade sindical associativa patronal dos últimos 12 (doze) meses (**SEAC/AL**);
- d) cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo órgão competente;

- e) pagamento da taxa em caso de não ser associado do SEAC/AL;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo quarto. Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d”, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Parágrafo quinto. As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES

Às infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único. As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTE/AL, sem nenhum acréscimo legal a título de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, **desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados.**

Parágrafo primeiro. As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

Parágrafo segundo. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

Parágrafo terceiro. Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, - EPI, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um)

conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigar-se-á a usá-lo e conservá-lo.

Parágrafo quarto. Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo quinto. Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigar-se-ão a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo sexto. As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os **vales-transportes** nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por “**senhas dos VALES TRANSPORTES**” ou “**CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS**”, sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo. Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

Parágrafo oitavo. No caso de serviços prestados em Cidades que não possuem sistema de transporte público municipal regular, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas de transporte regulares e com tarifas fixadas por autoridade competente, as empresas poderão disponibilizar o pagamento deste benefício em espécie (pecúnia) sem que se configure natureza salarial neste pagamento.

Parágrafo nono. Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

Parágrafo décimo. Expirado o prazo de vigência previsto, fica prorrogada automaticamente esta CCT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando às partes convenientes obrigadas a promoverem, no prazo de 30 dias, contados da data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso de prorrogação.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de ser esta CCT registrada na SRTE em data posterior ao início de sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

PAULO NICACIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDLIMP AL

ANEXOS

ANEXO I - BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Da Introdução

O denominado “Benefício Social Obreiro”, na forma de auxílio funeral, constitui melhoramento às condições laborais e sociais do trabalhador. É através deste direito, consignado em Convenção Coletiva de Trabalho e avalizado pelo art. 7º, XXVI da Constituição Federal/88 e pelo art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, que serão consignados benefícios ao trabalhador e à sua família nas condições estabelecidas neste Anexo.

A grande maioria dos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é formada por pessoas muito simples e de poucos recursos financeiros. Quando ocorre um infortúnio, um acidente de trabalho ou até mesmo o falecimento do obreiro, origina-se uma série de problemas de cunho social. Muitos destes trabalhadores são arrimo de família e, na ocorrência de fatalidades que impossibilitem o labor, passam a viver de forma precária junto com seus familiares. Mais sério é o problema em caso de morte do trabalhador, ocasião em que seus familiares não dispõem sequer de recursos imediatos para providenciar o funeral e/ou garantir a alimentação dos dependentes com a perda do arrimo familiar. É justamente ante esta realidade patente e constantemente observada na realidade da categoria profissional que urge o “Benefício Social Obreiro” ora estipulado.

Neste mesmo aspecto, as apólices de seguro (recomenda-se como complemento ao presente Benefício) e os benefícios da previdência social esbarram numa enorme gama de restrições legais e inúmeros outros requisitos burocráticos que dificultam e/ou impossibilitam o socorro imediato ao trabalhador e seus familiares.

É de se observar que a legalidade deste Benefício se encontra patenteada na Nota Técnica Nº 92/2008 emitida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual destacamos:

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. É exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que preveem benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada “benefício social familiar”.

Portanto, ante o Princípio da Liberdade Sindical consagrado internacionalmente pelas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho e pelo art. 8º da Constituição Federal, as associações profissionais são livres para negociar as condições de trabalho aplicáveis à categoria que representam. Ou seja, resta patente a legalidade da presente cláusula, especialmente por constituir inegável benefício ao trabalhador e à sua família.

Do Cumprimento

1. O cumprimento deste “Benefício Social Obreiro” será efetivado através de boletos de cobrança emitidos pelo Sindicato Laboral, os quais devem ser preenchidos com as seguintes informações: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Será permitida a redução do número de trabalhadores pertencentes a outros sindicatos e não houver interesse de que os mesmos recebam o “Benefício Social Obreiro”. Deverá, assim, o empregador solicitar formal e antecipadamente a referida redução.
3. Dispensa-se quaisquer relações nominais de trabalhadores, vez em que a base de cálculos será o CAGED.
4. O não recolhimento no dia convencionado sujeitará o empregador às sanções previstas por inadimplência. Neste mesmo sentido, por mera liberalidade, poderá o gestor prorrogar a data do vencimento e sua aceitação não se constituirá em obrigação de concordância de futuras prorrogações.
5. Caso o empregador efetue recolhimento a maior ou em duplicidade, a diferença será devolvida, se solicitado por escrito, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento errôneo. Após essa data, ficam sustados quaisquer reembolsos, não sendo viável o desfazimento dos recolhimentos.
6. A qualquer momento, poderá o Sindicato gestor solicitar do empregador a apresentação atualizada do CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.

Do Benefício Social Obreiro

1. O “Benefício Social Obreiro” se dará através da comunicação do fato pelo empregador ao Sindicato gestor. Por se tratar de direitos garantidos ao trabalhador, a gestão do Benefício ficará a cargo do Sindicato obreiro.
2. Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá causar a impossibilidade para o trabalho, deverão formalizar a comunicação imediata ao Sindicato gestor.
3. Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.
4. Benefícios Específicos:

a) Serviço Funeral

Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

A carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional serão os únicos documentos necessários à imediata prestação dos serviços.

A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o credo religioso da família.

Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

b) Assistência Financeira Imediata

Verba única de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento. Se o falecimento for comunicado após o

funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

c) Manutenção da Renda Familiar

Verba mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a simples entrega da carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional.

Por ter cunho social e imediato, nos casos de falecimento do trabalhador em que haja mais de 1 (um) dependente, o benefício apenas será liberado mediante apresentação de alvará judicial neste sentido.

Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

Também será disponibilizada para a manutenção da renda familiar uma Cesta Básica Mensal pelo período de 12 meses, nos mesmos moldes da Cláusula “Da Alimentação do Trabalhador” constante desta CCT.

d) Incapacitação Permanente para o Trabalho

Também serão atendidos por este Benefício, nos mesmo moldes ora estabelecidos, os trabalhadores incapacitados para o trabalho em eventos que sejam de fácil detecção. Os demais serão atendidos pela Previdência Social.

Farão jus aos benefícios previstos nos itens “b” e “c”.

e) Comunicado de Eventos

Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicado formalmente ao Sindicato gestor, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Transcorrido esse prazo, sem a manifestação expressa do empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente do trabalhador, decairá o direito a tal assistência.

f) Reembolso das Verbas Rescisórias

O empregador será reembolsado até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), do valor da rescisão trabalhista havida, contra apresentação da TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), em caso de incapacitação permanente, por perda ou redução da aptidão física, ou falecimento do trabalhador.

Das Sanções por Inadimplência

1. Para evitar que haja descompasso financeiro na administração deste Benefício, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato ao Sindicato gestor o valor, em dobro, do total da assistência a ser prestada ao trabalhador ou à sua família.

2. O empregador que deixar de efetivar os recolhimentos constituir-se-á em mora e os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança judicial.

3. Uma vez obrigatório constar nas planilhas de custo, se não houver o devido repasse dos recursos auferidos por esta previsão, configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 Código Penal.

ANEXO II - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.350.020/0001-34 DUNS®: 89*****36
Razão Social: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA
Nome Fantasia: MULTSERV FACILITIES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/10/2022
FGTS	Validade:	21/10/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/11/2022
Receita Municipal	Validade:	18/12/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/10/2022 16:10

CPF: 909.925.805-44 Nome: ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

Ass: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.350.020/0001-34

Certidão nº: 33474230/2022

Expedição: 04/10/2022, às 14:59:02

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.350.020/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 19 de Setembro de 2022
Nº. 202200397828

CNPJ: 13.350.020/0001-34

Contribuinte: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 18/12/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AE.0004.0057.FH.063C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.350.020/0001-34

Razão Social: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA

Endereço: R FREI PAULO 191 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2022 a 21/10/2022

Certificação Número: 2022092200473351675694

Informação obtida em 04/10/2022 16:04:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA
CNPJ: 13.350.020/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:36:03 do dia 18/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2023.

Código de controle da certidão: **09DA.72F5.0531.2C05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA		
Nome Fantasia:	MULTSERV FACILITIES	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de	Jurídica / 13.350.020/0001-34
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	04/10/2022 15:11	Data de Validade:	* 03/11/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003194705 *	Nº da Autenticidade:	* 4986560541 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 386239/2022

Identificação do Contribuinte:13.350.020/0001-34
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.350.020/0001-34** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.350.020/0001-34** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/10/2022 15:14:34**, válida até **03/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Outubro de 2022

Autenticação:20221004AWRFH4

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000